ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 70

Brasília - DF, terça-feira, 14 de abril de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 8
Ministério da Cultura 12
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 15
Ministério da Fazenda 17
Ministério da Integração Nacional 33
Ministério da Justiça 33
Ministério da Pesca e Aquicultura 39
Ministério da Previdência Social 40
Ministério da Saúde 40
Ministério das Comunicações 45
Ministério de Minas e Energia 52
Ministério do Desenvolvimento Agrário 65
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 67
Ministério do Esporte 67
Ministério do Meio Ambiente 68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 69
Ministério do Trabalho e Emprego 70
Ministério dos Transportes 70
Conselho Nacional do Ministério Público 71
Ministério Público da União 72
Tribunal de Contas da União 79
Poder Judiciário 82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 82

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 88, de 6 de abril de 2015.Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5264.

Nº 89, de 9 de abril de 2015.Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5230.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Nº 90, de 9 de abril de 2015.Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5241.

Nº 91, de 9 de abril de 2015.Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5261.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Divulga o resultado do Processo 00100.000089/2015-71 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Módulo de Segurança Criptográfico - ASI-HSM AHX4 NSF2 R2.

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000089/2015-71, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico - Modelo ASI-HSM, Produto ASI-HSM AHX4 NSF2 R2, Versão do Firmware v.2.2.2, Algorítimos Suportados RSA 8192, ECDSA BRAINPOOL 256 e 512, da empresa Kryptus Segurança da Informação Ltda.

Art. 2° - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 7 - Volume I - Versão 1.0., considerando o Nível de Segurança de Homologação 3.

Art. 3° - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do equipamento em atividades realizadas por Autoridades Certificadora da ICP-Brasil.

Art. 4º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 3, restringindo-se seu uso para assinatura de certificados digitais e listas de certificados revogados exclusivamente por Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 27.09.2012, observadas as alterações aprovadas pela Resolução 100 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 09.10.2013;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - Padrões e Procedimentos Técnicos a serem observados nos Processos de Homologação de Módulos de Segurança Criptográficos (MSC) no âmbito da ICP-Brasil - v.1.0 (DOC-ICP-10.05) - aprovado pela Instrução Normativa 05-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 7 (MCT-7) - Volume I - v.1.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 5° Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 3-0003-15-0005-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Disciplina as rotinas operacionais relativas ao Processo de Contas Anual, exercício de 2014, e orienta sobre a divulgação de peças do processo.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem os arts. 12, IV e 13, II do Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000, e Portaria da Secretaria Geral nº 334, de 21 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria CGU/PR nº 522, de 4 de março de 2015, e item 8.2.4 da Norma de Execução CGU nº 01/2015, aprovada pela mesma Portaria e,

Considerando que é atribuição desta unidade Setorial de Controle Interno orientar os administradores de bens e recursos públicos sob a sua jurisdição nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas; e

Considerando a implantação do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), que contemplará a integralidade dos conteúdos e peças da prestação de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a partir do exercício de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria, a Norma de Execução nº 2/2015 destinada a orientar tecnicamente os administradores de bens e recursos públicos dos órgãos e unidades integrantes da Presidência da República, Vice-Presidência da República e Advocacia-Geral da União sobre os procedimentos relacionados à prestação de contas anual a ser apresentada ao Tribunal de Contas da União, na forma prevista na Instrução Normativa TCU nº 63, de 01/09/2010, nas Decisões Normativas TCU n° 134/2013, n° 139/2014, n° 140/2014 e n° 143/2015, bem como na Portaria CGU n° 522/2015.

Art. 2° - De conformidade com o disposto no inciso IV do art. 12 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, compete à Secretaria de Controle, no âmbito de sua jurisdição, orientar os administradores de bens e recursos públicos sobre a forma de prestar contas.

Art. 2º Revoga-se a Portaria CISET/SG-PR nº 13, de 28 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS

ANEXO I

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 13/04/2015

1 - DOS ASPECTOS GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

1.1) Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar tecnicamente os órgãos e entidades integrantes da Presidência da República, Vice-Presidência da República e Advocacia-Geral da União, sujeitos às atividades de Controle Interno atribuídas por lei à Secretaria de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República (CISET/SG-PR), nos termos da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, ou legislação que a substitua, e das normas complementares publicadas pelo TCU, e especialmente pela Portaria CGU n° 522/2015, sobre os procedimentos relacionados à prestação de contas anual.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2 - DA INTERAÇÃO DA CISET/SG-PR COM AS UJ E DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1) Em consonância com as orientações dispostas por meio da Portaria CGU n° 522/2015, as orientações e encaminhamentos previstos nesta Norma de Execução e nas normas do TCU que tratam do tema serão regidos pela interação e diálogo entre os representantes das UJ e a CISET/SG-PR, e terão as seguintes etapas como marcos:

2.1.1) **1ª etapa - Revisão do Plano de Providências Permanente:** nessa etapa será analisada a implementação das melhorias identificadas e acordadas entre o gestor e a CISET/SG-PR para o aprimoramento da gestão da UJ. Os avanços obtidos ou aspectos relevantes ainda não tratados, que tenham impacto na gestão, deverão ser apresentados ou esclarecidos no relatório de gestão, ou ainda observados na auditoria do exercício objeto da prestação de contas. As responsabilidades e procedimentos quanto à revisão do Plano de Providências Permanente encontram-se descritos no item 3 desta norma;

2.1.2) **2ª etapa - Apoio à elaboração e encaminhamento do relatório de gestão (todas Unidades relacionadas na DN TCU n° 134/2013) e peças complementares produzidas pela UJ (apenas aquelas relacionadas na DN TCU n° 140/2014, que terão as contas julgadas):** a CISET/SG-PR apoiará a UJ, previamente e ao longo do período de elaboração do relatório de gestão e eventuais peças complementares que comporão o processo de contas, tendo em vista os trabalhos já realizados sobre o exercício a que se referem as contas e os normativos pertinentes. Informações sobre procedimentos relativos a esta etapa encontram-se descritos nos itens 4 e 5 desta norma;

2.1.3) **3ª etapa - Auditoria Anual de Contas:** essa etapa trata dos trabalhos que serão realizados pela CISET/SG-PR nas UJ relacionadas no Anexo I da Decisão Normativa do TCU n° 140/2014, cujas peças produzidas serão apresentadas ao TCU exclusivamente por via eletrônica (Sistema de Prestação de Contas - e-Contas), em complemento às peças produzidas e anteriormente encaminhadas também por via eletrônica pelas UJ, com vistas à constituição, no âmbito daquele Tribunal, dos processos de contas anuais do exercício em análise. Responsabilidades e procedimentos encontram-se descritos no item 6 desta norma.

2.2) Em conformidade com a Portaria CGU n° 522/2015, em todas as etapas previstas, as UJ deverão antecipar-se ao proposto no curso das atividades, garantindo fluidez aos trabalhos, utilizando-se de todas as oportunidades de diálogo com as equipes da CISET/SG-PR para fornecer informações, esclarecimentos e justificativas necessários, de forma que os relatórios produzidos sejam consistentes e íntegros e realizem sua função de dar transparência à gestão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

3 - DA REVISÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

3.1) O Plano de Providências Permanente, como instrumento que consolida as recomendações a serem atendidas pelas UJ, instituído no âmbito da Presidência da República por meio da Portaria CISET/SG-PR nº 06/2014, deverá conter as providências atualizadas adotadas para regularizar ou sanear as falhas apontadas em ações de controle realizadas pela CISET/SG-PR, ou justificativas para sua não adoção. É responsabilidade do gestor garantir a execução das providências por ele assumidas, bem como manter atualizado esse instrumento, na medida da adoção de providências no âmbito da UJ.

3.2) Nos termos da mencionada Portaria, para apoiar o gestor na revisão do Plano de Providências Permanente, a CISET/SG-PR realizará de forma contínua o monitoramento da execução desse plano, buscando auxiliá-lo na resolução das questões pertinentes, assim como na identificação tempestiva das informações relevantes que impactaram a gestão e que deverão constar do relatório de gestão do exercício, seja como avanços conquistados ou retrocessos necessários diante de fatos ou situações ocorridos.

3.3) No processo de monitoramento, serão realizadas revisões do Plano de Providências Permanente, no mínimo duas vezes por ano, para reavaliação e ajuste das providências assumidas e encaminhamento ou tratamento das pendências não resolvidas em tempo hábil, em consequências de novos fatos ou situações.

3.4) As recomendações feitas pela CISET/SG-PR não atendidas no prazo devido ou não acatadas pela UJ poderão constar do parecer do dirigente do controle interno.

4 - DO APOIO À ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMAIS PEÇAS PRODUZIDAS PELA UJ.

4.1) Todas as UJ sujeitas ao Controle Interno do Poder Executivo Federal relacionadas em anexo próprio da Decisão Normativa do TCU que trata da apresentação do relatório de gestão deverão encaminhar seus relatórios exclusivamente por intermédio da sistemática eletrônica definida pelo Tribunal, consoante previsão e apresentados no ANEXO II.

4.2) As UJ mencionadas no item 4.1 poderão solicitar o apoio do órgão de controle interno no sentido de dirimir dúvidas sobre a elaboração das peças sob sua responsabilidade. Arquivo com as dúvidas mais recorrentes encontra-se disponibilizado no sítio da CGU. (http://www.cgu.gov.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/auditorias-anuais-de-contas).

4.3) As UJ também poderão encaminhar em meio eletrônico seus relatórios de gestão, em versão preliminar, para a Secretaria de Controle Interno, antes da inserção definitiva no sistema e-Contas, se desejarem suporte e orientação quanto à elaboração do relatório.

4.3.1) O envio da versão preliminar ao controle interno, para fins de suporte, deve ocorrer pelo menos **15 dias** antes da data limite estabelecida na Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União e discriminadas por UJ no ANEXO II da presente Norma.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMAIS PEÇAS PRODUZIDAS PELAS UJ QUE TERÃO SUAS CONTAS JULGADAS

5.1) As UJ que terão suas contas julgadas pelo TCU deverão incluir no sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal também as peças complementares previstas nos incisos I e III do art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 (rol de responsáveis e relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada), até a mesma data fixada para a conclusão do relatório de gestão.

5.1.1) O prazo a que se refere o item 5.1 visa a propiciar: i. as providências, pela CISET/SG-PR, de realização da auditoria anual de contas e emissão do relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno; e ii. a emissão, pelo respectivo ministério supervisor, do pronunciamento ministerial atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas nas peças do controle interno competente, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade jurisdicionada em tempo hábil.

5.1.2) Caberá ao ministério supervisor, conforme estabelecido no inciso II do art. 7º da IN TCU nº 63/2010 ou norma que a substitua, solicitar, de forma fundamentada, diretamente ao Tribunal de Contas da União, a prorrogação dos prazos estabelecidos na Decisão Normativa do TCU, na hipótese de impossibilidade de cumprimento pela UJ da data-limite para entrega do relatório de gestão e das peças complementares ao TCU, encaminhando cópia do referido requerimento à CISET/SG-PR.

i. a prorrogação a ser solicitada pelo Ministro de Estado supervisor será sempre em relação à data-limite estabelecida pelo TCU na DN que trata das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal. ii. a mesma prorrogação de prazo que vier a ser concedida à UJ pelo TCU será adicionada aos prazos para o envio das peças sob responsabilidade da CISET/SG-PR, preservando-se o intervalo mínimo de cento e vinte dias entre a data da disponibilização das peças produzidas pela UJ e o prazo final de entrega junto ao TCU.

5.1.3) Nos casos de substituição das peças previstas nos incisos I a III do art. 13 da IN/TCU nº 63/2010, por iniciativa própria ou mediante provocação, após a data limite originalmente estabelecida pelo Tribunal, a UJ deverá dar conhecimento imediato à CISET/SG-PR.

5.2) O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Norma de Execução poderá ensejar registro no relatório de auditoria anual de contas e ressalva no certificado de auditoria do dirigente máximo da UJ responsável pelas contas que serão julgadas pelo Tribunal, exceto nos casos em que tenha havido a concessão de prorrogação, pelo TCU, do prazo de entrega final.

6 - DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

6.1) Para dar cumprimento aos artigos 9º e 50 da Lei 8.443/1992 e à DN TCU n° 140/2014, que trata das unidades que terão processos de contas julgados, a CISET/SG-PR realizará os trabalhos de auditoria anual de contas. Além do cumprimento das normas citadas, a CISET/SG-PR buscará, na auditoria anual de contas: avaliar os principais resultados alcançados, com ênfase na eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos programas de governo (ou equivalentes) pela unidade auditada; informar e destacar as boas práticas administrativas e seus impactos no desempenho da unidade; e destacar as falhas que impactaram no atingimento dos resultados, informando as providências corretivas em andamento e/ou previstas.

6.2) As atividades relacionadas à auditoria anual de contas se iniciam pela fase de apuração, quando da entrega do ofício de apresentação da equipe de auditoria ao dirigente máximo da UJ. Para o bom andamento dos trabalhos, a UJ deverá observar os seguintes procedimentos:

6.2.1) Recepcionar a equipe da CISET/SG-PR, formalmente apresentada, mediante ofício endereçado ao dirigente máximo da UJ;

6.2.2) Designar um interlocutor com acesso às subunidades organizacionais abrangidas pela auditoria, para atender às demandas da CISET/SG-PR;

6.2.3) Atender às Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria, nos prazos fixados, mediante apresentação de documentos, processos e informações que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores;

6.2.3.1) Na hipótese de a UJ não apresentar, ao longo da fase de apuração, processos, documentos ou informações solicitados pela equipe de auditoria, ou efetuar esta disponibilização apenas parcialmente, contrariando o disposto no art. 26 da Lei 10.180/2001, a CISET/SG-PR poderá:

i. consignar em relatório que os responsáveis pelo órgão ou entidade não apresentaram determinados processos, documentos ou informações necessários aos trabalhos, o que poderá provocar a abstenção de opinião no certificado de auditoria; ou

ii. sobrestar a opinião, por prazo previamente fixado para o cumprimento de diligência pelo órgão ou entidade examinado, quando então, mediante novos exames, emitirá o competente certificado. Quando sobrestado o exame, a CISET/SG-PR dará ciência da ocorrência ao TCU, nos termos do parágrafo único do art. 7º da IN TCU nº 63/2010.

6.2.4) Coletar e apresentar, quando for o caso, dentro do prazo solicitado, as manifestações, justificativas e esclarecimentos de indivíduos pertencentes ou não ao rol de responsáveis da UJ, ainda que não estejam mais a serviço da unidade, e sejam responsáveis por ocorrências que venham a ser relatadas pela equipe ao longo da fase de apuração;

6.2.5) Garantir a realização tempestiva das seguintes etapas necessárias para conclusão dos trabalhos realizados na fase de apuração:

i. Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas: recepcionar o relatório e preparar-se para "busca conjunta de soluções". Quando for o caso, reunir elementos adicionais que possam ensejar ajustes nos registros constantes no relatório de auditoria;

ii. Reunião de Busca Conjunta de Soluções: garantir que, a partir do conhecimento do relatório preliminar, esta reunião conte com a participação do dirigente máximo da unidade e demais representantes detentores dos conhecimentos necessários dos temas envolvidos e identificação das soluções, e com condições de tomar as decisões requeridas pelas mudanças a serem implementadas. Tais discussões servirão de base para a manutenção ou reforma das recomendações apresentadas no relatório preliminar. Ressalta-se que nas questões para as quais não sejam obtidas soluções de consenso, será mantida, no relatório de auditoria, a recomendação com a posição da CISET/SG-PR, sem prejuízo à manifestação da UJ que comporá campo específico da versão final do Relatório de Auditoria;

iii. Encerramento dos Trabalhos: encaminhar manifestação final acerca dos fatos apontados pela equipe de auditoria, de modo fundamentado e com as devidas documentações comprobatórias, com base nos posicionamentos preliminarmente firmados na reunião de busca conjunta de soluções. A manifestação final da unidade será avaliada pela CISET/SG-PR e poderá suscitar ajustes no relatório.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6.2.5.1) A Reunião de Busca Conjunta de Soluções deve ocorrer em até 5 dias úteis após o envio do Relatório Preliminar.

6.2.5.2) Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a unidade auditada terá no máximo 5 dias úteis para se manifestar sobre o relatório preliminar. Ressalta-se que esta resposta do gestor dá por encerrada a fase de apuração.

6.2.5.3) Mesmo que alguma reunião prevista nesta norma não venha a ocorrer, a despeito dos esforços que venham a ser empreendidos, ou por impossibilidade objetiva que inviabilize sua realização, não haverá prejuízo da continuidade dos encaminhamentos seguintes próprios à Auditoria Anual de Contas, nos prazos estabelecidos.

6.2.6) Observar o disposto no art. 20-B, § 2º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, segundo o qual é assegurado à UJ divulgar em seu sítio na internet os esclarecimentos e justificativas apresentados durante a fase de apuração;

6.2.6.1) As informações ou documentos encaminhados pela UJ à CISET/SG-PR após a fase de apuração serão analisados e enviados ao TCU somente se promoverem significativa mudança da opinião originalmente emitida no relatório de auditoria, ou se resultarem em alteração do certificado de auditoria, podendo, nestes casos, haver a complementação das informações divulgadas em seu sítio na internet.

6.3) O relatório de auditoria subsidiará a certificação das contas e a elaboração do parecer do dirigente do controle interno.

6.3.1) A certificação das contas levará em consideração o rol de responsáveis informado pela UJ, após a avaliação da aderência da relação de responsáveis com o disposto no art. 10 da IN TCU Nº 63/2010. CISET/SG-PR poderá propor a inclusão de responsáveis não relacionados no rol, nos termos do § 4º, do art. 11 da IN TCU nº 63/2010.

7 - DO ENVIO DAS PEÇAS COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DE GESTÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CISET/SG-PR

7.1) As peças previstas nos incisos IV a VI do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 serão apresentadas ao TCU exclusivamente por via eletrônica, na forma definida em portaria do presidente do Tribunal.

7.1.1) Após, dentro dos prazos estabelecidos pelo ANEXO IV, a CISET/SG-PR informará e apoiará o Ministro de Estado Supervisor ou autoridade equivalente, quanto à elaboração do pronunciamento e disponibilização ao Tribunal das peças complementares sob sua responsabilidade.

7.2) Depois de apresentar ao Tribunal as peças complementares sob sua responsabilidade, a CISET/SG-PR encaminhará ofício à UJ com os arquivos eletrônicos do relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, para que se manifeste sobre informações sujeitas a sigilo, com vistas à publicação na internet.

8 - DA PUBLICAÇÃO DAS PEÇAS NA INTERNET

8.1) A UJ responsável pela apresentação das contas manterá, em seu sítio eletrônico na internet, página com o título "Processos de Contas Anuais", com âncora apontando para endereço eletrônico a ser disponibilizado pela CGU, que conterá arquivo com relatório de auditoria, certificado e parecer do dirigente do controle interno, contendo campos que possibilitem o preenchimento das seguintes informações, conforme art. 2° da Portaria CGU n° 262/2005:

I - exercício ao qual se referem as contas;

II - código e descrição da unidade respectiva;

III - número do processo no órgão ou entidade de origem;

IV - número do processo no Tribunal de Contas da União;

V - situação junto ao Tribunal de Contas da União, de modo que se informe se processo foi

entregue, sobrestado ou julgado; e,

VI - local e horário onde se encontra disponível a cópia da documentação referida no artigo 4º desta Portaria (peças produzidas pela CISET/SG-PR).

8.2) Após o recebimento dos arquivos eletrônicos do relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, a UJ deve indicar nos arquivos, em até trinta dias corridos, as informações ou trechos considerados sigilosos, em função de seu enquadramento nas hipóteses legais de sigilo, com as devidas justificativas, em consonância com as disposições contidas na LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para eventuais exclusões com vistas à publicação na internet. As informações identificadas como sigilosas serão analisadas pela CISET/SG-PR, quanto à adequação ou não da solicitação. Não obstante, o material será publicado imediatamente, contendo a informação de que os dados não divulgados estão protegidos por sigilo, conforme solicitação da unidade jurisdicionada.

8.2.1) Após a análise pela CISET/SG-PR, as informações ou trechos dos relatórios cujo sigilo seja considerado inadequado terão imediata publicação.

8.2.2) Transcorrido o prazo referido no item 8.2 sem a manifestação da UJ, o relatório será considerado revisado pela UJ em seu inteiro teor para fins de divulgação na internet.

8.2.3) No caso de processos consolidados, o relatório de auditoria anual de contas em meio magnético será encaminhado à UJ responsável pela apresentação das contas (UJ consolidadora), que adotará, em articulação com as respectivas UJ consolidadas, os procedimentos contidos no item 8.2.

8.2.4) O Plano de Providências Permanente poderá ser publicado, a critério da UJ responsável pelas contas, desde que sejam também registrados os entendimentos da CISET/SG-PR acerca de todas as manifestações da gestão.

9 - DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

9.1) A UJ deverá atualizar o Plano de Providências Permanente, de acordo com Portaria CISET/SG-PR n° 6/2014, em até trinta dias corridos da data de recebimento do relatório final de auditoria em meio eletrônico.

ANEXO II - Prazos UJ Prestação de Contas - Encaminhamento do Relatório de Gestão

ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE GESTÃO, EM MEIO ELETRÔNICO (e-Contas), AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Anexo I da DN TCU n° 134/2013, alterada pelas DN TCU n° 139/2015 e DN TCU n° 143/2015)	**PRAZOS (ATÉ)**
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Administração Direta	
Casa Civil	30.04.2015
Controladoria-Geral da União (CGU)	30.04.2015
Gabinete de Segurança Institucional (GSI)	30.04.2015
Agência Brasileira de Inteligência (Abin)	30.04.2015
Imprensa Nacional (IN), consolidando as informações sobre a gestão da UJ: Fundo de Imprensa Nacional	30.04.2015
Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE/PR)	30.04.2015
Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE)	30.04.2015
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)	30.04.2015
Secretaria de Aviação Civil (SAC), consolidando as informações sobre a gestão da UJ: Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC)	30.04.2015
Secretaria de Comunicação Social (Secom)	30.04.2015
Secretaria de Direitos Humanos (SDH)	30.04.2015
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir)	30.04.2015
Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)	30.04.2015
Secretaria de Portos (SEP)	30.04.2015
Secretaria de Relações Institucionais (SRI)	30.04.2015
Secretaria Nacional de Juventude (SNJ)	30.04.2015
Secretaria-Geral da Presidência da República (SE/SGPR), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da Presidência da República não relacionadas para apresentação de relatório de gestão	30.04.2015
Administração Indireta	
Autarquia	
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), consolidando as informações sobre a gestão da UJ: Fundo Aeroviário	15.05.2015
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	30.04.2015
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)	30.04.2015
Empresa Pública	
Empresa Brasil de Comunicação S.A(EBC).	31.05.2015
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).	31.05.2015
Sociedade de Economia Mista	
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba)	31.05.2015
Companhia Docas do Ceará (CDC)	31.05.2015
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	31.05.2015
Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)	31.05.2015
Companhia Docas do Pará (CDP)	31.05.2015
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	31.05.2015
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	31.05.2015
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Administração Direta	
Vice-Presidência da República (VPR).	30.04.2015
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	
Administração Direta	
Advocacia-Geral da União (SG/AGU)	30.04.2015

ANEXO III - Prazos UJ Contas Julgadas - Peças Complementares

ENCAMINHAMENTO DAS PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS NOS INCISOS I e III DO ART. 13 DA IN/TCU Nº 63/2010, EM MEIO ELETRÔNICO (e-Contas), AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Anexo I da DN TCU n° 140/2014, alterada pela DN TCU n° 143/2015)	**PRAZOS (ATÉ)**
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Gabinete de Segurança Institucional (GSI)	30.04.2015
Agência Brasileira de Inteligência (Abin)	30.04.2015
Imprensa Nacional (IN), consolidando as informações sobre a gestão da UJ: Fundo da Imprensa Nacional	30.04.2015
Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE)	30.04.2015
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)	30.04.2015
Secretaria de Aviação Civil (SAC), consolidando as informações sobre a gestão da UJ: Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC)	30.04.2015
Secretaria de Direitos Humanos (SDH)	30.04.2015
Secretaria de Portos (SEP)	30.04.2015
Secretaria-Geral da Presidência da República (SE/SGPR), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da Presidência da República não relacionadas para apresentação de relatório de gestão	30.04.2015
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Empresa Brasil de Comunicação S.A(EBC).	31.05.2015
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).	31.05.2015
Sociedade de Economia Mista	
Companhia Docas do Ceará (CDC)	31.05.2015
Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)	31.05.2015
Companhia Docas do Pará (CDP)	31.05.2015
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	31.05.2015

ANEXO IV - Prazos para CISET/SG-PR Contas Julgadas - Peças Complementares

ENCAMINHAMENTO DAS PEÇAS COMPLEMENTARES, SOB RESPONSABILIDADE DA CISET, PREVISTAS NOS INCISOS IV, V e VI DO ART. 13 DA IN/TCU Nº 63/2010, EM MEIO ELETRÔNICO (e-Contas), AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU	**PRAZOS (ATÉ)**
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Administração Direta	
Gabinete de Segurança Institucional (GSI)	31.08.2015
Agência Brasileira de Inteligência (Abin)	31.08.2015
Imprensa Nacional (IN), consolidando as informações sobre a gestão da UJ: Fundo da Imprensa Nacional	31.08.2015
Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE)	31.08.2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)	31.08.2015
Secretaria de Aviação Civil (SAC), consolidando as informações sobre a gestão da UJ: Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC)	31.08.2015
Secretaria de Direitos Humanos (SDH)	31.08.2015
Secretaria de Portos (SEP)	31.08.2015
Secretaria-Geral da Presidência da República (SE/SGPR), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da Presidência da República não relacionadas para apresentação de relatório de gestão	31.08.2015

Administração Indireta	
Empresa Pública	
Empresa Brasil de Comunicação S.A(EBC).	30.09.2015
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).	30.09.2015
Sociedade de Economia Mista	
Companhia Docas do Ceará (CDC)	30.09.2015
Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)	30.09.2015
Companhia Docas do Pará (CDP)	30.09.2015
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	30.09.2015

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, na Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, alterada pela Portaria STN nº 167, de 26 de março de 2015, **resolve:**

Art. 1º Delega competência à Controlatoria-Geral da União da Presidência da República para atuar como Orgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50306.002510/2013-88.

Empresa penalizada: Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda., CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária, no valor de R$ 405,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 28, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50304.002054/2014-77.

Empresa penalizada: Gulftainer do Brasil Operações Portuárias Ltda., CNPJ nº 13.713.856/0001-56. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 32, c/c art. 3º, inciso III, alínea "b", da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos nºs 23 e 25, da Gerência de Planejamento e Inteligência da Fiscalização, publicado no D.O.U. de 27 de março de 2015, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "...Gerência de Planejamento e Inteligência da Fiscalização....", **leia-se:** "...Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias...".

UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50312.000001/2015-11

Empresa penalizada: Safemarine Serviços Marítimos Eireli - EPP, CNPJ nº 03.262.743/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XV do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES
Chefe

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JANEIRO DE 2015

ATIVO	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	54.178.288,33
Disponibilidades	30.020.349,70
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	24.157.938,63
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	28.477,07
Ativo Não Circulante	577.722.155,08
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.993.224.03
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	570.697.824,05
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	631.900.443,41
PASSIVO	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	30.883.029,52
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	105.321.557,14
Passivo Não Circulante	105.321.557,14
Patrimônio Líquido	495.695.856,75
Capital Social	421.954.513,23
Reservas de Capital	580.833.779,08
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	580.833.779,08
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(507.092.435,56)
TOTAL DO PASSIVO	631.900.443,41

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XLII e 24, inciso X, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.019183/2015-66, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 114, de 29 de setembro de 2009, 119, de 3 de novembro de 2009, 132, de 12 de janeiro de 2010, 134, de 19 de janeiro de 2010, 142, de 9 de março de 2010, 148, de 17 de março de 2010, e 245, de 4 de setembro de 2012, e 291, de 30 de outubro de 2013, 331, de 1º de julho de 2014, 343, de 15 de setembro de 2014, e 349, de 19 de dezembro de 2014:

I - na alínea "i" do inciso II no art. 2º:

a) dar a seguinte redação à alínea "i":

"Art. 2º .....

II - .....

i) Assessoria de Articulação com o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - ASIPAER;" (NR)

b) suprimir os itens 1 e 2;

II - na alínea "a" do inciso III do art. 2º:

a) dar a seguinte redação à alínea "a":

"Art. 2º .....

III - .....

a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;" (NR)

b) dar a seguinte redação ao item "2":

"Art. 2º .....

III - .....

a) .....

2. Gerência de Regulação das Relações de Consumo - GCON;" (NR)

c) suprimir os subitens "2.1" e "2.2" do item "2";

d) dar a seguinte redação aos subitens 3.1 e 3.2 do item 3:

"Art. 2º .....

III - .....

a) .....

3. .....

3.1. Gerência Técnica de Monitoramento de Serviços Aéreos - GTMS;

3.2. Gerência Técnica de Coordenação de Slots - GTCS;" (NR)

e) suprimir o item "4" e seus subitens;

f) dar a seguinte redação ao item "5":

"Art. 2º .....

III - .....

a) .....

5. Gerência de Acompanhamento de Mercado - GEAC;" (NR)

g) acrescentar os subitens "5.1" e "5.2" ao item "5", com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

III - .....

a) .....

5. .....

5.1. Gerência Técnica de Análise Estatística - GTES;

5.2. Gerência Técnica de Análise Econômica - GTEC;" (NR)

h) suprimir o item "8" e seus subitens;

III - na alínea "b" no inciso III do art. 2º:

a) suprimir os itens "1" e seus subitens;

b) dar a seguinte redação ao item "2" e seus subitens "2.1" e "2.2":

"Art. 2º .....

III - .....

b) .....

2. Gerência de Certificação e Segurança Operacional - GCOP;

2.1. Gerência Técnica de Infraestrutura e Operações Aeroportuárias - GTOP;

2.2. Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção Aeroportuária - GTEM;" (NR)

c) acrescentar os subitens "2.3" e "2.4" ao item 2, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

III - .....

b) .....

2. .....

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.3. Gerência Técnica de Resposta à Emergência Aeroportuária - GTRE;

2.4. Gerência Técnica de Desenvolvimento Aeroportuário - GTDA;" (NR)

d) dar a seguinte redação ao item "3" e seus subitens "3.1" e "3.2":

"Art. 2º .....

III - .....

b) .....

3. Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - GSAC;

3.1. Gerência Técnica de Certificação AVSEC - GTCA;

3.2. Gerência Técnica de Controle de Qualidade AVSEC - GTCQ;" (NR)

e) dar a seguinte redação ao item "4" e seu subitem "4.1":

"Art. 2º .....

III - .....

b) .....

4. Gerência de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas - GNAD;

4.1. Gerência Técnica de Normas - GTNO;" (NR)

f) suprimir o subitem "4.2" do item "4";

g) dar a seguinte redação ao item "5":

"Art. 2º .....

III - .....

b) .....

5. Gerência de Controle e Fiscalização - GFIC;" (NR)

h) acrescentar o subitem "5.1" ao item "5", com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

III - .....

b) .....

5. .....

5.1. Gerência Técnica de Controle e Cadastro - GTCC;" (NR)

i) dar a seguinte redação ao item "6":

"Art. 2º .....

III - .....

b) .....

6. Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS;" (NR)

j) suprimir o item "7";

k) acrescentar o item "8", com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

III - .....

b) .....

8. Gerência Técnica de Processos e Sistemas - GTPS;" (NR)

IV - na alínea "h" no inciso III do art. 2º:

a) dar a seguinte redação ao subitem "1.2" do item "1":

"Art. 2º .....

III - .....

h) .....

1. .....

1.2. Gerência Técnica de Escritório de Processos - GT-ESPROC;" (NR)

b) acrescentar o item "4", com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

III - .....

h) .....

4. Gerência de Informação e Análise Estratégica - GIAE;" (NR)

V - acrescentar a alínea "k" ao inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

III - .....

k) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA:

1. Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS;

2. Gerência de Outorga de Infraestrutura Aeroportuária - GOIA;

3. Gerência de Regulação Econômica - GERE;

4. Gerência de Qualidade de Serviço - GQES;

5. Gerência de Investimento e Obras - GIOS;

6. Gerência de Informações e Contabilidade - GINC;" (NR).

VI - acrescentar o parágrafo único ao art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Cada Diretor contará com uma estrutura de assessoria que lhe será diretamente subordinada, disciplinada em ato normativo específico e aprovado pela Diretoria, para proverlhe o assessoramento técnico especializado para o processo de tomada de decisão." (NR)

VII - acrescentar os incisos XXVII e XXVIII ao art. 9º, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

XXVII - orientar os setores pertinentes da ANAC no que se refere aos Programas de Segurança da Aviação Civil do Estado Brasileiro e acompanhar sua operacionalização visando a sua melhoria contínua; e

XXVIII - analisar criticamente os resultados alcançados pela supervisão da segurança operacional e pela operacionalização dos Programas de Segurança da Aviação Civil do Estado Brasileiro." (NR)

VIII - acrescentar o inciso IX ao art. 10, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

IX - planejar, desenvolver, operacionalizar, supervisionar, promover e aprimorar continuamente os Programas de Segurança da Aviação Civil do Estado Brasileiro, assegurando os recursos financeiros, humanos, tecnológicos e de infraestrutura necessários à efetiva operacionalização desses programas." (NR)

IX - dar a seguinte redação à Seção IX do Capítulo I do Título IV e ao art. 34:

"Seção IX
Da Assessoria de Articulação com o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Art. 34. À Assessoria de Articulação com o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos compete:

I - controlar o cumprimento, no âmbito da ANAC, das recomendações de segurança operacional oriundas do órgão responsável pela investigação de acidentes aeronáuticos no Brasil;

II - tratar dos assuntos afetos à interface da ANAC com o órgão responsável pela investigação de acidentes aeronáuticos no Brasil; e

III - auxiliar as Superintendências no gerenciamento de segurança operacional da Agência. Parágrafo único. Ao Chefe da Assessoria de Articulação com o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da respectiva unidade e zelar pela qualidade dos serviços." (NR)

X - revogar os arts. 35, 36 e 37;

XI - no art. 37-A:

a) dar a seguinte redação ao inciso XIII:

"Art. 37-A. .....

XIII - desenvolver mecanismos de inteligência que auxiliem na identificação e prevenção de atos ilícitos na atuação dos regulados da ANAC;" (NR)

b) acrescentar o inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 37-A. .....

XIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria." (NR)

XII - no art. 38:

a) dar a seguinte redação ao inciso XI:

"Art. 38. .....

XI - adotar medidas para a facilitação do transporte aéreo, dentro de sua área de atuação;" (NR)

b) acrescentar os incisos XII a XVI, com a seguinte redação:

"Art. 38. .....

XII - submeter propostas de atos normativos e fiscalizar os serviços auxiliares ao transporte aéreo nas atividades de sua esfera de competência;

XIII - coordenar o desenvolvimento, a operacionalização, a manutenção, a promoção e a melhoria contínua dos Programas de Segurança da Aviação Civil do Estado Brasileiro em suas áreas de atuação;

XIV - analisar criticamente os resultados alcançados pela supervisão da segurança operacional e pela operacionalização dos Programas de Segurança da Aviação Civil do Estado Brasileiro;

XV - propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades governamentais, nacionais ou estrangeiros, tendo em vista a descentralização e fiscalização eficiente do setor de aviação civil; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria." (NR)

XIII - dar a seguinte redação à Seção II do Capítulo II do Título IV:

"Seção II
Da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos" (NR)

XIV - no art. 39:

a) dar a seguinte redação ao *caput*:

"Art. 39. À Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos compete:" (NR)

b) dar a seguinte redação às alíneas "a", "b" e "e" do inciso I:

"Art. 39. .....

I - .....

a) projetos de atos normativos relativos à outorga e à exploração de serviços aéreos públicos, inclusive no que se refere sobre direitos e deveres dos usuários de serviços de transporte aéreo público e condições de acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo, observadas as atribuições da GGAF;

b) proposta de outorga, renovação, suspensão e extinção da autorização ou concessão para exploração de serviços aéreos públicos;
.....

e) parecer sobre anuência prévia para a transferência do controle societário ou de ações representativas do capital de empresas que importem na transferência da concessão ou do controle societário de empresas concessionárias de transporte aéreo público;" (NR)

c) revogar as alíneas "c", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I;

d) dar a seguinte redação aos incisos IV, X, XIII, XVI, XXI, XXVII, XXXVII e XXXVIII:

"Art. 39. .....

IV - compor, administrativamente, conflitos de interesse entre:

a) prestadoras de serviços aéreos entre si; e

b) prestadoras de serviços aéreos e prestadoras de serviços de infraestrutura aeroportuária, ouvida a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos;
.....

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - elencar e acompanhar indicadores sobre as condições do mercado de serviços aéreos públicos e satisfação dos usuários e divulgar os correspondentes estudos;

.....

XIII - promover a proteção e defesa coletiva dos direitos dos usuários dos serviços de transporte aéreo público;

.....

XVI - executar as atividades relacionadas ao registro prévio para exploração de linhas aéreas e à autorização dos serviços de transporte aéreo público;

.....

XXI - elaborar minutas de termos e contratos de serviços aéreos públicos;

.....

XXVII - monitorar as operações dos serviços aéreos públicos;

.....

XXXVII - expedir prévia aprovação dos atos constitutivos, e de suas modificações, das empresas prestadoras de serviços aéreos públicos;

XXXVIII - expedir anuência prévia para a transferência do controle societário ou de ações representativas do capital de empresas de transporte aéreo, com exceção das que importem na transferência da concessão ou do controle societário de empresas concessionárias, que terão a prévia aprovação expedida pela Diretoria;" (NR)

e) revogar a alínea "c" do inciso IV e os incisos III, V, VI, VIII e IX, XI, XIV, XVII, XXII, XXIII, XXVI, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXIV, XXXV, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI

f) acrescentar os incisos XLVII, XLVIII, XLIX e L, com a seguinte redação:

"Art. 39. .....

XLVII - interagir com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e outras entidades afins;

XLVIII - padronizar as demonstrações contábeis a serem apresentadas à ANAC pelas empresas que exploram serviços aéreos públicos;

XLIX - examinar a contabilidade das empresas que exploram os serviços aéreo públicos, quando julgar necessário; e

L - alocar e monitorar os horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados e monitorar os aeroportos de interesse." (NR)

XV - no art. 40:

a) dar a seguinte redação ao *caput*:

"Art. 40. No desempenho de suas atividades, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos contará com as seguintes Gerências:" (NR)

b) dar a seguinte redação ao inciso II, aos itens III.1 III.2 do inciso III, ao inciso V e ao parágrafo único:

"Art. 40. .....

II - Gerência de Regulação das Relações de Consumo;

.....

III - .....

III.1 - Gerência Técnica de Monitoramento de Serviços Aéreos;

III.2 - Gerência Técnica de Coordenação de Slots;

.....

V - Gerência de Acompanhamento de Mercado:

.....

Parágrafo único. O Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos poderá delegar as competências previstas no art. 39 aos órgãos referidos no *caput* deste artigo." (NR)

c) acrescentar os itens V.1 e V.2 ao inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 40. .....

V - .....

V.1) Gerência Técnica de Análise Estatística;

V.2) Gerência Técnica de Análise Econômica;" (NR)

d) revogar os itens II.1 e II.2 do inciso II, os incisos IV e seus itens, e VIII e seus itens.

XVI - no art. 41:

a) dar a seguinte redação às alíneas "a", "c", "m", "x" e "bb" do inciso I:

"Art. 41. .....

I - .....

a) operação de infraestrutura aeroportuária e dos serviços conexos, inclusive dos serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis, exceto sobre as atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle de espaço aéreo e com o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

.....

c) planos diretores de aeroportos, planos de zoneamento de ruído e planos e programas relacionados à segurança operacional de aeródromos;

.....

m) autorização prévia de instalação e funcionamento de infraestrutura aeroportuária;

.....

x) índices técnicos para operação e manutenção da infraestrutura aeroportuária;

.....

bb) segurança contra atos de interferência ilícita do transporte aéreo nacional;" (NR)

b) revogar as alíneas "j" e "q" do inciso I;

c) dar a seguinte redação aos incisos V,VII, XV, XVI, XVII, XXVII, XXIX, XXXIX, XLI e XLII:

"Art. 41. .....

V - fiscalizar a instalação e o funcionamento de qualquer serviço de infraestrutura aeroportuária, respeitadas as atribuições das demais autoridades;

.....

VII - subsidiar tecnicamente a fiscalização da prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária;

.....

XV - propor normas e padrões técnicos para o desenvolvimento de Planos e Programas de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita dos operadores de aeródromos, empresas aéreas, empresas de táxi aéreo, aviação geral, concessionários aeroportuários, agentes de carga aérea e outras empresas de serviço instaladas nos aeroportos;

XVI - fomentar a capacitação técnica inerente às atividades de segurança contra atos de interferência ilícita do transporte aéreo nacional;

XVII - analisar e aprovar os Planos e Programas de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

.....

XXVII - estabelecer diretrizes, normas e padrões técnicos para o desenvolvimento, a aprovação e a execução de planos diretores, planos aeroviários e projetos de infraestrutura aeroportuária e suas alterações relativos à construção, reforma, modernização e expansão de capacidade de aeródromos civis, públicos e privados, observadas, no que couber, as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo federal;

.....

XXIX - acompanhar, sob o aspecto da segurança operacional, as obras de infraestrutura nas áreas de movimento dos aeroportos;

.....

XXXIX - desenvolver atividades relacionadas à capacitação técnica no que se refere à segurança contra atos de interferência ilícita do transporte aéreo nacional;

.....

XLI - aprovar, fiscalizar e controlar os Planos e Programas de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita das administrações aeroportuárias, empresas aéreas, empresas de táxi aéreo, aviação geral, concessionários aeroportuários, agentes de carga aérea e outras empresas de serviços instaladas nos aeroportos;

XLII - planejar, executar e controlar as inspeções aeroportuárias envolvendo os enfoques da segurança da aviação civil, infraestrutura aeroportuária e operações incluindo certificação operacional, meio ambiente e serviços de combate a incêndio." (NR)

d) revogar os incisos II, III, VI e XLIV;

XVII - no art. 42:

a) dar a seguinte redação aos incisos II e seus itens, III e seus itens, IV e seu item IV.1 e V:

"Art. 42. .....

II - Gerência de Certificação e Segurança Operacional;

II.1) Gerência Técnica de Infraestrutura e Operações Aeroportuárias;

II.2) Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção Aeroportuária;

III - Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

III.1) Gerência Técnica de Certificação AVSEC;

III.2) Gerência Técnica de Controle de Qualidade AVSEC;

IV - Gerência de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas;

IV.1) Gerência Técnica de Normas;

V - Gerência de Controle e Fiscalização;" (NR)

b) acrescentar os itens II.3 e II.4 ao inciso II e V.1 ao inciso V e inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 42. .....

II - .....

II.3) Gerência Técnica de Resposta à Emergência Aeroportuária;

II.4) Gerência Técnica de Desenvolvimento Aeroportuário;

V - .....

V.1) Gerência Técnica de Controle e Cadastro.

.....

VIII - Gerência Técnica de Processos e Sistemas." (NR)

c) revogar o inciso I e seus itens, o item IV.2 do inciso IV, e o inciso VII.

XVIII - no art. 79:

a) dar a seguinte redação aos incisos XI e XXXIV:

"Art. 79. .....

XI - administrar os serviços gerais necessários ao desempenho das atividades da Agência e o sistema de concessão de diárias e passagens;

.....

XXXIV - julgar, em primeira instância, os recursos referentes aos créditos de TFAC impugnados, podendo requerer a manifestação das Superintendências envolvidas;" (NR)

b) acrescentar o inciso XXXV, com a seguinte redação:

"Art. 79. .....

XXXV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria." (NR)

XIX - no art. 92:

a) dar a seguinte redação ao inciso XXIX:

"Art. 92. .....

XXIX - planejar e executar ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos relacionados ao ambiente de atuação da Agência, incluindo a área de segurança operacional, visando ao assessoramento da Diretoria;" (NR)

b) acrescentar os incisos XXX a XXXIV, com a seguinte redação:

"Art. 92. .....

XXX - identificar e propor fluxos de acompanhamento de potenciais fontes de informação para tomada de decisão;

XXXI - propor, em conjunto com as Superintendências, ações de organização das informações estratégicas e sua integração com outras bases de dados;

XXXII - analisar indicadores, metas e tendências que auxiliem o cumprimento da missão da Agência;

XXXIII - exercer a função de escritório de processos da Agência;

XXXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria." (NR)

XX - no art. 93:

a) dar a seguinte redação ao item I.2 do inciso I:

"Art. 93. .....

I - .....

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I.2) Gerência Técnica de Escritório de Processos;" (NR)

b) acrescentar o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 93. .....

IV - Gerência de Informação e Análise Estratégica." (NR)

XXI - acrescentar a Seção IX-C ao Capítulo II do Título IV, com a seguinte redação:

"Seção IX-C
Da Superintendência de Regulação Econômica
de Aeroportos" (NR)

XXII - acrescentar os arts. 93-E e 93-F, com a seguinte redação:

"Art. 93-E. À Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos compete:

I - submeter à Diretoria:

a) proposta de outorga de autorização e concessão para exploração de aeródromos civis públicos;

b) parecer sobre anuência prévia para a transferência do controle societário ou de ações representativas do capital de empresas que importem na transferência da concessão ou do controle societário de empresas concessionárias de exploração de infraestrutura aeroportuária;

c) proposta de prorrogação da outorga da exploração de infraestrutura aeroportuária;

d) parecer sobre intervenção do poder concedente na concessão da exploração de infraestrutura aeroportuária;

e) proposta de extinção ou revogação de atos de outorga de exploração da infraestrutura aeroportuária;

f) parecer sobre proposta de plano de outorga elaborada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

g) proposta de aplicação, a empresas detentoras de outorga para exploração de infraestrutura aeroportuária, de penalidades de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a administração pública e de caducidade de contrato, bem como medidas acautelatórias previstas;

h) proposta de estabelecimento de regime de tarifas aeroportuárias;

i) proposta de medidas regulatórias para o aprimoramento da regulação tarifária de infraestrutura aeroportuária;

j) proposta de atos normativos que discipline a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias;

k) proposta de atos normativos referentes à qualidade dos serviços prestados pelos operadores de aeródromo;

l) proposta de atos normativos referentes à outorga e à exploração de infraestrutura aeroportuária concedida.

II - emitir, no que tange suas competências, parecer sobre proposta de edição de normas ou procedimentos;

III - cumprir e fazer cumprir, na fiscalização da exploração da infraestrutura aeroportuária, as obrigações do poder outorgante e dos detentores de outorga;

IV - monitorar a prestação dos serviços de infraestrutura aeroportuária;

V - compor, administrativamente, conflitos de interesses entre:

a) prestadoras de serviços de infraestrutura aeroportuária entre si; e

b) prestadoras de serviços aéreos e prestadoras de serviços de infraestrutura aeroportuária, ouvida a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

VI - aplicar as penalidades de advertência e multa previstas no âmbito da exploração de infraestrutura aeroportuária, bem como propor a Diretoria a aplicação das demais penalidades;

VII - gerir os contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária;

VIII - expedir anuência prévia para alteração no controle societário ou transferência de participação societária em empresas concessionárias de infraestrutura aeroportuária, bem como em suas controladoras, com exceção das que importem na transferência da concessão ou do controle societário, que observarão o disposto no inciso I, alínea "b", deste artigo;

IX - acompanhar projetos de delegação de infraestrutura aeroportuária;

X - fixar, revisar e reajustar os valores dos tetos das tarifas aeroportuárias e de preços específicos relativos à prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária e dos que lhe são conexos;

XI - elaborar estudos sobre regulação econômica de infraestrutura aeroportuária;

XII - elaborar modelos regulatórios para a delegação à iniciativa privada de infraestrutura aeroportuária;

XIII - elaborar e manter atualizado os regulamentos que tratam de documentos, demonstrações contábeis, e relatórios padronizados a serem apresentados pelos aeroportos;

XIV - elaborar e manter atualizado plano de contas regulatório com vistas a permitir a adequada gestão dos contratos de concessão;

XV - monitorar os preços específicos relativos à prestação dos serviços de infraestrutura aeroportuária;

XVI - receber, fiscalizar e estruturar as informações estatísticas e contábeis recebidas dos aeroportos;

XVII - promover e divulgar medidas para a melhoria da qualidade do serviço prestado pelos operadores de aeródromo;

XVIII - coordenar a representação da ANAC em discussões relativas à facilitação do transporte aéreo com as demais superintendências;

XIX - comunicar, no que tange a suas competências, aos órgãos e entidades do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa ou a promoção da concorrência;

XX - implementar políticas públicas para viabilizar o acesso à infraestrutura aeroportuária;

XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 93-F. No desempenho de suas atividades, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos contará com as seguintes Gerências:

I - Gerência Técnica de Assessoramento;

II - Gerência de Outorga de Infraestrutura Aeroportuária;

III - Gerência de Regulação Econômica;

IV - Gerência de Qualidade de Serviço;

V - Gerência de Investimento e Obras;

VI - Gerência de Informações e Contabilidade.

Parágrafo único. O Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos poderá delegar as competências previstas no art. 93-E aos órgãos referidos no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 15 de junho de 2015.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pelo Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Nº 37 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROMAPA S/A CARTOGRAFIA, INFORMÁTICA E PROJETOS, CNPJ nº 82.018.938/0001-01, com sede social em Curitiba (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento. Processo nº 00058.107680/2014-30.

Nº 38 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária SANTAREM TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 10.626.900/0001-00, com sede social em Santarém (PA). Fica revogada a Decisão nº 61, de 13 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010, Seção 1, página 6. Processo nº 00058.110051/2014-97.

Nº 39 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.293.432/0001-26, com sede social em Manaus (AM). Fica revogada a Decisão nº 30, de 13 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010, Seção 1, página 6. Processo nº 00058.110055/2014-75,

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PORTARIA Nº 889, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Altera o quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XLII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XLIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006 e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando o que consta do processo nº 00058.019183/2015-66, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de junho de 2015.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2847, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2014, Seção 1, página 11.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS
DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Cargo	Valor unitário (2015)	Distribuição Original		Distribuição Atual		Distribuição Proposta	
		Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total
CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
CGE I	12.938,41	7	90.568,87	9	116.445,69	10	129.384,10
CGE II	11.500,81	24	276.019,44	8	92.006,48	8	92.006,48
CGE III	10.782,01	44	474.408,44	38	409.716,38	40	431.280,40
CGE IV	7.188,00	27	194.076,00	74	531.912,00	65	467.220,00
CA I	11.500,81	5	57.504,05	1	11.500,81	1	11.500,81
CA II	10.782,01	21	226.422,21	11	118.602,11	10	107.820,10
CA III	3.001,72	3	9.005,16	18	54.030,96	17	51.029,24
CAS I	2.270,70	18	40.872,60	25	56.767,50	25	56.767,50
CAS II	1.967,94	79	155.467,26	45	88.557,30	43	84.621,42
Subtotal I		233	1.593.348,98	234	1.548.544,18	224	1.500.635,00
CCT V	2.733,25	75	204.993,75	80	218.660,00	89	243.259,25
CCT IV	1.997,35	61	121.838,35	64	127.830,40	72	143.809,20
CCT III	1013,49	45	45.607,05	64	64.863,36	70	70.944,30
CCT II	893,45	0	0,00	7	6.254,15	7	6.254,15
CCT I	791,11	0	0,00	0	0,00	1	791,11
Subtotal II		181	372.439,15	215	417.607,91	239	465.058,01
Total (I + II)		414	1.965.788,13	449	1.966.152,09	463	1.965.693,01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 893, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Aloca frequências mistas para Cuba.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.017031/2015-29, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 3 (três) frequências semanais para a realização de serviços aéreos mistos entre Brasil e Cuba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 892, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.031100/2014-27, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1503-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROCLUBE DE PONTA GROSSA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 15/14, 36/14, 01/15, 04/15, 05/15, 06/15, 07/15 e 09/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	12.000 toneladas
2906.21.00	**-- Álcool benzílico**	3.000 toneladas

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 14 de abril de 2015, por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3910.00.90	Outros	132 toneladas
	Ex 001 - Gel de polidimetilsiloxano em grau médico para uso em próteses de silicone (Ref. 40.008 e 40.077)	

Art. 3ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 20 de junho de 2015, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
5403.31.00	**-- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro**	624 toneladas
	Ex 001 - fios de raiom viscose, simples, crus com torção não superior a 120 voltas por metro	

Art. 4ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 24 (vinte e quatro) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2921.19.22	Di-n-propilamina e seus sais	2.400 toneladas

Art. 5ª Prorrogar, de 29 de abril de 2015 a 25 de junho de 2015, a redução da alíquota do Imposto de Importação de que trata o art. 1º da Resolução CAMEX nº 33, de 28 de abril de 2014, com a redação dada pelo art. 5º da Resolução CAMEX nº 56, de 22 de julho de 2014, referente ao código 2933.71.00 da NCM.

Art. 6ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 26 de junho de 2015, por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2933.71.00	**-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)**	18.000 toneladas

Art. 7ª Prorrogar, de 14 de abril de 2015 a 8 de outubro de 2015, a redução da alíquota do Imposto de Importação de que trata o art. 5º da Resolução CAMEX nº 31, de 11 de abril de 2014, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 92, de 7 de outubro de 2014, referente ao código 5402.46.00 da NCM.

Art. 8ª As alíquotas correspondentes aos códigos 3904.10.20, 2906.21.00 e 2921.19.22 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "**", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 9º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Diretriz nº 03/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve**, ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 3 (três) meses, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação referente ao Ex-tarifário 002 relacionado ao código 7208.51.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL conforme disposto na Resolução CAMEX nº 94, de 14 de outubro de 2014.

Parágrafo único. O disposto no **caput** está limitado a uma quota de 122.000 (cento e vinte e duas mil) toneladas, subtraindo-se desse total as importações licenciadas ao amparo do art. 1ª da Resolução Camex nº 94, de 2014.

Art. 2º A alíquota correspondente ao código 7208.51.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "**", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar visando a estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 15 de abril de 2015.

ARMANDO MONTEIRO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 37, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO dos seguintes pedidos de proteção:

Cultivares de tomate (Solanum lycopersicum L.), denominadas Ozone, protocolo n° 21806.000273/2013-81 e Pomerety, protocolo n° 21806.000274/2013-26, apresentados por Syngenta Seeds Ltda, do Brasil;

Os pedidos de proteção foram arquivados de acordo com o disposto nos §§ 5º e 6º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador do SNPC

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 620ª Sessão, realizada em 07 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Renovar a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, para Inspeção Independente na área Elétrica, nas seguintes condições abaixo:

I - A Renovação da Qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

II - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso.

III - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.413/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª. Reunião Ordinária ocorrida em 09/04/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005119/2014-99

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 2º Andar, Ed. Diamond Tower, Santo Amaro, São Paulo - SP.

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A CTNBio, após análise de pedido de parecer para realizar ensaio à campo com milho geneticamente modificado contendo os eventos DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603 para resistência a insetos e tolerância a herbicidas nas unidades operativas de Indianópolis/MG, Cravinhos/SP; Rio Verde/GO, Palotina/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.414/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª. Reunião Ordinária ocorrida em 09/04/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003879/2000-66

Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura

CNPJ: 49.729.932/0001-69

Endereço: Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, 201, Araraquara - SP.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

A CTNBio, após análise de pedido de extensão de CQB, autorizou a inclusão no CQB 130/00 do Laboratório de Ecologia Química, composto pelas salas 2, 3, 4 e 5 e renomeação do laboratório de oftatometria, já detentor de CQB, que passa a se chamar Sala 1. Estas instalações desenvolverão atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGMs, descarte, ensino e armazenamento de plantas e microrganismos da classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.415/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005298/2014-64

Requerente: GDM Genética do Brasil LTDA.

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid (PR 445), km 88, Cambé/ PR.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente DAS-44406-6, DAS-81419-2 e DAS-44406-6xDAS-81419-2. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa de Porto Nacional/TO com área total de 6.000,00 m² e a área com OGM de 888,00 m² para cada um dos protocolos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.416/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002848/2014-93

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.

CNPJ: 06.981.381/0002-02

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, Bairro Santo Antonio, Caixa Postal 162, CEP 13400-970, Piracicaba/ SP.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN 6).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a insetos. O ensaio será conduzido nas Unidades Operativas da SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda em Conchal/ SP, Montividiu/ GO e Uberlândia/ MG e na Unidade Operativa da requerente em Piracicaba/ SP, com área total de 1,43 ha e área com OGM de 0,65 ha em cada uma das localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.417/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003581/2014-51

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes.

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt 74, Cj B, Sala 221 a 224. Bloco A, Ed. Athenas, Asa Sul. CEP 70390-020. Brasília/DF.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6) e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento da alteração da Estação Quarentenária Embrapa Cenargem, localizada em Brasília/DF, para a Estação Quarentenária da DuPont Pioneer, localizada em Porto Nacional/ TO, para realização das análises fitossanitárias das sementes de soja geneticamente modificada importadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.418/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.004298/2014-47

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio-ambiente de soja geneticamente modificada resistente a fungo (Phakopsora pachyrhizi) (Soja GM 15 - Avaliação da soja GM resistente a fungo). Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais de Santo Antônio de Posse/SP. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.419/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.004913/2014-15

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado intitulada: "Avaliações de biossegurança do milho MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162 e de seus componentes singulares geneticamente modificados para resistência a insetos e tolerância a herbicidas". Fica autorizada a importação de 41,1 kg de sementes de milho provenientes dos Estados Unidos/Molokai (Hawaii). Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Rio Verde/GO e Palotina/PR. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.420/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.003988/2014-89

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou conduzir liberação planejada de milho resistente a insetos e tolerante a herbicidas, Bt11xMIR162xMON89034xGA21, Bt11xMIR162xMON89034; Bt11xMIR162; Bt11; MIR162; MON 89034 e GA21. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da requerente em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.421/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003608/2014-14

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bl. A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação planejada (RN8) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada intitulada "Avaliação a campo de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas", evento DAS-01507-1 e os eventos combinados SYN-IR162-4 x DAS-01507-1, SYN-IR162-4 x DAS-01507-1 x MON-00603-6, MON-00810-6 x DAS-01507-1, SYN-IR162-4 x MON-00810-6 x DAS-01507-1 e SYN-IR162-4 x MON-00810-6 x DAS-01507-1 x MON-00603-6 e importar um total de 135,85 kg de sementes de milho geneticamente modificada. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da requerente em Brasília (DF), Formosa (GO), Itumbiara (GO), Palmas (TO), Passo Fundo (RS), Primavera do Leste (MT), Santa Rosa (RS), Sorriso (MT) e Toledo (PR). Fica autorizada a importação de 135,85 kg de sementes de milho geneticamente modificado oriundas dos Estados Unidos da América e/ou Porto Rico e/ou Havaí. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.422/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000412/2011-17

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984./0001-09

Endereço: Av. Dr José Lembo, 1010, Jd. Bela Vista, Itapetininga, SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (325/11) para duas Casas de Vegetação denominadas 09 (562,18 m^2) e 10 (187,40 m^2) e uma Casa de Rustificação (204,96 m^2) localizadas no Centro de Pesquisa em Itapetininga, SP. Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, detecção e identificação de OGM, descarte e produção de mudas com OGMs (plantas) pertencentes à classe de risco 1. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.423/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005635/2014-13

Requerente: DK Biomas do Brasil Ltda

CNPJ: 10.908.568/0001-69

Endereço: Rua Iapó 1730, 80210-223, Curitiba, PR

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 388/15

A CTNBio, após apreciação do pedido de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para dois Campos Experimentais; um de 1,0 (ha) localizado em São Felix do Araguaia/PA; outro de 1,0 (ha), em Juazeiro/BA para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, armazenamento e descarte de plantas da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.424/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004912/2014-71

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18ºandar, Jardim América, Ribeirão Preto -SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)/importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado intitulada: Avaliações agronômicas e de biossegurança do milho DAS-40278-9 x MON 89034 x TC 1507 x NK 603 x MIR162 e de seus componentes singulares geneticamente modificados para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Os ensaios serão realizados nas Unidades Operativas, municípios de Rio Verde (GO), Indianópolis (MG), Jardinópolis (SP) e Palotina (PR). A área plantada com OGM será de 5.344 m^2, sendo 1.336 m^2 em cada localidade, e a área total da liberação planejada será de no máximo 55.855 m^2 nos quatro locais.

Fica autorizada a importação de 82,2 kg de sementes, sendo 25,4 kg de milho geneticamente modificado, 21,9 kg de iso-híbridos convencionais e 34,9 kg de híbridos testemunhas dos Estados Unidos. A requerente deverá obedecer as Normas para o transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.425/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005120/2014-13

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18ºandar, Jardim América, Ribeirão Preto -SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)/importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de algodão geneticamente modificado intitulada: Avaliações agronômicas e de biossegurança do algodão DAS-81910-7 x DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102 e de seus componentes singulares geneticamente modificados para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Os ensaios serão realizados nas Unidades Operativas, municípios de Rio Verde (GO), Indianópolis (MG) e Palotina (PR). A área plantada com OGM será de 10.013,8 m^2, sendo 3.337,9 m^2 em cada localidade, e a área total da liberação planejada será de no máximo 22.190,4 m^2 nos quatro locais.

Fica autorizada a importação de 45,1 kg de sementes, sendo 23,7 kg de algodão geneticamente modificado, 11,2 kg de iso-híbridos convencionais e 10,2 kg de híbridos testemunhas dos Estados Unidos. A requerente deverá obedecer as Normas para o transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.426/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002660/2014-45

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e exportação.

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e exportação de soja MON 87708 × MON 89788 geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96 -, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e exportação de soja MON 87708 × MON 89788. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de soja MON 87708 × MON 89788" tem como objetivo a verificação de praticabilidade agronômica e magnitude de resíduos da formulação MON 54140 em soja tolerante a dicamba e tolerante a glifosato MON 87708 × MON 89788. Os experimentos serão realizados em Não-Me-Toque (RS), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Sorriso (MT), Cachoeira Dourada (MG) e Rolândia (PR) e ocuparão uma área total de 0,515 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,215 ha. Fica autorizada a exportação de aproximadamente 30 amostras de grãos de soja MON 87708 x MON 89788 totalizando aproximadamente 30 kg de grãos para os Centros de Pesquisa da Monsanto Company nos Estados Unidos.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.427/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001667/2014-85

Requerente: BASF SA

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 14.171 - Torre Crystal - 14º Andar, Condomínio Rochavará, São Paulo - SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE - É PROIBIDA A REPRODUÇÃO DE TEXTOS

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A BASF SA., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 31/97 -, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para aumento da produtividade. A proposta intitulada " ARROZ GM 14/17 - Produção de sementes no Ceará (RPD19 - RPD38)" tem como objetivo a produção de sementes de 229 diferentes eventos de arroz geneticamente modificado (GM) contendo genes relacionados ao aumento de produtividade. Os experimentos serão realizados em Jaguaruana - CE e Limoeiro - CE e ocuparão uma área total de 2,9 ha, os OGMs ocuparão uma área de 1,8 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.428/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003892/2014-73
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira
CNPJ: 06.981.381/0002-02
Endereço: Faz. Sto. Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - C.P.162, Piracicaba - SP.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Ementa: A CTNBio, após apreciação de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O Centro de Tecnologia Canavieira - CTC, detentor do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 06/96, solicita autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos. Os experimentos serão realizados na Estação Experimental do CTC, Piracicaba (SP). A área total será de 1,239 hectares e a área com OGM será de 1,094 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.429/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003301/1998-98
Requerente: Universidade Estadual Paulista- UNESP
CQB: 088/98
Próton: 62055/14
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 4345/14 publicado em 19/11/14
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Avaliação da patogenicidade de estirpes mutantes de Salmonella Gallinarum biovar Gallinarum para genes relacionados ao metabolismo naturalmente defectivos em S. Gallinarum biovar Pullorum". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança necessárias ao desenvolvimento da pesquisa.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.430/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004299/2014-91
Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.
CNPJ: 12.777.984/0001-09
Endereço: Av. Dr José Lembo, 1010 - sala A - Jardim Bela Vista - CEP 18207-780 - Itapetininga/ SP.
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08).
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eventos de eucalipto geneticamente modificado tolerante a herbicida. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Água Vermelha, em Mucuri/ BA, e na Fazenda São Bento, em Açailândia/MA, com área total de 4,1 ha e área com OGM de 2,95 ha por localidade.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de abril de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os Processos, conforme deliberado na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9/4/2015: 01200.000496/2013-51, aprovado pelo Parecer Técnico 3759/2013, publicado no DOU 185, Seção 1, pg 6 de 24/9/2013; 01200.004550/2012-56, aprovado pelo Parecer Técnico 3714/2013, publicado no DOU 160, Seção 1, pg 4 de 20/8/2013; 01200.003842/2012-71, aprovado pelo Parecer Técnico 3447/2012, publicado no DOU 217, Seção 1, pg 5 de 9/11/2012;

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 181ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 08/04/2015, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.001119/2009-52, 01200.003885/2008-71, 01200.003233/2009-17, 01200.003698/2011-51, 01200.003700/2011-23, 01200.000940/2010-95, 01200.000068/20111-66, 01200.003092/2011-57, 01200.000942/2010-84, 01200.003194/2010-91, 01200.004956/2009-33, 01200.003138/2011-02.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

IMPRENSA NACIONAL 1808

ASSINADO DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGF-SA; resolve:

Retificar a Resolução CGFSA Nº 51, de 09 de fevereiro de 2015, publicada em 23 de fevereiro de 2015, para tornar pública a autorização do Comitê Gestor do FSA, conforme deliberação efetuada por consulta eletrônica em 31 de março de 2015, na forma do artigo 10, § 2º de seu Regimento Interno, no âmbito da ação de suplementação de recursos financeiros aportados por órgãos da administração pública direta ou indireta estadual, do Distrito Federal e das capitais com investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), prevista no item 119 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, para a destinação de recursos do FSA no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o financiamento de projetos de produção e de distribuição de obras cinematográficas de longa-metragem, em conjunto com recursos financeiros aportados pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (SP Cine), órgão da prefeitura da cidade de São Paulo.

MANOEL RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGF-SA; resolve:

Tornar pública a aprovação dos seguintes normativos pelo Comitê Gestor do FSA, mediante deliberação realizada na 27ª Reunião, em 04 de fevereiro de 2015, e consulta eletrônica de 31 de março de 2015, no âmbito dos arranjos financeiros estaduais e regionais previsto no item 119 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, considerando a obrigação de comprovação do pré-licenciamento da comunicação pública dos conteúdos em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional nos termos do item 61 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV:

I - Para projetos de piloto de obras seriadas destinados para televisão, será admitida a não apresentação do pré-licenciamento da comunicação pública da obra para um dos segmentos de televisão no momento da contratação dos recursos do FSA;

II - No caso da hipótese prevista no inciso I desta Resolução, a produtora deverá apresentar o licenciamento oneroso da comunicação pública do piloto de obra seriada produzido ou o pré-licenciamento da obra seriada derivada do piloto produzido, dentro do prazo de 12 (doze) meses após a data de emissão do CPB. Em ambos os casos, os contratos devem observar os valores mínimos das licenças sobre conteúdos audiovisuais previsto no item 62 do Regulamento Geral do PRODAV;

III - No caso de pré-licenciamento de obra seriada derivada do episódio piloto o FSA terá as seguintes participações:

a) participação integral sobre o valor do pré-licenciamento até a recuperação do seu investimento na produção do episódio piloto;

b) participação sobre as receitas aferidas pela exploração comercial da obra, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV, considerando o valor do investimento do FSA sobre o valor total dos itens financiáveis da obra seriada, incluído o valor da produção do episódio piloto;

IV - Caso a proponente não atenda ao disposto no inciso II desta Resolução, mediante a comprovação da oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras, os direitos de comunicação pública da obra ficarão disponíveis para utilização de forma gratuita, sem exclusividade, a partir do primeiro dia do 13o (décimo terceiro) mês após a data de emissão do CPB, para os canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa;

V - A licença não onerosa às TVs Comunitárias e Universitárias - restrita ao segmento de TV Paga - estende-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria MinC 489/2012; e

VI - A licença não onerosa para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa estende-se para as destinações previstas nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de abril de 2015

Nº 83 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Navega Brasil" para "Feito Torto para ficar Direito".

11-0524 - Feito Torto para ficar Direito
Processo: 01580.045398/2011-53
Proponente: SETCOM - Set de Comunicação
Cidade/UF: Itajaí / SC
CNPJ: 04.736.316/0001-05

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0025 - O Matador
Processo: 01580.042583/2013-58
Proponente: Gata Cine Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.863.923/0001-65
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.641.806,65
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 2.351.538,06
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.540-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.539-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar revisão orçamentária dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0233 - Zanine - Arte de Arquitetar
Processo: 01580.017740/2012-14
Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 601.355,78 para R$ 568.228,73
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 204.718,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 166.377,78 para R$ 39.817,29
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.573-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 100.000,00 para R$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0188 - Sampa, uma Nova Sinfonia da Metrópole
Processo: 01580.030499/2012-19
Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.988.773,60 para R$ 2.883.807,09
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.839.334,92 para R$ 839.334,92
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.380-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0300 - Vai Que Dá Certo 2
Processo: 01580.016619/2013-48
Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.458.106,04 para R$ 7.408.106,04
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.117-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.752.094,70 para R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.126-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.122-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.130-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 212, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
150302 - Contra o Vento
Fomenta Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.989.945/0001-27
Processo: 01400000341201520
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 99.500,00
Prazo de Captação: 14/04/2015 à 31/07/2015

Resumo do Projeto: Montagem e primeira temporada de dois meses, na cidade do Rio de Janeiro, do espetáculo teatral musical CONTRA O VENTO, com dramaturgia de Daniela Pereira de Carvalho e Felipe Vidal, direção de Felipe Vidal, direção musical de Marcelo Alonso Neves, cenário de Aurora dos Campos, iluminação de Tomás Ribas e figurinos de Flávio Souza. o elenco será escolhido através de audições. O espetáculo tem como tema central o Solar da Fossa, pensão que existiu no bairro de Botafogo, Rio de Janeiro, no fim da década de 60 a início da década de 70 do século XX. O local, que hoje é ocupado pelo shopping Rio Sul, foi a sede de um verdadeiro caldeirão cultural, social, político e o cenário de inúmeras histórias engraçadas, românticas e polêmicas. Moraram ou frequentaram o Solar da Fossa, personalidades com

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1414293 - Turnê Nacional Missa Afro Brasileira
Associação Coral Madrigale Nansen
CNPJ/CPF: 02.196.712/0001-53
Processo: 01400093010201444
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 492.800,00
Prazo de Captação: 14/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a turnê nacional da Missa Afro Brasileira em 4 capitais brasileiras e o registro inédito em DVD da obra . O projeto viabilizará o pagamento dos profissionais envolvidos na pesquisa, preparação, ensaios e produção das 5 apresentações da Missa Afro Brasileira, sendo 2 em Belo Horizonte e 1 em cada uma das capitais, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador. As primeiras escolhidas em função de sua projeção cultural nacional, que servirá de vitrine para o relançamento da obra e memória de seu compositor, o mineiro Carlos Alberto Pinto Fonseca (1933 a 2006) e Salvador por ter sido onde o compositor realizou grande parte de sua formação, além de ser onde colheu a inspiração para a obra. Segundo Fernandes (2004) é uma obra riquíssima, com elementos da formação musical brasileira, portuguesa e africana.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
147590 - Restauro do Campus da Fundação Gilberto Freyre
Fundação Gilberto Freyre
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43
Processo: 01400036662201481
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R$: R$ 2.094.255,11
Prazo de Captação: 14/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Proposta de restauro do O ?Campus? da Fundação Gilberto Freyre, composto pela Casa-Museu Magdalena e Gilberto Freyre, o Sítio Ecológico e Memorial Gilberto Freyre, o Centro de Documentação e o Espaço Cultural. O projeto hora apresentado tem por objetivo a recuperação do patrimônio edificado, salvaguardando todo o acervo museal e documental de Gilberto Freyre.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
149293 - 13º RODEIO INTERNACIONAL CTG OS PRAIANOS
CTG Os Praianos
CNPJ/CPF: 83.720.722/0001-48
Processo: 01400059747201438
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado R$: 661230.00
Prazo de Captação: 14/04/2015 à 03/05/2015
Resumo do Projeto: Realizar, de 24 de abril a 03 de maio de 2015 em sede própria, mais uma edição do Rodeio Internacional é valorizar a cultura gaúcha como um todo, através do seu folclore como o conjunto de maneiras de pensar, sentir e agir de um povo, preservando seu patrimônio cultural imaterial. Rodeios, inseridos nos estudos do folclore, estão assimilados inclusive pela Antropologia, que o redefini como o campo de investigação da cultura espontânea, rural ou urbana. Realizando atividades campeiras do gaúcho, jogos tradicionais, mostras de danças, artesanato, comida típica, e música, O CTG OS PRAIANOS estará, com o seu 13º RODEIO INTERNACIONAL, fomentando costumes e tradições populares gaúchas transmitidos de geração em geração a muitas décadas.
1414259 - Festival de Inverno Mato Dentro
Moreira Lima Comercial Ltda.
CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34
Processo: 01400092973201421
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: 693640.00
Prazo de Captação: 14/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Festival Mato Dentro pretende realizar no periodo de férias em Conceição do Mato Dentro oficinas, workshops, rodas de conversa, sessões de cinema e vídeo, shows e diversas apresentações culturais, nos varios locais do Município como escolas públicas e praças, durante 05 dias de intensa programação cultural, em horários diurnos e noturnos, propiciando o encontro entre moradores, artistas e turistas, trocas de experiências, acesso a novas informações culturais e saberes, compartilhando idéias, tendo toda a programação gratuita. A proposta é invadir vários espaços da cidade com oficinas de artes plásticas, artes cênicas, música, dança, artesanato, com artistas e grupos de fora como também da própria comunidade, workshops com que possam contribuir para formação do público.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
150824 - Revista MUZK
Cantaloop Comunicação Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.031.677/0001-03
Processo: 01400001907201531
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: 886800.00
Prazo de Captação: 14/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar pelo período de 12 meses, a manutenção das atividades da revista digital "MUZK" (www.muzk.com.br), com entrevistas, videoaulas, espaço para novos talentos, histórias de grandes intérpretes, além de promoções que visam valorizar o artista de rua, na gringa e na cena cult.

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:
Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
10 1728 - Paixão & Fé
Wilma Andery Fanuchi
CNPJ/CPF: 024.535.846-34
MG - Pouso Alegre
Período de captação: 01/01/2015 a 30/05/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 9244 - CorAção - Desenhando Afetos
GEORGIANA DE BARROS SILVA
CNPJ/CPF: 023.830.064-16
PE - Recife
Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 2816 - Sujeito Oculto
Cristiane Henriques Costa
CNPJ/CPF: 870.013.227-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 01/06/2015
14 9069 - Coleção Todo mundo tem direitos
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 10513 - DJ Thascya
Thascya Spirandelli Nogueira
CNPJ/CPF: 082.943.116-00
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2015 a 31/08/2015

PORTARIA Nº 214, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, após pagamento, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

PRONAC	Projeto	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-5922	Cordas, Cantos e Contos	Guinada Produções de Eventos Sociais e Culturais Ltda	O objetivo do projeto é realizar um espetáculo que integra as linguagens do cinema, da dança, do teatro. Com música ao vivo, bonecas, máscaras e uma proposta cênica que utiliza muitas cordas coloridas, compondo assim, a estrutura e percepção lúdica do espetáculo.	07.707.644/0001-63	120.750,00	109.550,00	75.000,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria de complementação nº 210/15 de 09/04/2015, publicada no D.O.U. em 13/04/2015, Seção 1, página 14, referente ao Projeto "Plano Anual 2015" - Pronac: 14 10807:
Onde se lê: Valor Complementar: R$ 3.354.771,00
Leia-se: Valor Complementar: R$ 3.414.771,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 7 DE ABRIL DE 2015

Nº do Processo: 29530/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0099/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 17/09/2014
Hora: 10:00
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS - CAMPO DE MEXILHÃO - RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente - Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação (ões):
" RIBATEJO III "

Nº do Processo: 29531/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0101/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 26/09/2014
Hora: 12:30
Local do Acidente: ENSEADA DO PARATY-MIRIM - PROXIMIDADES DA PONTA DA ESCALVADA - PARATY - RJ
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação (ões):
" NOVA BRASÍLIA "

Nº do Processo: 29532/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0143/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 13/09/2014
Hora: 16:30
Local do Acidente: PRAIA DA BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente - Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação (ões):
" CRIOLA II "

Nº do Processo: 29533/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0006/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUÇÁ)
Data do Acidente: 31/05/2014
Hora: 21:10
Local do Acidente: MARINA PORTO REAL - CONCEIÇÃO DE JACAREÍ - MANGARATIBA - RJ
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação (ões):
" BENÇÃO DO SENHOR I "

Nº do Processo: 29534/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0005/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DELMACAÉ)
Data do Acidente: 20/01/2014
Hora: 14:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente - Fato: ACIDENTE COM BALEEIRA
Nome(s) de Embarcação (ões):
" OCEAN YATZY "

Nº do Processo: 29535/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0559/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DELMACAÉ)
Data do Acidente: 29/11/2013
Hora: 12:00
Local do Acidente: FUNDEADOURO CHARLIE - MACAÉ - RJ
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação (ões):
" RIBEIRO MAR II "
" AQUARIUS BRASIL "

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº do Processo: 29536/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0560/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DELMACAÉ)
Data do Acidente: 22/01/2014
Hora: 14:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente - Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação (ões):
" ALASKAN STAR "
" A. H. CAMOGLI "

Nº do Processo: 29537/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0872/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 10/07/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO FRADE - BA
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação (ões):
" MAMELUCAS "

Nº do Processo: 29538/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0887/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 27/03/2013
Hora: 19:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO FAROL DE SUBAUMA - SALVADOR - BA
Acidente - Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação (ões):
" GATÃO DO MAR IV "

Nº do Processo: 29539/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0888/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 11/05/2013
Hora: 08:00
Local do Acidente: PORTO DE ARATU - BA
Acidente - Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação (ões):
" DIMITRIS S "

Nº do Processo: 29540/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0895/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 25/03/2013
Hora: 13:45
Local do Acidente: PRAIA DE BARRA GRANDE - PENÍNSULA DE MARAÚ - BAÍA DE CAMAMÚ - BA
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOAS NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação (ões):
" JONAS J.J. "

Nº do Processo: 29541/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0898/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 25/11/2013
Hora: 19:40
Local do Acidente: TERMINAL DE SÃO JOAQUIM - SALVADOR - BA
Acidente - Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação (ões):
" MARIA BETHÂNIA "

Nº do Processo: 29542/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0901/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 09/07/2013
Hora: 03:00
Local do Acidente: CANAL DE ARATU - ILHA DO FRADE - BA
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação (ões):
"SAVCAM 11"

Nº do Processo: 29543/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0904/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 09/04/2013
Hora: 14:00
Local do Acidente: PRAIA DA MARINA DE ARATU - BAÍA DE TODOS OS SANTOS
Acidente - Fato: VARAÇÃO
Nome(s) de Embarcação (ões):
" PINHEIRO "

Nº do Processo: 29544/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0906/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 08/04/2013
Hora: 12:45
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SALVADOR - PROXIMIDADES DA PLATAFORMA PETROBRAS III - BA
Acidente - Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação (ões):
" MARIDIVE 208 "

Nº do Processo: 29545/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0909/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 06/09/2013
Hora: 13:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE MAR GRANDE - VERA CRUZ - BA
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação (ões):
" MESTRE PALIBA "

Nº do Processo: 29546/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0915/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 30/10/2013
Hora: 13:00
Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - SÃO TOMÉ DE PARIPE - BA
Acidente - Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação (ões):
" DAVIZINHO "

Nº do Processo: 29547/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0035/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 02/06/2014
Hora: 22:00
Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA - BARRA DOS COQUEIROS - SE
Acidente - Fato: MAU APARELHAMENTO DA EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação (ões):
" CORUMBÁ "

Nº do Processo: 29548/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0021/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 27/09/2014
Hora: 01:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS - TUTÓIA - MA
Acidente - Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação (ões):
" FERA I "

Nº do Processo: 29549/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0062/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 13/08/2014
Hora: 17:45
Local do Acidente: TERMINAL PORTUÁRIO DE PECEM - CE
Acidente - Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação (ões):
" STOVE TRADER "

Nº do Processo: 29550/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 012-017/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 26/09/2014
Hora: 23:00
Local do Acidente: CAIS DA EMPRESA PRODUMAR - NATAL - RN
Acidente - Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação (ões):
" MYOMAR "

Nº do Processo: 29551/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-03/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 27/06/2014
Hora: 10:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE RECIFE - PE
Acidente - Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação (ões):
" MONARCH "

Nº do Processo: 29552/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-04/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 17/01/2014
Hora: 07:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE RECIFE - PE
Acidente - Fato: ARRIBADA
Nome(s) de Embarcação (ões):
" R.R. EUROPA "

Nº do Processo: 29553/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-05/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 18/06/2014
Hora: 13:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TRINIDAD PARA RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente - Fato: ARRIBADA
Nome(s) de Embarcação (ões):
" TOUCAN "

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	4	4
MARCELO DAVID GONÇALVES	4	4
FERNANDO ALVES LADEIRAS	4	4
SERGIO BEZERRA DE MATOS	4	4
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	4	4
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	4	4
Total:	24	24

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 24 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.465/11 - "KOTA LAYANG" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Renato José da Cunha Faria (Prático)
Advogada : Dra. Kadja Brandão Vieira (OAB/RJ 149.983)
Representado : Hans Allesoe Nikolajsen (Imediato)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Joseph Quaicoe (Comandante)
Advogado : Dr. Silvio Darci da Silva (OAB/RJ 45.265)
Representado : Peter Hogenhaug (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Considerando a documentação acostada aos Autos, para não haver dúvida, considerando o requerimento de dispensa de prático para Draga "IDUN R", fl. 368. Ao patrono do 2º e 4º Representados, para demonstrar se foi cumprida a NORMAM 12/DPC, Item 04/04, ou se existia Prático a bordo, informando o seu nome, por ocasião do acidente em pauta. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.903/2013 - "MERSEY M"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Bandeirantes Dragagem e Construção LTDA
: Jurandir Matias do Nascimento
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)
Representada : Arca Construção e Reparo Naval LTDA-ME
Advogada : Dra. Danúbia Vieira Alves Ferreira (OAB/RJ 137.584)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para Alegações Finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se e Notifique-se a PEM.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Proc. nº 28.183/13 - "MAZZA" e a LM "GIOVANA VII"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marco Antonio Mazzini (Condutor)
Advogado : Dr. Alexandre Augusto Dias Ramos Huffell Viola (OAB/RS 60.284 - OAB/SP 294.445A)
Representado : Mauro Aurélio Moreno
Advogado : Dr. Dimas Farinelli Ferreira (OAB/SP 120.038)
Despacho : "Indefiro as preliminares suscitadas em Alegações Finais por Mauro Aurélio Moreno, 2º Representado, por preclusão consumativa, já indeferida em despacho saneado não recorrido publicado no DOU nº 162, de 25/08/2014. Publique-se; e recebam os Autos conclusos para relatório."

Proc. nº 24.679/10 - balsa "SALAZAR I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Ilcimar Costa Carvalho - Revel
: José Maracaípe da Silva - Revel
: Paulo Henrique de Carvalho - Revel
Representado : Dario Rodrigues Salazar
Advogado : Dr. Anselmo Darolt Salazar (OAB/MS 13.208)
Despacho : "Aos Representados para razões finais."
Prazo : 10 (dez) dias."

Proc. 26.967/2012 - "COMTE MIGUEL AIRES"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado: : Venâncio Borges Rodrigues
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Representada : Aires e Aires Com V. M. NDU LTDA
Advogado : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares (OAB/PA 6459)
Representado : Manoel de Souza Andrade
Defensor : Dr. Eduardo Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado Aires e Aires Com V. M. NDU LTDA, para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias".

Proc. nº 27.620/12 - SEM NOME
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Miguel da Costa Sarges
: Maria Francisca Gama dos Santos
Advogado : Dr. Marlon dos S. Correa da Silva (OAB/PA 17.399)
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.635/12 - "DA ROSA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Argeu Moya Vilarim
Advogado : Dr. Marcelo dos Santos Felipe (OAB/MS 15.908)
Representado : Edevaldo Cavalheiro Dias
Advogado : Dr. Milton Abraão Neto (OAB-MS 16.117)
Representado : Mário Akatsuka
Advogado : Dr. Jordachy Massayuky Alencar Ohira (OAB/MS 11.176)
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. 27.807/2013 - "MAGÉ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Carlos Santos Almeida
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.872/13 - Rb "OPUS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Rogélio de Jesus dos Santos (Comandante)- Revel
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.901/13 - "SÃO JOÃO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Vital Felício dos Santos (Proprietário)
: Luiz Ferreira da Conceição (Condutor)
Advogado : Dr. Enoque Diniz Silva (OAB/AC 3.738)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.179/13 - "PIPES 83" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Pipes empreendimentos LTDA.
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)
Representado : Jairo Dias Rodrigues
Advogada : Dra. Paula Andrade Góes Sodré (OAB-PA 15.745)
Representado : Welenilton Costa
Advogado : Dr. Jean Carlos Paz de Araújo (OAB/TO 2.703)
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.743/12 - L/M "CAMYLA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Raimundo Ney Oliveira de Souza
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Representado : Paulo Jorge Fonseca de Araújo - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.387/12 - "NATAL PESCA I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Audrey Soares Pinto
Representados : J. M. Pesca Ltda. - ME
: José Ivaldo Martins
Advogado : Dr. Fernando Conceição do Vale C. Junior (OAB/PA 7.855)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.917/2013 - "JG RAFAS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Vagner Ângelo da Silva
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo(DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representado para Alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 28.049/2013 - "FÊNIX X"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga
REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
Autora : Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A
Advogados : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: Dr. Cesar Chrisóstomo Mendonça Jr. (OAB/RJ 172.520) Representado : Antônio Carlos Hipólito Mendonça
Advogado : Dr. Paulo José V. Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)
Despacho : "Ao Representado de parte para provas."
Prazo : "5 (Cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 13 de abril de 2015.

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 19 - COLOG, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Delega competência para aplicação das penalidades de multa pré-interditória, interdição e cassação do registro de pessoas físicas e jurídicas.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262, parágrafo único; art. 263 do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e considerando:

- o uso da delegação de competência como instrumento de desconcentração administrativa, com a finalidade de proporcionar maior celeridade e objetividade à Administração Militar, conforme disposto nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa);

- a necessidade de transferir aos Comandantes de Região Militar, no interesse público, a resolução de assuntos que envolvam aplicações de penalidades que prescindam de decisão deste Comandante Logístico e do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;

- o princípio da eficiência da Administração Pública, que impõe a celeridade e objetividade na análise dos processos administrativos sancionatórios; e

- o disposto nos incisos VII e IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011, alterado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.173, de 20 de novembro 2013, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Delegar competência, por prazo indeterminado, para a aplicação de penalidades decorrentes de processos administrativos sancionadores destinados à apuração de infrações relacionadas com o exercício de atividades que envolvam produtos controlados pelo Exército às seguintes autoridades:

I - Comandantes de Região Militar:

a. multa pré-interditória e interdição de pessoas possuidoras de Certificado de Registro (CR) e Título de Registro (TR); e

b. cassação de CR de pessoas físicas e jurídicas.

II- Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados: cassação de TR de pessoas jurídicas.

Art. 2º Revogar o inciso VIII do art. 2º da Portaria nº 013-DLog, de 6 de junho de 2001.

Art. 3º Das decisões constantes desta portaria cabem recursos, na forma do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1.999.

Parágrafo único. As decisões administrativas proferidas em sede de processos administrativos sancionadores, que resultarem na aplicação das penalidades de que trata o art. 1º da presente portaria, deverão fazer menção expressa à presente delegação.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

Ministério da Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 154, DE 9 DE ABRIL DE 2015 (*)

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita no 8/2015, celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal de Tocantins (UFT), para a Gestão do Hospital de Doenças Tropicais da UFT; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no município de Araguaína (TO), objetivando a gestão do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal de Tocantins, localizado na Av. José de Brito Soares, 1.105, Setor Anhanguera, CEP 77818-530, Araguaína-TO.

Art. 2º Autorizar o Diretor e Controladoria e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 92a Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 9 de abril de 2015.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Presidente em exercício

(*) Republicado por ter saído no DOU 13/4/2015, Seção 1, p. 18, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 998, DE 26 DE MARÇO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Odontologia	Clínica Integrada	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Erivan Clementino Gualberto Júnior	1º
Faculdade de Odontologia	Saúde Bucal Coletiva	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Ana Paula Corrêa de Queiroz Herkrath	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

EXTRAIDO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.003, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Retificar os termos da Portaria GR nº 0850, de 18/03/2015, publicada no DOU de 18/03/2015, que trata da Homologação do resultado do Concurso Público para Carreira do Magistério Superior objeto do Edital n.º 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	Ensino de Libras e Formação Pedagógica	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicação Exclusiva.	Dedicação Exclusiva	Fábio Tadeu Cabral Stroller	2º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	Ensino de Libras e Formação Pedagógica	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicação Exclusiva.	Dedicação Exclusiva	Fábio Tadeu Cabral Stoller	2º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.174, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC	Histologia e Embriologia; Tópicos Especiais em Biologia da Saúde; Microbiologia e Imunologia	40h	Professor Auxiliar A, Nível 1	Edson Oliveira dos Santos	1º
	Botânica I e III; Estágio Supervisionado de Ensino IV			Julimax de Andrade Holanda	1º
	Físico-Química; Físico-Química Experimental; Química, Biologia e Sociedade			João Paulo Montalvão Silva	1º
				Eliel Guimarães Brandão	2º
	Biologia Molecular; Instrumentação para o Ensino de Biologia e Química; Zoologia II			Não houve candidato aprovado.	
	Biologia Celular; Prática Curricular III; Anatomia e Fisiologia Humana				
	Nutrição e Alimentação Animal; Produção de Monogástricos e Ruminantes; Tópicos em Produção Animal I e II; Beneficiamento de Produtos Agrícolas e Construção Rural			Márcio Lopes Muller	1º
	Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas; Tecnologias Agroecológicas; Nutrição Vegetal; Agrometeorologia, Gênese e Classificação do Solo			Joelson da Silva Lima	1º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

N° 1.198 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	Língua Portuguesa/ Linguística	Professor Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Tatiana Simões e Luna	1º
				Flávia Santos Martins	2º
				Rosinéa Auxiliadora Pereira dos Santos	3º

N° 1.199 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 069, de 12/12/2014, publicado no DOU de 16/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	Teoria da História	Professor Adjunto A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Glauber Cícero Ferreira Biazo	1º

ESTABELECER o prazo de validade dos concursos em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 213, DE 08 DE ABRIL DE 2015

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 12.2 do Edital nº. 17, de 21 de fevereiro de 2014, publicado no DOU nº. 38, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 32 de 25 de abril de 2014, publicado no DOU nº. 79, de 28 de abril de 2014. (Processo nº. 23402.000192/2014-31)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 574, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: GEOLOGIA
Área de Conhecimento: Geologia Econômica
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.007220/15-90
1º Marcio Mattos Paim

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

PORTARIA Nº 581, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA AMBIENTAL
Área de Conhecimento: Higiene e Segurança no Trabalho
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.010876/15-90
1º Enete Souza de Medeiros
2º Maria Luiza Rabelo Dias Trindade
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de Conhecimento: Educação Matemática
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.010971/15-93
1º Andreia Maria Pereira de Oliveira
Área de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.010980/15-84
1º Denise Moura de Jesus Guerra

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Área de Conhecimento: Didática e Práxis Pedagógica
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.011093/15-23
1º Giovana Cristina Zen
2º Telma Brito Rocha
3º Roberta Melo de Andrade Abreu
Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento CIÊNCIA POLÍTICA
Área de Conhecimento: Ciência Política
Vagas: 2
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.008702/15-67
1º Wendel Antunes Cintra
2º Carla Galvão Pereira

MÁRCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 625, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 038/2013; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para os cargos técnico-administrativos em educação de que trata o Edital nº 038/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 229, de 26/11/2013, homologado através da Resolução nº 016/2014, publicada no DOU nº 95, de 21/05/2014, seção 1, página 22.

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 2660, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 47, de 05 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 44, em 06 de março de 2015 e retificado pelo Edital nº 52, de 11 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Curso: Farmácia
Setor: Parasitologia Clínica e Micologia Clínica
1º - Yuri Carvalho Lyra

ARLENE GASPAR

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA/MG, abaixo identificada, lotada e em exercício Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, Inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. Da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo 18213.000855/2011-61 o contribuinte ao final identificado do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, parag. 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, no endereço Av. Barão do Rio Branco, 3.426, centro, Juiz de Fora Minas Gerais, CEP 36025-020.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DE MESQUITA CECON

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES) - NR CONTA - 880300006196 - JUIZ DE FORA/MG:

CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
00.473.532/0001-46	SILMO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	18213.000855/2011-61

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE ABRIL DE 2015

Nº 14.169 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GELD CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.974.264, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.170 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO FIGUEIREDO CARVALHO, CPF nº 285.390.348-67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.171 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MONICA GARCIA FOGAZZA REGO, CPF nº 104.577.518-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.172 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ISABELLA SABOYA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 017.919.007-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.173 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ENIO SHINOHARA, CPF nº 275.237.628-67, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.174 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ITAUBANK ASSET MANAGEMENT LTDA , CNPJ nº 01.177.477, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.175 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EXPEDITO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR, CPF nº 050.114.078-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.176 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCIANA DE OLIVEIRA CEZAR COELHO, CPF nº 914.155.607-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/2050

Acusado: José Gustavo de Souza Costa
Ementa: Não divulgação de fato relevante. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

1. Aplicar ao acusado José Gustavo de Souza Costa, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da CCX Carvão da Colômbia S.A, a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 200.000,00, pela não divulgação de fato relevante, em infração ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM n° 358/ 2002.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado André Cantidiano, representante do acusado, José Gustavo de Souza Costa.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Rodrigues Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Luciana Dias, Pablo Renteria, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/2400

Acusados:
Claudio Dias Lampert
Eike Fuhrken Batista
Eugênio Leite de Figueiredo
Otávio de Garcia Lazcano

Ementa: Não divulgação de fato relevante. Absolvições e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Preliminarmente, rejeitar a arguição interposta pelos defendentes de julgamento em separado para os acusados Cláudio Dias Lampert e Eugênio Leite de Figueiredo.

2. No mérito:

2.1.Absolver os acusados Claudio Dias Lampert e Eugênio Leite de Figueiredo da imputação de não divulgação de fato relevante, em suposta infração ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002.

2.2. Aplicar ao acusado Eike Fuhrken Batista a penalidade de multa pecuniária no valor de R$500.000,00, pela não divulgação de fato relevante, em infração ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002.

2.3. Aplicar ao acusado Otávio de Garcia Lazcano a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 200.000,00, pela não divulgação de fato relevante, em infração ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiram defesas orais os advogados André Cantidiano, representante do acusado Eike Fuhrken Batista; Julio Dubeaux, representando o acusado Otávio de Garcia Lazcano e Carlos Barbosa Mello, representante dos acusados Eugênio Leite de Figueiredo e Claudio Dias Lampert.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Presente a Procuradora-federal Cristiane Rodrigues Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Pablo Renteria, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015
LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de abril de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/1421
OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Eike Fuhrken Batista e de Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, na qualidade de conselheiros de administração da OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial, por infração ao disposto no art. 142, III e V, e no art. 153 da Lei 6.404/76.
Assunto: Pedido de unificação do prazo em dobro para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Eike Fuhrken Batista	Darwin Lourenço Corrêa OAB/RJ 112.989
Luiz Eduardo Guimaraes Carneiro	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação do prazo em dobro, formulado por Eike Fuhrken Batista, acusado nos autos do PAS CVM nº RJ2015/1421.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesa em 25/05/2015 para todos os acusados no processo.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/1652
SUBESTAÇÃO ELETROMETRÔ S/A
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de conselheiros de administração da Subestação Eletrometrô S.A., por infração ao disposto no art. 153 da Lei 6.404/76 c/c os arts. 27 e 31 da Instrução CVM 308/99.
Assunto: Pedido de Devolução de Prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogado
Edmundo Lacerda Terra	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28559
José Carlos Torres Hardman	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28559
Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28559

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado pelos acusados nos autos do PAS CVM nº RJ2015/1652.

Defiro o pedido e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 07/05/2015.

FERNANDO SOARES VIEIRA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

resolve:

Art. 1º Os art. 6º, 70 e 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 5º .....

.....

V - a opção produzirá efeitos desde a respectiva data de abertura constante do CNPJ, salvo se o ente federado considerar inválidas as informações prestadas pela ME ou EPP nos cadastros estadual e municipal, hipótese em que a opção será indeferida.

....." (NR)

"Art. 70. .....

.....

§ 2º A adoção do Regime de Caixa pela ME ou EPP não a desobriga de manter em boa ordem e guarda os documentos e livros previstos nesta Resolução, inclusive com a discriminação completa de toda a sua movimentação financeira e bancária, constante do Livro Caixa, observado o disposto no § 3º do art. 61. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18, § 3º; art. 26, inciso II e § 4º)

....." (NR)

"Art. 75. .....

.....

§ 3º Na hipótese de a ME ou EPP, dentro do prazo estabelecido pela legislação do ente federado que iniciou o processo, impugnar o termo de exclusão, este se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 39, § 6º)

§ 4º Não havendo, dentro do prazo estabelecido pela legislação do ente federado que iniciou o processo, impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 3º; art. 39, §6º)

§ 5º A exclusão de ofício será registrada no Portal do Simples Nacional na internet, pelo ente federado que a promoveu, após vencido o prazo de impugnação estabelecido pela legislação do ente federado que iniciou ao processo, sem sua interposição tempestiva, ou, caso interposto tempestivamente, após a decisão administrativa definitiva desfavorável à empresa, ficando os efeitos dessa exclusão, observado o disposto no art. 76, condicionados a esse registro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 3º; art. 39, § 6º)

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Orienta os entes federados quanto à redução de multas para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na forma prevista no art. 38-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, orienta:

Art. 1º O art. 38-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, determina que as multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, para o microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, alternativamente, deverão ter:

I - fixação legal de valores específicos e mais favoráveis; ou

II - redução de:

a) 90% (noventa por cento) para o MEI;

b) 50% (cinquenta por cento) para a ME ou EPP.

Parágrafo único. A redução de que trata o inciso II do caput não se aplica na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 2º De acordo com o inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as hipóteses de redução a que se refere o art. 1º entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2016.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de abril de 2015

Nº 72 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seus textos:

PROTOCOLO ICMS 6, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 24/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados de Espírito Santo e São Paulo, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O § 2° da cláusula terceira do Protocolo ICMS 24/09, de 3 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A MVA-ST original é:

I - 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), tratando-se de:

.....

II - 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) nos demais casos.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

PROTOCOLO ICMS 7, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 20/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Espírito Santo e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 33 do Anexo Único do Protocolo ICMS 20/13, de 20 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

33.	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00	30

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 8, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 32/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Minas Gerais e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 33 do Anexo Único do Protocolo ICMS 32/09, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

33.	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROTOCOLO ICMS 9, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 32/14, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 35 do Anexo Único do Protocolo ICMS 32/14, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

35	Obras de gesso ou de composições à base de gesso exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00	68.09	34

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 10, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 71/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, DF, no dia 29 de julho de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 25 do Anexo Único do Protocolo ICMS 71/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

25	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 11, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 82/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Goiás e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 33 do Anexo Único do Protocolo ICMS 82/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

30	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00	30

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 12, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 92/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 36 do Anexo Único do Protocolo ICMS 92/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

36	Obras de gesso ou de composições à base de gesso exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00	68.09

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 13, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 104/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 33 do Anexo Único do Protocolo ICMS 104/08, de 16 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

33.	Obras de gesso ou de composições à base de gesso, exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00	68.09	34

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 14, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 104/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados da Bahia e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 36 do Anexo Único do Protocolo ICMS 104/09, de 10 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

36	Obras de gesso ou de composições à base de gesso exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00	68.09

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 15, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 116/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, DF, no dia 29 de julho de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 36 do Anexo Único do Protocolo ICMS 32/12, de 3 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

36	Obras de gesso ou de composições à base de gesso exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00	68.09

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 16, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 128/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Pernambuco e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 36 do Anexo Único do Protocolo ICMS 128/10, de 16 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

36	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00	34

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 17, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 136/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICMS 136/13, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 18, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 132/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICMS 132/13, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 19, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 131/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

EXTRATO DE IMPRENSA NACIONAL

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICMS 131/13, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 20, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 77/14, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICMS 77/14, de 5 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 21, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 32/14, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICMS 32/14, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 22, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 33/14, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICMS 33/14, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 23, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 33/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira As mercadorias relativas aos itens abaixo identificados do Anexo Único do Protocolo ICMS 33/09, de 5 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador ou alvejante
5	3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00 3809.91.90	Facilitadores e goma para passar roupa
10	22.07	Álcool etílico para limpeza
11	2710.12.90	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira
12	2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94 28.28	Dicloro estabilizado, ácido tricloro isocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição
15	28.15	Limpador abrasivo ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg
17	2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00 2924.1	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio - todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg
19	2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio; hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg
22	2923.90.90	Clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros
23	2931.00.79 2931.90.79	Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros
25	3402.90.39	Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros
26	34.03	Preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias
28	2815.30.00 2842.10.90 2922.13 2923.90.90 3808.92 3808.93 3808.94 3808.99	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros
30	3824.90.49	Produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg
31	2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH do código 3824.90.79 - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros

".

Cláusula segunda Ficam acrescentados os itens 37 a 41 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 27/10, de 20 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
37	3401.19.00	Sabões em barras, pedaços ou figuras moldados
38	3401.20.90 3402.20.00	Sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes; sabão líquido
39	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
40	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa
41	34.02	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 da classificação NCM

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais nas operações destinadas a este estado.

PROTOCOLO ICMS 24, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 32/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 54 do Anexo Único do Protocolo ICMS 32/09, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
54	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço

".

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 54.1 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 32/09:

"

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
54.1	7308.40.00	Treliças de aço

".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais nas operações destinadas a este estado.

PROTOCOLO ICMS 25, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 159/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam revogados os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 15, 18, 21, 24, 25 e 26 do Anexo Único do Protocolo ICMS 159/09, de 1º de outubro de 2009.

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 159/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Depuradores de água, exceto os elétricos
2.	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Filtros de barro
3.	8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto
4.	8423.10.00	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico
5.	8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes
6.	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes, exceto lavadoras de alta pressão
7.	8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas
8.	84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto os produtos de uso agrícola e as furadeiras elétricas classificadas na NCM 8467.21.00
9.	8468.10.00 8468.90.10	Maçaricos de uso manual e suas partes
10.	8468.20.00 8468.90.90	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes
11.	8515.1	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca
12.	8515.2	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência
13.	84.25	Talhas, cadernais e moitões
14.	8515.90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil"

".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nas operações destinadas a este estado.

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

PROTOCOLO ICMS 26, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 28/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira As mercadorias relativas aos grupos abaixo identificados do Anexo Único do Protocolo ICMS 28/09, de 5 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

I - CHOCOLATES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6	1806.90	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg
9	1806.90	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 3 gramas
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2	1806.90 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau

III - ÓLEOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
3	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros

X - PRODUTOS HORTÍCULAS e FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
8	20.07	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas

XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6	09.02 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado"

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 11 ao grupo VII do Anexo Único do Protocolo ICMS 28/09, de 5 de junho de 2009:

VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"11	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantâneas"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nas operações destinadas a este estado.

PROTOCOLO ICMS 27, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 29/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 5 do Anexo Único do Protocolo ICMS 29/09, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5	8714.9	Partes, peças e acessórios das bicicletas e de outros ciclos (incluindo os triciclos) da subposição 8712.00"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais nas operações destinadas a este estado.

PROTOCOLO ICMS 28, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 40/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os itens 11, 17, 18, 19 do Anexo Único do Protocolo ICMS 40/09, de 5 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"11	96.08	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09
17	39.16	Espiral - perfil para encadernação de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14
18	3920.20.19	Papel Celofane e tipo celofane
19	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos

".

Cláusula segunda Ficam revogados os itens 12 a 14 e o item 32 do Anexo Único do Protocolo ICMS 40/09.

Cláusula terceira Ficam acrescentados os itens 42 a 47 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 40/09:

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
42	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
43	4820.20.00	Cadernos
44	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
45	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
46	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções
47	4820.90.00	Outros

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nas operações destinadas a este estado.

PROTOCOLO ICMS 29, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 34/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 1 e os itens 13 a 15 do Anexo Único do Protocolo ICMS 34/09, de 5 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis
13	7323.9 7418 7615	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio
14	7615.10.00	Outros artefatos de uso doméstico e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio. Formas comercializadas individualmente e em conjunto.
15	7615.10.00	Outros artefatos de uso doméstico de alumínio: panelas, inclusive de pressão, frigideiras, caçarolas e assadeiras

".

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 1.1 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 34/09,:

VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS

"

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis

".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nas operações destinadas a este estado.

PROTOCOLO ICMS 30, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 36/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira As mercadorias relativas aos itens abaixo identificados do Anexo Único do Protocolo ICMS 36/09, de 5 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 200g)
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500ml)
5	2914.1	Soluções à base de acetona, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml
7	33.01	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
41	9619.00.00	Fraldas

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

42	9619.00.00	Tampões higiênicos
43	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos
52	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
57	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras

".

Cláusula segunda Ficam acrescentados os itens 58 e 59 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 36/09, com a seguinte redação:

"ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
58	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais"
59	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)"

Cláusula terceira Fica revogado o item 44 do Anexo Único do Protocolo ICMS 36/09.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nas operações destinadas a este estado.

PROTOCOLO ICMS 31, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 31/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os itens 11, 14, 18, 55, 60, 66 e 71 do Anexo Único do Protocolo ICMS 31/09, de 5 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
11	8418.99.00	Partes de refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros, descritos nos itens 8418.10.00, 8418.21.00, 8418.29.00, 8418.30.00, 8418.40.00, 8418.50.10, 8418.50.90, 8418.69.31, 8418.69.9 e 8418.69.99
14	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nas subposições 8421.12, 8421.19.90 e 8421.21.00
18	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
55	8519 8522 8527.1	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo.
60	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
66	9006.10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão

".

Cláusula segunda Ficam acrescentados os itens 80 a 96 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 31/09:

"

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
80	8414.5	Ventiladores, exceto os produtos de uso agrícola
81	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm
82	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
83	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
83.1	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
84	8415.10.11	Aparelhos de ar condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna
85	8415.10.19	Aparelhos de ar condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
86	8415.10.90	Aparelhos de ar condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
87	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Depuradores de água elétricos
88	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadoras de alta pressão e suas partes
89	8467.21.00	Furadeiras elétricas
90	8214.90 85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar e suas partes
91	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
92	8516.31.00	Secadores de cabelo
93	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjo do cabelo
94	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
95	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
96	8479.60.00	Climatizadores de ar

".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais nas operações destinadas a este estado.

PROTOCOLO ICMS 32, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a remessa de trigo "in natura" por contribuinte estabelecido no Estado de Minas Gerais para industrialização por encomenda no Estado do Paraná com suspensão do ICMS.

Os Estados de Minas Gerais e Paraná, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no parágrafo único da cláusula primeira do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, com redação dada pela cláusula segunda do Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de trigo "in natura" para fins de industrialização promovidas pelos estabelecimentos especificados no Anexo Único deste protocolo, os quais doravante passam a ser denominados ENCOMENDANTE e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa do trigo "in natura" para industrialização no Estado do Paraná;

II - fica condicionada ao retorno dos produtos resultantes do processo industrial, farinha e farelo de trigo, para o ENCOMENDANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da respectiva saída;

III - está condicionada, ainda, à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência.

Cláusula segunda Na remessa do trigo "in natura" para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, no campo "Informações Complementares" a expressão: "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS 32/15, de 10 de abril de 2015".

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá Nota Fiscal, na qual deverão constar, além dos demais requisitos, a Natureza da Operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda", e, ainda:

I - valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor adicionado, destacando deste o das mercadorias empregadas e demais importâncias debitadas;

II - o destaque do imposto relativo ao valor adicionado pelo INDUSTRIALIZADOR;

III - no campo "Informações Complementares":

a) o número, a série e a data da Nota Fiscal pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização, bem como o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do seu emitente;

b) a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 32/15, de 10 de abril de 2015".

Cláusula quarta O número deste protocolo deverá ser indicado em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

Cláusula quinta Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidos na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula sexta Para efeito dos procedimentos disciplinados neste protocolo, em especial quanto à emissão de documentos, escrituração de livros e à imposição de penalidades, será observada a legislação tributária da unidade federada à qual o estabelecimento estiver vinculado.

Cláusula sétima As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula oitava Este protocolo, poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015.

ANEXO ÚNICO

ENCOMENDANTE	INDUSTRIALIZADOR
J. MACEDO S.A. IE: 001037974.04.43 ENDEREÇO: Rua Antonio Scodeler nº 387, Pouso Alegre, MG	BUNGE ALIMENTOS S.A. IE: 20106602-65 ENDEREÇO: Rod. BR-376 SN - KM 507,7 Ponta Grossa, PR
	J. MACEDO S.A. IE: 90290722-02 ENDEREÇO: Av. Tiradentes, 3.200 Prédio I - Jockey Club Londrina, PR
	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL IE: 90464764-06 ENDEREÇO: Rodovia PR 182 KM 13, S/N Distrito Industrial Cascavel, PR
	INFASA INDUSTRIAL DE FARI NHAS S.A. IE: 90380296-03 ENDEREÇO: Rodovia PR 182 KM 13, S/N Santa Maria Santa Tereza do Oeste, PR

PROTOCOLO ICMS 33, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelo Estado de São Paulo, de cópia de arquivos do Sistema Nota Fiscal Paulista - NFP, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado e aperfeiçoado no âmbito do Governo do Estado do Paraná.

Os Estados de Paraná e São Paulo, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

Considerando o ambiente nacional de discussão normativa e operacional para integração das administrações tributárias nas esferas de competência federal, estadual e municipal;

Considerando a adoção, pelos órgãos signatários, de soluções com abordagens convergentes quanto ao escopo dos projetos e abrangência do universo de contribuintes envolvidos;

Considerando a comprovada eficiência e resultados obtidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no desenvolvimento do Sistema de Nota Fiscal Paulista - NFP, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Estado de São Paulo compromete-se a ceder ao Estado do Paraná, sem ônus, arquivos do Sistema de Nota Fiscal Paulista - NFP, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado e aperfeiçoado no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

§ 1º O disposto nesta cláusula inclui o fornecimento de arquivos fonte do sistema, diagramas e documentação respectiva, e não abrange os demais aplicativos comerciais (compiladores e demais utilitários) utilizados para a geração do código executável do software.

§ 2º O Estado cedente reserva-se no direito de excluir partes do arquivo fonte e documentação respectiva relativa às regras de segurança da informação que foram incorporadas no sistema, mas que não fazem parte das regras de negócio do Sistema Nota Fiscal Paulista - NFP.

§ 3º A cessão do sistema não implica transferência de propriedade e nem alteração do nome do aplicativo, assim como não impede o Estado cedente de fazer quaisquer modificações no programa original.

§ 4º Fica vedado ao Estado cessionário divulgar os arquivos fonte do programa cedido ou revelar informações que possam vulnerabilizá-lo, bem como exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição do mesmo.

§ 5° A cessão de que trata esta cláusula será efetivada pela efetiva entrega dos arquivos solicitados.

Cláusula segunda O cessionário se compromete a dar conhecimento e disponibilizar ao cedente novas funcionalidades ou melhorias que eventualmente sejam incorporadas ao programa de que trata a cláusula anterior, desde que sejam pertinentes ao uso ou funcionalidade do aplicativo.

Cláusula terceira O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta A denúncia ou revogação deste protocolo não desobriga o cessionário quanto ao cumprimento das vedações nele previstas.

Cláusula quinta Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720569/2015-86 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HONDA, modelo FIT EXL, ano 2011, cor cinza, chassi 93HGE8880BZ500452, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0471785-2, de 13/03/2012, pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, de propriedade da Sra. Ana De La Paz Tito, CPF: 230.787.498-43.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Revoga o Ato Declaratório Executivo que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720146/2014-94, declara:

Art.1º- Revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ANA/GO nº 35, de 01 de setembro de 2014, publicado no DOU seção 1, página 22, no dia 03 de setembro de 2014, por determinação judicial.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 26, 30, 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 14116.720145/2014-41, declara:

Art. 1º - Cancelado de ofício, o CPF 111.900.781-04, em nome de ODIMIR PINTO, em razão de multiplicidade com a inscrição 950.586.561-91.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 4 DE MARÇO DE 2015

Declara nulo o Ato Declaratório Executivo que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 25, IV, e 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10325.720712/2014-43,

Declara nulo de ofício o Ato Declaratório nº 7, de 23 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 37, de 25 de fevereiro de 2015, na seção 1, página 131, que declarou a baixa de ofício da inscrição no CNPJ sob o nº 07.140.212/0001-13, em nome de Renosa Logística Ltda.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 4 DE MARÇO DE 2015

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 25, IV, e 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10325.720712/2014-43,

Declara baixada de ofício, por motivo de cisão total, a inscrição no CNPJ sob o nº 07.140.212/0001-13, em nome de Renosa Logística Ltda, a partir de 31 de dezembro de 2010.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Declara o cancelamento da Certidão Negativa de Débitos emitida indevidamente a favor da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos I e X da Portaria DRF/FOR/CE nº142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/07/2012) c/c arts. 302, incisos IX e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º- Declarar cancelada, de ofício, a Certidão Negativa de Débitos Nº EEEA.F1F8.5061.799B - emitida em: 13/03/2015, liberada indevidamente a favor da pessoa jurídica Município de Itatira, inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.739/0001-48, conforme relatado no documento de fl. 07 e demais elementos constantes do dossiê nº 10100.002.964/0415-56.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de emissão da referida Certidão.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Outorga o credenciamento de peritos para prestar assistência técnica e para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art.314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010 e o resultado do Processo Seletivo Público para credenciamento de peritos de que trata o Edital ALF/PSE, ALF/REC, IRF/PE nº 01/2014, de 15 de setembro de 2014, consubstanciado no processo administrativo nº 11808.720331/2014-02, declara:

Art. 1º Fica outorgado o credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, para o exercício das atividades de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape, na forma prevista na Instrução Normativa 1.020/2010, aos seguintes peritos, nas respectivas áreas de especialidade:

1 - ARQUEAÇÃO DE NAVIOS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Roberto da Silva	10480.732396/2014-60	8,73
Wilmar Barros de Carvalho	10480.731798/2014-47	7,26
Helio Renato Strobel	10480.731982/2014-97	6,39
Wladiney Barros Carvalho	10480.732405/2014-12	6,06
Jorge Campelo Cabral	11968.720566/2014-53	5,72
Ana Paula Cerquinho Bezerra	10480.732146/2014-20	5,00
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720588/2014-13	5,00
Carmen Virgínia da Silva Xavier	10469.726965/2014-96	5,00
Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720592/2014-81	2,94
Agnaldo Araújo Santana	11968.720614/2014-11	2,94

2 - AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES - 01 VAGA

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Tiago de Mesquita Cavalcanti	11968.720622/2014-50	2,60

3 - GEMOLOGIA - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Ricardo Neves Cardoso	11808.720392/2014-61	6,00
Fabio Rodrigues Perali	11808.720405/2014-01	2,00

4 - ENGENHARIA CIVIL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Marcos Antônio Martins do Nascimento	10480.731742/2014-92	5,00
Ricardo Gomes de Mattos de Mesquita	10480.731729/2014-33	5,00

5 - ENGENHARIA NAVAL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Paulo Sergio Cardoso Ferreira	11968.720607/2014-10	4,00
Wladiney Barros Carvalho	10480.732406/2014-67	2,03

6 - ENGENHARIA MECÂNICA - 08 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720589/2014-68	11,00
Fabio Campos Fatalla	11968.720569/2014-97	11,00
Murilo de Aguiar Nobrega	10480.732264/2014-38	10,94
Luiz Otávio Chagas Sobral	10480.732149/2014-63	9,94
Agnaldo Araújo Santana	11968.720615/2014-58	9,00
Ildefonso Luiz Andrade de Almeida Lopes	11968.720561/2014-21	8,94
Paulo Fernando Pontual	11968.720579/2014-22	8,92
Silvio Marcos Braz	11968.720596/2014-60	7,35

7 - ENGENHARIA ELÉTRICA / ELETRÔNICA - 04 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Edson Antônio de Oliveira	10880.724863/2014-75	5,35
Reilton Loureiro Vieira	11808.720400/2014-70	5,00
Fabio Fernando Alves da Silva	11808.720413/2014-49	4,83
Ricardo Vinicius Soares de Santana	11808.720414/2014-93	3,38

8 - ENGENHARIA QUIMICA - 04 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Jorge Campelo Cabral	11968.720565/2014-17	9,76
Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720593/2014-26	9,00
Veralucia Timoteo de Oliveira	11808.720401/2014-14	5,94
Natã de Melo Cruz	11968.720606/2014-67	4,73

Art. 2º O presente credenciamento terá validade de 02 anos para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, sem vínculo empregatício com a RFB, e dentro do prazo de validade deste credenciamento, a critério do Inspetor-Chefe da respectiva unidade, poderão ser criadas novas vagas para atender o aumento de demanda de serviço, sendo outorgados novos credenciamentos seguindo a ordem de classificação homologada entre os habilitados publicada no Diário Oficial da União por ocasião da divulgação do resultado.

Art. 3º O presente credenciamento será regido pelas normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 e pelo Edital Conjunto 01/2014, de 15 de setembro de 2014.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963 e alterações, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, na Lei 9.532, de 10/12/1997 e alterações, no Decreto nº 4.213/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CNPJ 10.835.932/0001-08, em razão da MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento, na área de atuação da SUDENE na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002, e conforme Laudo Constitutivo nº 0149/2014, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE e processo nº 10480.721053/2015-51.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - Estabelecimento Matriz - CNPJ 10.835.932/0001-08, localizada na Avenida João de Barros nº 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902, em razão de empreendimento de geração e distribuição de energia elétrica, enquadrado em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0149/2014, ficando excluídas do benefício as demais atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício terá início em 01/01/2014 e término em 31/12/2023.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0149/2014 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIO GERMANI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963 e alterações, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, na Lei 9.532, de 10/12/1997 e alterações, no Decreto nº 4.213/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa BPMB PARNAÍBA S/A. - CNPJ 14.165.334/0001-20, em razão da IMPLANTAÇÃO de empreendimento, na área de atuação da SUDENE na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002, e conforme Laudo Constitutivo nº 0201/2014, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720242/2015-14.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a BPMP PARNAÍBA S/A. - CNPJ 14.165.334/0002-00 - Estabelecimento Filial, localizado na Estrada de acesso à BR 135 s/n, Km 277 - Santo Antônio dos Lopes - MA 65730-000, limitando-se apenas à atividade de Produção e Escoamento de Gás Natural, enquadrada em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0201/2014, ficando excluídas do benefício as demais atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício terá início em 01/01/2014 e término em 31/12/2023.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0201/2014 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIO GERMANI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963 e alterações, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, na Lei 9.532, de 10/12/1997 e alterações, no Decreto nº 4.213/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa PERNAMBUCO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 11.761.883/0001-79, em razão da IMPLANTAÇÃO de empreendimento, na área de atuação da SUDENE na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002, e conforme Laudo Constitutivo nº 0203/2014, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.723574/2015-42.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a PERNAMBUCO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 11.761.883/0001-79 - Estabelecimento Matriz, localizado na EST TDR Norte, 3353, Caixa Postal 290, Distrito Industrial de Suape - Cabo de Santo Agostinho-PE 54590-000, limitando-se apenas à atividade de Fabricação de Elementos Pré-Fabricados de Concreto, enquadrada em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0203/2014, ficando excluídas do benefício as demais atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício terá início em 01/01/2014 e término em 31/12/2023.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0203/2014 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIO GERMANI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963 e alterações, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, na Lei 9.532, de 10/12/1997 e alterações, no Decreto nº 4.213/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa SVC HOTÉIS LTDA. - CNPJ 17.217.599/0001-12, em razão da IMPLANTAÇÃO de empreendimento, na área de atuação da SUDENE na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002, e conforme Laudo Constitutivo nº 0182/2014, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.733918/2014-41.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a SVC HOTÉIS LTDA - CNPJ 17.217.599/0001-12 - Estabelecimento Matriz, localizado na Av. Domingos Ferreira, 683, Pina - Recife - PE 51011-051, limitando-se apenas à atividade de Hotelaria, enquadrada em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0182/2014, ficando excluídas do benefício as demais atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício terá início em 01/01/2014 e término em 31/12/2023.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0182/2014 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIO GERMANI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Reconhece a opção por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto no art. 99 da Instrução Normativa IN SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o que consta do processo nº 10480.728985/2014-43, resolve:

Art. 1º. Reconhecer a opção da empresa KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 10.202.852/0001-15, pelo regime especial de tributação previsto no artigo 32 da medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de setembro de 2014.

EMÍLIO GERMANI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ALF/SDR nº 70, de 23 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2006, Seção 1, página 42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO FREITAS MACIEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - DRF/BHE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Portaria DRF/BHE nº 159, de 30 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Delegar aos Chefes e Responsáveis pelas Equipes de Restituição, Ressarcimento e Compensação, das pessoas físicas e jurídicas das contribuições previdenciárias e demais tributos, e aos substitutos eventuais, atribuição para, em caráter simultâneo ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort), em relação aos assuntos afetos à área de atuação específica:

....."

"Art. 3º. Delegar ao Responsável pela Equipe de Isenção, Imunidade Tributária e Regimes de Tributação Diferenciados - Eqiser, e ao substituto eventual, atribuição para decidir sobre redução e reconhecimento de imunidade e de isenção tributária, bem como, ao Chefe ou Responsável pela Equipe de Restituição - Pessoa Física (Eqrest-PF), e ao substituto eventual, atribuição para decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração de ajuste anual do IRPF, quando o resultado da declaração for Imposto a Restituir, em caráter simultâneo ao Chefe do Seort.

....."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objeto da delegação , ora conferida.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, nos termos do Decreto nº 2.412, de 3 de dezembro de 1997, de acordo com o estabelecido no artigo 421 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, e tendo ainda em vista o que consta do processo nº 10735.723669/2013-65, declara:

Art.1º Habilitada, a titulo precário, a empresa TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.090.120/0001-53, localizada na Rua Capitão Guynemer nº 1.626, Xerém, município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, a operar o regime aduaneiro especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, para a prestação de serviços de renovação, recondicionamento, reparo e manutenção de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012.

Art.2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a autorização para operar no RECOF pode ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de transgressão a disposições legais ou regulamentares, especialmente as estabelecidas pelos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DOCUMENTO ELABORADO POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI e art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722629/2014-27, referente ao contribuinte ENEL GREEN POWER DOIS RIACHOS EÓLICA S.A., CNPJ nº 17.018.370/0001-59, resolve:

Art. 1º Aditar ao artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 111, de 18 de dezembro de 2014, publicado em 22/12/2014 no Diário Oficial da União nº 247, Seção I, página 24, o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) - 51.224.71807/72.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei 200/67, e 11 a 15 da Lei 9.784/99, resolve:

Dar nova redação ao artigo 1º da Portaria 153, de 23 de setembro de 2011, publicada no Dário Oficial da União em 29 de setembro de 2011, acrescentando os inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - praticar os atos previstos no caput e parágrafos 2º e 3º do artigo 28, parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 29, parágrafo único do artigo 30 e parágrafo 1º do artigo 31, todos, da IN RFB 1.470/2014, na hipótese da representação ter sido iniciada no âmbito do SEFIS."

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 02 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ básico (8 posições)
08867676562612121304901 6	Derat - São Paulo	02952485
11835886111912111304499 7	Derat - São Paulo	60628922
00309083162608111304733 3	Derat - São Paulo	61256996
06409902092608111304635 6	Derat - São Paulo	61256996
24552111061405121304788 0	Derat - São Paulo	60628922
15769136732504121304917 0	Derat - São Paulo	60628922
24419843572102131304015 3	Derat - São Paulo	61256996
23357927672506121304002 2	Derat - São Paulo	61256996
04562157112407121304767 5	Derat - São Paulo	61256996
18570650992311121304425 2	Derat - São Paulo	61256996
11183814272803131304917 4	Derat - São Paulo	61256996
28111467512209111304828 1	Derat - São Paulo	61256996
29416954802604131304105 3	Derat - São Paulo	61256996
07166294972103121304336 0	Derat - São Paulo	61256996
21212486292206111304421 8	Derat - São Paulo	61256996
17786839762608111304009 1	Derat - São Paulo	61256996
23463475211407141304474 9	Derat - São Paulo	61256996
12346029292003131304852 9	Derat - São Paulo	61256996
18376254222012131304102 0	Derat - São Paulo	61256996
08309500441406111304220 5	Derat - São Paulo	60628922
42136713952511111304043 4	Derat - São Paulo	61256996
40023397761908131304267 5	Derat - São Paulo	61256996
23454074562302121304352 7	Derat - São Paulo	61256996
12613144490602141304251 9	Derat - São Paulo	61256996
13393108472302121304480 5	Derat - São Paulo	61256996
38475472682105141304046 1	Derat - São Paulo	61256996
42942239652111131304727 8	Derat - São Paulo	61256996
26166369532406141304820 6	Derat - São Paulo	61256996
09791092763009111304103 4	Derat - São Paulo	44013159
03429324352807111304100 5	Derat - São Paulo	60840055
26600466042707111304510 1	Derat - São Paulo	60840055
32315959122707111304271 5	Derat - São Paulo	60840055
10438306562703131304827 8	Derat - São Paulo	60840055
15136980402703131304256 9	Derat - São Paulo	60840055
28491083622703131304775 8	Derat - São Paulo	60840055
30842976302703131704212 0	Derat - São Paulo	60840055
38843323982703131704790 5	Derat - São Paulo	60840055
41614147502703131704168 8	Derat - São Paulo	60840055
23242292032707111304578 5	Derat - São Paulo	60840055
12384584072407121602860 1	Derat - São Paulo	23643315
40480194422911131703900 7	Derat - São Paulo	07755207
16665253861312111303911 6	Derat - São Paulo	02685377
01079076272811131703420 3	Derat - São Paulo	07755207
34214710471310141702977 6	Derat - São Paulo	00680516
00228296952907141702909 8	Derat - São Paulo	33256439
07410812132105141702050 5	Derat - São Paulo	07755207
40211389862103131302427 1	Derat - São Paulo	23643315
40419160272911131702734 3	Derat - São Paulo	07755207
05597466441403141303030 5	Derat - São Paulo	60840055
19460333343101131303611 5	Derat - São Paulo	48539407
30441221072703131303074 0	Derat - São Paulo	23643315
38401103192310131203597 7	Derat - São Paulo	02932074
19016229633101141303536 9	Derat - São Paulo	43202472
08540370891402141702412 2	Derat - São Paulo	01472720
35051142531403131703871 5	Derat - São Paulo	48539407
19810383632712131302775 0	Derat - São Paulo	43202472
07846352232310131203020 1	Derat - São Paulo	02932074
03480704201912131303048 0	Derat - São Paulo	06047087
08921494712502131303680 1	Derat - São Paulo	43444348
23510209222081413024975	Derat - São Paulo	03022122
13231673482103131302288 3	Derat - São Paulo	66700295
05360430812407141302030 8	Derat - São Paulo	03022122
26860402351905141302250 5	Derat - São Paulo	06047087
39385861202406141302744 6	Derat - São Paulo	03022122
19186814202306141303203 3	Derat - São Paulo	06047087
08228666572509131303695 3	Derat - São Paulo	21649280
07027819852405131703060 3	Derat - São Paulo	01886441
35297172303007131202000 5	Derat - São Paulo	05416618
04961885710912131702170 0	Derat - São Paulo	03016943
14377033623007131203292 7	Derat - São Paulo	05416618
25940712603007131202310 1	Derat - São Paulo	05416618
19462150521912131302094 0	Derat - São Paulo	06047087
34822136230201131702949 3	Derat - São Paulo	04531065
27196763812306141302407 6	Derat - São Paulo	06047087
40333707321609141302092 4	Derat - São Paulo	62123948
22588545863008131302003 7	Derat - São Paulo	06981381
14922715421802131202143 6	Derat - São Paulo	01645738
11320105001006131703629 0	Derat - São Paulo	68802370
36177036752507131302786 8	Derat - São Paulo	68802370
35503436073110131302611 6	Derat - São Paulo	58456336
24807682791712131302905 6	Derat - São Paulo	68802370
28182925852506131302131 1	Derat - São Paulo	05457677
14867230282503131302229 2	Derat - São Paulo	03673698
20425882222305141303230 9	Derat - São Paulo	68802370
29176769282201131303805 3	Derat - São Paulo	04236064
12026661762603131303510 1	Derat - São Paulo	50844182
20135756282207131303703 0	Derat - São Paulo	82743287
35874388532908141703552 4	Derat - São Paulo	54183587
13546107762307131702913 6	Derat - São Paulo	04206050
06462546652202131303032 7	Derat - São Paulo	03573863
32134657602503131302060 6	Derat - São Paulo	04236064
02603673781501131302206 8	Derat - São Paulo	03673698
06377844992802131303346 2	Derat - São Paulo	02386450
19639406822208131702155 0	Derat - São Paulo	52803244
37817306511311141703170 2	Derat - São Paulo	60860087
19821751962811131702780 1	Derat - São Paulo	59546515
31841994211403131703803 4	Derat - São Paulo	61575775
27200714622712101203055 0	Derat - São Paulo	02558074
26630881051907131702400 8	Derat - São Paulo	55183248
40856331102103141303885 6	Derat - São Paulo	61092037
30524241401203131702592 1	Derat - São Paulo	44127355
03443526862507131302086 0	Derat - São Paulo	52803244
35248610782608131302340 5	Derat - São Paulo	10652730
08640370352101131702328 8	Derat - São Paulo	44597052
01222634613001131203907 8	Derat - São Paulo	28163699
23347839242301131303050 9	Derat - São Paulo	43843358
28449935073001131702217 8	Derat - São Paulo	00901864
31100348270812111202700 7	Derat - São Paulo	01428233
30767617221801131702563 3	Derat - São Paulo	01621063
08906657070909141703937 2	Derat - São Paulo	02430238
24611947862810141703889 6	Derat - São Paulo	02886427
16012563211701131303556 4	Derat - São Paulo	44597052
16474931141903131303942 8	Derat - São Paulo	44127355
03746149051410131702434 3	Derat - São Paulo	73142705
38412812212404131302489 9	Derat - São Paulo	61139432
26475770392111413035400	Derat - São Paulo	07658098
41375413342202131702732 4	Derat - São Paulo	04454790
33531860922504131303041 0	Derat - São Paulo	01879814
33843651000312131302590 6	Derat - São Paulo	00245967
06352639762612131203910 9	Derat - São Paulo	61364022
15965615623009131702969 8	Derat - São Paulo	08857635
40689446792606131702003 7	Derat - São Paulo	05300331
41402913312304131703649 0	Derat - São Paulo	62462015
21015348291410131702100 6	Derat - São Paulo	72777840
17205989852602131702508 3	Derat - São Paulo	44127355
24008257760307131303110 5	Derat - São Paulo	26499392
05601172691509141703493 2	Derat - São Paulo	58560012
25600577062811131702327 0	Derat - São Paulo	01692616
24516502881809131302021 2	Derat - São Paulo	05285806
03355279312409121202779 2	Derat - São Paulo	00844405
09606888630301131702051 5	Derat - São Paulo	00779721
24717283582807141702072 6	Derat - São Paulo	60882289
13984360160908101204162 3	Derat - São Paulo	62410352
14732427500908101204264 7	Derat - São Paulo	62410352
16082203320908101204691 6	Derat - São Paulo	62410352
18054819760908101204408 7	Derat - São Paulo	62410352
19040042260908101204400 4	Derat - São Paulo	62410352
31102786350908101204027 2	Derat - São Paulo	62410352
41522386360908101204086 4	Derat - São Paulo	62410352
42320748310908101204555 0	Derat - São Paulo	62410352
11742162343009101204760 3	Derat - São Paulo	58580465
35386569023009101204728 5	Derat - São Paulo	58580465
13790367402010101204795 6	Derat - São Paulo	47201850
17992634222010101204058 7	Derat - São Paulo	47201850
00789024732510101204300 9	Derat - São Paulo	09126176
15528899311611101204669 2	Derat - São Paulo	07114320
08091974482709111204710 1	Derat - São Paulo	05966226
17287220850507131204911 3	Derat - São Paulo	05966226
19735434331311121040620	Derat - São Paulo	05966226
33316004640507131204263 0	Derat - São Paulo	05966226
35732181552201131604710 3	Derat - São Paulo	05966226
34346515512811111204209 2	Derat - São Paulo	05815504
40391476622108121204279 5	Derat - São Paulo	05689915
42576587170702141204087 6	Derat - São Paulo	05626677
02947096061205111204449 3	Derat - São Paulo	05435068
34028456431310111204150 0	Derat - São Paulo	05415311
17430879922005111204405 0	Derat - São Paulo	05376899
32997557622005111204045 1	Derat - São Paulo	05376899
07128998450406141204097 0	Derat - São Paulo	05312805
13676266608040614120443 4	Derat - São Paulo	05312805
33259157401410131204299 5	Derat - São Paulo	05216066
08540408772208111204666 3	Derat - São Paulo	04888858
19185346382208111204714 3	Derat - São Paulo	04888858
38484986000204141204493 0	Derat - São Paulo	04328785
12649937062810131204018 9	Derat - São Paulo	03843750
14552763762810131204428 7	Derat - São Paulo	03843750
41790843342305121204796 0	Derat - São Paulo	03746949
35115888372504111604038 0	Derat - São Paulo	03619656
02180394952609131204616 9	Derat - São Paulo	03566391
25868644572411101204964 5	Derat - São Paulo	03497158
41597156690407131204983 8	Derat - São Paulo	02883020
12990231432802141204982 0	Derat - São Paulo	02526166
36691385432802141204103 7	Derat - São Paulo	02526166
13289171753004141204805 0	Derat - São Paulo	02389000
37447594293004141204580 4	Derat - São Paulo	02389000
33702036252406131204160 3	Derat - São Paulo	02350640
25798965462910121204889 3	Derat - São Paulo	02190883
29205797571601121204995 8	Derat - São Paulo	02112616
32633562772504141204625 9	Derat - São Paulo	02080685
42517448383009131204340 8	Derat - São Paulo	01361452
31081542051111131204014 2	Derat - São Paulo	01340937
09034064342507141204168 4	Derat - São Paulo	00733266
22163070652507141204507 5	Derat - São Paulo	00733266
38122673102507141204692 0	Derat - São Paulo	00733266
27764193832008121204436 8	Derat - São Paulo	00356810
17573126870110131204981 1	Derat - São Paulo	00161479
10085637792608101204200 4	Derat - São Paulo	67346320
40116491162608101204849 2	Derat - São Paulo	67346320
06817566622312101204680 1	Derat - São Paulo	61416129
16752663592312101204023 7	Derat - São Paulo	61416129
20556128571506111604400 9	Derat - São Paulo	60435351
12610078890701101204077 3	Derat - São Paulo	58523150
29705501660701101204246 5	Derat - São Paulo	58523150
30960293900701101204927 5	Derat - São Paulo	58523150
06851298450610101204555 2	Derat - São Paulo	13565502
08577849240610101204768 5	Derat - São Paulo	13565502
12758624592411101204847 6	Derat - São Paulo	13565502
30167106731503111204020 9	Derat - São Paulo	06249035
39036132370809111204586 5	Derat - São Paulo	06249035
21550855512811111204134 4	Derat - São Paulo	05493498
36101818772811111204385 3	Derat - São Paulo	05493498
25774766320312131204318 0	Derat - São Paulo	04878326
31382304640312131204098 6	Derat - São Paulo	04878326
31478507200312131204866 0	Derat - São Paulo	04878326
30731531923110121204860 1	Derat - São Paulo	04877789
16265941372708131204924 8	Derat - São Paulo	03254480
03519138351306111604031 0	Derat - São Paulo	03001216
13550092211203141204004 8	Derat - São Paulo	02187254
09290674960911121204949 2	Derat - São Paulo	02147737
16613106700911121204655 6	Derat - São Paulo	02147737
31594878160911121204130 9	Derat - São Paulo	02147737
34310659790911121204042 7	Derat - São Paulo	02147737
41319217350911121204139 1	Derat - São Paulo	02147737
03297726902811111204054 4	Derat - São Paulo	02022470
05452136750401121204602 4	Derat - São Paulo	02022470
18530341352811111204080 0	Derat - São Paulo	02022470
33954305590401121204230 8	Derat - São Paulo	02022470
17643768252603141204450 8	Derat - São Paulo	01009686
39850573852603141204910 0	Derat - São Paulo	01009686
00568252761407141204066 4	Derat - São Paulo	00339831
06574707831407141204759 4	Derat - São Paulo	00339831
36316811961407141204098 8	Derat - São Paulo	00339831

TRANSCRIÇÃO DE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 02 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ básico (8 posições)
32820292552909111203101 1	DRF - Osasco	02863655
15144146893010141702879 9	DRF - Osasco	49656192
17629346402410141202117 5	DRF - Osasco	02863655
24270166103006111302094 8	DRF - Osasco	69026144
23448901772405121203805 7	DRF - Osasco	61782769
38026642111209141703330 5	DRF - Osasco	02777131
33321035372704121702902 9	DRF - Osasco	61360574
31712771552207131703888 8	DRF - Osasco	06127582
32594914212011121703124 6	DRF - Osasco	61360574
37039188742105121703014 6	DRF - Osasco	60822079
28994415971411131703569 4	DRF - Osasco	11025005
18826622121212111202593 0	DRF - Osasco	00731020
07225972982906121303462 7	DRF - Osasco	69026144
12934893020509141702413 2	DRF - Osasco	60210515
28398477492904141702008 9	DRF - Osasco	49363468
30090942722312131302399 9	DRF - Osasco	44246635
41535431311508121702252 0	DRF - Osasco	01009681

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 02 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ básico (8 posições)
00049872932907141117385 6	Derat - São Paulo	60723061
00847490702509131117204 5	DRF - Franca	45309366
01577827760210141517865 0	Derat - São Paulo	89637490
01954870350807131517214 4	DRF - Limeira	8510974
03854899041308131517620 2	Derat - São Paulo	1730520
04000137252210131517173 9	DRF - Limeira	1325023
04018416751212151747484	DRF - Jundiaí	61194494
04467706191809131117910 9	DRF - Jundiaí	61077327
04918627512311121517570 0	DRF - Limeira	59752048
05043732063101131517500 6	DRF - Jundiaí	50930072
05696180781411121517710 1	DRF - Jundiaí	50942135
05848050801808141117044 3	Derat - São Paulo	49698723
06252543781411121517186 3	DRF - Osasco	33084922
06601391300504121117304 0	Derat - São Paulo	61413282
06975390960312121517137 3	DRF - Limeira	44023471
07613983907101315171206	DRF - Campinas	3884945
07682760752611121517161 6	DRF - Jundiaí	190373
08081528202603141117879 6	DRF - Sorocaba	1641045
08593473171505141517379 1	Derat - São Paulo	72907595
10056094991505141517067 5	Derat - São Paulo	55183248
10138494292502131517175 0	DRF - Guarulhos	70940994
10682113610406131517270 4	DRF - Limeira	3548440
11218575891412121517042 8	DRF - Limeira	1919410
11231813542907141117349 4	Derat - São Paulo	60723061
11515642720811121517501 6	DRF - Jundiaí	33416231
11821268962907131517232 2	DRF - Osasco	53359824
11855231710804141117174 3	DRF - Campinas	48871545
12025955201505141517615 8	Derat - São Paulo	55183248
12462545531305141517928 0	Derat - São Paulo	28942225
12553343170409121117276 9	Derat - São Paulo	60873924
12689901641812131517501 3	Derat - São Paulo	60875580
13584690020402141117614 0	DRF - Campinas	59106989
14278091470406131517800 1	DRF - Limeira	3548440
14329650942307131517565 3	DRF - Guarulhos	96206313
14455093031112121517980 7	Derat - São Paulo	4527572
14686573611707131117143 2	Derat - São Paulo	56643018
14895531911812131517061 4	DRF - Jundiaí	50942135
15447872321505141517847 5	DRF - Guarulhos	61100244
16903426653107121117374 0	DRF - Osasco	33084922
19393500841911121517710 5	DRF - Jundiaí	13788120
19834269683011131517765 3	DRF - Jundiaí	59134635
20066398020811121517486 0	DRF - Jundiaí	13788120
20314384232311121517050 2	DRF - Limeira	51466324
20670245610104141117955 1	Derat - São Paulo	64858525
20690271461312121517178 9	DRF - Jundiaí	72908817
21023145950108131517735 0	DRF - Campinas	8779349
21049118771509141517355 6	DRF - Jundiaí	60499605
22731365725101311117654 2	DRF - Campinas	43588045
23398284881505141517350 1	Derat - São Paulo	72907595
23401758810212131517595 0	Derat - São Paulo	18499616
23958033423001131517688 4	DRF - Sorocaba	469550
23960733873012131517368 9	DRF - Santos	2634915
24260000480307141517982 0	Derat - São Paulo	28942225
24834751542907131517510 6	DRF - Osasco	53359824
25217247712803131517810 6	DRF - Guarulhos	3310685
25478645702111121517155 3	DRF - Osasco	56669187
26067174241106141117496 5	DRF - Jundiaí	61142865
26188015102911131117035 4	DRF - Sorocaba	6314429
26362147591407141517749 0	DRF - Sorocaba	56994700
26699129601809131117457 3	DRF - Jundiaí	61077327
27075102692507141117687 7	Derat - São Paulo	965703
28008446120109141117495 6	Derat - São Paulo	62366026
28539787060901141517530 1	Derat - São Paulo	56450877
28654784060410131517201 7	Derat - São Paulo	61357406
28770802760108131517432 2	DRF - Campinas	8779349
29052403080608121517956 1	DRF - Sorocaba	469550
29810102701411121517830 9	DRF - Jundiaí	50942135
29913828831410141517287 6	Derat - São Paulo	2271463
30422883681712121517055 1	DRF - Osasco	44040707
30476720493009131117901 1	Derat - São Paulo	53877627
31754704281902131517207 5	DRF - Guarulhos	70940994
32209502651112131517026 9	Derat - São Paulo	97837181
32375832201505141517106 4	DRF - Guarulhos	61100244
32419437691112121517186 2	DRF - Limeira	1919410
32539255183004141117133 9	Derat - São Paulo	68372101
32580280990811121517984 0	DRF - Campinas	3528802
32860794080905131517679 1	DRF - Guarulhos	50981018
32912798650908131517409 2	Derat - São Paulo	1730520
33629627611912131517031 0	DRF - Limeira	60857349
33672195992610121517203 6	DRF - Campinas	45710423
33788574472808141117826 3	DRF - Jundiaí	43468701
34067151420410131517303 8	Derat - São Paulo	61357406
34364074822603141117735 4	DRF - Sorocaba	1641045
34434121190808141517063 3	Derat - São Paulo	68372101
35526473732907141117597 9	DRF - Limeira	5439635
35795183683101131517088 0	DRF - Guarulhos	4155026
35824232061212121517000 6	DRF - Jundiaí	61194494
35850167480911121517196 9	DRF - Guarulhos	48754139
35936209262311121517590 2	DRF - Franca	8235191
36357482141808141117021 5	Derat - São Paulo	49698723
36468352822210131517036 2	DRF - Limeira	1325023
37732312432803131517903 4	DRF - Guarulhos	3310685
39194806020612131517291 4	Derat - São Paulo	46323754
39335863021306141517752 4	Derat - São Paulo	1211626
39947495440810141517230 0	Derat - São Paulo	2271463
40705717052507131117599 6	DRF - Campinas	3887803
40991147192311121517260 7	DRF - Sorocaba	469550
41939292942404141117606 2	DRF - Sorocaba	4408972
42078642292211121517484 1	DRF - Limeira	51466324
42116153671307131517309 4	DRF - Jundiaí	72908817
42276128832211121517657 6	DRF - Limeira	59752048
42392007942708131117370 4	DRF - Jundiaí	60499605
42578991352702141517109 9	DRF - Limeira	51482776
42849491650712121517961 7	DRF - Sorocaba	469550
35795183683101131517088 0	DRF - Guarulhos	4155026
01541511912709121117738 5	DRF - Sorocaba	1593699
05038478741909131117405 9	DRF - Jundiaí	3574096
09561248762711131517506 7	DRF - Guarulhos	43024991
10630615262803131117751 1	DRF - Guarulhos	3469014
11170426330711121517751 1	DRF - Campinas	68059674
11484619761909131117496 5	DRF - Jundiaí	3574096
12754041212911121117402 3	DRF - Osasco	43563840
15507134621810121117034 1	DRF - Jundiaí	61610861
15735733892612121117069 8	DRF - Jundiaí	43461789
17177219180409141517814 4	DRF - Campinas	43996693
21774396272712121117072 9	DRF - Campinas	48610521
22122640493101131517980 0	DRF - Jundiaí	61610861
28644530802211131517525 0	DRF - São José dos Campos	52541760
28758760971601131517763 0	DRF - Jundiaí	61135711
35336369742711131517705 0	DRF - São José dos Campos	52541760
35650321241803131517207 9	DRF - Sorocaba	50155134
36385452341311121517606 3	DRF - Sorocaba	55279954
38869035952410131117370 0	DRF - Sorocaba	56125875
39041914282108131117693 9	DRF - Jundiaí	43461789
40814124282401141517896 7	DRF - Campinas	60882776
42191664840708141517303 4	DRF - Osasco	2777131
42589926052709121117734 6	DRF - Sorocaba	1593699

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 02 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ básico (8 posições)
37748796001203141602780 5	Derat - São Paulo	58580465
10410435162907131202600 6	Derat - São Paulo	58580465
13828527050901131602652 2	Derat - São Paulo	58580465
12628505931303141603050 6	Derat - São Paulo	58580465
24587536200901131603175 8	Derat - São Paulo	58580465
37957364181604141702670 7	Derat - São Paulo	00637277
34659378031908131303325 0	Derat - São Paulo	07352382
11996104492404131302797 9	Derat - São Paulo	66700295
00138250991001141702090 7	Derat - São Paulo	08649664
23366729611801131703841 7	Derat - São Paulo	62182092
29186161680408141702124 7	Derat - São Paulo	01545828
31924027101109131302882 0	Derat - São Paulo	01138846
18296857571610141702059 8	Derat - São Paulo	43940618
37599312051903141302423 5	Derat - São Paulo	66700295
41624451181808141302097 1	Derat - São Paulo	60537263
09815485232401131302772 5	Derat - São Paulo	03944724
08088529301704131303978 0	Derat - São Paulo	43076702
13349585532402141602005 0	Derat - São Paulo	02501077
39029195042711131302148 4	Derat - São Paulo	08726568
42901076042703131302938 0	Derat - São Paulo	52312907
22108315022003131303087 5	Derat - São Paulo	08857642
09794650213101141702016 0	Derat - São Paulo	60882289
11762008762009131702864 4	Derat - São Paulo	06146321
02099769612703131702271 4	Derat - São Paulo	55002133
15419703822005131302332 9	Derat - São Paulo	06369170
18970003430509141702988 7	Derat - São Paulo	05457677
24704030032405131302875 1	Derat - São Paulo	08658141
09306725920909141302508 5	Derat - São Paulo	10277867
25862715762407141703089 9	Derat - São Paulo	50765288
34571661400703141702286 0	Derat - São Paulo	09191464
35921700922106131302050 0	Derat - São Paulo	03658949
10511993752304141703044 6	Derat - São Paulo	03498897
06001405773009131702600 1	Derat - São Paulo	04063042
11184756422803131302074 8	Derat - São Paulo	01937635
19869329490603131602570 7	Derat - São Paulo	53102745
39809700642905131302407 2	Derat - São Paulo	49031776
40014142421801131302077 6	Derat - São Paulo	13922889
06305799031205141302837 1	Derat - São Paulo	02293852
35940583692407131302181 9	Derat - São Paulo	03802115
35312622090305121702979 0	Derat - São Paulo	03920561
07249487902602131703453 7	Derat - São Paulo	44127355
06279929311507131303848 9	Derat - São Paulo	53113791
20785802321401131202750 0	Derat - São Paulo	30259220
02303460862305141302648 7	Derat - São Paulo	44061083
12350653281107141302322 8	Derat - São Paulo	03038653
41093749502309141702302 8	Derat - São Paulo	07823262
28629893502407131302406 6	Derat - São Paulo	58645219
42360871851305141302085 9	Derat - São Paulo	02293852
25637147372105131203809 4	Derat - São Paulo	03472246
33828305191001131703116 7	Derat - São Paulo	04052108
02836348813007131702587 8	Derat - São Paulo	52947108
19492270111706131702100 0	Derat - São Paulo	03430070
08355813442202131302409 1	Derat - São Paulo	06275469
09833007190102141703018 6	Derat - São Paulo	60882289
35444627330108112020092	Derat - São Paulo	44003077

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

40138816930708141302078 9	Derat - São Paulo	42332650
36392995711506121602806 0	Derat - São Paulo	03168412
02569595502205121702042 6	Derat - São Paulo	17958315
22797137672811131302228 2	Derat - São Paulo	46384335
10627327432905131303052 0	Derat - São Paulo	07954091

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP, até o dia 31/01/2016, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 02 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ básico (8 posições)
37452631531510143102008 0	Derat - São Paulo	62123948
35715860743101141702201 9	Derat - São Paulo	11599292
20541444362504131302339 4	Derat - São Paulo	45022415
14351498512806131302550 2	Derat - São Paulo	58487141
26587124272012131302647 3	Derat - São Paulo	02336124
33689949402211131302763 8	Derat - São Paulo	03384298
42792392723107131203910 2	Derat - São Paulo	09367702
20649404081909131703231 8	Derat - São Paulo	55333769
19840359982001141302623 0	Derat - São Paulo	07689403
38351158550107131702315 6	Derat - São Paulo	45777166
04358105842308131302522 4	Derat - São Paulo	31241359
31541417232602141702210 0	Derat - São Paulo	08782537
22319020382606141302074 2	Derat - São Paulo	11355881
02393229502612131202090 3	Derat - São Paulo	09376452
17215953752102141302404 1	Derat - São Paulo	10772420
35897031030511131302200 6	Derat - São Paulo	59867234
03038981552410131302201 0	Derat - São Paulo	05393573
18768350072301131302726 5	Derat - São Paulo	52839420
29698867380511131703028 2	Derat - São Paulo	10918425
04352846532802141302593 4	Derat - São Paulo	04000687
19845180382310131302164 9	Derat - São Paulo	01015086
42881484673101141302737 9	Derat - São Paulo	01560379
11205945482402141202720 6	Derat - São Paulo	02501077
29491616261701141302202 1	Derat - São Paulo	12057680
41467225362312131303541 0	Derat - São Paulo	48785828
29899433823107131202447 6	Derat - São Paulo	09367702
26871785701107131202405 5	Derat - São Paulo	02806798
32515141082407131302998 5	Derat - São Paulo	01306024
03463275031607121203924 4	Derat - São Paulo	09367702
34397434781505131202238 2	Derat - São Paulo	08075274
03858441141701141302402 9	Derat - São Paulo	66700295
09866444193105131302626 0	Derat - São Paulo	19138940
21304220792305131603234 5	Derat - São Paulo	58700428
08883538302307131303812 7	Derat - São Paulo	64667728
25272288820507131702378 4	Derat - São Paulo	57259392
21924456952708131703100 0	Derat - São Paulo	04531620
07728986051309131302104 3	Derat - São Paulo	04144280
18797948560507131302900 0	Derat - São Paulo	07352382
11908544321812131302129 2	Derat - São Paulo	52045457
04964436860603141702816 9	Derat - São Paulo	04453459
26502554821306141302061 3	Derat - São Paulo	03491252
25262224841801131703400 2	Derat - São Paulo	57743296
29485117392507131303730 9	Derat - São Paulo	04285644
03116288262604131303641 1	Derat - São Paulo	06202038
04480017652008131302259 0	Derat - São Paulo	66700295
16773811380207131602228 3	Derat - São Paulo	03472246
40555188360705131303536 1	Derat - São Paulo	57743296
20097562721411141702021 2	Derat - São Paulo	08462355
06114827121205141302656 0	Derat - São Paulo	04120966
14071636392507131302090 3	Derat - São Paulo	21649280
13365166501705131302984 9	Derat - São Paulo	44061083
31080278842510121702094 0	Derat - São Paulo	07630546
21153996632102131202380 9	Derat - São Paulo	03472246
01648367792208141302071 7	Derat - São Paulo	08811643
41216412192002131302800 7	Derat - São Paulo	08811643
18091009561504141303012 0	Derat - São Paulo	50677103
11304672843107141302320 0	Derat - São Paulo	01914765
27747628881710131303911 0	Derat - São Paulo	52845203
30309785532006131303481 8	Derat - São Paulo	02804955
21311266942401141303639 6	Derat - São Paulo	43444348
00679185362803131303060 7	Derat - São Paulo	11879256
08290693202504131302338 6	Derat - São Paulo	02860694
24810066122504131302907 0	Derat - São Paulo	02860694
12215458371607131702924 0	Derat - São Paulo	03987192
37498919862712131202516 7	Derat - São Paulo	03788716
14045629651003141703348 2	Derat - São Paulo	02302100
42157517191807131202954 8	Derat - São Paulo	09437097
13943343302503131302029 9	Derat - São Paulo	60628369
34642981692208141602001 4	Derat - São Paulo	52548435
14638758051804131703562 4	Derat - São Paulo	04206050
25947278421905101202605 4	Derat - São Paulo	03788716
00809880382202131303895 0	Derat - São Paulo	60628369
02769355900509141703004 1	Derat - São Paulo	06047087
07451681151807131203630 9	Derat - São Paulo	09437097
04105193110307131202097 9	Derat - São Paulo	08070508
19848387592208141603605 5	Derat - São Paulo	52548435
17970486971509141302044 2	Derat - São Paulo	36461242
14625649332007121602637 4	Derat - São Paulo	09437097
28333976072403141302026 0	Derat - São Paulo	03788716
20312876282504141303539 7	Derat - São Paulo	29780061

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 07 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ Básico (8 posições)
02619754340701131702761 4	Derat - São Paulo	00251699
03026417083105111202438 9	Derat - São Paulo	03168412
03339790542003131303732 9	Derat - São Paulo	08432559
03722370572205131703111 1	Derat - São Paulo	47096581
05502906742012131202157 9	Derat - São Paulo	49930514
05772612821203131702570 9	Derat - São Paulo	00169369
06360137991611111202628 0	Derat - São Paulo	00844405
06986399662503131302267 5	Derat - São Paulo	52167236
07807363373011111303073 0	Derat - São Paulo	44127355
08073942282603131302929 0	Derat - São Paulo	50844182
17843831091707131703429 9	Derat - São Paulo	72810583
21019845802812121202016 7	Derat - São Paulo	03269974
23207444932111131302623 9	Derat - São Paulo	52635422
23764109372005131702649 3	Derat - São Paulo	62249586
24300748571807131302061 0	Derat - São Paulo	44953545
27205021452210141302721 3	Derat - São Paulo	66700295
27218407583107131303903 7	Derat - São Paulo	61550497
27367316580909131302364 4	Derat - São Paulo	38738308
27954451991706131702641 9	Derat - São Paulo	03430070
36762253252008131302280 9	Derat - São Paulo	46546479
39961769372309131303002 2	Derat - São Paulo	60882289
41705282181508131703334 6	Derat - São Paulo	31241359
41904852702904131702592 7	Derat - São Paulo	05633041
42487913263105131302263 6	Derat - São Paulo	55997159
42581073152908141702044 8	Derat - São Paulo	54183587

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 07 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ Básico (8 posições)
00248863271509091215497 0	DRF - Araraquara	09468039
00639466542003101615093 4	DRF - Araraquara	09468039
00674105982502101215572 1	DRF - Araraquara	07142959
00744898652906101215701 5	DRF - Araraquara	53041034
00862926500708091215720 2	DRF - Araraquara	08182386
01294323471211101215353 7	DRF - Araraquara	01490445
02195992200906091215088 6	DRF - Araraquara	07671622
02519241750707091215182 8	DRF - Araraquara	59318022
02595324143105101215619 9	DRF - Araraquara	53041034
02948441052805091215331 0	DRF - Araraquara	07142959
02983378452502101215149 4	DRF - Araraquara	07142959
03046217541006091215626 3	DRF - Araraquara	06251845
03526549192004091215976 8	DRF - Araraquara	01989635
03890388300708091215605 0	DRF - Araraquara	08182386
04197198811109091215860 2	DRF - Araraquara	10704183
05610086323009091215261 5	DRF - Araraquara	53041034
05715962292504091215444 5	DRF - Araraquara	01989635
05988036451211101215529 8	DRF - Araraquara	01490445
06125938480911091215508 2	DRF - Araraquara	04792463
06343725421006091215700 2	DRF - Araraquara	06251845
06404033782004091215894 0	DRF - Araraquara	01989635
06619826382003101615957 1	DRF - Araraquara	09468039
06831178961410091215011 3	DRF - Araraquara	73005225
06922904640607091215203 0	DRF - Araraquara	59318022
07137730610708091215567 4	DRF - Araraquara	08182386
08137697311708091215398 6	DRF - Araraquara	59318022
08481737892608101215013 2	DRF - Araraquara	53041034
08991902721309101215977 3	DRF - Araraquara	53041034
09042581011006091215372 8	DRF - Araraquara	06251845
09485690222912091215068 3	DRF - Araraquara	09224418
09570954470708091215423 3	DRF - Araraquara	08182386
10312690432004091215879 6	DRF - Araraquara	01989635
11272306941006091215646 1	DRF - Araraquara	06251845
11393683222805091215018 6	DRF - Araraquara	07142959
11764899531006091215370 6	DRF - Araraquara	06251845
11771877371208101215721 6	DRF - Araraquara	53041034
12007471513103101215438 4	DRF - Araraquara	53041034
12315763382504091215600 6	DRF - Araraquara	01989635
12353316582102101215006 2	DRF - Araraquara	53041034
12388272412004091215248 2	DRF - Araraquara	01989635
12752376642004091215921 0	DRF - Araraquara	01989635
13059190481910091215714 2	DRF - Araraquara	09468039
13212011242303101615594 3	DRF - Araraquara	09468039
13431230662709101215792 1	DRF - Araraquara	53041034
13732920512004091215199 6	DRF - Araraquara	01989635
13925812792502101215430 8	DRF - Araraquara	07142959
14772565093107091215841 4	DRF - Araraquara	53041034
15177831691109091215306 4	DRF - Araraquara	10704183
15448749440911091215680 5	DRF - Araraquara	04792463
15931804442004091215549 7	DRF - Araraquara	01989635
16149899641211101215387 1	DRF - Araraquara	01490445
16809160802004091215481 5	DRF - Araraquara	01989635
16960636241410091215415 2	DRF - Araraquara	73005225
17284240682004091215040 5	DRF - Araraquara	01989635
17730846231910091215172 7	DRF - Araraquara	09468039
17968674290708091215805 6	DRF - Araraquara	08182386
18481408212004091215226 6	DRF - Araraquara	01989635
19068548913010091215333 5	DRF - Araraquara	53041034
19142478660708091215362 8	DRF - Araraquara	08182386
19767499462805091215188 4	DRF - Araraquara	07142959
19820900941006091215072 1	DRF - Araraquara	06251845
20135740482805091215478 1	DRF - Araraquara	07142959
20686391852608101215589 6	DRF - Araraquara	53041034
21285384561006091215579 7	DRF - Araraquara	06251845
21469871892805091215596 3	DRF - Araraquara	07142959
21867974332004091215579 5	DRF - Araraquara	01989635
22191173233112091215008 3	DRF - Araraquara	53041034
22532976201109091215008 3	DRF - Araraquara	10704183
22794667480708091215421 8	DRF - Araraquara	08182386
22966225070708091215776 0	DRF - Araraquara	08182386
23029597652805091215105 7	DRF - Araraquara	07142959
23261558450708091215672 6	DRF - Araraquara	08182386
23818112600707091215313 3	DRF - Araraquara	59318022
25009515882004091215731 7	DRF - Araraquara	01989635
25222028833107101215424 3	DRF - Araraquara	53041034
25480557692004091215100 8	DRF - Araraquara	01989635
25881865811309101215030 0	DRF - Araraquara	53041034
25911054952210091215853 4	DRF - Araraquara	09468039
27695517280708091215014 6	DRF - Araraquara	08182386
28110679942504091215038 2	DRF - Araraquara	01989635
28307491392909101215858 5	DRF - Araraquara	53041034
28802688381211091215917 4	DRF - Araraquara	04792463
29087680150708091215773 1	DRF - Araraquara	08182386
29443181021006091215974 7	DRF - Araraquara	06251845
29645495191006091215930 2	DRF - Araraquara	06251845
31024479301509091215691 7	DRF - Araraquara	09468039
31283450732004091215297 6	DRF - Araraquara	01989635
31351235782805091215006 2	DRF - Araraquara	07142959
31812233860902101615728 8	DRF - Araraquara	09468039
31984410303011091215627 3	DRF - Araraquara	53041034
32354862642502101215345 4	DRF - Araraquara	07142959

BOLETIM DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

32741739492709101215188 4	DRF - Araraquara	53041034
33340640002004091215737 1	DRF - Araraquara	01989635
33401772040708091215517 1	DRF - Araraquara	08182386
33459676010911091215080 7	DRF - Araraquara	04792463
33592221730708091215175 0	DRF - Araraquara	08182386
33880939222004091215318 7	DRF - Araraquara	01989635
34199115920708091215016 1	DRF - Araraquara	08182386
34206001022004091215802 3	DRF - Araraquara	01989635
34372796162504091215707 3	DRF - Araraquara	01989635
34628477781708091215905 7	DRF - Araraquara	59318022
34929394251109091215556 0	DRF - Araraquara	10704183
35551451840911091215085 1	DRF - Araraquara	04792463
35665826861211101215360 0	DRF - Araraquara	01490445
35746657152003101615655 8	DRF - Araraquara	09468039
36045722850708091215704 7	DRF - Araraquara	08182386
36299961102909101215791 7	DRF - Araraquara	53041034
36961609790806091215750 9	DRF - Araraquara	06251845
37664085020911091215067 3	DRF - Araraquara	04792463
38175561403004101215594 3	DRF - Araraquara	53041034
38752652122502101215530 2	DRF - Araraquara	07142959
39021140181410091215019 2	DRF - Araraquara	73005225
39344906992805091215888 8	DRF - Araraquara	07142959
41578558961211101215279 1	DRF - Araraquara	01490445
42171415943108091215143 9	DRF - Araraquara	53041034
42832839792003101615025 6	DRF - Araraquara	09468039
42886724811211101215089 8	DRF - Araraquara	01490445
42895608870708091215938 0	DRF - Araraquara	08182386

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO DECRETO

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 07 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ Básico (8 posições)
00304402392704121702840 0	DRF - Barueri	04266331
00924615302802131703611 6	Derat - São Paulo	38894804
01842894581712131302603 1	Derat - São Paulo	59831438
01952864401708121702208 0	Derat - São Paulo	01592514
02406144541304121302320 0	Derat - São Paulo	48762942
02518496220701131702942 4	Derat - São Paulo	04065791
02911915902708131302854 1	Derat - São Paulo	73090482
02960937133105111702122 0	Derat - São Paulo	03430070
03785334702506121303761 0	Derat - São Paulo	68802370
03927574532510121303279 5	DRF - Barueri	52570231
04446467402803121703021 9	DRF - Barueri	57655334
04485745851603111702700 4	Derat - São Paulo	03705140
06137043942408121702511 2	DRF - Barueri	04266331
06647056142407141302809 1	Derat - São Paulo	60259827
07383161141902131302209 0	Derat - São Paulo	05374349
08227966152510111302135 7	Derat - São Paulo	04422973
09186742662410111603980 9	Derat - São Paulo	64098932
09488240301305131702027 3	Derat - São Paulo	06215483
09642233031604141302376 6	Derat - São Paulo	62136304
10865874481309101302401 0	Derat - São Paulo	04084618
11257656121208141703035 0	Derat - São Paulo	02821971
11319048332403111302839 3	Derat - São Paulo	50750298
11495887460509111302331 1	Derat - São Paulo	67185306
11802028152506131703579 2	Derat - São Paulo	04453459
12192276752103111302990 0	Derat - São Paulo	43348754
12892183552709111303035 4	Derat - São Paulo	07845173
12997836652802131302604 0	Derat - São Paulo	08108543
13126986432003131602605 0	Derat - São Paulo	02869307
13239429922603131302204 8	Derat - São Paulo	60537263
13489097542008121302575 5	DRF - Barueri	12130013
13557850362401141302903 8	Derat - São Paulo	03609855
13884889192504121702257 8	DRF - Barueri	04266331
14483053181607121303807 5	Derat - São Paulo	07272350
14690074512502141302906 3	Derat - São Paulo	07436770
15498930741804131303100 0	Derat - São Paulo	03016943
15877305253101131302200 2	DRF - Barueri	04706267
15893110481910121303047 0	Derat - São Paulo	06369170
17946032192210131702904 2	Derat - São Paulo	04620120
18510239472004121703584 0	DRF - Barueri	04266331
19276575981112131302502 5	Derat - São Paulo	04131501
19712000732112121702042 8	Derat - São Paulo	07946705
19763593732510131302431 1	Derat - São Paulo	10500017
20216688662504121302090 8	Derat - São Paulo	02767700
21632167012801131302656 0	Derat - São Paulo	48762942
21708105751507111302571 4	DRF - Barueri	05411322
21862554942804111302530 5	Derat - São Paulo	01394953
22994709342312131302074 7	Derat - São Paulo	01751969
23415500612008141303750 2	Derat - São Paulo	44061083
23459038222406131302980 0	Derat - São Paulo	02688912
23683763512203121703057 1	Derat - São Paulo	01092686
24519922172809121302286 4	Derat - São Paulo	44885291
25697682071807131302146 5	Derat - São Paulo	12592831
25994887990909131602011 2	Derat - São Paulo	58700428
26683894872410111703481 8	Derat - São Paulo	64098932
27014000473005141202031 5	DRF - Barueri	40223893
27288532141909131302506 5	Derat - São Paulo	01111567
27499214100504101303573 0	Derat - São Paulo	57748204
27505884012001141302850 4	Derat - São Paulo	52845203
27576397441907131702898 3	Derat - São Paulo	61584223
28581593582506141702029 9	Derat - São Paulo	11178024
28786523031307111302263 5	Derat - São Paulo	59050864
28844476072907111302359 4	Derat - São Paulo	05566002
29417686462807141702018 0	Derat - São Paulo	07272350
29447687061904111202207 0	Derat - São Paulo	03139740
29861829181403131602833 1	DRF - Barueri	87169900
30191364093105111302406 4	Derat - São Paulo	03869232
30394864282612111302274 0	Derat - São Paulo	45879939
30709474372207111302018 3	Derat - São Paulo	67102020
31174429863005111702835 9	Derat - São Paulo	03430070
31317705971408141703343 3	Derat - São Paulo	60498417
31542523071507141302722 1	Derat - São Paulo	01298485
31935206620609131302456 8	Derat - São Paulo	08879248
32480346312003131303904 0	Derat - São Paulo	02608118
32614680392106131302191 0	Derat - São Paulo	03430070
33066389262307131302223 8	Derat - São Paulo	08533519
33255697062503111303004 0	Derat - São Paulo	50087022
33302075741307111203314 3	Derat - São Paulo	64098932
33464109741405141702518 5	Derat - São Paulo	01096463
33466802920505111303960 7	DRF - Barueri	62422878
33466921381910111302230 9	Derat - São Paulo	08219000
33780063282012111302928 6	Derat - São Paulo	03543289
33943529162504131303380 1	Derat - São Paulo	03284267
34031290920506121702007 5	Derat - São Paulo	68446103
35395670462503131303575 0	Derat - São Paulo	03673698
35917134462911111302714 0	Derat - São Paulo	43644285
36203688180504131703235 4	Derat - São Paulo	59831438
37592659841801131302082 4	DRF - Barueri	14897135
38148265411207121702482 0	DRF - Barueri	04706267
38149110632012121303458 3	Derat - São Paulo	65456832
38763398083107141702170 2	Derat - São Paulo	10389403
38940253872506131303927 1	Derat - São Paulo	01886441
39469858721112121202171 9	Derat - São Paulo	03472246
39757577852207111302321 9	Derat - São Paulo	67102020
40755365030208111302406 1	DRF - Barueri	61486650
40820125912007101302098 3	Derat - São Paulo	44953545
41240783242810131703978 9	Derat - São Paulo	04236051
42323017472308121302994 5	Derat - São Paulo	51761351
42488658751705121702816 5	Derat - São Paulo	03314750
42628949492503111303104 3	Derat - São Paulo	50087022
42855903411605111303215 4	Derat - São Paulo	48777460

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos, especialmente a identificação de débitos, referentes aos processos relacionados no anexo único.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ básico / CPF
00145906481810111702609 0	Derat - São Paulo	43633015
00538305762608131703820 6	Derat - São Paulo	56767502
00674302353103141304135 4	Derat - São Paulo	03205315
00809379752301131304507 8	DRF - Franca	52241635
00998513420708141304560 2	DRF - Bauru	46139952
01476744201512101702580 5	Derat - São Paulo	43733252
01738542030901121704095 1	Derat - São Paulo	08808622
01850147030908131110501 3	DRF - Marília	57645657
01883228430711111302090 2	Derat - São Paulo	02375732
02068973132212111304770 5	Derat - São Paulo	43559079
02085010242805141304703 0	Derat - São Paulo	57304479
02142224543105141304257 6	Derat - São Paulo	08271692
02432130250601121304528 0	Derat - São Paulo	07086915
02718642763110131110752 4	Derat - São Paulo	60676996
02929298780208111302235 7	Derat - São Paulo	04671964
02981663831912121304900 9	Derat - São Paulo	04475124
03400134172903121702950 1	Derat - São Paulo	09609469
03429165001604111304825 1	Derat - São Paulo	05316345
03607869362410131101307 6	DRF - São José dos Campos	06982156
03626075641808141304309 5	Derat - São Paulo	07870500
03744624992410121302510 8	Derat - São Paulo	57121592
03766015911903121303520 3	Derat - São Paulo	11035354
04254232133006101303300 8	DRF - São José dos Campos	09493781
04454883083004121101600 9	Derat - São Paulo	12409721
04591420042711131704015 6	DRF - Bauru	69328961
04742373220601121304595 4	Derat - São Paulo	08543060
04884026610504131702354 5	Derat - São Paulo	06206323
05313101472111131304582 6	Derat - São Paulo	50163138
05687945333004101017628	DRF - São José dos Campos	11006489
05735599802009101303000	DRF - Marília	44373108
06101291392801141304470 1	DRF - Bauru	06224047
06218550632007111101278 3	Derat - São Paulo	62807599
06218767140705131304183 0	Derat - São Paulo	07451166
06245471721307121304889 1	DRF - Santos	58232760
06379606521804121704012 0	Derat - São Paulo	09152003
06395608712208111302401 4	Derat - São Paulo	03254164
06578379212410121303637 5	Derat - São Paulo	48395065
06670096433103141304874 0	Derat - São Paulo	03205315
06844420030708141304583 4	DRF - Bauru	46139952
06918328810601121304389 6	Derat - São Paulo	08529072
07121866782805141304019 5	Derat - São Paulo	57304479
07278481512608101703611 4	Derat - São Paulo	43641430
07305428801609131302603 7	Derat - São Paulo	12972631
07703721762506121101037 0	DRF - Guarulhos	54498860
07844003600603121304607 9	Derat - São Paulo	07752279
07887443931903141304889 2	Derat - São Paulo	04572917
08308255210601121304432 9	Derat - São Paulo	08086763
08492276943103141304654 0	Derat - São Paulo	03205315
08642788591510131704580 0	Derat - São Paulo	10722506
09020140201903141304085 5	Derat - São Paulo	04572917
09251086140708141304964 0	DRF - Bauru	46139952
09295789893005141203543 8	DRF - Santos	00384718
09640079450601121304205 6	Derat - São Paulo	07876203
09663776773003121704635 4	Derat - São Paulo	03205315
09888011110601121304500 0	Derat - São Paulo	08576158
10043279532802131704804 1	Derat - São Paulo	09255757
10300979862007111101641 7	Derat - São Paulo	62807599
10647374601903141304502 4	Derat - São Paulo	04572917
10726580561101131302034 1	Derat - São Paulo	09720304
11006893342103141304602 7	Derat - São Paulo	15252852
11090928290908111704869 6	Derat - São Paulo	32216897
11288723610208101302144 3	Derat - São Paulo	61857306
11290242052903121304630 1	Derat - São Paulo	03205315
11535175572811121109413 1	Derat - São Paulo	03232813
11885386592907101303059 0	Derat - São Paulo	01097531
11900660840611121702268 6	Derat - São Paulo	09124867
12184892150901121304440 9	Derat - São Paulo	09622498
12682563293105141304807 8	Derat - São Paulo	08271692
12792947630708141304624 5	DRF - Bauru	46139952
12810599272611121302006 0	Derat - São Paulo	12742213
13249633551307121304587 4	DRF - Santos	58232760
13320849250708141304654 4	DRF - Bauru	46139952
13809374720708131302581 3	Derat - São Paulo	10369246
13909081721607121101465 8	Derat - São Paulo	02732234
14010895971002111302480 1	Derat - São Paulo	43633015
14070287562312111304763 9	Derat - São Paulo	43559079
14470537030507131704490 1	Derat - São Paulo	01772798
14496620122312111304060 9	Derat - São Paulo	43559079
14564665420708141304093 6	DRF - Bauru	46139952
14875118870806121101583 7	Derat - São Paulo	55266258
15059488022907131703185 5	Derat - São Paulo	03280837
15161891642808121304549 2	Derat - São Paulo	55266258
15166613762608111304326 3	Derat - São Paulo	08086763
15528297600601121304951 2	Derat - São Paulo	08529044
15609215662505121304891 0	Derat - São Paulo	00460986
15979625240601121304012 8	Derat - São Paulo	07944319
16119256971812131704057 5	Derat - São Paulo	10313717
16222344200601121304588 8	Derat - São Paulo	08529103
16514727861903121302943 5	Derat - São Paulo	00241164
16795564632608111304275 8	Derat - São Paulo	65939472
16887546752312111304884 0	Derat - São Paulo	43559079
16892884613105141304127 9	Derat - São Paulo	08271692
16992648182508111702869 2	Derat - São Paulo	07850447
17020584932710121101081 8	DRF - Guarulhos	00886764
17067261991004131302074 4	Derat - São Paulo	02478948
17227031811307121304470 0	DRF - Santos	58232760
17453273642806121304999 1	Derat - São Paulo	04420682
17599910682708111304849 1	Derat - São Paulo	65939472
17764418690708141304235 2	DRF - Bauru	46139952
17780295390512111704853 2	Derat - São Paulo	02102368
17910321310308111302902 0	Derat - São Paulo	33428780
17957325470708141304583 7	DRF - Bauru	46139952
18128761541403121303208 7	Derat - São Paulo	08117513
18491603903011113048046	Derat - São Paulo	09122993
18994682781408121101153 4	Derat - São Paulo	04969013
19003680322212111304641 1	Derat - São Paulo	43559079
19245332500309131101122 7	Derat - São Paulo	62455605
19251230180901121704680 4	Derat - São Paulo	04719916
19657003032610111302291 0	Derat - São Paulo	62362892
19737162092301131101532 0	Derat - São Paulo	49304124
19805159950601121304394 6	Derat - São Paulo	08091816
19894608892708131602302 0	Derat - São Paulo	00383839

20074979440504131101292 0	DRF - Franca	02796017
20371851411708111080523	Derat - São Paulo	67053983
20446350160606141302453 4	Derat - São Paulo	14010611
20663156392911213042040	Derat - São Paulo	58109067
20694876081604111304150 8	Derat - São Paulo	05316345
20739904932608131702063 0	Derat - São Paulo	56767502
20745348920512061510040 6	Derat - São Paulo	46686465
20889382503105141304107 8	Derat - São Paulo	08271692
20911989522608111101403 9	Derat - São Paulo	66956160
20985230533103141304558 1	Derat - São Paulo	03205315
21518406751209121304089 6	Derat - São Paulo	48788715
21637957561701131703986 5	Derat - São Paulo	01551469
21799171162212111304371 3	Derat - São Paulo	43559079
21988172800606111304990 0	Derat - São Paulo	59675157
22237098382012111303092 0	Derat - São Paulo	60840071
22421947053105121304552 5	DRF - Santos	07108697
22561994572008121302985 0	Derat - São Paulo	12353230
22959295542312111304805 8	Derat - São Paulo	43559079
23792653110205131702083 0	Derat - São Paulo	05015612
23797884551704121304223 6	Derat - São Paulo	09122993
24376718330601121304010 8	Derat - São Paulo	08288309
24668736682301121304876 4	Derat - São Paulo	09160157
24744732852811111703757 8	Derat - São Paulo	08407830
24868434582312111304469 9	Derat - São Paulo	43559079
24909324721411121101460 3	DRF - São José dos Campos	52544459
24946746241812131704400 4	Derat - São Paulo	10313717
25137737831907131302582 0	Derat - São Paulo	10212455
25271788591709131303383 9	Derat - São Paulo	12855592
25902756351504111304865 9	Derat - São Paulo	05316345
25951520300501121304799 5	Derat - São Paulo	05437492
26142971770309141304072 6	DRF - Bauru	46139952
26408820293011121101693 9	DRF - São José dos Campos	52544459
26607134751908111303205 1	Derat - São Paulo	02007700
26827094120601121304009 1	Derat - São Paulo	08282016
27294815961801131303289 0	Derat - São Paulo	04941774
27307888540205121304068 0	Derat - São Paulo	10391658
27699205783101141302183 2	DRF - Franca	10337212
27789795110501121304077 4	Derat - São Paulo	05468049
27821982340309121202109 7	Derat - São Paulo	08546157
27929303233105141304018 3	Derat - São Paulo	08271692
27956257541903141304300 0	Derat - São Paulo	04572917
27983835312509111304366 8	Derat - São Paulo	03205315
28223459090903121202575 0	Derat - São Paulo	58551243
28233499380903121304858 7	Derat - São Paulo	07904609
28276738031108111304812 0	Derat - São Paulo	56561731
28894351940707111704700 3	Derat - São Paulo	09122993
28950774162212111304265 7	Derat - São Paulo	03558977
29091667121401131304759 7	Derat - São Paulo	01513946
29286424433008121302904 2	Derat - São Paulo	43547751
29367555813003121704124 2	Derat - São Paulo	03205315
29645113610710131304401 8	Derat - São Paulo	62462676
29673663323009131302006 3	Derat - São Paulo	09534145
29759022850606111304557 2	Derat - São Paulo	59675157
30081261642401121304071 0	Derat - São Paulo	09122993
30125635570507131101300 5	Derat - São Paulo	55266258
30161078261804111302064 0	Derat - São Paulo	07321804
30207132471907111302887 0	Derat - São Paulo	06057892
30345041690512061510863 3	Derat - São Paulo	46686465
30536478200501121304634 7	Derat - São Paulo	09231097
30586740903110131108603 3	DRF - Santos	58128190
31051965670708141304681 3	DRF - Bauru	46139952
31114842763004141704400 7	Derat - São Paulo	01564635
31298766231612111304908 5	Derat - São Paulo	56561731
31781989782607131702702 6	Derat - São Paulo	13750746
31967726012806131302503 3	Derat - São Paulo	61600169
32180232471808141304024 8	Derat - São Paulo	07870500
32315225372003131304373 5	Derat - São Paulo	03205315
32451206613003121302874 0	DRF - Guarulhos	10710552
32530518110803121302509 8	Derat - São Paulo	09443937
32545047873105141304081 8	Derat - São Paulo	08271692
32600284510601121304241 5	Derat - São Paulo	07960683
32647840400601121304232 0	Derat - São Paulo	07944324
32654017901002141304986 6	Derat - São Paulo	08250575
32698790511504101302805 0	Derat - São Paulo	02677368
32931125791307121304492 0	DRF - Santos	58232760
33345073613011111304336 2	Derat - São Paulo	08086763
33369895121805121302113 3	Derat - São Paulo	12353230
33404843083008121302436 3	Derat - São Paulo	44155901
33497342792312111304107 7	Derat - São Paulo	43559079
33504535962705091703961 8	Derat - São Paulo	05003558
33594097832001121702702 4	Derat - São Paulo	04163433
33957109760203121704202 0	Derat - São Paulo	08905203
34506687643011121101872 6	DRF - São José dos Campos	52544459
34589819280507131101401 1	Derat - São Paulo	55266258
34657826650601141702525 4	Derat - São Paulo	01035832
35044556233004101101290 0	DRF - São José dos Campos	11006489
35160435671002091702733 4	Derat - São Paulo	02015014
35367327473107141704074 4	Derat - São Paulo	05414261
35645088300602121702502 2	Derat - São Paulo	49321359
35686978932308101303506 1	Derat - São Paulo	55720908
35830694252507141704238 2	Derat - São Paulo	05616621
36109110592107101302242 0	Derat - São Paulo	03277404
36555930320606121703576 2	DRF - Bauru	47716873
36807665980403131702675 3	Derat - São Paulo	11196718
37257997602608101724286	Derat - São Paulo	43641430
37730168493105121302059 9	Derat - São Paulo	02018897
38503684851211131304913 3	Derat - São Paulo	04853931
38586131743105141304262 9	Derat - São Paulo	08271692
38835935820601121304047 4	Derat - São Paulo	08288287
39134297890811121704126 2	Derat - São Paulo	52908423
39249053460708141304050 2	DRF - Bauru	46139952
39262827623103141304288 5	Derat - São Paulo	03205315
39298080650805131304088 3	Derat - São Paulo	08800935
39472805340901121304295 3	Derat - São Paulo	08931574
39517450590206141704054 0	Derat - São Paulo	08271692
39521204832705131304769 0	Derat - São Paulo	58551953
39676414361406121702452 9	Derat - São Paulo	05583630
39703841203110121304102 6	Derat - São Paulo	07904609
39736902542312111304603 0	Derat - São Paulo	43559079
39760218952709101304482 2	Derat - São Paulo	00846990
40221381191910132304998 2	DRF - Marília	70709580800
40275712303105141304370 8	Derat - São Paulo	08271692
40551132830612131304792 5	Derat - São Paulo	10199058
40766903381004121303146 2	Derat - São Paulo	66958109
40793107312507131110009 9	DRF - Sorocaba	47226493
40953403012805141304850 4	Derat - São Paulo	71617039
41242656062212111304651 5	Derat - São Paulo	43559079
41273583352410121302650 3	Derat - São Paulo	01429193
41445429171603101302557 4	Derat - São Paulo	08696119
41627718083110121108034 2	Derat - São Paulo	06963088
42014248062303101303072 6	Derat - São Paulo	04163433
42098681371704121304303 6	Derat - São Paulo	09122993
42591414530708141304505 6	DRF - Bauru	46139952

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos, especialmente a identificação de débitos, referentes aos processos relacionados no anexo único.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
00165012802504131302886 5	DRF - Jundiaí	50931237
00237676801507141304440 2	Derat - São Paulo	01472720
00552743501904121101614 0	DRF - Jundiaí	61106043
01717542562007111101120 7	Derat - São Paulo	62807599
02014349600606122304853 4	Derpf - São Paulo	02125632896
02405316872712131703609 4	Derat - São Paulo	03129105
02410637860603142304921 4	Derpf - São Paulo	05971136887
03051462270702111703079 0	DRF - São Bernardo do Campo	01641180
03360588610507131704550 4	Derat - São Paulo	01772798
03523244453105101303654 9	Derat - São Paulo	68317684
04565748470508111304202 7	Derat - São Paulo	01061707
06296858862312131704333 1	Derat - São Paulo	13265312
07447200432510131303443 2	Derat - São Paulo	04398168
08672478861112131304221 8	DRF - Limeira	04121460
08714513422008131304314 6	Derat - São Paulo	10880587
09555647390504121303517 0	Derat - São Paulo	08267567
09677725293110121303960 6	Derat - São Paulo	56994502
09910216512712131302151 8	Derat - São Paulo	04433584
11407216931804121702830 0	Derat - São Paulo	43423003
11514883322012111304109 0	Derat - São Paulo	02509259
11633091202312131704879 6	Derat - São Paulo	13265312
13175969480208111304182 5	Derat - São Paulo	55364616
13325935422309101302021 4	Derat - São Paulo	59582114
13463305271205141702554 3	Derat - São Paulo	03780121
14021514102607101303705 6	Derat - São Paulo	09295325
14128485201904111101486 0	DRF - Limeira	01708750
14242247282803131303347 0	Derat - São Paulo	08239641
14459964262004121101880 0	DRF - Limeira	54224423
15821457332511112304978 9	Derpf - São Paulo	04899876807
15963568510309141702405 4	DRF - São Bernardo do Campo	03834640
16110063822010101703005 8	Derat - São Paulo	02055381
16194621471401111101623 5	Derat - São Paulo	08804158
16983619553107121101125 4	DRF - Jundiaí	02291486
17575199452210121302904 0	Derat - São Paulo	01188959
18201408240411111302306 0	Derat - São Paulo	06101196
18380167181505121303776 5	Derat - São Paulo	56548779
18532914440811131304654 4	DRF - Jundiaí	44508430
19007828842909101702197 6	Derat - São Paulo	08843566
19061147402710091302520 0	DRF - Jundiaí	66662933
19860171780901131702103 0	Derat - São Paulo	09379129
20284453051410091702371 4	DRF - São Bernardo do Campo	36770683
20336629203004121302202 4	Derat - São Paulo	05393573
20870208950512061510046 5	Derat - São Paulo	46686465
21319616703008131501849 3	DRF - Jundiaí	00434422
21746513772009131202911 8	Derat - São Paulo	48069900
22407658892307131302074 8	DRF - Jundiaí	13131566
22833261862510131501450 9	Derat - São Paulo	49304124
23147178501305131304797 4	DRF - São Bernardo do Campo	54604673
23429482780509142304108 8	Derpf - São Paulo	55777279015
23685761782507131302489 2	DRF - São Bernardo do Campo	69117877
23753393260405121203096 4	Derat - São Paulo	06206132
24260145412305121702727 5	Derat - São Paulo	08338409
26229909412007111101017 8	Derat - São Paulo	62807599
26297953891102101304741 7	DRF - Osasco	65944902
26485027382411081302032 0	Derat - São Paulo	01561796
27003001902601091101186 8	DRF - Osasco	49601107
27891025542502101302673 4	Derat - São Paulo	68317684
28494795221510101703732 8	Derat - São Paulo	02530164
28559292791308101302528 0	Derat - São Paulo	05297750
29678244412608141517630 3	DRF - Osasco	00413925
30004248810905141304054 7	DRF - Osasco	06244053
30355229671810101302085 7	DRF - São Bernardo do Campo	01641180
30819876930206101702522 4	Derat - São Paulo	60657574
30880603802907131304833 5	Derat - São Paulo	10880587
31550955653001131202901 3	Derat - São Paulo	07872494
33177596091102101304763 1	DRF - Osasco	65944902
33338576253011111303010 3	Derat - São Paulo	01768796
33440447052409121302036 6	Derat - São Paulo	47219696
33506450880106101202227 4	Derat - São Paulo	06030747
34206011710808121101104 8	DRF - Piracicaba	00328741
34310235483105131302088 8	Derat - São Paulo	73603417
34511029490603142304804 6	Derpf - São Paulo	05971136887
34930824071401131304753 6	DRF - Limeira	09453578
35176940340507131203106 2	DRF - Osasco	09549219
35501726680607111101017 0	DRF - Limeira	64763915
36791793002610121101613 0	DRF - Limeira	44834968
37936884693009131303650 7	Derat - São Paulo	10652730
38747213232308131101107 3	DRF - Osasco	10373437
39630667052904111304292 6	DRF - Piracicaba	55120513
39991767700511141704905 4	Derat - São Paulo	11284303
40298956882012131304380 5	DRF - Jundiaí	54511167
41246739872007111101412 4	Derat - São Paulo	62807599
41552390800912091302386 2	Derat - São Paulo	61849980

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 10 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ básico (8 posições)
01088521283101111704079 9	Derat - São Paulo	88309620
01469762082012101304824 7	Derat - São Paulo	44682318
02491647901911121304185 5	Derat - São Paulo	10291050
03197168892107111304574 1	Derat - São Paulo	07896611
09402769022210101704771 6	Derat - São Paulo	44682318
09482757882510121304603 6	Derat - São Paulo	02737015
10779004500307101304282 0	Derat - São Paulo	02737015
12441946922406111304760 6	Derat - São Paulo	07896611
14510950463110121304949 8	Derat - São Paulo	10291050
18259718893101111704391 3	Derat - São Paulo	88309620
20595312641601131304072 5	Derat - São Paulo	04463193
21859818060307101304400 0	Derat - São Paulo	02737015
22485267422110101704003 5	Derat - São Paulo	44682318
25699909692210101704043 7	Derat - São Paulo	44682318
26826228900307101304060 8	Derat - São Paulo	02737015
28843859052112101304924 0	Derat - São Paulo	44682318
28936818122012101304392 6	Derat - São Paulo	44682318
29737771830307101304291 1	Derat - São Paulo	02737015
30148260782110101704201 8	Derat - São Paulo	44682318
30520374672203101304391 9	Derat - São Paulo	02737015
32837792880307121704232 2	Derat - São Paulo	02737015
37846535000611213048161	Derat - São Paulo	10291050
41013009942210101704759 4	Derat - São Paulo	44682318
41563814662210101704423 0	Derat - São Paulo	44682318
41928676572203101304400 0	Derat - São Paulo	02737015

IMPRENSA NACIONAL
CONFERE COM O ORIGINAL DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 13 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ / CPF
00145168100207141204020 6	Deinf - São Paulo	07394616
00443285630412131204147 7	Derat - São Paulo	08517752
00707662600207121204169 9	Derat - São Paulo	07015800
00840408520407141204838 1	Deinf - São Paulo	02977348
01135333991908141204627 5	DRF - Osasco	57235426
01277239141408141204880 0	DRF - São José do Rio Preto	05242560
01328267270207121204313 3	Derat - São Paulo	07015800
01399043832804102204639 3	DRF - Campinas	88990494753
01452505720412131204816 0	Derat - São Paulo	08517752
01583406152504121204907 4	DRF - Marília	04212918
01757660921506111604706 8	Derat - São Paulo	13565502
02113855800412131204504 0	Derat - São Paulo	08517752
02171421981308141204634 7	DRF - São José do Rio Preto	05242560
02202542831208141204677 2	DRF - São José do Rio Preto	05242560
02445079611709141204028 9	DRF - Campinas	59694729
02686417870705141204172 0	DRF - Jundiaí	61096996
02787546760412131204934 9	Derat - São Paulo	08517752
02802261501203102204657 8	DRF - Campinas	28562074802
03178394131506111604068 2	Derat - São Paulo	13565502
04082604010412131204235 0	Derat - São Paulo	08517752
04115397131305141204930 2	DRF - Ribeirão Preto	09118105
04135434630412131204974 5	Derat - São Paulo	08517752
04257181570412131204331 7	Derat - São Paulo	08517752
04280517450307121204818 9	Derat - São Paulo	07015800
04310116260412131204263 7	Derat - São Paulo	08517752
04326989100308121204024 3	Derat - São Paulo	08806318
04449286629111312044271	Derat - São Paulo	08517752
05661550700204121204083 8	Derat - São Paulo	06970247
05929184471408141204407 9	DRF - São José do Rio Preto	05242560
05959047500412131204680 8	Derat - São Paulo	08517752
06242954710307121204055 0	Derat - São Paulo	07015800
06456165082811111204454 3	DRF - Barueri	53821088
06554312392811111204026 4	Derat - São Paulo	07014788
06567529482812111204622 6	Derat - São Paulo	96824594
06610940382504121204766 7	DRF - Marília	04212918
06718768840204121204807 3	Derat - São Paulo	06970247
06748156380809141204235 5	DRF - Guarulhos	49032279
07209252100412131204060 6	Derat - São Paulo	08517752
07266159521208141204084 3	DRF - São José do Rio Preto	05242560
07471235661408141204601 3	DRF - São José do Rio Preto	05242560
07646124002008141204420 9	Deinf - São Paulo	05292849
07949807510412131204260 9	Derat - São Paulo	08517752
08043400350412131204865 0	Derat - São Paulo	08517752
08222390401508141204292 0	DRF - São José do Rio Preto	05242560
08260614442002141204742 7	DRF - Osasco	11025005
08423168002811111204527 0	DRF - Barueri	53821088
08988332270412131204716 5	Derat - São Paulo	08517752
09306904410312121204666 4	Deinf - São Paulo	01989729
09316501701508141204248 2	DRF - São José do Rio Preto	05242560
09606747800204121204079 5	Derat - São Paulo	06970247
09906499860312121204592 0	Deinf - São Paulo	01989729
10308039842706102204055 6	DRF - Araçatuba	3311918819
10363838432004102204394 6	DRF - Osasco	2325897800
10390424960412131204606 0	Derat - São Paulo	08517752
10421601832811111204612 7	Derat - São Paulo	07014788
10553033653012101204542 9	Deinf - São Paulo	00086413
10661266491506111604130 8	Derat - São Paulo	61416129
10761161501203141204133 3	Derat - São Paulo	58524968
10813397861606141204472 7	DRF - Osasco	44246635
11090923471208141204657 2	DRF - São José do Rio Preto	05242560
11253516251808141204749 2	DRF - Osasco	57235426
11296363560308102204806 2	DRF - Osasco	7340082875
11381265860412131204768 9	Derat - São Paulo	08517752
11699718501905141204555 4	DRF - Jundiaí	61096996
11940929271808141204554 3	DRF - Osasco	57235426
12082068330207141204643 0	Deinf - São Paulo	07394616
12436291592712121204708 1	Deinf - São Paulo	53031217
12623731391506111604170 5	Derat - São Paulo	61416129
12635927561203141204473 1	Derat - São Paulo	53802427
12984237560204121204085 0	Derat - São Paulo	06970247
13027941911009131604016 4	DRF - Araçatuba	05055732
13076290140204121204982 1	Derat - São Paulo	06970247
13119902522707102204342 7	DRF - Araçatuba	55805167891
13215489320807141204363 6	DRF - Guarulhos	01895352
13315022172811111204427 9	DRF - Barueri	53821088
13422700952812111204083 8	Derat - São Paulo	96824594
13603250552811111204599 7	DRF - Barueri	53821088
14430139760307121204014 2	Derat - São Paulo	07015800
14572865431308141204903 8	DRF - São José do Rio Preto	05242560
14677375260204121204066 0	Derat - São Paulo	06970247
14692568972811111204862 6	Derat - São Paulo	07014788
14813734980412131204209 0	Derat - São Paulo	08517752
15056480120204121204704 2	Derat - São Paulo	06970247
15123591090204121204653 3	Derat - São Paulo	06970247
15227831830412131204420 1	Derat - São Paulo	08517752
15306204161101121604785 9	Derat - São Paulo	61416129
15391801830505102204919 8	DRF - Marília	51899639853
15466645102702141204236 1	DRF - Barueri	11364670
15473633701506111604450 3	Derat - São Paulo	13565502
15805559930204121204637 0	Derat - São Paulo	06970247
15825305190207121204091 6	Derat - São Paulo	07015800
16008022570412131204286 3	Derat - São Paulo	08517752
16152629511604141204434 7	Deinf - São Paulo	04866275
16549695371109141204717 9	DRF - Guarulhos	61100244
16616927720751412042818	DRF - Jundiaí	61096996
16657788170204121204546 7	Derat - São Paulo	06970247
16835993682911131204599 8	Derat - São Paulo	08517752
16845361550307121204792 7	Derat - São Paulo	07015800
16925548942812111204068 6	Derat - São Paulo	96824594
16988858132911131204005 6	Derat - São Paulo	08517752
17202610671308141204813 3	DRF - São José do Rio Preto	05242560
17283249701408141204906 1	DRF - São José do Rio Preto	05242560
17303127130307121204020 7	Derat - São Paulo	07015800
17335621301308141204161 5	DRF - São José do Rio Preto	05242560
17474201631308141204830 3	DRF - São José do Rio Preto	05242560
17478299730412131204055 6	Derat - São Paulo	08517752
17678637090312121204705 5	Deinf - São Paulo	01989729
17916075661308141204796 3	DRF - São José do Rio Preto	05242560
18002674730204121204482 7	Derat - São Paulo	06970247
18355997430805141204064 2	DRF - Osasco	02090946
18714615671508141204766 2	DRF - São José do Rio Preto	05242560
19024981442911131204371 6	Derat - São Paulo	08517752
19167057662908141204745 8	Derat - São Paulo	02292583
19262410241912121204663 2	DRF - Barueri	08092040
19627495572504121204056 4	DRF - Marília	04212918
19775665301510131204664 6	Deinf - São Paulo	53031217
19791830462304121204114 3	Derat - São Paulo	48661888
19951043071404102204032 0	DRF - Campinas	12332984020
20156112481508141204866 6	DRF - São José do Rio Preto	05242560
20655100422811111204531 8	DRF - Barueri	53821088
20929983032912111204867 5	Derat - São Paulo	96824594
20955542002504121204450 0	DRF - Marília	04212918
20994130642504121204121 2	DRF - Marília	04212918
21393070270412131204368 6	Derat - São Paulo	08517752
22139911300412131204801 2	Derat - São Paulo	08517752
22194367101507141204967 7	DRF - Jundiaí	04763230
22205216130412131204747 0	Derat - São Paulo	08517752
23260634792403141204098 7	DRF - Jundiaí	07428397
23467546450207121204875 0	Derat - São Paulo	07015800
23550352900207121204857 8	Derat - São Paulo	07015800
24579496160412131204058 7	Derat - São Paulo	08517752
24603089111508141204338 9	DRF - Barueri	02533940
24892174350412131204411 6	Derat - São Paulo	08517752
24967347932812121204002 5	Deinf - São Paulo	05515360
24975317841506111604057 6	Derat - São Paulo	13565502
25437057210307121204861 0	Derat - São Paulo	07015800
25571790470312121204601 0	Deinf - São Paulo	01989729
25650762590204121204521 7	Derat - São Paulo	06970247
25691975520412131204886 6	Derat - São Paulo	08517752
25947460700412131204029 5	Derat - São Paulo	08517752
26389510951902141604519 2	DRF - Piracicaba	06867558
26745304750407141204762 4	Deinf - São Paulo	02977348
27091293282511131204285 2	Derat - São Paulo	10143462
27121808500412131204695 2	Derat - São Paulo	08517752
27320022482911131204027 5	Derat - São Paulo	08517752
27375302670506141204177 5	DRF - Sorocaba	03533985
27495565921508141204022 5	DRF - São José do Rio Preto	05242560
27755642690312121204793 7	Deinf - São Paulo	01989729
27899082091510131204506 0	Deinf - São Paulo	53031217
28035143401308141204050 2	DRF - São José do Rio Preto	05242560
28064786311203141204050 3	DRF - Sorocaba	04429377
28441454880204121204482 3	Derat - São Paulo	06970247
28776604580412131204835 9	Derat - São Paulo	08517752
28872669320406141204694 6	DRF - Sorocaba	03533985
28878128232504121204243 0	DRF - Marília	04212918
28888821002811111204548 7	Derat - São Paulo	07014788
29927131411609141204099 2	Derat - São Paulo	27184944
30027576711508141204084 0	DRF - São José do Rio Preto	05242560
30568452351009131604680 1	DRF - Araçatuba	04744038
30948685712002141204816 1	DRF - Jundiaí	10989987
31068420331308141204055 4	DRF - São José do Rio Preto	05242560
31661561520407141204662 5	Deinf - São Paulo	02977348
31814477270312121204651 3	Deinf - São Paulo	01989729
31897353660312121204961 9	Deinf - São Paulo	01989729
32047506781506111604283 5	Derat - São Paulo	61416129
32064430790412131204867 0	Derat - São Paulo	08517752
32122029081308141204505 5	DRF - São José do Rio Preto	05242560
32191427490412131204432 0	Derat - São Paulo	08517752
32523914321506111604928 4	Derat - São Paulo	67632430
32959986181802141204420 5	DRF - Limeira	60348695
33145854182812111204073 7	Derat - São Paulo	96824594
33167303752912111204579 3	Derat - São Paulo	96824594
33211812871208141204504 3	DRF - São José do Rio Preto	05242560
33588379862811111204093 4	DRF - Barueri	53821088
33803936581808141204097 5	DRF - Osasco	57235426
33862867473107141204705 0	DRF - Campinas	10701510
33982693221308141204701 1	DRF - São José do Rio Preto	05242560
34059164730412131204917 1	Derat - São Paulo	08517752
34541144772811111204615 0	DRF - Barueri	53821088
34568592020207121204779 5	Derat - São Paulo	07015800
35188809430603141204493 0	DRF - São Bernardo do Campo	44029726
35424948550307121204844 0	Derat - São Paulo	07015800
35581526850406141204806 6	DRF - Sorocaba	03533985
35985491041308141204419 5	DRF - São José do Rio Preto	05242560
36414695831508141204532 6	DRF - São José do Rio Preto	05242560
36495809222912111204692 8	Derat - São Paulo	96824594
36542794440412131204655 9	Derat - São Paulo	08517752
36949010290307121204124 1	Derat - São Paulo	07015800
37033009282804102204256 3	DRF - Campinas	37018302820
37034928812811111204985 2	DRF - Barueri	53821088
37208958590704111204480 4	Derat - São Paulo	50607209
37505995870412131204394 0	Derat - São Paulo	08517752
37681857802003141204500 5	DRF - Osasco	60887924
38149310340406141204633 1	DRF - Sorocaba	03533985
38379385811408141204970 9	DRF - São José do Rio Preto	05242560
38603139431506111604677 2	Derat - São Paulo	13565502
38607538771208141204087 6	DRF - São José do Rio Preto	05242560
38944245400412131204043 5	Derat - São Paulo	08517752
39120677211308141204420 6	DRF - São José do Rio Preto	05242560
39205046931308141204655 3	DRF - São José do Rio Preto	05242560
39215726570412131204469 6	Derat - São Paulo	08517752
39253986320412131204432 6	Derat - São Paulo	08517752
39324105361808141204020 6	DRF - Osasco	57235426
39349925502811131204411 1	Derat - São Paulo	08517752
39574328610212131204144 6	DRF - Campinas	62609029
40707834981208141204549 7	DRF - São José do Rio Preto	05242560
40713791791009131604310 2	DRF - Araçatuba	08230151
40899476110412131204017 0	Derat - São Paulo	08517752
41070334661308141204307 8	DRF - São José do Rio Preto	05242560
41352811532204141204435 6	DRF - Jundiaí	50037373
41454329232812121204830 7	Deinf - São Paulo	05515360
41477372111902141204598 3	DRF - Limeira	04882084
42038603542811112044635	Derat - São Paulo	07014788
42224562980204121204659 9	Derat - São Paulo	06970247
42370230841402141204401 8	DRF - Limeira	02541727
42694142601308141204767 2	DRF - São José do Rio Preto	05242560

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n° 200, de 25/02/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 08/09/1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos, para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/VCP nº 182, de 15/10/2013, publicada no DOU nº 203, de 18/10/2013, alterada pelas Portarias ALF/VCP nº 220, de 16/12/2013, publicada no DOU nº 244 de 17/12/2013, nº 71, de 06/05/2014, publicada no DOU nº 85, de 07/05/2014, e nº 170, de 29/08/2014, publicada no DOU nº 168, de 02/09/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"...

Art. 17 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EQDEI) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

...

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XIV. Decidir, observada a legislação de regência e, na forma desta, acerca da dispensa de instauração de procedimento especial nos casos de declaração de importação parametrizada para o canal cinza de conferência aduaneira, exclusivamente quando houver ocorrido direcionamento indevido ao canal cinza por erro de preenchimento na DI, conforme inciso I do artigo 2º da Norma de Execução Coana nº 3, de 9 de setembro de 2011.

...

Art. 20 Delegar competência aos Chefes das Equipes dos Portos Secos jurisdicionados por esta Alfândega (EQELOG e EQ-LIB), e aos seus substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os atos definidos no inciso VI do art. 8º, nos 17, 18 e 19 desta Portaria, no âmbito de suas competências, além dos seguintes:

...

XI. Decidirem, observada a legislação de regência e, na forma desta, acerca da dispensa de instauração de procedimento especial nos casos de declaração de importação parametrizada para o canal cinza de conferência aduaneira, exclusivamente quando houver ocorrido direcionamento indevido ao canal cinza por erro de preenchimento na DI, conforme inciso I do artigo 2º da Norma de Execução Coana nº 3, de 9 de setembro de 2011.

..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por omissão de declarações.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: inciso I do artigo 37 e parágrafo 2° do artigo 38, além do conteúdo do processo 10825.720716/2015-71, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "DESTILARIA SANTA MARIA S/A.", CNPJ 51.423.085/0001-51.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor em 11/03/2015.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica COMÉRCIO DE CERÂMICA ART-RIO LTDA - ME, CNPJ 71.618.417/0001-60, com efeitos a partir de 01/05/2015, conforme despacho no processo administrativo 13836.000137/2008-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Declara Inapta a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, Art 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 37, inciso II, c/c o art. 39, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nr. 1.470, de 30 de maio 2014, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15940.720052/2015-48, fica declarada:

Artigo 1º -Inapta, não localizada, com os efeitos a partir de 06/04/2015, a pessoa jurídica Dobson Áudio Ltda-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-02.304.539/0001-60, sendo considerado tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma a partir desta data.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Inscreve o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/196, na atividade de Produtor, o estabelecimento da empresa LUCANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 58.023.482/0001-85, localizado na Rua Mirandinha nº 888, Jardim Concórdia - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê 10010.021141/0414-58. Fica o estabelecimento autorizado a produzir os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana (Amarela)	Lucana	Retornável	900 ml
Aguardente de Cana	Lucana	Não-retornável	900 ml

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Inscreve o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/197, na atividade de Engarrafador, o estabelecimento da empresa LUCANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 58.023.482/0001-85, localizado na Rua Mirandinha nº 888, Jardim Concórdia - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê 10010.021141/0414-58. Fica o estabelecimento autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana (Amarela)	Lucana	Retornável	900 ml
Aguardente de Cana	Lucana	Não-retornável	900 ml

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Cancela Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. Único - Declarar canceladas as seguintes Certidões Positivas Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas indevidamente em favor do contribuinte LIQUEXPRESS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - CNPJ nº 02.122.452/0001-71:

Código de Controle	Data de Emissão	Local de Emissão
C659.B700.8BD1.975B	06/03/2015	RFB
EO52.3003.F7A6.9DD3	09/03/2015	Internet
DC5F.D103.F4F0.F196	19/03/2015	Internet
9869.5FAA.2587.66A1	19/03/2015	Internet
00D1.670B.1D58.1A11	28/03/2015	Internet

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 212, de 23 de março de 2012, DOU de 30 de março de 2012 que conferiu a coabilitação à pessoa jurídica interessada, ao REID, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe foi confere a Portaria DRF/CTA Nº 61, de 13 de março de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 12 da Instrução Normativa - IN RFB nº 758/2007 e ainda o que consta dos processos administrativos nº 10980.000283/2012-07 e 19985.724304/2014-61 declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da cohabilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI),instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, da empresa CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ sob o nº 76.487.222/0001-42, concedida pelo ADE DRF/CTA n°212, de 23/03/2012, DOU 15/08/2012 , relativa ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 577 e seu anexo I de 05 de outubro de 2011, DOU de 06 de outubro de 2011.

Art. 2º Com o cancelamento da cohabilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Declara a INAPTIDÃO da empresa FERNANDO BATISTA DE SOUZA - ME, CNPJ 06.155.653/0001-26, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e na Instrução Normativa RFB nº 1.470/14, art. 37, II, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720108/2015-77 declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa FERNANDO BATISTA DE SOUZA - ME, CNPJ 06.155.653/0001-26, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/14.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37, inciso II e art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 10950.726841/2014-79.

Art. 1º Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica GARANTIA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 09.445.723/0001-79, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante do CNPJ, assim considerada por não confirmar o recebimento de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação do presente ADE.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37, inciso II e art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 10950.726841/2014-79.

Art. 1º Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica BARI CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 04.136.026/0001-12, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante do CNPJ, assim considerada por não confirmar o recebimento de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação do presente ADE.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37, inciso II e art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 10950.726841/2014-79.

Art. 1º Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica J V A TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.706.110/0001-12, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante do CNPJ, assim considerada por não confirmar o recebimento de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação do presente ADE.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37, inciso II e art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 10950.726841/2014-79.

Art. 1º Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica NACIONAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA -ME, CNPJ 18.889.251/0001-34, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante do CNPJ, assim considerada por não confirmar o recebimento de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação do presente ADE.

WAGNER LOPES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1° e o que consta no Processo 10010.010405/0415-29, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa ROSANE RODRIGUES DA SILVA, CNPJ 11.329.217/0001-66, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1° e o que consta no Processo 10010.017290/0415-01, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa NEUZA DOS SANTOS MACHADO - ME, CNPJ 00.800.676/0001-60, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 199, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Institui o SADIPEM como meio de envio de pedidos de verificação de limites e condições relativos à contratação de operação de crédito e de concessão de garantias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos casos em que especifica.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui ao Ministério da Fazenda a competência para verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à contratação de operações de crédito ou à concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Considerando o disposto nos arts. 21 a 25 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, que estabelecem procedimentos e delegam ao Ministério da Fazenda a instrução de pleitos de operações de crédito e a concessão de garantias, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, inclusive para fins de aprovação de operações de crédito externo pelo Senado Federal;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 11 da RSF nº 48/2007, que estabelece, dentre outros aspectos, a necessidade de pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto às garantias concedidas pela União aos pleitos de operações de crédito externo;

Considerando o disposto na Lei n° 10.552, de 13 de novembro de 2002, que delega ao Poder Executivo, a critério do Ministério da Fazenda, conceder a garantia da União às entidades da administração pública federal indireta, inclusive suas controladas, e aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração pública indireta, inclusive suas controladas, em operação de crédito interno;

Considerando a necessidade de garantir a tempestividade, a transparência e o controle no processo de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito, para a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e para a concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, resolve:

Art. 1º O envio de pedidos de verificação de limites e condições relativos à contratação de operação de crédito e de concessão de garantias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios será efetuado por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM, conforme discriminado no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), referido no art. 1º da Portaria STN nº 396, de 2 de julho de 2009.

§ 1º Os documentos de que tratam os arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001 e os arts. 10 e 11 da RSF n° 48/2007, devem ser encaminhados à STN por meio de formulário eletrônico do SADIPEM, exceto aqueles para os quais o formulário eletrônico não se aplica nos termos do MIP.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º para os quais o formulário eletrônico não se aplique devem ser protocolados na STN por meio físico, anexados ao Protocolo Eletrônico de Pedido de Verificação de Limites e Condições, emitido pelo SADIPEM.

Art. 2º As informações inseridas no SADIPEM serão validadas por meio de assinatura com certificação digital, conforme discriminado no MIP.

§ 1º Para as assinaturas digitais, somente serão aceitos certificados digitais tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 152, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n° 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep n° 15414.002996/2014-15, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ n° 17.341.270/0001-69, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de setembro de 2014:

I - Renúncia e eleição de administradores;

II - Mudança da sede para Avenida Paulista, n° 854, 10° andar, Bela Vista, São Paulo - SP; e

III - Alteração do artigo 2° e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 153, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n° 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep n° 15414.003074/2014-17, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A., CNPJ n° 07.476.141/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de outubro de 2014:

I - Renúncia e eleição de administradores;

II - Mudança da denominação social para ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A.;

III - Alteração do endereço da sede para Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, 6° e 7° andares, São Paulo - SP; e

IV - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE
ESTÁ PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Grão Mogol	Estiagem - 1.4.1.1.0	010	02/03/15	59050.000373/2015-22
MG	Novorizonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	623	17/03/15	59050.000362/2015-42
RO	Buritis	Inundações - 1.2.1.0.0	5402	21/03/15	59050.000374/2015-77
RO	Nova Mamoré	Inundações - 1.2.1.0.0	3451	17/03/15	59050.000375/2015-11
RO	Pimenta Bueno	Inundações - 1.2.1.0.0	3966/2015	14/03/15	59050.000376/2015-66

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Canutama - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Canutama - AM, no valor de R$ 286.403,50 (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000275/2015-95.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Itamarati - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Itamarati - AM, no valor de R$ 98.980,00 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000306/2015-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 235, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57540, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANTONIO FREITAS, portador do CPF nº 012.014.846-34, retificar a Portaria Ministerial n.º 0048 de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, para atualizar a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.743,10 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e dez centavos), e para atualizar os efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 05.09.2014 a 15.07.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 688.231,32 (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), devendo ser descontados os valores porventura percebidos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA N° 239, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67379, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RODNEI FERREIRA GOMES, portador do CPF nº 927.053.407-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA N° 240, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67205, resolve:

Declarar anistiado político SIDNEY LIANZA, portador do CPF nº 818.045.558-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 7.225,60 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2014 a 29.04.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 889.471,36 (oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1977 a 10.04.1981, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2015

Às 10:17h do dia oito de abril de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Luiz Augusto Santos Lima, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

2. Processo Administrativo nº 08012.008184/2011-90

Representante: Câmara Municipal de Jahu/São Paulo

Representados: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.; Arco-Íris Sinalização Viária Ltda.; Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Ltda.; Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.; e Orbstar Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Advogados: Adalberto dos Santos Junior, Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Alexandre Luiz Zamboti, Aline Cristina Braghini, Caroline Moura Maffra, Emerson Henrique Moreira, Jahir Estácio de Sá Filho, Jorge Marques Moura, Karinny Correa Pessôa, Labib Faour Auad, Otávio Tenório de Assis, Pedro Gomes Miranda e Moreira, Rogério de Menezes Corigliano e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Manifestou-se oralmente o advogado Pedro Gomes Miranda e Moreira pela Representada Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda..

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representadas pela prática de infração à ordem econômica nos termos do art. 20, inciso I c/c art. 21, incisos I, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94, com a aplicação das seguintes multas: (i) Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., multa no valor de R$ 9.617.753,79 (nove milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos); (ii) Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda., multa no valor de R$ 2.470.211,65 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos); (iii) Arco-Íris Sinalização Viária Ltda., multa no valor de R$ 1.342.283,41 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos); (iv) Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda., multa no valor de R$ 957.690,00 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais); (v) Faconstru Construção, Administração e Participações Ltda., multa no valor de R$ 221.242,91 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos); (vi) Orbstar Indústria, Comércio e Serviços Ltda., multa no valor de R$ 85.586,37 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos); manifestou-se o Conselheiro Márcio de Oliveira aderindo ao voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representadas, mas divergindo no tocante às penalidades aplicadas às seguintes Representadas e propondo a cominação de multas nos seguintes valores: (i) Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., multa no valor de R$ 11.541.304,54 (onze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); (ii) Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda., multa no valor de R$ 2.964.253,98 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos); (iii) Arco-Íris Sinalização Viária Ltda., multa no valor de R$ 1.610.740,10 (um milhão, seiscentos e dez mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos); (iv) Faconstru Construção, Administração e Participações Ltda., multa no valor de R$ 265.491,49 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos); (v) Orbstar Indústria, Comércio e Serviços Ltda., multa no valor de R$ 102.703,65 (cento e dois mil, setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos); e adicionalmente às seguintes obrigações: a) pela proibição das pessoas jurídicas Representadas de contratar linhas de crédito em que haja o

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

uso de recursos públicos, inclusive para a equalização da taxa de juros, disponibilizadas por instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por cinco anos; b) pela inscrição das Representadas no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; c) pela emissão de recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos Representados parcelamento de tributos federais ou por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos. Manifestou-se o Conselheiro Relator pela incorporação em seu voto da penalidade de inscrição das Representadas no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, nos termos sugeridos pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Aderiram ao voto do Conselheiro Relator a Conselheira Ana Frazão e o Presidente do Cade.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação das Representadas pela prática de infração à ordem econômica nos termos do art. 20, inciso I c/c art. 21, incisos I, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94 e, por maioria, determinou a aplicação de multa nos seguintes valores: (i) Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., multa no valor de R$ 9.617.753,79 (nove milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos); (ii) Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda., multa no valor de R$ 2.470.211,65 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos); (iii) Arco-Íris Sinalização Viária Ltda., multa no valor de R$ 1.342.283,41 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos); (iv) Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda., multa no valor de R$ 957.690,00 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais); (v) Faconstru Construção, Administração e Participações Ltda., multa no valor de R$ 221.242,91 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos); (vi) Orbstar Indústria, Comércio e Serviços Ltda., multa no valor de R$ 85.586,37 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos); bem como a inscrição das Representadas no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior em relação à dosimetria das multas e em parte das penalidades impostas.

3. Consulta nº 08700.006564/2014-85

Consulente: Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda.

Advogados: Fabio Tokars, Luciana Santiago Faria Pesciotta, Adriana Mourão Nogueira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Após o voto da Conselheira Relatora pelo não conhecimento da Consulta, manifestaram-se os Conselheiros Márcio de Oliveira Junior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e o Presidente do Cade pelo conhecimento do processo. No tocante ao objeto da Consulta, o Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo declarou voto no sentido da emissão manifestação do Plenário pela não obrigatoriedade de notificação ao Cade do contrato de parceria nos termos apresentados pelas partes do procedimento de Consulta. Na sequência, a Conselheira Ana Frazão manifestou-se pela emissão de provimento no sentido da necessidade de submissão da operação ao Cade, desde que preenchidos os requisitos da Resolução nº 10/2014.

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da Consulta e manifestou-se no sentido da necessidade de notificação de contrato associativo, desde que preenchidos os requisitos constantes da Resolução nº 10/2014. Vencida a Conselheira Relatora no tocante ao conhecimento do processo e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, que votou pela não obrigatoriedade de submissão da operação, considerando as informações trazidas pelas Consulentes.

4. Consulta nº 08700.010488/2014-01

Consulente: International Finance Corporation - IFC

Advogados: Hector Gomez Ang e Taciana Fonseca Marques

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da Consulta e emitiu manifestação afirmando que a natureza jurídica da International Financial Corporation (IFC) não afasta a incidência da legislação antitruste brasileira quanto à notificação dos atos de concentração econômica firmados pelo referido organismo internacional, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50

Embargantes: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, Associação Paulista de Medicina - APM e Sindicato dos Médicos de São Paulo - SIMESP

Advogados: Rodrigo Octávio Mendes, Antônio Carlos Mendes, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Thalita Abdala, Rodrigo Octavio Mendes, Lucas Giron Fonseca e Silva, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Francine Curtolo Acayaba de Toledo, Fernando Acayaba de Toledo, Edson Gramuglia Araújo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75

Embargantes: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas, Hospital Santa Lúcia S.A. e Hospital Anchieta Ltda.

Advogados: José Luiz Toro da Silva, Ygoro Rocha Gomes, Sidney Regozoni Júnior, Ivo Gico Júnior, Eric Jasper Hadmann e outros.

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12:30h, o Presidente Substituta do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:20h.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 67/2015 (Acesso Restrito AC 08012.010473/2009-34), 73/2015 (Acesso Restrito AC 08700.008607/2014-66), 74/2015 (Acesso Restrito AC 08012.009906/2009-17), 75/2015 (PA 08012.012420/1999-61), 76/2015 (PA 08012.006748/2009-35), 77/2015 (Req 08700.005159/2014-49), 78/2015 (Req 08700.001718/2011-07), 79/2015 (AC 08700.004185/2014-50), 80/2015 (Acesso Restrito AC 08012.006492/2012-61), 81/2015 (Req 08700.001369/2009-09); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos MOJ nºs 38/2015 (CO 08700.010488/2014-01), 39/2015 (AC 08700.009465/2014-54); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos GVCA nºs 4/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002502/2015-84), 5/2015 (Acesso Restrito Req 08700.000573/2015-42) e ofícios nºs 1890/2015 (Acesso Restrito Req 08700.000573/2015-42), 1903/2015 (AC 08012.010793/2011-17); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

1. Processo Administrativo nº 08012.009885/2009-21

Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Representados: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., Ônix Construções S.A. (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.), Luiz Arnaldo Pereira Mayer, Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros, Antonio Silva de Góes, João Antônio da Silva Saramago, Paulo Bie, Marcus Perdiz da Silva

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Fernanda Catsiamakis Queiroga, João Negrini Neto, Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque, Rodrigo Regis Gomes, Ricardo Fonseca Mirante, José Octaviano Inglez de Souza, Natália Raquel Takeno Camargo, Natália Oliveira Félix, Percival José Bariani Junior, Felipe Faiwichow Estefam, Fernanda Quevedo Rial, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Natali de Vicente Santos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Alberto dos Santos Formiga Jr., Renan Marcondes Facchinatto, Elaine Cristina Caldas Barroca, Shyrlei Maria de Lima, Pheuline Viera de Jesus, Thiago Senna Leônidas Gomes, Gabriel Costa Pinheiro Chagas, Mabel Lima Tourinho, Priscila Roberta de Lima Tempesta e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Paulo Bie, em razão da insuficiência de indícios de infração à ordem econômica; bem como pela condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica nos termos do art. 20, incisos I, III e IV c/c art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão: (i) SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., multa no valor de R$ 18.053.868,63 (dezoito milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos); (ii) Ônix Construções S.A (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.), multa no valor de R$ 605.604,35 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos); (iii) Luiz Arnaldo Pereira Mayer, multa no valor de R$ 433.292,84 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos); (iv) Antônio Silva de Góes, multa no valor de R$ 361.077,37 (trezentos e sessenta e um mil, setenta e sete reais e trinta e sete centavos); (v) Marcus Perdiz da Silva, multa no valor de R$ 60.560,43 (sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos); (vi) Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros, multa no valor de R$ 78.728,57 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos); e (vii) João Antônio da Silva Saramago, multa no valor de R$ 54.504,39 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos); bem como a obrigação de publicação de extrato da decisão condenatória, por dois dias seguidos, por duas semanas consecutivas, para as pessoas jurídicas representadas, em meia página e às expensas dos infratores, em jornal de grande circulação na região em que foi praticada a infração à ordem econômica; manifestou-se o Conselheiro Márcio de Oliveira aderindo ao voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Paulo Bie e pela condenação dos demais Representados, mas divergindo no tocante à obrigação de publicação de extrato da decisão condenatória, por dois dias seguidos, por duas semanas consecutivas, para as pessoas jurídicas representadas, em meia página e às expensas dos infratores, em jornal de grande circulação na região em que foi praticada a infração à ordem econômica; bem como no que diz respeito às multas aplicadas aos seguintes Representados: (i) SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., multa no valor de R$ 43.329.284,72 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos); (ii) Ônix Construções S.A (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.), multa no valor de R$ 1.453.450,43 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos); (iii) Antônio Silva de Góes, multa no valor de R$ 433.292,84 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos); bem como a imposição adicional das seguintes obrigações: a) proibição das pessoas jurídicas Representadas de contratar linhas de crédito em que haja o uso de recursos públicos, inclusive para a equalização da taxa de juros, disponibilizadas por instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por cinco anos; b) inscrição das Representadas no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; c) emissão de recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos Representados parcelamento de tributos federais ou por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos. O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo aderiu integralmente ao voto da Conselheira Relatora.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação ao Representado Paulo Bie, em razão da insuficiência de indícios de infração à ordem econômica, bem como a condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica nos termos do art. 20, incisos I, III e IV c/c art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94 e, por maioria, determinou a aplicação de multa nos seguintes valores: (i) SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., multa no valor de R$ 18.053.868,63 (dezoito milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos); (ii) Ônix Construções S.A (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.), multa no valor de R$ 605.604,35 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos); (iii) Luiz Arnaldo Pereira Mayer, multa no valor de R$ 433.292,84 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos); (iv) Antônio Silva de Góes, multa no valor de R$ 361.077,37 (trezentos e sessenta e um mil, setenta e sete reais e trinta e sete centavos); (v) Marcus Perdiz da Silva, multa no valor de R$ 60.560,43 (sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos); (vi) Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros, multa no valor de R$ 78.728,57 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos); e (vii) João Antônio da Silva Saramago, multa no valor de R$ 54.504,39 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos); bem como a obrigação de publicação de extrato da decisão condenatória, por dois dias seguidos, por duas semanas consecutivas, para as pessoas jurídicas representadas, em meia página e às expensas dos infratores, em jornal de grande circulação na região em que foi praticada a infração à ordem econômica; nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior que divergiu em relação à dosimetria de parte das multas aplicadas e no tocante às obrigações adicionais que propôs.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:46h do dia oito de abril de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-RICADE, quanto ao resultado dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: item 2, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ANA FRAZÃO
Presidente do Cade
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.006321/2014-46

Requerentes: Bradseg Participações S.A. e Integritas Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Polliana Blans Libório e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou a aplicação de multa por intempestividade no valor de R$ 2.104.151,34 (dois milhões, cento e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de abril de 2015.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 13 de abril de 2015

Nª 402. Ato de Concentração nº 08700.002643/2015-05. Requererentes: Veritas Educacional B Participações S.A., Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda., Sociedade Educacional São Bento Ltda., Sociedade Educacional Rio Claro Ltda., Sociedade Montserrat de Educação Ltda., Mutirão Editora e Educação Ltda. e América Latina Educacional Administração e Serviços Ltda. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Patricia Agra Araujo, Fernando Coelho Silva, Martha da Costa Ferreira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.
Nº 411. Ato de Concentração nº 08700.002478/2015-83. Requererentes: Technip S/A e FMC Technologies, Inc.. Advogados: Marcio Dias Soares, Eduardo Henrique Kruel Rodrigues e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 2/2015, publicado no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção I, página 35, referente ao Inquérito Administrativo nº 08700.004938/2014-27. Representante: Victor Regis Brasil e Silva. Representados: North Empreendimentos Ltda. Advogados: Raphael Pessoa Mota e Dirceu Costa Lima Filho. Onde se lê "nº 2", leia- se "nº 14".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.163, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/757 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CONQUISTA SUL, CNPJ nº 08.086.149/0001-47 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.164, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/815 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.793.282/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 636/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.329, DE 1 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1103 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 683/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.345, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/879 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.458.830/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 597/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.348, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1319 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAMILLUS SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 15.346.080/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 733/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.369, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/567 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.073.166/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 520/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.371, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/629 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 06.263.849/0005-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 593/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.372, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/90 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.583.421/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 234/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.379, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/449 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 839/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.387, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/998 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.820.361/0001-26, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.388, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1400 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0001-08, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo n.º - 08352.002402/2014-74 - ALEJANDRO HURTADO SALAZAR até 25/07/2015
Processo n.º - 08352.001867/2014-16 - ALANA ROMERO GOMEZ até 14/07/2015
Processo n.º - 08352.001866/2014-63 - JENNY DIMELZA GOMEZ ARRIETA até 14/07/2015
Processo n.º - 08352.001868/2014-52 - LAURA MARIA PANTOJA GOMEZ até 31/07/2015
Processo n.º - 08352.001864/2014-74 - ANTÓNIO CHAMUENE até 08/07/2015
Processo n.º - 08352.001865/2014-19 - CÉSAR AUGUSTO AVELLANEDA BOHORQUEZ até 18/07/2015
Processo n.º - 08352.001808/2014-30 - JULIANA CHAMORRO RENGIFO até 26/07/2014
Processo n.º - 08505.065622/2014-18 - RAN PARK até 11/07/2015
Processo n.º - 08352.002395/2014-19 - BAYISA ASEFA BIKILA até 22/07/2015
Processo n.º - 08352.002403/2014-19 - FAISAL RAHIM até 28/07/2015
Processo n.º - 08352.002396/2014-55 - FEKADU GEBRETENSAY MENGISTU até 21/07/2015
Processo n.º - 08352.002397/2014-08 - WOGAYEHU WORKU TILAHUN até 22/07/2015
Processo n.º - 08506.009365/2014-24 - CARLOS ENRIQUE CARRION BETANCOURT até 30/07/2015
Processo n.º - 08506.008829/2014-85 - LORENA DEL CISNE LEON QUINONEZ até 30/07/2015
Processo n.º - 08506.008814/2014-17 - JOSE DAVID VEGA SANCHEZ até 12/07/2015
Processo n.º - 08506.008840/2014-45 - LUDGARDO SAMIC GOMEZ MACHMUD até 24/07/2015
Processo n.º - 08506.008842/2014-34 - FILOMENA DA COSTA SAMIANZA até 27/07/2015
Processo n.º - 08506.008844/2014-23 - CAROLINE LYDIE MOULS até 31/07/2015
Processo n.º - 08506.008841/2014-90 - DANIELLY MARBELLA JIMENEZ DELGADO até 16/06/2015
Processo n.º - 08707.002939/2014-77 - CRISTIAN ALFREDO CHAVEZ TORO até 27/07/2015
Processo n.º - 08506.008834/2014-98 - FERNANDO DARIO ALMEIDA GARCIA até 12/07/2015
Processo n.º - 08460.022564/2014-00 - MAX POL LEO DANIEL CLAUDE LE BRUN até 08/07/2015
Processo n.º - 08270.017304/2014-41 - JOCELYNE UIRGINIA VIEIRA CENTEIO até 12/07/2015
Processo n.º - 08505.052242/2014-13 - SI LIAO até 07/07/2015
Processo n.º - 08212.004010/2014-44 - CAMILA ANDRÉA CONCHA GOMEZ até 11/07/2015
Processo n.º - 08212.004013/2014-88 - JONATHAN VASQUEZ LIZEANO até 18/07/2015
Processo n.º - 08212.004008/2014-75 - CARLOS FEDERICO AYLA ZULUAGA até 27/07/2015

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Processo n.º - 08260.006434/2014-78 - MAUDE ROBITAILLE até 13/07/2015
Processo n.º - 08260.006940/2014-67 - ELENA STETSURINA até 15/07/2015
Processo n.º - 08212.002311/2014-33 - SETE SEBASTIÃO JAFETE até 30/07/2015
Processo n.º - 08707.002880/2014-17 - JULIANA ZAPATA GALVIS até 23/07/2015
Processo n.º - 08212.002228/2014-64 - SAMUEL JOAQUIM MANUEL até 24/07/2015
Processo n.º - 08505.041637/2014-91 - BEHROUZ KHIALI até 25/07/2015
Processo n.º - 08707.003290/2014-10 - GUSTAVO ADOLFO MONCADA CORTES SANTIAGO até 20/07/2015
Processo n.º - 08460.022550/2014-88 - ELVIO BERNARDO CASSULE NHUCA até 31/07/2015
Processo n.º - 08460.012123/2014-91 - GUANGMING FU,XINYUE FU,XU WEI até 11/07/2015
Processo n.º - 08460.012176/2014-11 - CACHIMO COMBO ASSANE até 11/07/2015
Processo n.º - 08505.053011/2014-27 - PAULINA GUENDA HOSSI até 10/07/2015
Processo n.º - 08505.053020/2014-18 - MARIA ELIZABETH CORADIN LOPEZ até 15/07/2015
Processo n.º - 08390.003309/2014-21 - XING GAO até 08/07/2015
Processo n.º - 08270.019575/2014-31 - SUELY CRISTINA SILVA MENDES até 20/07/2015
Processo n.º - 08505.065605/2014-81 - BORIS ALEJANDRO PANES SAAVEDRA até 01/07/2015
Processo n.º - 08505.053380/2014-10 - MARCELA HERNANDEZ TORRES até 24/07/2015
Processo n.º - 08460.012160/2014-08 - SONIA KRISTY PINTO MELO RODRIGUES até 19/07/2015
Processo n.º - 08125.001990/2014-11 - ANDRES FELIPE CARTAGENA MOLINA até 06/07/2015
Processo n.º - 08702.003136/2014-80 - MANUEL PAULO TUMBA até 23/07/2015
Processo n.º - 08505.052394/2014-16 - CLAUDIA CARRANZA CHAMORRO até 11/07/2015
Processo n.º - 08505.052393/2014-71 - ILARIA MASIERO até 09/07/2015
Processo n.º - 08505.052198/2014-41 - CARLOS MARIO DONADO PESTANA até 06/07/2015
Processo n.º - 08505.052370/2014-67 - MERVE BETUL SIPAHI até 30/07/2015
Processo n.º - 08505.052472/2014-82 - TATIANA JIMENEZ VILLEGAS até 11/07/2015
Processo n.º - 08505.052477/2014-13 - MAISA SULEIMAN DE KERLAN CASTRO DA SILVA até 17/07/2015
Processo n.º - 08505.052543/2014-47 - CARLOS SACRISTAN YAGUE até 05/07/2015
Processo n.º - 08505.052173/2014-48 - GLADAYS PAGIE SAMBA MOUTINOU até 18/07/2015
Processo n.º - 08506.009416/2014-18 - JULIAN MAURICIO PRADA SANMIGUEL até 14/07/2015
Processo n.º - 08701.002167/2014-23 - ERICK ALBERTO EGUEZ ENRIQUEZ até 20/07/2015
Processo n.º - 08495.002666/2014-01 - AMINATU FERNANDES BALDE até 17/07/2015
Processo n.º - 08495.002692/2014-21 - IMAM HARITI até 13/07/2015
Processo n.º - 08702.002876/2014-07 - NAIR COSTA GOMES DA SILVA até 04/07/2015
Processo n.º - 08460.022591/2014-74 - MANUEL ERICSSON ANTONIO FELICIANO até 28/07/2015
Processo n.º - 08505.052523/2014-76 - MANUEL FILIPE JOSE até 17/07/2015
Processo n.º - 08506.007976/2014-38 - ZUZANA CIESLAROVA até 28/07/2015
Processo n.º - 08375.001012/2014-19 - FERNANDO DE ANDRADE ALVES até 19/07/2015
Processo n.º - 08460.022931/2014-67 - MAHAN MAHRUEYAN até 02/07/2015
Processo n.º - 08505.065945/2014-10 - HAMZA OZDEMIR até 14/07/2015
Processo n.º - 08460.022983/2014-33 - ANETH PRISCILA DA SILVA até 31/07/2014
Processo n.º - 08444.006475/2014-14 - DANIEL THILO SCHRODER até 22/07/2015
Processo n.º - 08444.006091/2014-93 - MARC CHARLES CASTILLO até 17/07/2015
Processo n.º - 08444.006035/2014-59 - MARCELA MAGALHÃES ANTONIO até 13/07/2015
Processo n.º - 08270.019671/2014-80 - MELAINE CRYSTLE DE CARVALHO ARAÚJO até 13/07/2015
Processo n.º - 08270.019979/2014-25 - NAMANHA PÁSCOA MONTEIRO até 11/07/2015
Processo n.º - 08460.022723/2014-68 - BENEVIDES LECONTES FERREIRA CATUMBO até 31/07/2015
Processo n.º - 08390.004455/2014-73 - ALFREDO REINA NAVARRETE até 10/07/2015
Processo n.º - 08444.006633/2014-28 - DONG SEOK KANG até 20/07/2015
Processo n.º - 08270.017122/2014-71 - QUINTINO GOMES até 05/07/2015
Processo n.º - 08270.019167/2014-80 - JANUÁRIO INDI até 11/07/2015
Processo n.º - 08107.001598/2014-81 - SAMUEL MASSINGA SAMBO CAPITA até 27/07/2015
Processo n.º - 08390.004829/2014-51 - YARA VERÔNICA VILLALOBOS PORRAS até 29/07/2015
Processo n.º - 08444.007525/2014-72 - JOSE MANUEL FRAGUELA ALLEGUE até 14/08/2015
Processo n.º - 08444.004411/2014-71 - LYSA MARCELA ESPITIA PEREZ até 06/08/2015
Processo n.º - 08444.006989/2014-61 - DAVID ALMAGRO CASTRO até 22/08/2015
Processo n.º - 08444.007002/2014-26 - LENA NICOLE JEHLE até 24/08/2015
Processo n.º - 08444.006977/2014-37 - TANDALA FRANCISCO DOMINGOS até 22/08/2015
Processo n.º - 08505.073407/2014-91 - JONATHAN GUSTAVO ACOSTA RAMON até 08/08/2015
Processo n.º - 08444.006964/2014-68 - YOO JIN JUNG até 08/08/2015
Processo n.º - 08495.003150/2014-76 - PAULA ANDREA HURTADO MURCIA SARA VERGARA HURTADO até - 01/08/2015
Processo n.º - 08495.003116/2014-00 - GABRIEL MAURICIO CASTRO GUIZA até 08/09/2015
Processo n.º - 08458.004682/2014-77 - JAVIER ALEJANDRO até 04/08/2015
Processo n.º - 08458.004621/2014-18 - RITA CAMPOS BRÁS até 13/08/2015
Processo n.º - 08505.073546/2014-14 - FABIAN MAURICIO ECHEVERRIA PEINADO até 11/09/2015
Processo n.º - 08505.073436/2014-52 - SEONGCHEUL KIM até 11/08/2015
Processo n.º - 08444.006590/2014-81 - YUPING YANG até 11/08/2015
Processo n.º - 08444.006999/2014-05 - YUTA NAGAURA até 11/08/2015
Processo n.º - 08505.073714/2014-71 - IGNÁCIO TORRES JULIAN até 10/08/2015
Processo n.º - 08505.066088/2014-67 - WILLIAM RALEY WHITE até 09/08/2015
Processo n.º - 08460.022981/2014-44 - JOSE LEONEL AREVALDO GARCIA até 28/08/2015
Processo n.º - 08460.022978/2014-21 - PABLO DE SOTO SUAREZ até 24/08/2015
Processo n.º - 08506.010705/2014-60 - RALPH CHARLES até 10/08/2015
Processo n.º - 08444.005968/2014-29 - SEBASTIÃO EDUARDO KENGUE até 22/08/2015
Processo n.º - 08506.010710/2014-72 - JOSEPH ENOCK PLACIDE até 08/08/2015
Processo n.º - 08502.002796/2014-08 - LUDOVIC PAUL EDOUARD LERAY até 13/07/2015
Processo n.º - 08495.003194/2014-04 - MARIE YVELINE CICERON até 09/08/2015
Processo n.º - 08495.003195/2014-41 - MERLANGE JN BAPTISTE até 09/08/2015
Processo n.º - 08502.002832/2014-25 - ALBA NAVARRO LOZANO
DAVID SANCHEZ DOMENE até 11/08/2015
Processo n.º - 08386.015440/2014-08 - JOAQUINA TUAPANDULA ZANGUI JEREMIAS até 11/08/2015
Processo n.º - 08495.003206/2014-92 - HERODE ALEXANDRE até 09/08/2015
Processo n.º - 08495.003158/2014-32 - JUNIOR SEMERZIER até 10/08/2015
Processo n.º - 08270.021899/2014-30 - MOHAMMAD MASOUMI até 10/08/2015
Processo n.º - 08270.017286/2014-06 - HOMBER PEREIRA EUGENIO até 24/08/2015
Processo n.º - 08270.019915/2014-24 - KATIA INDIRA DA GRACA MARQUES até 31/08/2015
Processo n.º - 08354.005505/2014-76 - MILAD YOUSEFI até 13/08/2015
Processo n.º - 08270.019789/2014-16 - TCHERNO RACHIDE BALDE até 23/08/2015
Processo n.º - 08354.004911/2014-11 - MARIA VICTORIA AFRICANO CONTRERAS até 01/08/2015
Processo n.º - 08107.002050/2014-59 - ESTER MARINELA CHANA SANGUNJA até 01/08/2015
Processo n.º - 08354.005461/2014-84 - ROOZBEH HAGHNAZAR KOOCHAKSARAEI até 22/08/2015
Processo n.º - 08707.002947/2014-13 - ENOC PIERRE até 08/08/2015
Processo n.º - 08354.005495/2014-79 - MANUEL RICARDO TONI MAHUANGO até 18/08/2015
Processo n.º - 08260.006371/2014-50 - SILVIA LORENA BEJARANO BERMUDEZ até 06/08/2015
Processo n.º - 08270.019865/2014-85 - JAIR GOMES até 09/08/2015
Processo n.º - 08707.002949/2014-11 - ALIDIEU LIBERISTE até 08/08/2015
Processo n.º - 08270.021842/2014-31 - LEONILDO MANDU MARNA até 10/08/2015
Processo n.º - 08390.004583/2014-17 - VIRGINIA LAURA FERNANDEZ até 16/08/2015
Processo n.º - 08508.007320/2014-03 - JORGE FERNANDO NAVARRETE MERA até 06/07/2015
Processo n.º - 08508.007319/2014-71 - TEVA FABIANA NAVARRETE AGUIRRE até 06/07/2015
Processo n.º - 08508.007318/2014-26 - SINDY SELENE AGUIRRE IBADANGO até 06/07/2015
Processo n.º - 08503.001527/2014-14 - GIOVANNI BARRERA TORRES até 09/08/2015
Processo n.º - 08503.001533/2014-63 - SARAH GABRIELA BARRERA REYES até 09/08/2015
Processo n.º - 08503.001534/2014-16 - LUZ HELENA REYES VELANDIA até 09/08/2015
Processo n.º - 08270.021848/2014-16 - AI EMBALO até 09/08/2015
Processo n.º - 08270.021865/2014-45 - MARIAMA SANI até 15/08/2015
Processo n.º - 08270.021883/2014-27 - STEPHIANIE SILVIANE NEVES VARELA até 08/08/2015
Processo n.º - 08270.019897/2014-81 - OTELDINO ALVES MONTEIRO até 15/08/2015
Processo n.º - 08391.005279/2014-87 - VALENTIM CUNA até 16/08/2015
Processo n.º - 08508.008278/2014-30 - HERMENEGILDO LUCAS JUSTINO CHIAIA até 06/08/2015
Processo n.º - 08508.008279/2014-84 - JULIAN ANDRES CASTILLO VARGAS até 21/08/2015
Processo n.º - 08433.002419/2014-21 - CAETANO MIGUEL LEMOS SERROTE até 06/08/2015
Processo n.º - 08505.065943/2014-12 - IGNACIO SANCHEZ GENDRIZ até 15/08/2015
Processo n.º - 08107.002521/2014-29 - FELISBERTO INACIO DA PIEDADE até 08/08/2015
Processo n.º - 08107.002053/2014-92 - GEORGINA GISEL LOPEZ CISNEROS até 22/08/2015
Processo n.º - 08354.005104/2014-16 - LATINO LUCAS SEVERINO ZEFERINO até 04/08/2015
Processo n.º - 08460.022606/2014-02 - JONNY MAURICIO CERON CIFUENTES até 04/08/2015
Processo n.º - 08505.053308/2014-92 - LAURA APARICIO LLORENTE até 05/08/2015
Processo n.º - 08505.053405/2014-85 - JUAN PABLO IBIETA JIMENEZ até 08/08/2015
Processo n.º - 08505.053363/2014-82 - SAUL MANUEL DA COSTA até 24/08/2015
Processo n.º - 08444.005515/2014-01 - CAMILO ALBERTO SEPULVEDA RANGEL até 14/08/2015
Processo n.º - 08444.005340/2014-23 - RAMALHA HILDEBERTA SILVA DOS SANTOS até 22/08/2015
Processo n.º - 08444.005342/2014-12 - JUDITE DE ASSUNÇÃO TAVARES até 22/08/2015
Processo n.º - 08444.005137/2014-57 - LEA ALISON HELENE CIQUIER até 02/08/2015
Processo n.º - 08435.004334/2014-68 - BERNARDO PAULO SICUBA CABETO até 01/08/2015
Processo n.º - 08270.021839/2014-17 - ANGELA CRISTINA FREIRE ALEXANDRE até 08/08/2015
Processo n.º - 08270.021866/2014-90 - ADÃO MANZAMBI MAKUNTIMA até 09/08/2015
Processo n.º - 08270.022001/2014-41 - HILARIA SA até 08/08/2015
Processo n.º - 08495.003079/2014-21 - DAISY ZAMIRA DELGADO MENDEZ até 22/08/2015
Processo n.º - 08495.003080/2014-56 - CARLOS FERNANDO QUINTERO QUINTERO até 22/08/2015
Processo n.º - 08505.066153/2014-54 - NSIMBA RAFAEL ANDRE EDUARDO até 07/08/2015
Processo n.º - 08286.002933/2014-06 - OSCAR MARIO LONDONO DUQUE até 13/08/2015
Processo n.º - 08505.066564/2014-40 - JOAO FERRAZ até 27/08/2015
Processo n.º - 08505.066599/2014-89 - BRENDA CAROLINA ALVIR ABRAHAM até 27/08/2015
Processo n.º - 08506.010736/2014-11 - DIEUMETTRE JEAN até 08/08/2015
Processo n.º - 08506.011668/2014-15 - RUTH CLELIA GRAÇA FRANCISCO QUIMBAMBA até 19/08/2015
Processo n.º - 08506.011719/2014-09 - ARMANDO FAZ HERNANDEZ até 22/08/2015
Processo n.º - 08506.010877/2014-33 - EMANUEL AMORER FERNANDEZ até 31/08/2015
Processo n.º - 08505.066023/2014-11 - NIMISH COELHO até 08/08/2015
Processo n.º - 08230.008257/2014-11 - LELO JAIME DOMINGOS TAYOB até 21/08/2015
Processo n.º - 08230.007239/2014-12 - TOMAS ANTONIO DIAS SOQUE até 21/08/2015
Processo n.º - 08505.066152/2014-18 - ROSALINA MONE NAVITA CANGOI até 01/08/2015
Processo n.º - 08230.008271/2014-15 - MARTIN RUDOLF KNIPPENBERG até 14/08/2015
Processo n.º - 08505.066028/2014-44 - ANA MARIA VALENCIA GARCIA até 20/08/2015
Processo n.º - 08102.007280/2014-54 - CARLOS CHETI MUTANGE MALUNDO até 19/08/2015
Processo n.º - 08102.007240/2014-11 - ARIDAY SAMIT MOSQUERA POLO até 01/08/2015
Processo n.º - 08280.015759/2014-11 - DASIEL HERNANDEZ FERNANDEZ até 08/08/2015

CONTRAMINUTA PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo n.º - 08460.022605/2014-50 - MARIA FERNANDA CACERES QUIJANO até 04/08/2015
Processo n.º - 08495.002668/2014-92 - ELMAHDY MOHAMED ELMAHDY IBRAHIM até 06/08/2015
Processo n.º - 08352.002593/2014-74 - MARIO TAUZENE AFONSO MATANGUE até 17/08/2015
Processo n.º - 08352.002590/2014-31 - ADOANA JESSIRA MENDES BORGES até 31/08/2015
Processo n.º - 08352.002639/2014-55 - CLAUDIO FRANCISCO CHIPENETE até 08/08/2015
Processo n.º - 08460.041980/2014-07 - CHEN CHEN até 14/08/2015
Processo n.º - 08505.065963/2014-93 - BENJAMIN GULUCA MATEUS até 11/08/2015
Processo n.º - 08505.080637/2014-14 - ELISABETTA BRUNI até 13/08/2015
Processo n.º - 08444.007095/2014-99 - CONSTANT MUNKALA até 17/08/2015
Processo n.º - 08458.004799/2014-51 - JESÚS ALFONSO PUENTE ANGULO até 20/08/2015
Processo n.º - 08506.011729/2014-39 - RAUL LIMA COASACA até 20/08/2015
Processo n.º - 08505.065612/2014-82 - SERGIO DAVID BOLIVAR LEGUIZAMON até 10/08/2015
Processo n.º - 08364.000941/2014-30 - DJAMILA TAVARES BRITO até 09/08/2015
Processo n.º - 08505.053516/2014-91 - GILLES PIERRE LOIC THOMAS até 08/08/2015
Processo n.º - 08505.053497/2014-01 - GABRIELA ALEXANDRA ESTEVEZ até 30/08/2015
Processo n.º - 08505.053394/2014-33 - CARLOS MARIO ECHEVERRI MISAS até 19/08/2015
Processo n.º - 08505.053488/2014-11 - ADRIANA VICTORIA ARAUJO SALCEDO até 03/08/2015
Processo n.º - 08506.011702/2014-43 - AGOSTINHO HELDER DA SILVA OUISSANGA até 08/08/2015
Processo n.º - 08707.002935/2014-99 - ALEXANDER FERNANDEZ DE LA TORRE
ODETTE CONCEPCION GONZALEZ até 13/08/2015
Processo n.º - 08505.066543/2014-24 - ISSAKA MAINASSARA BANO até 07/08/2015
Processo n.º - 08505.066539/2014-22 - EDGAR JULIO FERNANDO NOE até 24/08/2015
Processo n.º - 08495.002570/2014-35 - MARIE JODELLE MALVOISIN até 10/08/2015
Processo n.º - 08270.023932/2014-66 - HERMANE DA COSTA MARNA até 24/08/2015
Processo n.º - 08460.012438/2014-39 - GABRIEL BAYARRI TOSCANO até 14/08/2015
Processo n.º - 08460.022600/2014-27 - LOUISE ANTOINETTE SIMONE ROY até 06/08/2015
Processo n.º - 08702.002954/2014-65 - ETIENE DA SILVA ESPANHOL até 27/08/2015
Processo n.º - 08702.002946/2014-19 - MANUEL TOMAS NETO BALTAZAR até 27/08/2015
Processo n.º - 08506.011127/2014-89 - LUMA VALENTINA ANGULO ARIAS até 16/08/2015
Processo n.º - 08506.011124/2014-45 - LANOUSSE PETIOTE até 10/08/2015
Processo n.º - 08506.011128/2014-23 - JOEL VILTUS até 10/08/2015
Processo n.º - 08506.009887/2014-26 - JUAN ANDRES CASTANEDA TUTESTAR até 04/08/2015
Processo n.º - 08506.009988/2014-05 - JEAN FABIEN até 08/08/2015
Processo n.º - 08506.010916/2014-01 - ARLINDO SILVA CARLOS MANGANGUI até 13/08/2015
Processo n.º - 08505.080814/2014-54 - CARMEN JULIA RAMIREZ VALERO até 15/08/2015
Processo n.º - 08506.010723/2014-41 - MACKENDY PIERRE até 08/08/2015
Processo n.º - 08107.002305/2014-83 - VALDEMAR ANDRE ANTUNES CHILEMBO até 01/08/2015
Processo n.º - 08107.002915/2014-87 - YOGA PATRICIA KAQUENHA FERREIRA até 01/08/2015
Processo n.º - 08107.002330/2014-67 - MARIA DO EGITO FAZENDA COCHE até 06/08/2015
Processo n.º - 08107.003310/2014-11 - JOSEMAR DA SILVA ANTONIO até 06/08/2015
Processo n.º - 08107.002951/2014-41 - NIDIA VANEIDE MONTEIRO SEBASTIAO até 03/08/2015
Processo n.º - 08107.002060/2014-94 - FAUSTA AMADA SUNDA DE DEUS até 15/08/2015
Processo n.º - 08107.002980/2014-11 - CELINA DISSOCO DE MUSSANGO NHUNGA até 11/08/2015
Processo n.º - 08107.002977/2014-99 - LEIDJANE S PIRES SILVEIRA DA COSTA até 16/08/2015
Processo n.º - 08505.080973/2014-59 - YITAN JIN até 31/08/2015
Processo n.º - 08390.005776/2014-95 - STEPHANIE FRANCOISE PHILIPPE HUISLAINE FAUX até 29/08/2015
Processo n.º - 08505.080681/2014-16 - MATTHEW DAVID HOCTER até 29/08/2015
Processo n.º - 08375.001244/2014-77 - SILVIA BRENNA até 16/08/2015
Processo n.º - 08354.006177/2014-25 - JOSE HIDALGO EDUARDO até 08/08/2015
Processo n.º - 08280.012385/2014-74 - TERESA MANUEL DOMS até 26/08/2015
Processo n.º - 08000.053148/2014-81 - EDALTINA MONICA DE SOUSA CARLOS
ROGERIO MANUEL DE SOUSA MILGRE
JULIA WIZA DE SOUSA MILAGRE até 15/08/2015
Processo n.º - 08000.053206/2014-77 - SILVIA ABIGAIL COAVOY SANCHEZ até 01/08/2015
Processo n.º - 08000.053127/2014-66 - JOSE RENATO SANCHEZ ROMERO até 07/08/2015
Processo n.º - 08000.053193/2014-36 - MICHAEL ALEXANDER RINCON VILLAMIZAR até 01/08/2015
Processo n.º - 08000.053152/2014-40 - LAURA RAQUEL RADO DIAZ até 07/08/2015
Processo n.º - 08000.053214/2014-13 - ROGER JESUS TOVAR FALON até 01/08/2015
Processo n.º - 08506.011040/2014-10 - KELAN JN LOUIS até 08/08/2015
Processo n.º - 08506.011072/2014-15 - EULALIA VARGAS TAPIA até 08/08/2015
Processo n.º - 08506.011109/2014-05 - IGOR MARTINEZ GUTIERREZ até 11/08/2015
Processo n.º - 08506.011028/2014-05 - PHILEMON DELVA até 08/08/2015
Processo n.º - 08506.010701/2014-81 - JOHNY HILAIRE até 10/08/2015
Processo n.º - 08506.011053/2014-81 - WESNER SAINT JUSTE até 08/08/2015
Processo n.º - 08506.011071/2014-62 - BERNO LOGIS até 08/08/2015
Processo n.º - 08505.065898/2014-04 - AFONSO KIALA WAKISANGI até 30/08/2015
Processo n.º - 08212.004176/2014-61 - JEFTE ARNALDO LUKOKI até 11/08/2015
Processo n.º - 08506.100779/2014-04 - ISMANE DESROSIERS até 08/08/2015
Processo n.º - 08506.010778/2014-51 - JORGE ALEJANDRO VIDOZA GUILLEN até 02/08/2015
Processo n.º - 08460.022687/2014-32 - CECILIA ANNE LOUISE LOFBERG até 10/08/2015
Processo n.º - 08460.022664/2014-28 - MIRANDA FRANCISCO ZUA TEIXEIRA até 04/08/2015
Processo n.º - 08212.004155/2014-45 - ALFAI ANTONIO ARMANDO ALFANDEGA até 03/08/2015
Processo n.º - 08709.011752/2014-44 - MEI YANG até 30/06/2015
Processo n.º - 08505.053486/2014-13 - ANTONIO MARIA SEXTO YSAIAS DELGADO DE PASQUALE até 27/06/2015
Processo n.º - 08505.053456/2014-15 - YUTARO YOSHINO até 28/08/2015
Processo n.º - 08460.022595/2014-52 - JAROL RAMON MIRANDA ANDRADES até 26/06/2015
Processo n.º - 08460.022588/2014-51 - BRUNO MELO VIEIRA GONÇALVES FERREIRA até 26/06/2015
Processo n.º - 08352.002515/2014-70 - JANDIRA DA SILVA ANTONIO até 31/07/2015
Processo n.º - 08506.008816/2014-14 - NATHALY VERONICA OROZCO GARZON até 15/07/2015
Processo n.º - 08107.003241/2014-38 - BERTA LOLITA QUEMBE DOMINGOS DE ALMEIDA até 13/08/2015
Processo n.º - 08492.018834/2014-01 - MEYLIN PUNG TRELLES até 12/08/2015
Processo n.º - 08707.003233/2014-91 - MELISSA ROMONA AKBARALI até 30/07/2015
Processo n.º - 08107.002918/2014-11 - DOMINGOS GUERRA FILIPE até 31/07/2015
Processo n.º - 08091.001296/2014-20 - JONATHAN JOSE BARBOSA JAIMES até 10/07/2015
Processo n.º - 08390.004431/2014-14 - TAEHYUN PARK até 08/07/2015
Processo n.º - 08102.006996/2014-34 - HENRY HODELIN SHOMBERT até 03/07/2015
Processo n.º - 08260.007186/2014-82 - N'GOYAMA FERNANDA SEMEDO até 21/07/2015
Processo n.º - 08505.066279/2014-29 - REZA ABEDI até 19/07/2015
Processo n.º - 08458.003279/2014-21 - STEPHANE PIERRE BENOIT CROMBEZ até 17/07/2015
Processo n.º - 08505.066255/2014-70 - GABRIEL LOPEZ PEREZ até 28/07/2015
Processo n.º - 08505.066164/2014-34 - JOSE JAVIER CERDA HERNANDEZ até 28/07/2015
Processo n.º - 08435.0033992014-96 - NELSON ALCINO SAMUSSAMBA BINZOLE até 17/07/2015
Processo n.º - 08435.003400/2014-82 - JAIME ALBERTO JOAO FERNANDO até 17/07/2015
Processo n.º - 08705.002566/2014-54 - CLARA INES CARRENO TARAZONA até 30/07/2015
Processo n.º - 08505.052179/2014-15 - DRUSILLA MARY ALICE TASZAREK até 03/07/2015
Processo n.º - 08460.012496/2014-62 - JOAO CARLOS VIEIRA até 09/08/2015
Processo n.º - 08702.003127/2014-99 - ERICA NECASSI AXITAÇÃO DOS SANTOS até 20/08/2015
Processo n.º - 08702.003133/2014-46 - CHANDALA IVANILSA SILVA MENDES DE CARVALHO até 15/08/2015
Processo n.º - 08460.022830/2014-96 - GUALTIERO CARTA até 10/08/2015
Processo n.º - 08460.022730/2014-60 - LEONEL ZUAZNABAR MOLINER até 04/09/2015
Processo n.º - 08460.023056/2014-31 - JOAO PEDRO AGOSTINHO até 07/08/2015
Processo n.º - 08501.005748/2014-73 - ANIBAL SANA SAMBU até 22/08/2015
Processo n.º - 08501.005749/2014-18 - JIMMY CARTER DA SILVA até 22/08/2015
Processo n.º - 08501.005750/2014-42 - SAMORY LUIS DA SILVA TE até 30/08/2015
Processo n.º - 08501.005856/2014-46 - ILEANA LINNETTE ROEDAN OLIVER até 21/08/2015
Processo n.º - 08501.005915/2014-86 - CLETCHE NA FANTCHAMNA até 22/08/2015
Processo n.º - 08501.005924/2014-77 - BAMBO SEIDE JUNIOR até 22/08/2015
Processo n.º - 08212.004211/2014-14 - KAREN STEPHANNY CORDOVA FLORES até 04/08/2015
Processo n.º - 08260.007492/2014-19 - ERNESTO DANIEL MBIMBI até 30/08/2015
Processo n.º - 08390.005003/2014-17 - JUAN IGNACIO HERVAS até 10/08/2015
Processo n.º - 08270.019176/2014-71 - FANSENE COIA BIAI até 24/08/2015
Processo n.º - 08270.021990/2014-55 - DENISE FERNANDES VILHETE até 18/08/2015
Processo n.º - 08270.019135/2014-84 - HELIO EDMIR MONTEIRO ROCHA até 08/08/2015
Processo n.º - 08270.021923/2014-31 - ERICKSON JAILSON DOS SANTOS CARVALHO até 17/08/2015
Processo n.º - 08270.021915/2014-94 - ERICO VERISSIMO EVOA MONTEIRO até 16/08/2015
Processo n.º - 08270.021925/2014-20 - SERAFIM VAZ até 16/08/2015
Processo n.º - 08505.066488/2014-72 - JAN STANISLAS JOAQUIM BILLAND até 10/08/2015
Processo n.º - 08212.004187/2014-41 - SILVIA EUGENIA BARREIRA BEDUGO até 29/08/2015
Processo n.º - 08083.000175/2014-60 - LUIS ALBERTO BLACUTT BENAVIDES até 22/08/2015
Processo n.º - 08390.004821/2014-94 - LUCIA VERONICA JARAMILLO TOLEDO até 08/08/2015
Processo n.º - 08390.004822/2014-39 - JOSE LUIS CARRION SANCHEZ até 08/08/2015
Processo n.º - 08390.004635/2014-55 - AKALINDE JAAZIEL JERONIMO GUILHERME, UPILE SVEN GEHLHAAR e JOSENILDE MARIO JANGUIA até 24/08/2015
Processo n.º - 08707.002963/2014-14 - GEORGE DORILIEN até 08/08/2015
Processo n.º - 08260.007287/2014-53 - SVETLAN PASTUKHOVA até 17/08/2015
Processo n.º - 08501.005550/2014-90 - LUS ANGELA CORREA RAMIREZ até 05/08/2015
Processo n.º - 08364.001020/2014-94 - AILTON DA COSTA OLIVEIRA até 15/08/2015
Processo n.º - 08501.005509/2014-13 - ALCENIO AFONSO BRIUNGA até 28/08/2015
Processo n.º - 08460.022943/2014-91 - WINSTON DARWIN SANTOS ARISMENDY até 03/08/2015
Processo n.º - 08460.012419/2014-11 - BRAIR CLAUDIO DE LIMA VEMBA até 17/08/2015
Processo n.º - 08102.006889/2014-14 - FELIPA ALEXANDRA DE ABREU PAULOS até 13/08/2015
Processo n.º - 08505.066163/2014-90 - YIANG ZHANG até 26/08/2015
Processo n.º - 08505.066446/2014-31 - DOMINGAS DE RUDMIRA JULIANA FULA e ALION ACACIO FULA até 27/08/2015
Processo n.º - 08505.066101/2014-88 - FRANCESCA DELL OLIO até 15/08/2015
Processo n.º - 08705.002406/2014-13 - EDGAR BISSET ALVAREZ até 08/08/2015
Processo n.º - 08505.066243/2014-45 - MARTA MONTEMERLO até 18/08/2015
Processo n.º - 08505.066372/2014-33 - JHONATHAN STIVINS BENITES PARIENTE até 28/08/2015
Processo n.º - 08505.066419/2014-69 - PIEDOSO FECA MIGUEL AUGUSTO até 23/08/2015
Processo n.º - 08505.065910/2014-72 - VELI KOKSAL até 04/08/2015
Processo n.º - 08505.065988/2014-97 - RUTH NGONGE até 14/08/2015
Processo n.º - 08505.066406/2014-90 - JASON ONELL ARDILA GALVIS até 11/08/2015
Processo n.º - 08505.065987/2014-42 - IMMANUEL DOH NGONGE até 14/08/2015
Processo n.º - 08505.065869/2014-34 - MANUEL ALEJANDRO GONZALEZ NAVARRETE até 26/08/2015
Processo n.º - 08505.066167/2014-78 - ABDULLAH KAZIM KAYNAR até 18/08/2015
Processo n.º - 08390.004321/2014-52 - ROBERTO FALVO até 11/08/2015
Processo n.º - 08102.006989/2014-32 - MARIA CARLA DA COSTA BENDINHA até 25/08/2015
Processo n.º - 08102.006977/2014-16 - GRISELDA PAOLA FUENTES MORALES até 02/08/2015
Processo n.º - 08102.006991/2014-10 - DOMINGOS FUANDO CAMBULO PAULO até 25/08/2015
Processo n.º - 08102.006985/2014-54 - HUMBERTO LAZARO VARONA GONZALES até 23/08/2015
Processo n.º - 08102.006981/2014-76 - CLAUDIA PATRICIA MEJIA VILLAGRAN até 26/07/2015

IMPRENSA NACIONAL
EXAMINAR DE ASSINATURA DA IM

Processo n.º - 08102.007232/2014-66 - WILMER YECID CORDOBA CAMACHO até 04/08/2015

Processo n.º - 08102.006997/2014-89 - EULISES ALEJANDRO FONSECA PARRA até 04/08/2015

Processo n.º - 08505.053474/2014-99 - FRANK FUNNY até 11/08/2015

Processo n.º - 08505.053418/2014-54 - ALEX JAVIER HERNANDEZ ARDILA até 26/07/2015

Processo n.º - 08505.053487/2014-68 - MANEESH KUMAR SINGH até 26/08/2015

Processo n.º - 08505.053472/2014-08 - ALEX SIERRA CARDENAS até 02/08/2015

Processo n.º - 08230.007232/2014-09 - JULIAN ANDRES BAUTISTA QUIROGA até 28/08/2015

Processo n.º - 08505.053443/2014-38 - HANLU OUYANG até 13/08/2015

Processo n.º - 08702.002942/2014-31 - DANIEL MATUMONA MULATO até 27/08/2015

Processo n.º - 08444.007708/2014-98 - KANGGU LEE até 27/08/2015

Processo n.º - 08270.029097/2014-78 - ARCIOLINDO GOMES INJAI até 24/08/2015

Processo n.º - 08505.080876/2014-66 - PEDRO NZUMBA ZOLANA até 18/08/2015

Processo n.º - 08270.022238/2014-21 - JULIA MONTEIRO DOS SANTOS até 31/08/2015

MULLER LUIZ BORGES

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.009340/2014-11 - PIETER TEUNIS DE VOS

Processo Nº 08000.001467/2014-92 - GONCALO NUNO OLIVEIRA FERREIRA GORDO

Processo Nº 08000.002802/2014-70 - DENNIS E AUGUSTINE

Processo Nº 08000.005190/2014-77 - CHARLOTTE GEORGETTE SIMONE CASTELNAU

Processo Nº 08000.005538/2014-26 - APOLINAR CABALLERO GUARA

Processo Nº 08000.006225/2014-95 - MICHAEL FRANK BABINGTON

Processo Nº 08000.006873/2014-41 - EUGENE ARTIEDA TORRECARION

Processo Nº 08000.006931/2014-37 - LUIS DUARTE BORGES CUNHA

Processo Nº 08461.005879/2013-93 - KRZYSZTOF DARIUSZ OPRZADEK

Processo Nº 08000.006279/2014-51 - NANCO LONT

Processo Nº 08000.006283/2014-19 - JACEK WISNIEWSKI

Processo Nº 08000.006844/2014-80 - LAURA ADRIANA RAMIREZ CHAVEZ

Processo Nº 08000.008699/2014-71 - DENNIS VAN DELFT

Processo Nº 08000.009295/2014-03 - FREDERIK LENTING

Processo Nº 08000.008691/2014-13 - JORIS ROGIER HOPMAN

Processo Nº 08000.009473/2014-98 - VINCENT JOHANNES VAN NESSELROOIJ

Processo Nº 08000.009474/2014-32 - ARVIN LIGUTOM LUMOSCO

Processo Nº 08000.005537/2014-81 - ARJAN BAKKER

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.000576/2014-92 - WYLEN SUAY CARAGAYAN

Processo Nº 08000.011322/2014-08 - SENTHIL KUMAR DHANDAPANI

Processo Nº 08461.006169/2013-81 - JEAN MARC LE MOUROUX

Processo Nº 08461.006318/2013-10 - PIOTR MAREK PIKINSKI

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 16 de abril de 2015, a partir das 09h00, na sala 328, Edifício Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
1.	2006.01.53182	A	JOSE ALVES DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	78
2.	2007.01.57354	A	MARCIA NELY BERNARDO DE CABALLERO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	ADIADO	71
3.	2008.01.60503	R A	MARIA DE NAZARE BRAGA DE CASTRO JORGE MARREIROS DE CASTRO	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ADIADO	72
4.	2008.01.62321	R A	CENIRA SAN MARTIN AQUINO PAULO DARCY AQUINO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	78
5.	2008.01.62864	R A	LUZIA MARIA DA SILVA CONSTANTINO VITOR DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ADIADO	75
6.	2008.01.63220	A	ADAO LOPES SOARES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO	77
7.	2008.01.63241	R A	ELIZABETH DE SOUZA BONEARES ANTONIO LUCIO BONEARES	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ADIADO	73
8.	2008.01.63300	A	TERESA MARIA BRAGA DE MORAES	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ADIADO	74
9.	2010.01.67601	A	BENEDITO ALVES DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ADIADO	85
10.	2011.01.69116	R A	ZENAIDE BURMANN PANKOV JORGE PANKOV	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	ADIADO	83

II - Processos incluídos para a sessão do dia 16/04/2015:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
11.	2002.01.07776	A	ANTONIA MENDES DO NASCIMENTO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	82
12.	2002.01.08470	R A	Oneide Gomes Donadio Enildo Cuevas Donadio	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	IDADE	83
13.	2003.01.22295	R A	Edgar JosE de Barros Manoel JosE de Barros JUNIOR	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	IDADE	74
14.	2004.01.37520	R A	Josefa de Oliveira Santos Baltazar Francisco dos Santos	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	101
15.	2004.01.43137	R A	Joana do Chantal Barros Nunes Raimundo da Silva Nunes	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	IDADE	88
16.	2004.01.44287	A	Aldenoura de Sa Porto	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	IDADE	95
17.	2004.01.48605	R A	Mercedes da Silva Mello Octavio Mello	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	80

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 8ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 16 de abril de 2015, a partir das 09h00, na sala 304, Edifício Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
1.	2003.01.24999	A	WARNEY JOSE DE FONTENELLE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO	91
2.	2005.01.51937	A	CLAUDIO FERNANDO PEREIRA LOPES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA VISTAS RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	VISTAS	71
3.	2005.01.51959	A	EDWARD LIMA ACCIOLY	CAROLINE PRONER	ADIADO	88
4.	2006.01.54836	R A	MARLENE ALVA SOARES DE SOARES ARY SOARES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO	70
5.	2006.01.55649	A	ERCI FELICIANO DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO	65
6.	2007.01.58988	A	JOSE RAIMUNDO DE SANTA ROSA	CRISTIANO PAIXAO	ADIADO	75
7.	2008.01.62353	R A	MARLEI NENE DE MIRANDA VASCO RAMAO DE MIRANDA	VANDA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO	71

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8.	2008.01.62970	A	OSORIO RODRIGUES DE SOUSA	CRISTIANO PAIXAO	ADIADO	71
9.	2008.01.62986	A	CELIO MACHADO DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO	78
10.	2009.01.63795	A	DEMOSTHENES ARLINDO DE ALMEIDA	CAROLINE PRONER	ADIADO	78

II - Processos incluídos para a sessão do dia 16/04/2015:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
11.	2001.01.03508	R A	Maria do Socorro Barata de Paula Moacir Paula de SA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	IDADE	81
12.	2001.01.03525	A	Maria Marques de Oliveira	CRISTIANO PAIXAO	IDADE	83
13.	2002.01.06524	A	Murillo Mello	CRISTIANO PAIXAO	IDADE	85
14.	2003.01.17788	A	Ulysses Silva do Amaral	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	IDADE	90
15.	2003.01.28533	R A	Donina Maria do Carmo EufrAzio Gomes da Silva	CAROLINE PRONER	IDADE	101
16.	2003.01.33047	R A	Maria de AraUjo Torres OLo Torres	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	IDADE	99
17.	2004.01.47793	R A	Enalva Pinto dos Santos JosE Luiz dos Santos	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	IDADE	82
18.	2004.01.49262	A	Alcides Alves de Castro	CAROLINE PRONER	IDADE	82

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA SEMOC Nº 19, DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto a Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos nº

00370.000588/2008-59	00350.000375/2015-94	00350.000377/2015-83	00350.000378/2015-28
00354.002532/2012-13	00354.000090/2004-61	00350.000376/2015-39	00350.000379/2015-72
00350.000380/2015-05	00350.000381/2015-41	00350.000382/2015-96	00350.000383/2015-31
00350.000384/2015-85	00350.000385/2015-20	00350.000386/2015-74	00350.000387/2015-19

e 00350.000388/2015-63, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos I e II do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento das inscrições no RGP e das licenças dos pescadores profissionais, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
01	Douglimar Silva Miranda	66222290230	RR	Art. 17, inciso I
02	Marcilene de Almeida Nascimento	00927111110	GO	Art. 17, inciso I
03	Wiles Marcos Alves da Silva	01975681304	MA	Art. 17, inciso I
04	João Batista Neves	25452606653	MG	Art. 17, inciso I
05	Miro Vilhena dos Santos	43319661272	AP	Art. 17, inciso I
06	Amilton Bezerra de Souza	05597404253	AP	Art. 17, inciso I
07	Antonio Marques da Silva	27546281857	PE	Art. 17, inciso I
08	Wilson Ribeiro Silva Junior	09513581462	PE	Art. 17, inciso II
09	Mariza Helena de Lima	38099900430	PE	Art. 17, inciso I
10	Severina Gomes da Silva	40467562415	PE	Art. 17, inciso I
11	Maria da Conceição Correia Oliveira	02713237440	PE	Art. 17, inciso I
12	Jose Cipriano Rodrigues	24962350463	PE	Art. 17, inciso I
13	Geralda Clara Maria da Conceição	69603634468	PE	Art. 17, inciso I
14	Josefa Gomes de Lima	59250550472	PE	Art. 17, inciso I
15	Edivania Silva Campos	09689955438	PE	Art. 17, inciso I
16	Aparecida Bezerra dos Santos	68369948472	PE	Art. 17, inciso I
17	Antonio Panta da Silva	88255670491	PE	Art. 17, inciso I

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo do cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura nos Estados de Roraima, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Amapá e Pernambuco.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 50ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 29 de abril de 2015, às 9h30min no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000591/2012-11, Auto de Infração nº 0020/12-51, Decisão nº 31/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo, Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Emmanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relatora designada: Gema de Jesus Ribeiro Martins/Fernanda Mandarino Dornelas.

2) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 05/10/10, publicada no D.O.U de 21/12/2010, Processo no 44000.001023/2007-91, Embargantes: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Mário Massao Murata e Roberto Della Piazza, Procuradores: Mário Menezes - OAB/DF no 2.876 e Rita Maria Scarponi - OAB/SP no 104.434, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relatora designada: Gema de Jesus Ribeiro Martins/Fernanda Mandarino Dornelas.

3) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 05/10/2010, publicada no D.O.U de 21/12/2010, Processo no 44000.001019/2007-23, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2876, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: Gema de Jesus Ribeiro Martins/Fernanda Mandarino Dornelas.

4) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo nº 44000.001009/2007-98, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: Paulino Seiji Kuzuhara/Marcelo Freitas Toledo de Melo.

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo nº 44000.001024/2007-36, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: Paulino Seiji Kuzuhara/Marcelo Freitas Toledo de Melo.

6) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo no 44000.001006/2007-54, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Procurador: Mário Menezes - OAB/DF no 2.876, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: Fábio Lucas de Albuquerque Lima/Evelise Paffetti.

7) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo no 44000.001021/2007-01, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Procurador: Mário Menezes - OAB/DF no 2.876, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: Fábio Lucas de Albuquerque Lima/Evelise Paffetti.

,JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR
Presidente da CRPC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5319-79, sob o comando nº 390027131 e juntada nº 394517948, resolve:

N° 189 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Definido, CNPB nº 1975.0002-18, administrado pela Previdência Usiminas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000116/2015-80, comando nº 386566754 e juntada nº 391245113, resolve:

N° 190 - Art.1º Encerrar o Plano de Previdência TBG, CNPB nº 2009.0014-19, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 2.952, de 29 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 30 de junho de 2009, seção 1, página 103 e retificada no DOU de 02 de julho de 2009, seção l, página 70.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2009.0014-19 do Plano TBG, administrado pela Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000539/2013-38, comando nº 368994533 e juntadas nº 390153076 e n° 394106371, resolve:

N° 191 - Art. 1º Aprovar o "3º Termo Aditivo ao Protocolo de Intensão de Incorporação" da Fundação Attilio Francisco Xavier Fontana pela BRF Previdência, firmado em 12 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000264/2014-13, comando nº 380900572 e juntada nº 393792009, resolve:

N° 192 - Art. 1º Autorizar a retirada vazia de patrocínio das empresas Copel Transmissões S.A. e Copel Participações S.A. do Plano de Benefícios Previdenciários III, CNPB nº 1998.0052-83, administrado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000577/2013-91, comando nº 347881983 e juntada nº 394582998, resolve:

N° 193 - Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1994.0023-11e o Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1994.0020-18, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente com relação aos planos citados.

Art.2º Extinguir os códigos do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1994.0023-11 e nº 1994.0020-18 do Plano de Aposentadoria e do Plano de Aposentadoria Suplementar, respectivamente, administrado pela A-Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art.3º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da A-Prev - Sociedade de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 1.566, de 26 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de outubro de 1994, página nº 16325 - Seção I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000118/2015-79, comando nº 360382314 e juntada nº 388991946, resolve:

N° 194 - Art.1º Encerrar o Plano PQU Previdência, CNPB Nº 2003.0005-18, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 21, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2003.0005-18 do Plano PQU Previdência, administrado pela Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000695/2013-07, comando nº 373561244 e juntada nº 393701670, resolve:

N° 195 - Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial com reversão de valores aos participantes ativos, assistidos e aos patrocinadores do Plano de Benefícios TCSPREV - CNPB n° 2000.0028-38, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios TCSPREV - CNPB n° 2000.0028-38, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000527/2014-94, comando nº 388993954 e juntada nº 393726232, resolve:

N° 196 - Art. 1º Autorizar a retirada vazia de patrocínio da Fundação Saúde Itaú do Plano de Benefícios II, CNPB nº 1998.0029-18, administrado pela Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.065981/2010-41, interposto pela Irmandade do Hospital Francisco Rosas - A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, com sede em Espírito Santo do Pinhal - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.228.648/0001-49, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos no inciso II do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 220, de 13-11-2014, Seção 1, página 66, com incorreção no original.

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, §4º , do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPRAR nº 25000.023541/2010-17, interposto pela entidade Fundação Abílio Alves Marques, CNPJ nº 60.240.678/0001-73, em face da decisão de indeferimento de pedido de renovação de certificado de entidade beneficente de assistência social em saúde (CEBAS) ante o descumprimento do requisito previsto no inciso VI e nas alíneas "a" e "b" do inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecida o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, §4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.131036/2012-15, interposto pela entidade Sociedade Brasileira de Cardiologia contra decisão de indeferimento de pedido de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento do requisito previsto no inciso IV do art. 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 410, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde do medicamento ziprasidona 40mg e 80mg cápsula, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de novembro de 1998, e os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015041400040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O REPRODUÇÃO PROIBIDA POR LEI (LEI 9.610/98)

pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013, que altera dispositivos da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a aquisição por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde do medicamento ziprasidona 40mg e 80mg cápsula, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:

0604210019	ZIPRASIDONA 40 MG (POR CÁPSULA)
0604210027	ZIPRASIDONA 80 MG (POR CÁPSULA)

Art. 2º A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde será efetuada a partir de julho de 2015.

Art. 3º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição do medicamento ziprasidona 40mg e 80mg, cápsula, deve seguir as normas e os critérios previstos na Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013 e Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, corresponderá a zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Art. 5º Os Estados que possuírem estoque do medicamento ziprasidona 40mg e 80mg cápsula, quando o valor de ressarcimento corresponder a zero na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no inciso III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Parágrafo único. O valor correspondente ao estoque do medicamento ziprasidona 40mg e 80mg cápsula, de que trata este artigo, será ajustado por meio das Portarias de repasse de recursos, levando-se em consideração os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, para os medicamentos dispensados no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e de acordo com as recomendações do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da Esquizofrenia definido pela Portaria nº 364/SAS/MS, de 9 de abril de 2013.

Art. 6º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 411, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Estabelece recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado do Acre e Município de Rio Branco (AC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a situação de emergência no Estado do Acre, ocasionada pelas fortes chuvas;

Considerando as consequências diretas e indiretas para a saúde da população em decorrência das enchentes, enxurradas e desabamentos, que exigem a adoção de medidas emergenciais e preventivas;

Considerando o Decreto nº 214, de 1º de março de 2015, que declara situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública nas áreas do Município de Rio Branco, afetadas pela ocorrência de enchentes; e

Considerando o Ofício/GAB nº 333/SEMSA, de 27 de março de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) a serem disponibilizados ao Estado do Acre.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência imediata do valor descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco (AC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302. 2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de abril de 2015

Nº 21 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.023608/2010-13. Interessado: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JABOTICABAL (SP) - CNPJ nº 56.896.368/0001-34. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA nº 1351/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, e pelas rações de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00004/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 02297/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 22 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.044454/2010-01. Interessado: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AO TRABALHADOR RURAL DE IGARACY (PB) - CNPJ nº 09.227.935/0001-80. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do DESPACHO Nº 03080/2015/CINJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos de certificação contidos no Decreto nº 2.536/1998, considerando-se o disposto no §2º do art. 15 da Lei nº 12.868/2013.

Nº 23 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.023635/2010-96. Interessado: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ - CNPJ nº 87.277.000/0001-1. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA nº 222/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, e pelas rações de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00022/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 02298/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 24 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.033537/2010-67. Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ/PR - CNPJ nº 79.115.762/0001-93. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00220/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 25 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.044723/2010-21. Interessado: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAPIRAÍ (SP) - CNPJ nº 45.476.231/0001-04. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do DESPACHO nº 03079/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos de certificação contidos no Decreto nº 2.536/1998, considerando-se o disposto no §2º do art. 15 da Lei nº 12.868/2013.

Nº 26 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.666503/2009-10. Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ - CNPJ nº 60.552.098/0001-11. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00023/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 03297/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 27 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.052827/2010-18. Interessado: SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA (SEB) - CNPJ nº 33.005.638/0001-74. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00024/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 03296/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 28 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.052848/2010-25. Interessado: CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO (MG) - CNPJ n 23.245.293/0001-72. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00010/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 03082/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 29 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.023541/2010-17. Interessado: FUNDAÇÃO ABÍLIO ALVES MARQUES - CNPJ nº 60.240.678/0001-73. DECISÃO: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00009/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 03078/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, reconsidero a decisão de fl. 399 dos autos, julgo prejudicado o recurso administrativo interposto às fls. 409/437 do feito e determino a adoção das providências referentes à submissão do recurso administrativo interposto às fls. 274/380 do feito à consulta pública para manifestação da sociedade civil, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101/2009, no art. 13, § 3º , do Decreto nº 7.237/2010 e no art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011.

Nº 30 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.014913/2010-14. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE BOM DESPACHO/MG - CNPJ nº 04.734.447/0001-45. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do DESPACHO nº 03081/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, dou provimento ao recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para continuidade da verificação do atendimento, pela entidade, dos demais requisitos contidos no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, considerando-se cumprido o art. 3º , inciso III, do citado Decreto.

Nº 31 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.052856/2010-71. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE POJUCA (BA) - CNPJ nº 13.805.940/0001-08. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00224/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Nº 32 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.015035/2010-54. Interessado: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - CNPJ no 24.672.792/0001-09. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00011/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 03519/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, dou provimento ao recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para continuidade da verificação do atendimento, pela entidade, dos demais requisitos contidos no Decreto nº 2.536 de 6 de abril de 1998, considerando-se cumprido o art. 3º, incisos I, II e XI, do citado Decreto

ARTHUR CHIORO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.033485/2012-71	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Deixar de gar. atend. de urgênc.; ñ lhe foi disponib. outro serv. cred. de urg. - Art. 35-C, inc. II, Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.277389/2005-98	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Inobserv. dos critérios p/ formalização dos instrum. jur. c/ prestad. de serv.. Art. 4º, II, L. 9961/00 c/c art. 2º da RN 42/03, c/c art. 2º da RN 54/03	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.152848/2007-93	MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIPRO	Não envio do comunicado ref. ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 da L. 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º, RN 8/02, c/c arts. 6º, 7º e 9º, RN 36/03, c/c arts. 7º, 8º e 11, RN 74/04, c/c arts. 7º, 8º e 11, RN 99/05, c/c arts. 7º, 8º e 10, RN 129/06, c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11. RN 128/06	315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)
33902.346923/2012-42	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de reembolsar integralmente os honorários pagos ao médico anestesista e ao instrumentador cirúrgico . Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.012467/2011-24	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25783.007420/2013-19	EXCELSIOR MED S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 2º e 27 da RN 226/10 c/c art. 11, §4º da RN 48/03	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.006123/2012-96	PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.002570/2011-14	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A	DIPRO	Deixar de informar os percen. de reajuste e aplicar variação na contraprest. Pecun. em desacordo com instrum. Contrat. Art. 20 e 15 da L. 9656/98.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.024328/2010-62	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA	DIPRO	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15 Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.069269/2011-82	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Não garantir Junta Méd. p/ dirimir o impasse p/ realiz. de auto-transplante de med. óssea - Art. 25 Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.020144/2012-35	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.018957/2011-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.140375/2008-62	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Envio de info. contendo omissões ou incorreções. art. 20, da Lei 9656/98 c/c RN 187/2009 e IN DIDES 35/2009	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.398244/2011-78	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	DIPRO	Não envio das info. Periódicas SIP - Sistema de Informações de Produtos. Art. 20, da Lei 9656/98 c/c Art. 4º da RDC 85/01	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.101403/2012-28	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.081050/2010-55	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIPRO	Encaminhar à ANS os documentos ou as informações devidas contendo incorreções ou omissões - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 13/07 c/c RN 173/08	10.000,00 (dez mil reais)
33902.221156/2008-83	Clínica Médica Madureira LTDA.	DIOPE	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.044093/2009-16	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIOPE	Operar produto em condições diferentes das registradas na ANS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 7º, da RN 56	10.000,00 (dez mil reais)
25785.003078/2009-73	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIOPE	Redução da rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	63.667,37 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos)
25780.003082/2011-04	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.025437/2011-88	Excelsior Med S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.068701/2010-37	Odonto Empresas Convênios Dentários LTDA.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso IV, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.171801/2010-24	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.062625/2010-56	MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais
25779.017495/2012-88	ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.010711/2011-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	1) Deixar de encam. comun. da var. na contrap. pecun. - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06 2) Aplic. reaj. diferenc. entre os benef. do mesmo plano - Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09 3) Proceder a alter. contr. em desacordo com a legisl - Art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº. 9.961/00 c/c art. 4º da RN nº. 112/05	1 Advertência 2 e 3) multa de 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais).
25789.065250/2011-67	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.050885/2013-21	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.010472/2011-01	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.007841/2010-07	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25785.003736/2008-46	SINDIODONTO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	DIGES	Comercializar, ofertar ou propor planos de assistência à saúde de forma direta ou pessoa interposta sem o prévio registro na ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04	900.000,00 (novecentos mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
	25789.008359/2014-40	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta de pneumologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.048182/2014-14	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ punção aspirativa por agulha fina de nódulo de tireoide por ultrassonografia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.096811/2013-31	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	410292.	60.499.365/0001-34	Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08, por aplicar reajuste em percentual diferente do comunicado.	Advertência.
	25789.032540/2014-77	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98 por negar consulta no Hospital e Maternidade Bartira.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.006070/2014-96	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea d da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ US Venosa c/ Doppler Colorido do Membro Inferior Direito.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.008433/2014-28	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, pela não-garantia de cobertura para laparoscopia de pelve.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.049228/2012-51	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII da Lei 9.961/2000 c/c artigo 2º da RN 171/2008.	Auto de Infração 57025 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.059642/2014-30	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir contrato por inadimplência s/ notificação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.007597/2014-38	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08 por deixar de informar reajustes.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	25789.005909/2014-79	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por cancelar contrato por inadimplência s/ notificação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.057969/2014-77	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente, por inadimplência, contrato.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.040371/2013-68	MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413241.	02.080.928/0001-59	i)Art. 8° da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05, e ii)art. 17, §4° da Lei 9656/98.	Advertência e 35.920,00 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)
	25789.073766/2014-28	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, II, alínea e, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ lente intraocular vinculada a procedimento de facectomia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.057907/2014-65	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, b, da Lei 96568/98, por negar cobertura p/ pHmetria.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.006322/2012-90	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente contrato.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.051546/2013-62	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para gastroplastia.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.025349/2014-79	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ artrodese interfalangeana/ metacarpofalangeana.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.057269/2013-00	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98, ao redimensionar rede hosp., por descred. do Hosp. Nossa Senhora de Lourdes.	171.334,74 (CENTO E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
	25789.099600/2013-51	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA.	352586.	02.852.017/0001-00	Artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 49930 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.021199/2014-24	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta de neurocirurgia.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.043104/2013-42	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente contrato s/ notificação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.050490/2013-29	MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413241.	02.080.928/0001-59	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar rede hospitalar, descredenciamento do Hospital Independência Zona Leste.	17.960,00 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)
	25789.102063/2012-52	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Art.12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ TOMOGRAFIA COMP. DE CRÂNIO, SELA TURCICA OU ÓRBITAS.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.016046/2014-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Seio Urogenital-plástica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.040341/2014-32	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	(i)Art. 9, § 4º da Lei 9656/98, e (ii) art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98.	135.200,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.021079/2013-46	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir o contrato, ao não reembolsar corretamente as despesas com internação.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.027173/2014-90	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alíneas a e b, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ consulta de cardiologia, cintilografia de miocárdio e holter 24 h.	264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.045745/2013-31	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08, por não encaminhar inf. sobre a variação da contraprestação pec..	Advertência.
	25789.039839/2014-52	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ EXERESE DE LIPOMAS.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.011898/2014-66	COOPUS, - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 12, I, alínea b c/c art. 11 caput da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/07, por negar cob. p/ RM de pelve.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.092912/2013-33	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Artroscopia (artrodese do ombro direito).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.089347/2013-27	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Art.12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para internação hospitalar.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.025189/2014-68	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, concernente a consulta com endocrinologista.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.023893/2014-86	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 14 da Lei 9656/98, por restringir participação de recém-nascida, ao cobrar mensalidade durante os primeiros 30 dias.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.015188/2014-13	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar rede hospitalar, s/ autorização, por exclusão do Hospital São Camilo Pompeia, Hosp. São Camilo Ipiranga e Hosp. São Camilo Santana.	909.377,47 (NOVECENTOS E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
	25789.057438/2013-01	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, alínea f da Lei 9656/98 c/c art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98.	320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)
	25789.080498/2013-10	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao cancelar por inadimplência.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25789.034428/2014-71	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12,I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ enema opaco.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.063843/2014-31	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por aplicar percentual de reajuste por variação de custo acima do divulgado.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.058273/2014-68	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171; 2)Art. 25 da Lei 9656/98, art. 4º, XVII, Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195; 3)Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171; e 4)Art. 25 da Lei 9656/98, art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/00 c/c art. 20 da RN 195.	140.135,00 (CENTO E QUARENTA MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)
25789.058361/2014-60	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	Advertência.
25789.023669/2014-94	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 9º, II, da Lei 9656/98, c/c RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)
25789.057089/2014-09	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08, por deixar de comunicar à ANS percentual de reajuste aplicado a contrato coletivo.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.040289/2012-52	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35-C, II, da Lei 9656/98, por deixar de garantir internação obstétrica.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.008624/2014-90	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35-C, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico de fratura de fêmur.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.027680/2014-23	PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417629.	05.950.169/0001-26	Art. 14, da Lei 9656/98, c/c art. 18, § único da RN 195/09, por impedir beneficiário de participar de plano coletivo por adesão.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.008341/2014-48	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Cirurgia Bariátrica.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.063939/2013-19	MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA.	335070.	01.171.607/0001-05	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura para consulta médica de dermatologia.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.056953/2014-47	SANTAMALIA SAUDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Artigo 12, I, "b", da Lei 9.656.	Auto de Infração 55610 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.077282/2013-77	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 12, I "b" da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 49853 anulado por improcedência. Arquivamento.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA N° 28, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de março de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Consulta Pública sobre a atualização do "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LISTA DE FILTROS ULTRAVIOLETAS PERMITIDOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES", conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=19985.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGCOS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.257914/2014-90
Assunto: Proposta de Consulta Pública sobre a atualização do "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LISTA DE FILTROS ULTRAVIOLETAS PERMITIDOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES".
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 29
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGCOS/SUALI
Relator: Ivo Bucaresky

ARESTO Nº 87, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 02 de abril de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir em cumprimento à Ação Ordinária nº 0015871-20.2015.4.02.5152, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: DROGARIA K207 LTDA.-EPP
CNPJ: 20.460.235/0001-73
Processo: 25351.556664/2014-83
Expediente do Processo: 0774926/14-1
Expediente do Recurso: 0945026/14-2
Parecer: 169/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 88, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 137/2015 de 31 de março de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por Intempestividade, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

EMPRESA: J. R. B. SANTOS & CIA. LTDA.
CNPJ: 05.567.539/0001-40
PROCESSO: 25351.025886/2003-04
EXPEDIENTE DO RECURSO: 458791/11-0
EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA PARANÁ LTDA.
CNPJ: 05.782.693/0001-35
PROCESSO: 25008.004365/2003-15
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0986753/12-8
EMPRESA: REINALDO C. ZECA DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 71.835.912/0001-21
PROCESSO: 25351.516244/2008-16
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0934355/12-5
EMPRESA: J & F LTDA.-ME
CNPJ: 10.303.271/0001-70
PROCESSO: 25351.032058/2009-17
EXPEDIENTES DOS RECURSOS: 855553/10-2 e 855571/10-1
EMPRESA: NOVA DROGARIA ITAUNA LTDA.
CNPJ: 30.352.769/0001-30
PROCESSO: 25351.180168/2002-19
EXPEDIENTE DO RECURSO: 095968/11-5
EMPRESA: FARMALINE DUARTE LTDA.-ME
CNPJ: 02.997.304/0001-09
PROCESSO: 25351.187071/2002-29
EXPEDIENTE DO RECURSO: 275074/11-1
EMPRESA: DROGARIA RAINHA DA VILA BARROS LTDA.-ME
CNPJ: 16.969.932/0001-87
PROCESSO: 25351.619195/2013-30
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0149192/15-0
EMPRESA: ALLFARMA SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 00.997.249/0001-13
PROCESSO: 25351.216965/2002-33
EXPEDIENTE DO RECURSO: 682529/11-0
EMPRESA: UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 53.535.654/0002-67
PROCESSO: 25351.172951/2014-34
EXPEDIENTE DO RECURSO: 682529/11-0
EMPRESA: CORDEIRO E COSTA LTDA.
CNPJ: 03.609.987/0001-34
PROCESSO: 25351.218627/2002-36
EXPEDIENTE DO RECURSO: 065278/11-4
EMPRESA: FARMÁCIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA.-ME
CNPJ: 07.071.740/0002-49
PROCESSO: 25351.420944/2011-45
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0197455/15-6
EMPRESA: BIOERVAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 01.590.219/0003-12
PROCESSO: 25351.000338/2003-63
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0588047/14-5
EMPRESA: GRACILENE MONDARDO-ME
CNPJ: 20.233.864/0001-60
PROCESSO: 25351.737890/2014-63
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0160763/15-4
EMPRESA: DROGASOL LTDA.-ME
CNPJ: 39.636.816/0001-41
PROCESSO: 25351.023847/2003-64
EXPEDIENTE DO RECURSO: 855578/10-8
EMPRESA: A. P. CHAVES
CNPJ: 84.306.166/0001-20
PROCESSO: 25351.244483/2008-69
EXPEDIENTE DO RECURSO: 042027/11-1
EMPRESA: OFFICE CENTRO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ: 01.095.417/0001-48
PROCESSO: 25351.209043/2002-70
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0089457/13-5
EMPRESA: IOSSEF MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.681.240/0007-57
PROCESSO: 25351.003660/2010-71
EXPEDIENTE DO RECURSO: 096004/11-7
EMPRESA: JOAREZ DA SILVA-ME
CNPJ: 10.217.950/0001-26
PROCESSO: 25351.375699/2009-74
EXPEDIENTE DO RECURSO: 855617/10-2
EMPRESA: DROGARIA DROGATEM LTDA.-ME
CNPJ: 12.487.912/0001-19
PROCESSO: 25351.693113/2010-76
EXPEDIENTE DO RECURSO: 989917/11-1
EMPRESA: RODRIGO MACHADO PRODUTOS FARMACÊUTICOS-ME
CNPJ: 07.967.598/0002-12
PROCESSO: 25351.528309/2008-76
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0121143/13-9
EMPRESA: BOSCOLO PIOVEZANA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 06.146.361/0001-27
PROCESSO: 25351.589510/2014-78
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0153840/15-3
EMPRESA: ELZA MACHADO MARIANO-EPP
CNPJ: 02.398.254/0001-35
PROCESSO: 25351.210587/2002-84
EXPEDIENTE DO RECURSO: 855589/10-3
EMPRESA: IVONEI APARECIDA DE PAULA BORGES & CIA. LTDA.
CNPJ: 05.753.776/0001-04
PROCESSO: 25351.016711/2004-89
EXPEDIENTE DO RECURSO: 802751/10-0
EMPRESA: JOSANE RAMOS MASIERO ARAÚJO-ME
CNPJ: 02.999.754/0001-22
PROCESSO: 25351.192989/2002-90
EXPEDIENTE DO RECURSO: 187892/11-1
EMPRESA: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA DROGARIA
CNPJ: 56.799.828/0001-06
PROCESSO: 25351.216932/2002-93
EXPEDIENTE DO RECURSO: 154335/11-1
EMPRESA: DROGARIA GOLDEN HEALTH LTDA.-EPP
CNPJ: 19.409.709/0001-73
PROCESSO: 25351.744536/2014-95
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0064725/15-0
EMPRESA: DROGARIA LONDRES LTDA.
CNPJ: 33.102.344/0001-60
PROCESSO: 25351.216026/2002-99
EXPEDIENTE DO RECURSO: 369653/11-7
EMPRESA: SEROMA DROGARIAS E PERFUMARIAS LTDA.
CNPJ: 09.580.548/0001-22
PROCESSO: 25351.791183/2008-99
EXPEDIENTE DO RECURSO: 573539/10-4
EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS O GRAAL DE OURO LTDA.
CNPJ: 82.370.149/0001-27
PROCESSO: 25023.085634/91
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1046408/14-5
EMPRESA: SERPA TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 16.733.861/0001-19
PROCESSO: 25351.764057/2014-65
EXPEDIENTES DOS RECURSOS: 0125418/15-9 e 0125407/15-3
EMPRESA: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 09.613.374/0001-57
PROCESSO: 25351.082834/2009-97
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0634086/14-5
EMPRESA: DESCARTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.165.933/0001-39
PROCESSO: 25019.004717/99-01
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0125871/15-1
EMPRESA: PREST SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.-EPP
CNPJ: 01.322.275/0001-04
PROCESSO: 25351.746027/2014-24
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0018327/15-0
EMPRESA: FRANCISCO DE BARROS 00154713066
CNPJ: 19.251.317/0001-29
PROCESSO: 25351.054818/2015-92
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0174890/15-4
EMPRESA: PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 10.323.886/0001-68
PROCESSO: 25351.581275/2013-14
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1078264/13-8
EMPRESA: TRO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 17.638.808/0001-00
PROCESSO: 25351.616838/2014-99
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1108124/14-4
EMPRESA: DANIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EIRELI-EPP
CNPJ: 02.599.224/0001-97
PROCESSO: 25023.170084/99-88
EXPEDIENTE DO RECURSO: 1030372/14-3
EMPRESA: FELBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 08.065.240/0001-86
PROCESSO: 25351.371173/2011-70
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0113857/15-0

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
ZORAIDA LAZARA ROSABAL ESTEVEZ	G007218W	4300949	25000.070212/2014-99

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 12, de 31 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2014;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 773, de 9 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.022999/2012-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Determinar que não sejam mais expedidas outorgas de autorização de uso de radiofrequências em canais ou faixas destinadas ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico ou ao Serviço Limitado Móvel Marítimo associada ao Serviço Limitado Privado.

Art. 3º Estabelecer que as novas estações transmissoras de radiocomunicação associadas à radionavegação aeronáutica ou marítima deverão ser licenciadas e estarem associadas ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico ou ao Serviço Limitado Móvel Marítimo.

Art. 4º Aplicar às estações do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e ao Serviço Limitado Móvel Marítimo os valores das taxas de fiscalização de instalação previstos nos itens 11 e 12, respectivamente, da Tabela contida no Anexo III da Lei nº 9.472, de 1997.Art. 5º Dar nova redação ao art. 17 e aos anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, nº 595, de 20 de julho de 2012, nº 614, de 28 de maio de 2013, e nº 617, de 19 de junho de 2013, na forma do Anexo II a esta Resolução.

Art. 6º Substituir os seguintes instrumentos normativos:

I - Portaria nº 968/76, do Ministério das Comunicações, de 19 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de agosto de 1976 - Procedimento para Vistoria e Licenciamento das Estações-rádio Instaladas em Navios e Embarcações;

II - Portaria nº 1786/81, do Ministério das Comunicações, de 11 de junho de 1981, publicada no DOU de 24 de junho de 1981 - Aprova Formulário DNT-034 Licença de Estação de Navio;

III - Instrução nº 4/81-DENTEL, de 16 de julho de 1981, publicada no DOU de 24 de julho de 1981 - Estabelece procedimentos para a execução do Serviço Móvel Marítimo - Estações de Navio;

IV - Instrução nº 10/81-DENTEL, de 16 de julho de 1981, publicada no DOU de 24 de julho de 1981 - Estabelece procedimentos para outorga e licenciamento do Serviço Limitado - Classe Móvel Marítimo: Estações Costeiras e Estações Portuárias;

V - Instrução Interna nº 3381-DENTEL, de 16 de julho de 1981 - Dispõe sobre o Procedimento Interno do Dentel no que se refere à outorga e licenciamento de estações do Serviço Móvel Marítimo;

VI - Instrução Interna nº 0688-DENTEL, de 27 de dezembro de 1988 - Estabelece procedimentos para análise de pedidos e expedição de Licença de Estação e Aeronave;

VII - Instrução Interna nº 07/88-DENTEL, de 27 de outubro de 1988, publicada no DOU de 3 de novembro de 1988 - Estabelece procedimentos para análise de pedidos e expedição de Licença de Estação e Aeronave; e,

VIII - Instrução Interna nº 3/91, do Ministério da Infraestrutura, de 8 de julho de 1991 - Procedimento para Adequação e Licenciamento de Estações Costeiras e de Navio.

Parágrafo único. As condições de uso de radiofrequências para estações dos serviços dispostas em instrumentos normativos anteriores à Lei Geral de Telecomunicações permanecem em vigor até que sejam substituídas por instrumento normativo emitido pela Anatel.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DO SERVIÇO LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO E DO SERVIÇO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico - SLMA e do Serviço Limitado Móvel Marítimo - SLMM.

Art. 2º A exploração do SLMA e do SLMM é regida pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, por este e por outros Regulamentos e Normas aplicáveis ao serviço.

Art. 3º O SLMA é o serviço de telecomunicações móvel, de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado e sem exclusividade, que possibilita a transmissão e recepção de informações por meio de radiocomunicação entre Estações de Aeronave e Estações Aeronáuticas, bem como entre estas e outras estações, incluindo dispositivos de segurança e salvamento.

Art. 4º O SLMM é o serviço de telecomunicações móvel, de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado e sem exclusividade, que possibilita a transmissão e recepção de informações por meio de radiocomunicação entre Estações Costeiras, Portuárias e Móveis Marítimas, bem como entre estas e outras estações, incluindo dispositivos de segurança e salvamento.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições, além de outras adotadas pela legislação e pela regulamentação:

I - Autocadastramento: cadastramento remoto (via Internet), realizado pela Autorizada, dos dados das estações de seu sistema de telecomunicações diretamente no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel;

II - Autorização para Exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico ou do Serviço Limitado Móvel Marítimo: ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, do SLMA ou do SLMM, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias;

III - Estação Aeronáutica: estação de telecomunicações fixa ou móvel do SLMA não instalada a bordo de aeronave;

IV - Estação de Aeronave: estação de telecomunicações móvel do SLMA instalada a bordo de aeronave;

V - Estação Costeira: estação de telecomunicações fixa terrestre do SLMM;

VI - Estação Móvel Marítima: estação de telecomunicações móvel do SLMM utilizada a bordo de embarcação ou Plataformas, em Operações Portuárias ou, ainda, dispositivos de segurança e salvamento;

VII - Estação Portuária: Estação Costeira do SLMM utilizada em Operações Portuárias;

VIII - Identidade do Serviço Limitado Móvel Marítimo - MMSI (Maritime Mobile Service Identity): um número único de identificação atribuído a estações e dispositivos associados ao SLMM;

IX - Indicativo de Chamada: característica que identifica uma estação durante as transmissões;

X - Operações Portuárias: uso do SLMM em um porto, uma marina, uma eclusa ou em sua proximidade, por meio da comunicação entre Estações Portuárias e Estações Móveis Marítimas, cujas mensagens são restritas às relacionadas ao controle operacional, ao movimento e à segurança de embarcações e, em caso de emergência, à segurança de pessoas;

IMPRENSA NACIONAL - PARA FINS DE ASSINATURA DIGITAL

XI - Plataforma: estrutura destinada às atividades direta ou indiretamente relacionadas com a pesquisa, exploração e explotação dos recursos oriundos do leito das águas interiores e seu subsolo ou do mar, inclusive da plataforma continental e seu subsolo; e,

XII - Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima - GMDSS (Global Maritime Distress and Safety System): sistema internacional de socorro e segurança marítima, que contém um conjunto de procedimentos, equipamentos e protocolos de comunicação utilizados com o objetivo de aumentar a segurança e facilitar o resgate de navios, barcos, plataformas e aeronaves.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º A exploração do SLMA e do SLMM depende de prévia autorização da Anatel, que será expedida por prazo indeterminado e a título oneroso.

§ 1º A autorização para a exploração dos serviços independerá de licitação, excetuando-se a que se fizer necessária para obtenção da autorização de uso de radiofrequências correspondente.

§ 2º A extinção da autorização de uso de radiofrequências importará em cassação da autorização do serviço.

Art. 7º A Autorização para a Exploração do SLMA e do SLMM será expedida pela Anatel:

I - à pessoa natural, residente e domiciliada no País;

II - à pessoa natural, residente e domiciliada no exterior, em caráter temporário, com a finalidade de possibilitar o deslocamento de aeronave ou embarcação até o país de destino;

III - à pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, e à pessoa jurídica estrangeira estabelecida no Brasil; e,

IV - à pessoa jurídica estrangeira, domiciliada no exterior, em caráter temporário, com a finalidade de possibilitar o deslocamento de aeronave, plataforma ou embarcação até o país de destino.

Parágrafo único. No caso de pessoa natural ou jurídica estrangeira, esta deverá ser proprietária ou arrendatária de aeronave, plataforma ou embarcação de bandeira nacional ou estrangeira.

Art. 8º Com vista à obtenção de Autorização para Exploração de Serviço, a requerente deverá apresentar à Agência a seguinte documentação:

I - Formulário de Serviço Limitado Móvel Aeronáutico ou de Serviço Limitado Móvel Marítimo devidamente preenchido e assinado pela requerente ou seu representante legal;

II - cópia do documento de identidade, quando a solicitação for formulada por pessoa natural;

III - cópias dos atos constitutivos e suas alterações, devidamente arquivados ou registrados na repartição competente, quando a solicitação for formulada por pessoa jurídica ou por empresário individual;

IV - original ou cópia do documento que confere ao solicitante poderes para representar a pessoa natural ou jurídica; e,

V - parecer favorável ou documento equivalente dos órgãos competentes para a vistoria de aeronaves e embarcações, quando for o caso.

Parágrafo único. O documento a que se refere o inciso I deverá ter firma reconhecida ou vir acompanhado de cópia do documento de identidade que permita identificar o subscritor do formulário.

Art. 9º A Autorização para Exploração de Serviço será emitida após a verificação da regularidade da requerente por meio de:

a) prova da regularidade para com a Fazenda Federal; e,

b) prova de regularidade fiscal perante a Anatel, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido a inscrição em dívida ativa ou no Cadin.

Parágrafo único. Em se tratando de multas constituídas como créditos não tributários devidos à Anatel, será considerada em situação irregular a entidade que deixar de quitar sanções aplicadas por decisão transitada em julgado, mesmo que não tenha havido a inscrição em dívida ativa ou no Cadin.

Art. 10. Quando da autorização para exploração dos serviços e para uso das radiofrequências associadas, incidirão o Preço Público pelo Direito de Exploração do Serviço de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS e o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências - PPDUR, conforme disposto em regulamentação específica.

Art. 11. O valor a ser pago, correspondente ao PPDESS, será devido no momento da primeira emissão da Licença de Funcionamento de Estação.

Art. 12. A autorização para exploração do SLMA e do SLMM será formalizada pela expedição de Licença para Funcionamento de Estação, que inclui a autorização para o uso das radiofrequências associadas.

Art. 13. O uso de radiofrequências destinadas à exploração do SLMA e do SLMM, em quaisquer de suas aplicações, dependerá de autorização da Anatel.

Art. 14. A Autorização de Uso de Radiofrequências associada ao SLMA e ao SLMM será expedida pelo prazo de até 20 (vinte) anos, a título oneroso, prorrogável por igual período, uma única vez, também a título oneroso.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência da Autorização de Uso de Radiofrequências, quando houver interesse, poderá ser requerida até 3 (três) anos antes do vencimento do prazo original, devendo o requerimento ser decidido em, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 2º A Autorização de Uso de Radiofrequências emitida em nome de pessoa natural ou jurídica estrangeira, domiciliada no exterior, deverá ter prazo de até 3 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 3º A Autorização fornecida para aeronaves ou embarcações em teste deverá ter prazo de validade de até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO E DO LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES

Art. 15. A operação de estação transmissora de radiocomunicação associada ao SLMA e ao SLMM, inclusive aquela instalada em Plataforma, está sujeita à licença de funcionamento prévia e à fiscalização permanente, nos termos da regulamentação.

§ 1º Os equipamentos de telecomunicações, incluindo os sistemas radiantes, devem atender às condições estabelecidas na regulamentação vigente sobre certificação e homologação, expedida pela Agência.

§ 2º A emissão ou alteração da licença relativa à estação de apoio à navegação marítima ou aeronáutica, bem como à estação de radiocomunicação marítima ou aeronáutica, dependerá de parecer favorável ou instrumento equivalente dos órgãos competentes para a vistoria de aeronaves e embarcações, quando aplicável.

Art. 16. Na instalação de estação transmissora de radiocomunicação do SLMA e do SLMM, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz.

Art. 17. O licenciamento de estações de outros serviços de telecomunicações a bordo de aeronaves e de embarcações segue procedimentos descritos em regulamentação específica, após parecer favorável dos órgãos competentes para a vistoria de aeronaves e embarcações no País.

Art. 18. O cadastro dos dados das estações do SLMA e do SLMM no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel deverá ser realizado por meio de Autocadastramento.

§ 1º A requerente deverá apresentar previamente à Agência o formulário-padrão "Solicitação de Autocadastramento de Estações", devidamente preenchido e assinado pela requerente ou seu representante legal.

§ 2º O Autocadastramento deverá seguir os procedimentos constantes do sítio da Anatel na Internet.

Art. 19. Para cada embarcação, plataforma ou aeronave deverá ser emitida uma única Licença para Funcionamento de Estação associada ao SLMA ou ao SLMM, respectivamente, que englobará todos os equipamentos da estação, inclusive os equipamentos para comunicação a bordo e os dispositivos de segurança e salvamento.

Art. 20. Concluída a instalação do sistema, a autorizada, com a finalidade de testá-lo e ajustá-lo, poderá operar em caráter experimental, nas radiofrequências autorizadas, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que comunique previamente à Agência.

Parágrafo único. O caráter experimental da operação não exime a autorizada de suas responsabilidades quanto à emissão de interferências, devendo cessar imediatamente a transmissão que esteja causando a interferência.

Art. 21. Antes de iniciar a exploração do serviço, a autorizada deverá providenciar a emissão da respectiva Licença para Funcionamento de Estação, que deverá permanecer disponível, a qualquer tempo, à Agência.

Parágrafo único. A Agência disponibilizará a Licença para Funcionamento de Estação à autorizada e a estação poderá entrar em operação após o recolhimento dos preços e taxas aplicáveis, nos termos da regulamentação.

Art. 22. A Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI é devida pela autorizada no momento da emissão da Licença para Funcionamento de Estação e na emissão da licença decorrente da alteração de natureza técnica que implique modificação do funcionamento da estação licenciada ou da prorrogação do prazo de vigência da Autorização de Uso de Radiofrequências.

Art. 23. A autorização de novo canal ou faixa de radiofrequências configura alteração de natureza técnica que implica modificação do funcionamento da estação licenciada.

Parágrafo único. Qualquer alteração efetuada nas características de uma estação, ainda que não configure alteração de natureza técnica, deverá ser devidamente atualizada no cadastro da estação.

Art. 24. A autorizada detentora de Estação Aeronáutica, Costeira ou Portuária deverá manter à disposição da Anatel, a qualquer tempo, os documentos abaixo relacionados:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, relativa à instalação da estação, fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e,

II - Termo de Responsabilidade pela Instalação (TRI) certificando que as instalações correspondem às características técnicas das estações cadastradas no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel.

CAPÍTULO V

DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 25. A autorizada é obrigada a observar as normas técnicas vigentes e evitar interferências prejudiciais às estações de serviços de telecomunicações regularmente instaladas.

Art. 26. O tráfego de mensagens e comunicados entre as estações reger-se-á pela legislação e procedimentos estabelecidos e pelas disposições nacionais e internacionais vigentes.

Art. 27. Na operação da estação do SLMA e do SLMM é proibido utilizar as radiofrequências de chamada e socorro com finalidade diversa de sua destinação específica.

Art. 28. A autorizada deverá manter atualizadas todas as suas informações constantes na Anatel.

Art. 29. A autorizada que deixar de executar o serviço sem formalizar o pedido de extinção da respectiva outorga permanece responsável pelas obrigações dela decorrentes.

Parágrafo único. Quando da desativação de estação de apoio à navegação marítima ou aeronáutica, bem como de estação de radiocomunicação marítima ou aeronáutica, a autorizada deverá solicitar a exclusão do cadastro da estação do Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel, a qual dependerá de verificação ante os órgãos competentes, quando for o caso.

Art. 30. As estações do SLMA e do SLMM somente poderão ser operadas segundo as características constantes na Licença para Funcionamento de Estação.

Art. 31. Será permitida a comunicação entre Estações de Aeronave e estações do SLMM nos canais de radiofrequências alocados para esta finalidade.

CAPÍTULO VI

DOS INDICATIVOS DE CHAMADA

Art. 32. Os Indicativos de Chamada para as estações do SLMA e do SLMM serão formados de acordo com as disposições estabelecidas na regulamentação nacional e em acordos e convenções internacionais.

Art. 33. Sempre que uma estação do SLMA ou do SLMM for licenciada pela primeira vez, será atribuído a ela um Indicativo de Chamada.

Parágrafo único. Para aeronaves ou embarcações em teste serão expedidos indicativos provisórios pelo mesmo prazo de validade da licença.

CAPÍTULO VII

DAS IDENTIDADES DO SERVIÇO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO

Art. 34. As estações do SLMM que participem do GMDSS devem possuir MMSI.

§ 1º O MMSI deverá ser programado em todos os equipamentos da estação que possuam essa facilidade.

§ 2º O MMSI poderá ser atribuído a estações e dispositivos associados a outros serviços, de acordo com as disposições estabelecidas em acordos e convenções internacionais.

CAPÍTULO VIII

DAS COMUNICAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 35. A todo tempo e em todas as faixas de radiofrequências, o operador da estação deverá dar prioridade às comunicações de emergência.

Art. 36. Para atender a situações de emergência ou de salvaguarda da vida, é permitido às estações do SLMA e do SLMM comunicarem-se com estações de outros serviços.

Art. 37. É dever da autorizada disponibilizar às autoridades e aos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e facilidades de comunicações que lhe forem solicitados, com o objetivo de dar suporte ou amparar as populações atingidas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 38. Mediante solicitação da autorizada, a transferência da autorização para exploração do serviço poderá ser realizada, a qualquer tempo, e se dará a título oneroso, após aprovação da Agência.

§ 1º A pessoa, natural ou jurídica, para a qual será transferida a autorização deverá anuir com a transferência e atender ao disposto nos arts. 7º e 8º deste Regulamento.

§ 2º Havendo a transferência da autorização para exploração do serviço, a Autorização de Uso de Radiofrequências será transferida à sucessora, sem ônus, pelo prazo remanescente do antigo instrumento de outorga.

Art. 39. Quando da transferência da autorização, incidirá o preço público previsto no Regulamento de Cobrança do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite e o preço de serviço administrativo ou operacional relativo à emissão de Licenças para Funcionamento das Estações, quando não ocorrer fato gerador da TFI.

Art. 40. A autorizada do SLMA ou do SLMM poderá, sem a anuência da Anatel, realizar alterações em seus atos constitutivos, devendo comunicar à Agência, em até 60 (sessenta) dias contados do registro das alterações no órgão competente, aquelas que resultarem em cisão, fusão, transformação, incorporação, redução de capital social ou transferência do controle societário da autorizada.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 41. A autorização para exploração do serviço extingue-se por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 42. A infração ou a inobservância dos deveres decorrentes deste Regulamento sujeita os infratores às sanções aplicáveis pela Anatel, conforme definidas no Livro III, Título VI "Das Sanções" da Lei nº 9.472, de 1997, bem como aquelas decorrentes do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas e demais normas regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A Autorização para Uso de Radiofrequências nas faixas destinadas ao SLMA e ao SLMM, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, Submodalidade Serviço de Rede Privado, permanecerá válida pelo prazo previsto na Licença para Funcionamento de Estação, sendo vedada a sua prorrogação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

ANEXO II

Art. 1º Dá nova redação ao art. 17 e aos Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, nº 595, de 20 de julho de 2012, nº 614, de 28 de maio de 2013, e nº 617, de 19 de junho de 2014:

"Art. 17. Para os Serviços de Radioamador, Rádio do Cidadão, Limitado Móvel Marítimo e Limitado Móvel Aeronáutico, o valor a ser pago, correspondente ao preço público, é devido no momento da primeira emissão da Licença para Funcionamento de Estação, que é o instrumento que formaliza a autorização para execução desses serviços."

(...)

ANEXO I

Serviço de Telecomunicações	Preço da autorização (R$)
Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral	9.000,00
Serviço Móvel Global por Satélite	9.000,00
Serviço de Acesso Condicionado	9.000,00
Procedimento Simplificado de Outorga (Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral e/ou Serviço de Acesso Condicionado)	9.000,00
Serviço Limitado Especializado	9.000,00
Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais	1.200,00
Serviço de Televisão em Circuito Fechado com a Utilização de Rádio-Enlace	1.200,00
Serviço de Comunicação Multimídia	400,00
Serviço Limitado Privado	400,00
Serviço Limitado Móvel Marítimo	70,00
Serviço Limitado Móvel Aeronáutico	70,00
Serviço de Radioamador	20,00
Serviço Rádio do Cidadão	20,00

(...)

ANEXO III

Serviço de Telecomunicações	Preço da adaptação, consolidação ou transferência (R$)
Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral	9.000,00
Serviço Móvel Pessoal	9.000,00
Serviço Móvel Global por Satélite	9.000,00
Serviço Móvel Especializado	9.000,00
Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público Restrito	9.000,00
Serviço de Acesso Condicionado	9.000,00
Procedimento Simplificado de Outorga (Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral e/ou Serviço de Acesso Condicionado)	9.000,00
Serviço Limitado Especializado	9.000,00
Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais	1.200,00
Serviço de Televisão em Circuito Fechado com a Utilização de Rádio-Enlace	1.200,00
Serviço de Comunicação Multimídia	400,00
Serviço Limitado Privado	400,00
Serviço Limitado Móvel Marítimo	70,00
Serviço Limitado Móvel Aeronáutico	70,00
Serviço de Radioamador	20,00
Serviço Rádio do Cidadão	20,00

ACÓRDÃO DE 13 DE ABRIL DE 2015

Nº 124/2015-CD - Processo nº 53500.007764/2015-46
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.275, de 10 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: TULIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO (CPF/MF nº 916.076.121-00)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES (SRC). PEDIDO DE INFORMAÇÃO ATENDIDO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2015-GCRZ, de 9 de abril de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TULIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO, CPF/MF nº 916.076.121-00, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.000477/2015-35 para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.414, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.018058/2012-87. Confere à SATÉLITES MEXICANOS, S.A. DE C.V., empresa constituída sob as leis do México, o Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro Eutelsat 113 West A, ocupando a posição orbital 113,0º W, pelo prazo de 6 anos. O representante legal da SATÉLITES MEXICANOS, S.A. DE C.V., no Brasil, no que se refere ao satélite Eutelsat 113 West A, será a SATMEX DO BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 05.210.012/0001-64.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.457, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.000144/2015-86. Confere à SKYNET SATELLITE CORPORATION, empresa constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, o Direito de Exploração, no Brasil, do Satélite Estrangeiro Telstar 12, ocupando a posição orbital 15º W, pelo prazo de 1 ano contado a partir de 15 de abril de 2015. O representante legal da SKYNET SATELLITE CORPORATION no Brasil, no que se refere ao satélite Telstar 12, será a TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 02.884.281/0001-18.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 2.404, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.027390/2009 Aprovar a transferência de controle ocorrida na BRIP MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.656.683/0001-53, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, realizada na 5ª Alteração Contratual realizada em 03/04/2013 e registrada na Junta Comercial no dia 29/04/2013, o qual passou a ser exercido pela BR SIMPLES PARTICIPAÇÕES LTDA. e pela BRIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares que se encontra submetida perante outros órgãos.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUELBAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de setembro de 2014

Nº 4.642/2014 - Processo nº 53500.005413/2011.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Telemar Norte Leste S.A., CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, e TNL PCS S.A., CNPJ/MF n.º 04.164.616/0001-59, em desfavor de Suporte Tecnologia e Instalações S.A., CNPJ/MF n.º 01.093.492/0001-70, resolve: a) DETERMINAR à Suporte que se abstenha de reter receitas decorrentes da remuneração pelo uso de rede da Oi, nos termos da regulamentação aplicável ao Setor de Telecomunicações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; b)DETERMINAR à Suporte o pagamento dos valores devidos à Oi à título de DETRAF no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação de presente decisão, incluindo encargos, multas e correções monetárias estabelecidos contratualmente, referente às parcelas em aberto do Instrumento Particular de Transação, Confissão de Dívida, Quitação e Valores e Outras Avenças, e às parcelas em aberto de DETRAF, a partir de outubro de 2012 até a data do efetivo pagamento; c)DETERMINAR à Suporte que comprove o cumprimento dos itens anteriores à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do pagamento; c)FACULTAR à Oi, em caso de atraso no pagamento ou de inadimplemento de qualquer dos itens anteriores, e procedidos os respectivos avisos aos usuários, na forma contemplada neste despacho, a suspensão da interconexão com a rede da Suporte, devendo essa suspensão perdurar até que a reclamada cumpra as suas obrigações; d)DETERMINAR que a Suporte veicule nos jornais de grande circulação da sua área de atuação, em até 5 (cinco) dias a contar do respectivo inadimplemento, pelo período ininterrupto de 7 (sete) dias, e publique pop-up na sua página inicial da internet enquanto durar o inadimplemento, comunicado contendo a seguinte mensagem: "A Suporte Tecnologia e Instalações S.A. vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/201X, as chamadas que envolvam a rede da Oi estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória e serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados. e)DETERMINAR que a Oi somente proceda à suspensão descrita na alínea "d" após a publicação, pela Suporte, do comunicado sobre a suspensão dos serviços com a Reclamante; f)DETERMINAR que a Suporte encaminhe à Agência, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovação dos comunicados constantes da alínea "e", a contar do último dia da divulgação estabelecida nos jornais; g)DETERMINAR, alternativamente, à Oi que proceda à notificação da suspensão da interconexão envolvendo a rede da Suporte, conforme item "e", caso seja verificado que a Suporte não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao item "e" desse despacho no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do respectivo inadimplemento; h)ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; i)NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Em 10 de dezembro de 2014

Processo nº 53500.000638/2012.
Nº 6.850/2014 - Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Claro S.A., CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, em desfavor de Amigo Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF n.º 07.436.681/0001-84, resolve: a)DETERMINAR à Amigo Telecom o pagamento dos valores devidos à Claro à título de DETRAF, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação de presente decisão, incluindo encargos, multas e correções monetárias estabelecidos contratualmente, referentes às parcelas em aberto do Termo de Confissão de Dívida, e às parcelas em aberto de DETRAF, a partir de junho de 2010 até março de 2011, excluídos os meses de outubro e novembro de 2010; b)DETERMINAR à Amigo Telecom que comprove o cumprimento do item anterior à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do pagamento; c)FACULTAR à Claro, em caso de atraso no pagamento ou de inadimplemento, a suspensão da interconexão com a rede da Amigo Telecom, devendo essa suspensão perdurar até que a Reclamada cumpra as suas obrigações; d)ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.384, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.011977/2006 - RÁDIO BELOS VALES LTDA - OM - Ibirama/SC - 1360kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.386, DE 8 DEABRIL DE 2015

Processo nº 53000.013672/2013 - SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA - OM - Criciúma/SC - 1450kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.387, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.037997/2011 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Brusque/SC - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.388, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53520.000903/2015 - TELEVISÃO CHAPECÓ S/A - TV - Chapecó/SC - Canal 12 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.389, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53520.000905/2015 - CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - TV - Joinville/SC - Canal 5 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.390, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.067066/2011 - RÁDIO REGIONAL LTDA - FM - Rancho Queimado/SC - Canal 286 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 2.462, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) TELE-ALARME - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 76.371.103/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.463, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à TV CIDADE DOS PRINCIPES S/C LTDA, CNPJ nº 01.764.411/0001-16 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.464, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ nº 79.875.902/0001-21 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.465, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à TV VALE DO ITAJAI LTDA, CNPJ nº 76.368.240/0001-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.466, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à TEC SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 20.668.624/0001-99 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.468, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CONSORCIO MGT, CNPJ nº 16.100.727/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE
Em 7 de novembro de 2014

Decisões em Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R$)
53504.012172/2011	Fundação Evangélica Trindade	59.486.605/0001-87	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	4.050,00
53504.012021/2011	Sistema Sul de Radiodifusão Ltda	55.843.072/0001-92	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	480,00
53504.024161/2011	WTA BR Assessoria em Informática Ltda.	11.118.514/0001-62	Art. 131 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 542/2000	Multa	6.220.49
53504.014111/2012	Agnaldo Soriano	084.497.398-02	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.392,08
53504.024509/2011	Polícia Militar do Estado de São Paulo	04.198.514/0082-10	Item 9.8 da Norma MC nº 13/1997	Multa	440,00
53504.014193/2012	Maria Aparecida de Souza Santos	189.682.078-60	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.612,08
53504.004291/2014	Associação de Comunicação Cultural do Jardim das Palmeiras	03.022.722/0001-35	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, itens e 18.3.1 , 18.3.2.1 e 18.3.2.2 da Norma 1/2004	Multa	1.010,00
53504.010370/2012	Rádio 105 FM Ltda.	46.705.521/0001-45	Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	250,00
53504.024390/2011	Rádio Monumental de Aparecida Ltda.	49.997.703/0001-25	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	797,36
53504.001564/2012	Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural	01.559.773/0001-75	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e item 18.3.2.2 da Norma 1/2004	Multa	1.152,50
53504.008077/2011	Prefeitura Municipal de Matão	43.270.188/0001-09	Arts. 27 e 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005	Multa	712,50
53504.003827/2012	Jdnet Network Services Comércio de Equipamentos de informática Ltda. - ME	06.106.792/0001-60	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	5.345,49
53504.006599/2012	Fabio Marcos Soares Ribeiro	213.540.288-56	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e arts. 131 e 162 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.710,10
53504.022885/2011	Prefeitura Municipal de Batatais	45.299.104/0001-87	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	3.562,50
53504.025647/2012	Associação Cidade Cidadã Santafessulense Cultural e Comunicação Social	02.722.737/0001-43	Item 19.3.2.b da Norma 1/2011	Multa	440,00
53504.006287/2011	Efineias Barbosa do Nascimento	294.245.004-59	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.850,00
53504.002455/2012	Reginaldo Valério	069.440.168/45	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.832,08
5354.007677/2011	Admilson Fernandes	769.673.366-49	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.592,08
53000.042920/2009	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM	01.361.274/0001-79	Item 18.3.2.2 da Norma 1/2004	Multa	440,00
53504.012463/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi	06.009.618/0001-07	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	750,00
53504.003300/2012	Comercial Taruma de Gás Ltda.	00.324.635/0001-44	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002, itens 9.1 e 10.1 da Norma MC nº 13/1997, art. 1º da Portaria Anatel nº 1/2004, arts. 37, inciso II, e 39, § 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	Multa	880,00
53504.003121/2013	Both Comercial Distribuidora Ltda.	12.340.216/0001-85	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	102.600,00
53504.016648/2012	Washington Gonzaga Ribeiro	280.288.528-66	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	200,00
53504.015572/2012	Clevis Rodrigues da Silva	284.776.208-65	Art. 131 da lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 542/2000	Multa	4.510,08
53504.014715/2011	Mega Alarmes Automação e Serviços Ltda - ME	44.229.821/0001-70	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 542/2000	Advertência	
53504.024927/2012	Paulo Antônio Menezes	306.067.858-84	Art. 34 do Regulamento aprovado pela Resolução nº449/2006 e arts. 17, 48, inciso I e 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº259/2001.	Multa	220,00
53000.020650/2010	\Associação Cultural Waldomiro de Freitas Sant'ana	02.577.619/0001-99	Item 17.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	360,00
53504.011178/2013	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.	61.413.092/0001-26	Item 7.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	500,00
53504.003230/2013	Prefeitura de Pirangi	45.343.969/0001-01	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.508,38
53504.025430/2012	Agnaldo Soriano	084.497.398-02	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.951,28
53504.010455/2013	Usina São José da Estiva S/A	53.172.300/0001-14	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Advertência	
53504. 008105/2011	Televisão independente de São José do Rio Preto Ltda.	61.413.092/0001-26	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005	Multa	712,50
53504.011696/2013	Joyce Chaves Zani	223.015.118-55		Arquivamento	
53504.025212/2012	Comunidade Cristã Amor Graça e Paz	07.098.225/0001-71	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	5.262,57
53504.020761/2011	IP2 Telecomunicações Ltda.	10.442.909/0001-53	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 33 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 55, inciso V, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.500,00
53504.003147/2012	Armando Junio Marangon - ME	03.352.450/0001-31	Art. 131 da Lei n° 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	4.010,08
53504.010521/2011	Associação Rádio Comunitária Castilho FM	01.180.486/0001-50	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e item 18.1.3 da Norma 1/2004	Multa	1.600,00
53504.007268/2013	5R Galpões de Logística e Participações Ltda.	12.564.493/0001-71	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Advertência	
53504.003093/2014	Transportadora Ajofer Ltda.	44.191.880/0001-04	Arts. 162 e 163 da Lei nº 9472/1997	Advertência	
53504.008316/2013	Herbert Saul de Souza	160.065.588-23	Arts. 162 e 163 da Lei nº 9472/1997	Advertência	
53504.016716/2012	Paula Baliero de Morais	086.062.328-90	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Advertência	
53504.015656/2011	Adriano Gomes Muraki	274.552.138-16	Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, art. 14 do Regulamento aprovado pela Resolução nº449/2006 E ARTS. 17 E 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	330,00
53504.021919/2012	Stiletto Comércio de Artigos Infantis Ltda.	06.906.149/0001-10	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	1.320,00
53504.010969/2012	Renato de Souza Júnior	162.730.278-62	Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.900,00
53504.023569/2011	Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda.	05.958.690/0001-00	Art 102 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 477/2007	Multa	47,668,14
53504.009933/2012	Rádio Paulista de Avaré Ltda.	52.956.737/0001-86	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	4.200,00
53504.019811/2011	Associação Comunitária de Comunicação de Barretos	03.096.025/0001-29	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	800,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 2.365, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 530000435872012- RADIO DIFUSORA DE IVINHEMA LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - IVINHEMA/MS - 1580 kHz - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.479, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) Marco Aurélio Aliberti Mammana, CPF nº 645.241.088-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

ATO Nº 2.481, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) MAR & TERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ nº 03.647.460/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

ATO Nº 2.482, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 14.765.286/0001-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOSDO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

Processo	Nome	CPF/CNPJ	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53572.000912/2014	Rádio TV do Maranhão Ltda.	06.339.501/0001-83	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 27 do Decreto n.º 5.371/2005; Item 7.9.1 do Anexo à Res. n.º 284/2001; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	São Mateus do Maranhão/MA	Advertência e Multa no valor de R$ 7.695,00	6444	26/11/2014
53572.000081/2013	Rádio e TV Schappo Ltda.	04.503.353/0001-65	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Imperatriz/MA	Multa no valor de R$ 3.189,43	6230	14/11/2014
53572.000333/2014	Prefeitura Municipal de Barra do Corda.	06.035.653/0001-92	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Item 2.6 da Portaria MC n.º 799/1973; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Barra do Corda/MA	Advertência e Multa no valor de R$ 3.562,50	5528	17/10/2014
53575.000223/2014	Fundação Cultural e Assistencial Água Viva.	06.345.350/0001-76	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.5 do Anexo à Res. n.º 67/1998; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Macapá/AP	Advertência e Multa no valor de R$ 2.375,00	5787	07/11/2014
53572.000394/2014	TV Itapicuru Ltda.	10.461.622/0001-70	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Codó/MA	Multa no valor de R$ 9.900,00	5488	16/10/2014
53572.000745/2013	Valdemar Silva França.	663.416.553-04	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Alto Alegre do Pindaré/MA	Multa no valor de R$ 2.392,08	6020	05/11/2014
53572.000289/2014	Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú.	02.587.094/0001-72	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Item 19.1.3 da Norma n.º 01/2011; Art. 40, XXII, do Decreto n.º 2.615/1998; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Grajaú/MA	Advertência e Multa no valor de R$ 855,00	5876	30/10/2014
53572.000969/2014	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	06.275.598/0001-08	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Brejo/MA	Multa no valor de R$ 1.594,72	6408	24/11/2014
53572.000913/2014	Rádio TV do Maranhão Ltda.	06.339.501/0001-83	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Itens 7.9.1, 9.1.1 e 9.3.5 c/c 12.5 do Anexo à Res. n.º 284/2001; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	São Mateus do Maranhão/MA	Advertência e Multa no valor de R$ 7.695,00	6436	25/11/2014
53575.000206/2014	Televisão Cidade Modelo Ltda.	03.862.216/0001-54	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Itens 7.3 e 9.3.1 c/c 12.5 do Anexo à Res. n.º 284/2001; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Macapá/AP	Advertência e Multa no valor de R$ 4.987,50	5779	07/11/2014
53572.000388/2014	Associação para o Desenvolvimento Esportivo Social e Cultural - ADESC/Timon.	02.073.728/0001-79	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Timon/MA	Multa no valor de R$ 997,50	5820	29/10/2014
53572.000290/2014	MR Radiodifusão Ltda.	01.748.198/0001-59	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Item 5.2.1.1 do Anexo à Res. n.º 67/1998.	Vitória do Mearim/MA	Advertência	5980	04/11/2014
53572.000293/2014	Associação Anajatubense - ANAJA.	07.373.763/0001-27	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Anajatuba/MA	Multa no valor de R$ 1.196,04	6003	04/11/2014
53572.000784/2013	Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Radiodifusão Cidade F.M.	13.011.513/0001-40	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Balsas/MA	Multa no valor de R$ 5.262,57	5979	04/11/2014
53575.000230/2014	Associação da Rádio Comunitária de Itaubal - AP.	06.152.455/0001-09	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Itaubal/AP	Multa no valor de R$ 797,36	5843	29/10/2014
53572.000669/2014	Fundação João Luís Albuquerque.	02.612.654/0001-00	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXV e XXII do Decreto n.º 2.615/1998; Item 19.3.2.a da Norma 01/2011; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Caxias/MA	Multa no valor de R$ 1.530,45	5828	29/10/2014
53572.000397/2014	MR Radiodifusão Ltda.	01.748.198/0001-59	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Art. 5º do Anexo à Res. n.º 571/2011; Itens 5.2.11 e 6.4.1 do Anexo à Res. n.º 67/1998; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Codó/MA	Advertência e Multa no valor de R$ 3.850,00	6019	05/11/2014
53572.000292/2014	TV Maranhão Central Ltda.	00.927.630/0001-06	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Lagoa Grande do Maranhão /MA	Multa no valor de R$ 3.189,43	5512	16/10/2014
53575.000228/2014	Fundação Cultural e Assistencial Água Viva.	06.345.350/0001-76	Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas.	Art. 131 da Lei n.º 9.472/1997.	Macapá/ AP	Multa no valor de R$ 797,36	5885	30/10/2014
53572.000787/2013	Antonio Ubiratan Soares Silva.	699.306.273-91	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Imperatriz/MA	Multa no valor de R$ 2.392,08	6026	05/11/2014
53572.000963/2013	Prefeitura Municipal de Lago Verde.	06.021.174/0001-17	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Lago Verde/MA	Multa no valor de R$ 3.189,43	5958	03/11/2014
53572.000487/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão Barreirinhas FM	02.281.307/0001-33	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Barreirinhas/MA	Multa no valor de R$ 783,75	5507	16/10/2014
53572.000559/2012	TV Maranhão Central Ltda.	00.927.630/0001-06	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997	Governador Nunes Freire/MA	Multa no valor de R$ 3.189,43	6514	27/11/2014
53572.000335/2014	Associação Comunitária da Rádio Alternativa FM	04.375.731/0001-72	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXV do Decreto n.º 2.615/1998.	Barra do Corda/MA	Multa no valor de R$ 145,35	6087	07/11/2014
53572.000490/2014	Fundação de Assistência à Carência Social.	00.847.303/0001-44	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998; Item 19.3.2.b da Norma 01/2011; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Rosário/MA	Multa no valor de R$ 1.640,18	6105	10/11/2014
53572.000288/2014	Associação dos Amigos de Lajeado Novo.	07.802.498/0001-55	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; Art. 55, V, alínea "b", do Anexo á Res. n.º 242/2000.	Lajeado Novo/MA	Multa no valor de R$ 5.034,15	6076	06/11/2014
53575.000471/2013	Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari.	03.937.860/0001-44	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998.	Laranjal do Jarí/AP	Multa no valor de R$ 142,50	5841	29/10/2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53575.000257/2013	Beija Flor Radiodifusão Ltda.	00.881.907/0001-07	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Itens 3.2.3, 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.5 do Anexo à Res. n.º 67/1998; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Oiapoque/AP	Advertência e Multa no valor de R$ 3.150,00	6367	20/11/2014
53572.000914/2014	Rádio Vitória Ltda.	12.530.663/0001-05	Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.	Item 5.4.1 do Anexo à Res. n.º 116/1999; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Vitória do Mearim/MA	Advertência e Multa no valor de R$ 3.150,00	6555	28/11/2014

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

O GERENTE REGIONAL, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

Processo	Nome	CPF/CNPJ	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53572.000392/2014	Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão.	02.351.642/0001-60	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Codó/MA	Multa no valor de R$ 790,88	6960	15/12/2014
53572.000865/2014	Prefeitura Municipal de São João dos Patos.	06.089.668/0001-33	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 27 do Decreto n.º 5.371/2005; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	São João dos Patos/MA	Advertência e Multa no valor de R$ 3.562,50	7003	16/12/2014
53572.000747/2013	Sistema de Comunicação da Baixada Maranhense.	00.383.438/0001-04	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Pinheiro/MA	Multa no valor de R$ 4.784,14	6915	11/12/2014
53572.000962/2014	Associação Comunitária São Raimundo Nonato.	02.240.940/0001-83	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Tuntum/MA	Multa no valor de R$ 790,88	6986	15/12/2014
53572.000917/2014	Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim.	05.646.807/0001-10	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 3º c/c 5º do Anexo à Res. n.º 571/2011; Item 9.3.1 c/c item 12.5 e item 7.9.1 do Anexo à Res. n.º 284/2001; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Vitória do Mearim/MA	Advertência e Multa no valor de R$ 7.125,00	7001	16/12/2014
53572.000979/2013	Domingos e Rocha Ltda.	09.383.249/0001-06	Serviço de Comunicação Multimídia.	Art. 131 da Lei n.º 9.472/1997.	Buriticupu/MA	Multa no valor de R$ 5.345,49	6972	15/12/2014
53572.000880/2014	Rádio e Televisão Vale do Farinha Ltda.	10.288.876/0001-39	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Balsas/MA	Multa no valor de R$ 3.189,43	6408	16/12/2014
53572.000365/2013	Fundação Maranhense de Assistência Comunitária - FUMAC.	11.776.929/0001-23	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/1998; Item 9.3.2.b da Norma n.º 01/2011; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	São Luís/MA	Advertência e Multa no valor de R$ 1.567,50	6825	09/12/2014

MÁRCIO WAGNER DUARTE ROLIM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.152, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.027268/2014. Expede autorização à MEGAMASTER INTERNET & TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.600.917/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.153, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.026537/2014. Expede autorização à F S DE SOUZA CONNECT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTERNET, CNPJ/MF nº 18.086.216/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.154, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.023166/2014. Expede autorização à WIP TELECOM MULTIMIDIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 20.843.290/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.155, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.000284/2015. Expede autorização à FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.194.205/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.156, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.014288/2014. Expede autorização à CONNECTRONIC SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF n° 05.467.602/0001-77, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.176, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.026528/2014. Expede autorização à WLM TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.432.664/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.186, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.030022/2014. Expede autorização à LUIZ PAULO PANDOLFI CAPRINI - ME, CNPJ/MF nº 20.740.818/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.246, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo n.º 53500.005600/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 11 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Grm Representacoes Servicos e Comercio LTDA, CNPJ/MF n° 04.622.998/0001-17, por intermédio do Ato n° 36596, de 04 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço os estados do Maranhão, Ceará, Pará e Piauí

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.271, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo n.º 53500.027191/2011. Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de março de 2015, a autorização outorgada à Morango Telecomunicações S.A., CNPJ/MF n° 14.317.996/0001-78, por intermédio do Ato n° 1985, de 9 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.300, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.030232/2014. Expede autorização à REUBEN NOBRE ROSA BARROS - ME, CNPJ/MF nº 12.209.154/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.306, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.025049/2014. Expede autorização à VALDEMIR DE SANTANA ROLIM - ME, CNPJ/MF nº 08.035.655/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.313, DE 4 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA- UNESCO, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.399, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo n.º 53500.003372/1998 - Prorroga o direito de uso do(s) canais de radiofrequência(s) à(ao) JOKITRONIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.688.035/0001-78, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, até 20/09/2020, de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.424, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo no 53500.002019/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TNL PCS S.A., CNPJ no 04.164.616/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 13 de Março de 2016, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.431, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Processo n° 535000220702014. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à S & W NET OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 17.303.838/0001-57, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.448, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Autorizar FEIRA DE SANTANA PREFEITURA, CNPJ nº 14.043.574/0001-51 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Feira de Santana/BA, no período de 23/04/2015 a 26/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.469, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.028021/14. ASSOC. COMUNIIT. VIDA NOVA-RADCOM-Malhada/BA-Canal 200. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.470, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.008069/15. ASSOC.CULT. COMUNIT. DE TUIUTI - RADCOM - Tuiuti/SP - Canal 290. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.471, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.008070/15. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE SAQUAREMA - RADCOM - Saquarema/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.472, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.008071/15. ASSOCIAÇÃO PADROEIRA - RADCOM-Três Barras do Paraná /PR-Canal 285.Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.474, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.008072/15. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GETSÊMANE DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Rolim de Moura/RO - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Ato nº 2360 de 07 de Abril de 2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 51, do dia 08 de Abril de 2015, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos"

Leia-se: "Consolida características técnicas autorizadas de operação"

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PORTARIA Nº 601, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, defere o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	EDILSON BENEDITO NAZARENO	53101.004817/2014-99	PA

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 602, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, indefere os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	AILTON DE SOUZA SANTOS	53101.004602/2014-78	RJ
02	MARCELO SILVA PINTO	53101.004816/2014-44	PA
03	MARCO AURÉLIO COSTA	53101.004969/2014-91	SPI
04	OLÍMPIO ROBERTO DE JESUS	53101.004047/2014-84	RS
05	STHEVERSON VIEIRA DOS REIS	53101.004064/2014-11	PA

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 603, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, defere os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632 de 04 de março de 1993.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	IZAIAS DA ROSA FILHO	53101.005073/2014-20	PR
02	JOÃO BATISTA DE AZEVEDO LINS	53101.005010/2014-73	PB

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 604, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, indefere os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632 de 04 de março de 1993.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	CARLITO PEREIRA DOS SANTOS	53101.005067/2014-72	PI
02	MARIA CLECI MARTINS DE CARVALHO	53101.003767/2014-22	SC
03	SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO REGO BARROS	53101.005079/2014-05	PE

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria n º 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.040614/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Itapuí, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Itapuí, estado de São Paulo, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 944, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005782/2014-08, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Radio e Televisão Piracambu Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, utilizando o canal 17+ (dezessete decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2015

Nº 1.012 - Processo nº 48500.000892/2011-03. Interessado: Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032433-7.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 1.013 - Processo nº 48500.000893/2011-40. Interessado: Eólica Picuí 2 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032436-1.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 1.014 - Processo nº 48500.000739/2011-78. Interessado: Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032434-5.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 1.015 - Processo nº 48500.000746/2011-70. Interessado: Eólica Picuí 4 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032435-3.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 1.016 - Processo nº 48500.001407/2013-72. Interessado: Eólica Picuí 5 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032437-0.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 1.017 - Processo nº 48500.000744/2011-81. Interessado: Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032438-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 1.018 - Processo nº 48500.001664/2013-12. Interessado: Eólica Picuí 7 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032439-6.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 1.019 - Processo nº 48500.001672/2013-51. Interessado: Eólica Picuí 8 - Geradora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Picuí 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.032440-0.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, no estado da Paraíba.

Nº 1.020 - Processo nº 48500.001404/2014-10. Interessado: Fortuny Energia Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra dos Antunes I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032909-6.01, com 8.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piratini, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.021 - Processo nº 48500.001406/2014-17. Interessado: Fortuny Energia Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra dos Antunes II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032910-0.01,, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piratini, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.022 - Processo nº 48500.001318/2014-15. Interessado: Fortuny Energia Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra dos Antunes III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032911-8.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piratini, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.023 - Processo nº 48500.001408/2014-06. Interessado: Fortuny Energia Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra dos Antunes IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032912-6.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piratini, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.024 - Processo nº 48500.004034/2014-72. Interessado: Eólica Serra do Mato Energy S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra do Mato I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032375-6.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Missão Velha, no estado do Ceará.

Nº 1.025 - Processo nº 48500.003986/2014-79. Interessado: Eólica Serra do Mato Energy S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra do Mato II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032376-4.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Crato, no estado do Ceará.

Nº 1.026 - Processo nº 48500.003987/2014-13. Interessado: Eólica Serra do Mato Energy S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra do Mato III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032377-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Crato, no estado do Ceará.

Nº 1.027 - Processo nº 48500.003988/2014-68. Interessado: Eólica Serra do Mato Energy S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra do Mato IV, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032378-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Crato, no estado do Ceará.

Nº 1.028 - Processo nº 48500.003989/2014-11. Interessado: Eólica Serra do Mato Energy S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra do Mato V, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032453-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Crato, no estado do Ceará.

Nº 1.029 - Processo nº 48500.003990/2014-37. Interessado: Eólica Serra do Mato Energy S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra do Mato VI, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032379-9.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Crato, no estado do Ceará.

Nº 1.030 - Processo nº 48500.004023/2014-92. Interessado: Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos do Cariri I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032380-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Crato, no estado do Ceará.

Nº 1.031 - Processo nº 48500.004024/2014-37. Interessado: Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos do Cariri II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032381-0.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Crato, no estado do Ceará.

Nº 1.032 - Processo nº 48500.004025/2014-81. Interessado: Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos do Cariri III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032454-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Crato, no estado do Ceará.

Nº 1.033 - Processo nº 48500.004026/2014-26. Interessado: Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos do Cariri IV, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032382-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Crato, no estado do Ceará.

Nº 1.034 - Processo nº 48500.001545/2014-32. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraipaba I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032456-6.01, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, no estado do Ceará.

Nº 1.035 - Processo nº 48500.001546/2014-87. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraipaba II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032455-8.01, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, no estado do Ceará.

Nº 1.036 - Processo nº 48500.001551/2014-90. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraipaba III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032457-4.01, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, no estado do Ceará.

Nº 1.037 - Processo nº 48500.001342/2014-46. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraipaba VI, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032460-4.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, no estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2015

Nº 1.039 - Processo nº: 48500.003518/2013-13. Interessado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ACRE - ELETROACRE. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração n° 010/2015-SFE, alterando-a para R$ 2.001.923,01 (dois milhões, um mil novecentos e vinte e três reais e um centavo), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 14 de abril de 2015.

Nº 1.040 - Processo nº 48500.005321/2006-91. Interessado: Adelino Castaman & Cia Ltda. Usina: CGH Castaman II. Unidade Geradora: UG01 de 950 kW. Localização: Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 1.041 - Processo nº 48500.003821/2010-73. Interessado: Nova Eólica Coqueiro S.A. Usina: EOL Coqueiros. Unidades Geradoras: UG15 e UG16, com 1.500 kW cada, totalizando 3.000 kW. Localização: Município de Acaraú, Estado do Ceará.

Nº 1.042 - Processo nº 48500.002334/2012-55. Interessado: Eólica Chuí VI S.A. Usina: EOL Minuano I. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, com 2.000 kW cada, totalizando 22.000 kW. Localização: Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.043 - Processo nº 48500.001863/2012-31. Interessado: Eólica Chuí VII S.A. Usina: EOL Minuano II. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, com 2.000 kW cada, totalizando 24.000 kW. Localização: Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.044 - Processo nº 48500.002181/2012-46. Interessado: Ventos de Santo Uriel S.A. Usina: EOL Ventos de Santo Uriel. Unidade Geradora: UG1 a UG06, com 2.700 kW cada, totalizando 16.200 kW. Localização: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de abril de 2015

Despacho nº 957/2015, Processo: 48500.006396/2014-06. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual em abril de 2015. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) para os interessados.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2015

Nº 1.038 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000270/2014-10, decide: (i) autorizar o ressarcimento financeiro à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, conforme disposto no § 2º do art. 1º das Portarias do Ministério de Minas e Energia - MME nº 88, de 27 de fevereiro de 2014, e nº 418, de 13 de agosto de 2014, pela disponibilização da geração da central geradora termelétrica Santarém, no valor de R$ 2.256.299,36 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) para cobertura dos custos fixos e variáveis no período de fevereiro a março de 2015; (ii) determinar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue o ressarcimento autorizado no item (i) por meio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, a ser alocada no submercado Norte, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira após a publicação deste Despacho.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

CONFERÊNCIA DE PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 255, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0004-53, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rua do Prata, n.° 1443, Sala 04, Chácaras Bonanza - Uberlândia/MG - CEP 38413-399, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 256, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0005-34, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Rio Grande, n.° 5000, F, Sala 01, Distrito Industrial III - Uberaba/MG - CEP 38044-770, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 257, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0008-87, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Monroe, n.° 810, Vila Actura, Campos Elíseos - Duque de Caxias/RJ - CEP 25225-040, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 258, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0009-68, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida do Estado, n.° 2950, Prosperidade - São Caetano do Sul/SP - CEP 09550-400, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 259, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0010-00, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida das Pirâmedes, n.° 627, Jardim Califórnia Industrial - Goiânia/GO - CEP 74703-300, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 260, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0012-63, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Ernesto Igel, n.° 3714 A, Cascata - Paulínia/SP - CEP 13140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 261, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0016-97, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Estrada Velha de Guarulhos, n.° 35, Pimentas - Guarulhos/SP - CEP 07230-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 262, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0017-78, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Dante Michelini, n.° 5500, Parque Industrial - Vitória/ES - CEP 29090-860, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 263, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0018-59, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rua Doutor Eli Volpato, n.° 948, Chapada - Araucária/PR - CEP 83707-746, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 264, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0019-30, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 143, K-05, Sala 1, Jardim Diamante - São José dos Campos/SP - CEP 12224-300, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 265, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0020-73, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Doutor Cenobelino de Barros Serra, n.° 290, Sala 04, Prédio 02, Parque Industrial - São José do Rio Petro/SP - CEP 15030-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 266, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0021-54, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Joaquim Miguel Couto, n.° 1985, Vila Paulista - Cubatão/SP - CEP 11550-020, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 267, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0022-35, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Governador Aurelio Viana, n.° 74C, Térreo, Cidade Nova - Jequié/BA - CEP 45202-130, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 268, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0023-16, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rodovia BR 415, n.° 4475 A, Centro Industrial de Itabuna - Itabuna/BA - CEP 45609-110, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 269, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0024-05, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rodovia Madre de Deus, S/N, Caipe - São Francisco do Conde/BA - CEP 43900-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 270, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0025-88, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rua Santa Cruz, S/N, Salas 11 e 12, Santa Cruz - Biguaçu/SC - CEP 88160-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 271, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0026-69, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rodovia PE 60, Km 10, Zona Portuária de Suape - Ipojuca/PE - CEP 55590-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 272, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0027-40, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rua Pompeu Henrique Cavalcante, n.° 142 A, Centro - Cabedelo/PB - CEP 58310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 273, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0028-20, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n.° 1088, Sala 02, Jardim América - Várzea Grande/MT - CEP 78110-601, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 274, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0029-01, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida José Sabóia, n.° 303, Sala A, Cais do Porto - Fortaleza/CE - CEP 60180-480, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 275, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0030-45, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rodovia BR 381/262, Km 427, Barreiro de Cima - Betim/MG - CEP 32605-608, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 276, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0031-26, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rua Estado da Paraíba, n.° 695, Andar 1, Sala A e B, Muriti - Crato/CE - CEP 32605-608, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 277, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0032-07, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rodovia SE 211, Km 1,5, Pedra Branca - Laranjeiras/SE - CEP 49170-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 278, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0033-98, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rodovia BR 222, Km 306, Pequia - Açailândia/MA - CEP 65930-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 279, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0034-79, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rua Alexandre Passos, n.° 157, Térreo, Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-190, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

AUTORIZAÇÃO Nº 280, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0035-50, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Pedro Alvares Cabral, n.° 1197-A, Marambaia - Belém/PA - CEP 66613-150, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 281, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0036-30, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida dos Portugueses, n.° 25 A, Sala 01 A, Vila Embratel - São Luis/MA - CEP 65085-581, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 282, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0037-11, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Lincoln Alves dos Santos, n.° 56, Sala 03, Distrito Industrial - Montes Claros/MG - CEP 39404-005, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 283, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0038-00, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rodovia BR 221, Km 25, Polo Industrial - Guamaré/RN - CEP 59598-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 284, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0040-17, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Castelo Branco, n.° 800, Lote 199-A, Gleba Ribeirão Aguidabam - Sarandi/PR - CEP 87111-760, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 285, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0042-89, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada no Setor SIN, Lote 04, Sala 02, Setor de Inflamáveis - Brasília/DF - CEP 71225-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 286, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0044-40, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rodovia Antonio Heil, n.° 1786, Itaipava - Itajaí/SC - CEP 88300-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 287, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0047-93, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Rodrigues Alves, n.° 35-87, Vaila Cardia - Bauru/SP - CEP 17030-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 288, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0048-74, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Deputado Paulo Ferraz, S/N, Livramento - Teresina/PI - CEP 64078-820, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 289, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0049-55, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rua Burle Marx, n.° 2938, Chácara Paraíso - Luís Eduardo Magalhães/BA - CEP 47850-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 290, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0050-99, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Via José Luiz Galvão, n.° 2100, Sala 04, SS 0 16, Bom Jesus - Ribeirão Preto/SP - CEP 14058-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 291, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0052-50, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Avenida Presidente Vargas, n.° 2806, Fundos, Centro - Esteio/RS - CEP 93260-006, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 292, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0053-31, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rua Pedro Migliari, n.° 721, São Silvestre - Ourinhos/SP - CEP 19902-040, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 293, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0054-12, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rua Sinval Leite, S/N, Sala A, Vila Bretas - Governador Valadares/MG - CEP 35052-760, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 294, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 23.314.594/0061-41, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rodovia MT 100, Km 80, Zona Rural - Alto Taquari/MT - CEP 78785-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 295, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003308/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 34.274.233/0029-03, da empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, situada na Av. Perimetral, N° 500/ trecho José Saboia, bairro Mucuripe, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.180-480, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 296, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003310/2015-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ Nº 03.774.231/0001-40, da empresa Unibraspe - Brasileira de Petróleo S.A, situada na Rua Lídia Camargo Zampieri, n° 1438, bairro Tindiquera, Município de Araucária/PR. CEP: 83.708-135, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de abril de 2015

Nº 506 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011 e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - REVAP 33.000.167/0822-48	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0005-29	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.043/14-3 Reg. 1.236.239	30/06/2015	48610.003240/2015-07

Nº 507 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011 e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0003-67	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.036/14-6 Reg. 1.236.237	30/06/2015	48610.003231/2015-16

Nº 508 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Canoas	RS	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. 60.886.413/0142-88	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. 61.602.199/0232-44	Extrato n.º: Reg. 70709	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cedente constante na FCT não é uma base. - Foi enviado uma cópia do requerimento	-	48610.007748/2013-12

Nº 509 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.°	OBS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORALTDA. 06.980.064/0004-25	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.. 03.237.583/0039-30	INDETERMINADO	Extrato n.° de Reg. 0001445604	-	48610.002670/2015-01
São Luis	MA	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0003-44	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. 60.886.413/0150-98	22/01/2016	Extrato n.° de Reg. 694544	-	48610.004659/2014-97
São Luis	MA	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. 60.886.413/0150-98	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0003-44	22/01/2015	Extrato n.° de Reg. 694545	-	48610.004660/2014-11
Canoas	RS	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0096-43	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. 01.597.589/0006-24	01/08/2015	Extrato n.° de Reg. 695159	-	48610.006877/2013-85
Recife	PE	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0008-59	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. 03.237.583/0045-88	INDETERMINADO	Extrato n.° de Reg. 692337	-	48610.013954/2014-34

Nº 510 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011 e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.387.400/0015-60	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.057/14-1 Reg. 3.580.010	30/06/2015	48610.003228/2015-94

Nº 511 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011 e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0006-00	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.044/14-6 Reg. 1.236.238	30/06/2015	48610.003232/2015-52

Nº 512 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	UBP Distribuidora de Produtos de Petróleo Ltda. 03.279.954/0003-35	Contrato AB-MC/RSP N.° 430.2.103/14-2 Reg. 3.530.917	30/06/2015	48610.003230/2015-63

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 513 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011 e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.387.400/0014-89	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.056/14-7 Reg. 5.263.499	30/06/2015	48610.003234/2015-41

Nº 514 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/RO124122	TUIUIU TRANSPORTE AEREO	84.742.865/0001-13	ARIQUEMES	RO	48610.012149/2012-21

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
DIRETORIA EXECUTIVA
CNPJ nº 00001180/0001-26
NIRE 53300000859

ATA DA 2.585ª REUNIÃO
REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Certifico, para os devidos fins, que aos dois de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no Escritório Central da Empresa, no Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se a Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Estiveram presentes o Presidente JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, o Diretor ALEXANDRE VAGHI DE ARRUDA ANIZ, a Sra. SONIA REGINA JUNG, representando o Diretor ARMANDO CASADO DE ARAUJO, o Diretor VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, o Diretor JOSIAS MATOS DE ARAÚJO, o Diretor MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, e o Diretor JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES. Também estavam presentes o Sr. JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, Consultor de Negócios da Presidência, o Sr. BRUNO CAMPOS BARRETTO, Chefe do Gabinete da Presidência, o Sr. LUIZ AUGUSTO P. A. FIGUEIRA, Chefe da Superintendência de Planejamento, Gestão Estratégica e Sustentabilidade, o Sr. PEDRO CARLOS HOSKEN VIEIRA, Assistente da Presidência, e o Sr. ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico. DECISÃO: RES-046/2015 - Furnas - SPE Paranaíba Transmissora S.A. - Assinatura da Eletrobras em Termo Aditivo à 1ª emissão de Debêntures de Curto Prazo no valor de R$ 350 milhões. A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, e fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria Executiva nº DF-008, de 27.01.2015, RESOLVEU: 1. Aprovar a assinatura, na qualidade de garantidora, no Termo Aditivo à 1ª emissão de Debêntures de Curto Prazo da SPE Paranaíba Transmissora S.A., no valor de R$ 350 milhões, na proporção de participação acionária de Furnas (24,5%), nos termos da Deliberação n° 128, de 30.10.2014, conforme minuta anexa; 2. determinar que o Departamento de Desenvolvimento de Negócios - DFN e a Secretaria Geral - PRS adotem as providências necessárias ao cumprimento da Resolução anexa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Eletrobras deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta certidão da Resolução que, após lida e aprovada, vai assinada por mim MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária Geral, que a lavrei. As demais Resoluções havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei. Certifico que o texto acima é transcrição integral e fiel da Resolução nº 046/2015, registrada na Ata que consta no 56º Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 049 e seguintes, da qual eu, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária Geral, que a lavrei. (aa) JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO - Presidente; VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, ARMANDO CASADO DE ARAUJO, ALEXANDRE VAGHI DE ARRUDA ANIZ - Diretores; e (a) MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA - Secretária-Geral.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2015
MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA
Secretária Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 42/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.418/2005-OSEIAS ALVES DE ASSIS-OF. N°032/2015
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
832.041/2001-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA
871.809/2004-WOLVS X MINERAÇÃO LTDA
871.975/2004-MINERAÇÃO MUNDO NOVO LTDA
896.344/2007-CERÂMICA MUNDIAL LTDA
840.102/2008-ESPÓLIO DE JOSENILDO CORREIA DA SILVA (ESPÓLIO)
870.359/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
861.676/2010-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA
833.148/2011-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ME
840.416/2012-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.123/1994-MARIO CRIPPA NETO
826.352/2004-MANOEL DA ROCHA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
871.022/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.061/2004-PEVAL S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
815.967/2010- MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
871.653/2014- SERGIO VINICIUS SÃO LEOPOLDO DOS SANTOS
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.190/2010-SR EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
860.948/2000-CATENA LTDA
820.374/2002-TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
848.147/2012-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
920.105/1999-LAFARGE BRASIL S.A.
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
820.760/1984-HOLCIM (BRASIL) S A
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
813.682/1969-VALE S A-MINERIO DE FERRO
850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-ÁGUA MINERAL
850.260/2006-MARABÁ ÁGUAS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ÁGUA MINERAL
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
005.395/1961-ACENDINO CUPRIANO & CIA LTDA.-OF. N°031/2015
Despacho publicado(508)
812.761/1973-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 530/2014/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO a preliminar de desentranhamento da petição de fls. 480/489, formulada pela Mineradora Vale do Cerrado Ltda.; e, INDEFIRO as alegações formuladas no aludido petitório, com vistas à desconstituição da cessão de direitos minerários devidamente averbada por esta Autarquia.
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
861.315/2003-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-CASCALHO
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
832.744/2002-DARCY ALVES DA SILVA FI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
806.416/2011-CERAMICA PONTES LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
800.342/2004- Recurso interposto por MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA
800.352/2004- Recurso interposto por MINERAÇÃO K-FÉRTIL LTDA

Relação nº 44/2015

REFERENTE: Processo nº 48400.000080/2015 - 10
INTERESSADO: EOLICA SERRA DAS VACAS I, II, III e IV S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação dos Parques Eólicos EOL Serra das Vacas I, II, III e IV, no município de Paranatama, Estado do Pernambuco.
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Portaria do MME, nº 234, de 29 de maio de 2014, na Portaria do MME, nº 240, de 30 de maio de 2014, na Portaria do MME, nº 251, de 4 de junho de 2014 e na Portaria do MME, nº 263, de 6 de junho de 2014, que autoriza as empresas Eólicas Serra das Vacas I, II, III e IV S.A, a estabelecer-se como produtor independente de Energia Eletrica, mediante a implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Serra das Vacas I, II, III e IV, no municipio de Paranatama, Estado de Pernambuco, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área aproximadamente 4.656,86 ha (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e seis ares), no município de Paranatama, Estado de Pernanmbuco, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 221 constante no processo 48400-000080/2015-10.

Relação nº 46/2015 - DF

REFERENTE: Processo nº 48406.962524/2013 - 82
INTERESSADO: SANTA HELENA ENERGIA LTDA.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a Instalação da Pequena Central Hidrelétrica Ypê, nos munícipios de Santa Helena e Tuverlândia, Estado de Goiás.
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Despacho da ANEEL, nº 1.982, de 25 de junho de 2013, que aprova o Projeto Básico da PCH Ypê, de titularidade da empresa Santa Helena Energia Ltda., situada no rio Verde ou Verdão, integrante da sub-bacia 60, bacia Paraná, nos municipios de Santa helena e Tuverlândia, Estado de Goiás, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 2.563,16 ha (dois mil, quinhentos e sessenta e três hectares, dezesseis ares), nos municipios de Santa helena e Tuverlândia, Estado de Goiás, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 46 constante no processo 48406-962524/2013 - 82.

Referência: Processo nº 926.246/2013 (3 volumes)
Interessado: Carlos A. Fernandes ME.
Ceramicolândia Indústria Cerâmica Ltda. ME.
Cerâmica Incojal Japurá.
Assunto:Recurso contra o reconhecimento de lavra ilegal.
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 14/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO, ao recurso de fls. 331/367, interposto pela Interessada Cerâmica Incojal Japurá. NEGO PROVIMENTO aos recursos de fls. 258/273 e de fls. 287/304, interpostos, respectivamente, por Carlos A. Fernandes ME e por Ceramicolândia Indústria Cerâmica Ltda. ME.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 9/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
844.147/2007-ITAPOAMA MINERAÇÃOS LTDA- AI N°51/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
844.147/2007-ITAPOAMA MINERAÇÃOS LTDA- AI N°51/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
844.147/2007-ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA- NOT. N°19/2012
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
844.009/1995-CAF CRYSTAL AGUAS DO NORDESTE LTDA- NOT. N°42/2014
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
844.010/2012-CERÂMICA BANDEIRA LTDA- NOT. N°6/2014

Relação nº 10/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.046/2003-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF. N°090/2015
844.050/2003-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF. N°090/2015
844.057/2003-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF. N°090/2015
844.073/2011-CBA CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO-OF. N°125/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

844.073/2011-CBA CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO-OF. N°124/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL ANADIENSE LTDA-OF. N°091/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-OF. N°077/2015
840.713/1988-BRITEX MINERACOES LTDA-OF. N°068/2015
840.068/1992-IMCRE IRMÃOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°070/2015
840.150/1992-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-OF. N°074/2015
844.025/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA-OF. N°069/2015
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA-OF. N°064/2015
844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA-OF. N°073/2015
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA-OF. N°065/2015
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL ANADIENSE LTDA-OF. N°071/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL ANADIENSE LTDA-OF. N°094/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.145/2014-WAGNER CAVALCANTI DOS SANTOS ME-Registro de Licença N°005/2015 de 02/04/2015-Vencimento em 18/12/2018
844.008/2015-CLEBSON LIVRAMENTO DA SILVA-Registro de Licença N°006/2015 de 02/04/2015-Vencimento em 13/02/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.139/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE-OF. N°097/2015
844.137/2014-BRANDÃO DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA-OF. N°116/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.129/2013-CERÂMICA ARAPIRACA LTDA
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
844.035/2012-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA- NOT Nº443/2014
844.166/2012-PAULO HELVANIO DE ALENCAR MONTENEGRO ME- NOT Nº431/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
853.655/1976-BRITEX MINERACOES LTDA-OF. N°0682015
844.203/2010-RETRATEL TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°078/2011
844.142/2011-ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO-OF. N°067/2015
844.173/2011-ALMIR R. DA SILVA ME-OF. N°066/2015
844.211/2011-NILSON CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°076/2015
844.018/2012-RETRATEL TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°078/2015
844.029/2012-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°072/2015
844.061/2012-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA ME-OF. N°079/2015
844.088/2012-NARO TRANSPORTES E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. N°075/2015
844.205/2012-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-OF. N°074/2015

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 34/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.425/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°035/2015
880.426/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°036/2015
880.427/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°037/2015
880.429/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°038/2015
880.430/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°039/2015
880.431/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°040/2015
880.433/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°041/2015
880.434/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°042/2015
880.435/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°043/2015
880.436/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°044/2015
880.439/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°045/2015
880.440/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°046/2015
880.441/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°047/2015
880.442/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°048/2015
880.443/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°049/2015
880.444/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°050/2015
880.448/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°051/2015
880.449/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°052/2015
880.450/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°053/2015
880.451/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°054/2015
880.452/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°055/2015
880.459/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°056/2015
880.460/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°057/2015
880.466/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°058/2015
880.467/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°059/2015
880.472/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°060/2015
880.473/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°061/2015
880.478/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°062/2015
880.482/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°063/2015
880.486/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°064/2015
880.729/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°065/2015
880.730/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°066/2015
880.731/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°067/2015
880.732/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°068/2015
880.733/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°069/2015
880.735/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°070/2015
880.736/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°071/2015
880.737/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°072/2015
880.738/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°073/2015
880.739/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°074/2015
880.740/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°075/2015
880.741/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°076/2015
880.742/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°077/2015
880.743/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°078/2015
880.744/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°079/2015
880.745/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°080/2015
880.746/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°081/2015
880.747/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°082/2015
880.748/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°083/2015
880.749/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°084/2015
880.750/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°085/2015
880.751/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°086/2015
880.752/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°087/2015
880.753/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°088/2015
880.754/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°089/2015
880.755/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°090/2015
880.756/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°091/2015
880.757/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°092/2015
880.758/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°093/2015
880.759/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°094/2015

Relação nº 35/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.760/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°095/2015
880.761/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°096/2015
880.762/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°097/2015
880.763/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°098/2015
880.764/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°099/2015
880.765/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°100/2015
880.766/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°101/2015
880.767/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°102/2015
880.768/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°103/2015
880.769/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°104/2015
880.770/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°105/2015
880.771/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°106/2015
880.772/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°107/2015
880.773/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°108/2015
880.774/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°109/2015
880.775/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°110/2015
880.776/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°111/2015
880.777/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°112/2015
880.778/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°113/2015

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 48/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.071/2010-JULIANA PETERLE DE NADAI
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.071/2010-JULIANA PETERLE DE NADAI
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.331/2008-ALGADERMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.034/2010-GRANILAR GRANITOS LTDA ME.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.779/1989-ROCHA NEGRA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°0785/2015-DNPM/ES
896.555/1995-ARTHUR ROCHA DOS SANTOS-OF. N°0788/2015-DNPM/ES
896.588/2004-OFRANTI INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA. ME-OF. N°0732/2015 e 0740/2015-DNPM/ES
896.031/2005-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF. N°0834/2015-DNPM/ES
896.174/2005-FREDOLINO JOSÉ ROHR-OF. N°0800/2015-DNPM/ES
896.264/2005-GIALLO BRASIL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°0185/2015-DNPM/2015
896.176/2007-MINERAÇÃO GABIROBA LTDA ME-OF. N°0821/2015-DNPM/ES
896.536/2007-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-OF. N°0838/2015-DNPM/ES
896.941/2007-OLARIA PERIM LTDA ME-OF. N°0802/2015-DNPM/ES
896.941/2007-OLARIA PERIM LTDA ME-OF. N°0802/2015-DNPM/ES
896.263/2009-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LTDA. ME-OF. N°0814/2015-DNPM/ES
896.341/2010-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF. N°0795/2015-DNPM/ES
896.023/2011-BRIGHT REPRESENTAÇÕES LTDA ME-OF. N°0819/2015-DNPM/ES
896.221/2011-MINERAÇÃO R.R. LTDA-OF. N°0825/2015-DNPM/ES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

896.627/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°0465/2015-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.503/2002-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°0976/2015-DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.132/2000-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- Área de 706 para 49,03-Granito Ornamental
896.139/2000-AREIAL FAE LTDA ME- Área de 435,64 para 49,23-Areia
896.316/2003-GRANEX DO BRASIL LTDA ME- Área de 784,59 para 524,16-Granito
896.439/2003-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.- Área de 661,99 para 319,83-Granito Ornamental
896.309/2005-D'ANDREIA AGRO PASTORIL LTDA ME- Área de 757,60 para 130,78-Areia, Argila e Turfa
896.775/2006-LEANDRO PERIM- Área de 194,63 para 2,29-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.002/1997-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-Granito
896.553/1999-AREIÃO SÃO GERALDO LTDA. ME-Areia
896.418/2000-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-AREIA
896.343/2005-AREIAS DO MANFRINE LTDA. - EPP.-Areia
896.117/2008-W. MARCON. - ME-Argila
896.213/2008-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP-Argila
896.916/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-Areia Industrial
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.241/2004-GRANPAIVA MINERAÇÃO LTDA
896.127/2005-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.650/1994-ZETAGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°0741/2015-DNPM/ES
896.377/2002-GRANGOLD GRANITOS LTDA. EPP-OF. N°1469/2014-DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.943/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
010.440/1967-MINERAÇÃO JACARANDÁ LTDA- AI N° 0232/2015 e 0233/2015-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.375/2013-JOÃO BATISTA COLOMBO-OF. N°796/2015-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.099/2015-ALGADERMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença N°08/2015 de 08/04/2015-Vencimento em 24/03/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.391/2013-ALGADERMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
896.391/2013-ALGADERMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 99/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.239/1993-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI N° 457 - 458 e 459/2015
860.007/1994-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI N° 460/2015
863.475/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI N° 454/2015
860.017/2001-PEDREIRA ITAÚNA LTDA- AI N° 461/2015
860.183/2001-ÁGUA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA- AI N° 451/2015; 452/2015 e 453/2015.
860.685/2001-J. MONTEIRO E CIA. LTDA.- AI N° 448 e449/2015
860.591/2002-REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA.- AI N° 450/2015
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
860.126/1989-ANDRADE E TELES LTDA. ME- AI N°160/2012
860.239/1993-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI N°456/2015
860.370/2000-DLS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA- AI N°455/2015

Relação nº 112/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.342/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-ARAGUARI/MG, ANHANGUERA/GO, CUMARI/GO - Guia n° 09/2015-50.000toneladas-AREIA- Validade:09/10/2015
860.213/2013-ZANDER MACHADO XAVIER-ORIZONA/GO, PIRES DO RIO/GO - Guia n° 16/2015-50.000toneladas-AREIA- Validade:08/04/2016
860.423/2013-DOMINGOS FERNANDO MOURO-ABADIÂNIA/GO - Guia n° 07/2015-32.832toneladas-QUARTZITO- Validade:27/05/2015
861.648/2013-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR-GOIÁS/GO - Guia n° 06/2015-21.340toneladas-AREIA- Validade:10/12/2015
861.680/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS-JUSSARA/GO, MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO - Guia n° 05/2015-36.115toneladas-AREIA- Validade:19/09/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
804.365/1975-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA-CRIXÁS/GO - Guia n° 01/2015-50.000toneladas-MINÉRIO DE OURO- Validade:10/09/2015
860.948/2005-JR EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-GOIANDIRA/GO, IPAMERI/GO - Guia n° 02/2015-50.000toneladas-AREIA- Validade:11/07/2015
861.589/2007-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-SILVÂNIA/GO, VIANÓPOLIS/GO - Guia n° 14/2015-11.491toneladas-AREIA- Validade:12/07/2015
862.697/2008-ADEMAR LEITE DE ANDRADE-GOIANÉSIA/GO, JARAGUÁ/GO - Guia n° 04/2015-30.000toneladas-AREIA- Validade:06/01/2016
860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-FORMOSA/GO - Guia n° 08/2015-50.000toneladas-AREIA- Validade:12/08/2016
861.254/2012-CEC MINERADORA LTDA-AURILÂNDIA/GO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO - Guia n° 10/2015-12.312toneladas-AREIA- Validade:15/02/2016
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
860.902/1999-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-AVELINÓPOLIS/GO, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS/GO - Guia n° 17/2015-12.000toneladas-ARGILA- Validade:10/03/2016

Relação nº 115/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.473/2011-JORGE LUIZ GOMES LEMOS
862.962/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
861.302/2012-BARNABÉ MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
862.089/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
860.228/2014-HULLIAN REIS CHAVES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.198/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°351/2015
861.264/2014-CECÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS DIAS-OF. N°338/2015
861.265/2014-PAULO LUIS PINTO-OF. N°337/2015
861.266/2014-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-OF. N°339/2015
861.273/2014-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. N°336/2014
861.274/2014-THIAGO ONORIO-OF. N°335/2015
861.278/2014-JULIANO GOMES DA SILVA-OF. N°333/2015
861.287/2014-PEDRO DIAS DE ABREU NETO-OF. N°332/2015
861.294/2014-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. N°372/2015
861.300/2014-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°368/2015
861.303/2014-BELA VISTA MINERADORA LTDA ME-OF. N°369/2015
861.305/2014-EDUARDO FERNANDES-OF. N°373/2015
861.307/2014-TATIANA DA SILVA-OF. N°371/2015
861.310/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-OF. N°370/2015
861.311/2014-VALTUIR ARAUJO DA SILVA-OF. N°374/2015
861.321/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°375/2015
861.322/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°375/2015
861.323/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°375/2015
861.324/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°375/2015
861.325/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°375/2015
861.326/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°375/2015

Relação nº 116/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.831/2010-EDUARDO PAGOTO ALVES- Cessionário:Renildo Melquides Faria- CPF ou CNPJ 450.637.371-53- Alvará n°9.930/2010
860.954/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Aldeia do Vale Ltda ME- CPF ou CNPJ 21.983.343/0001-93- Alvará n°9.940/2010
860.955/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA- Cessionário:Mineração Aldeia do Vale Ltda ME- CPF ou CNPJ 21.983.343/0001-93- Alvará n°9.941/2010
860.560/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA- Cessionário:Hélio Silvestre de Oliveira ME- CPF ou CNPJ 14.812.123/0001-31- Alvará n°8.473/2011
862.299/2011-MARCIO ANDRE DOS SANTOS- Cessionário:Comercial de Areia Tapera Ltda ME- CPF ou CNPJ 15.427.061/0001-07- Alvará n°804/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.021/2007-MARCIO ANDRE DOS SANTOS- Cessionário:Comercial de Areia Tapera Ltda ME- CNPJ 15.427.061/0001-07- Registro de Licença n°028/2009- Vencimento da Licença: 01/04/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.292/2013-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA- Edital n° 073/2011 - Cessionário: Pedreira Araguaia Ltda- CNPJ 00.052.803/0001-90
860.293/2013-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA- Edital n° 073/2011 - Cessionário: Pedreira Araguaia Ltda- CNPJ 00.052.803/0001-90

Relação nº 122/2015

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica a abaixo relacionada ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 960.872/2009 Notificado: Rio Quente Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 02.359.156/0001-99 NFLDP n.º 066/2009 - DNPM/GO
Valor: R$ 3.837.024,40 Decisão n.º 069/2015
Fica a(s) abaixo relacionada(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 960.859/2009 Notificado: Águas de Caldas Novas Colônia do SESC Ltda.
CNPJ/CPF: 03.297.900/0001-30 NFLDP n.º 064/2009 - DNPM/GO
Valor: R$ 396.165,41 Decisão n.º 071/2015
Processo de Cobrança nº 961.212/2009 Notificado: Seiva Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 37.140.761/0001-59 NFLDP n.º 513/2009 - DNPM/GO
Valor: R$ 45.982,48 Decisão n.º 072/2015
LICENCIAMENTO
Fica a abaixo relacionada ciente de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhe (s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)
Processo de Cobrança nº 962.210/2014 Notificado: Consórcio Marins Pavotec
CNPJ/CPF: 05.947.648/0001-93 NFLDP n.º 568/2014 - DNPM/GO
Valor: R$ 49.628,92 Decisão n.º 073/2015

DAGOBERTO PEREIRA E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

FASE DE LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica o abaixo relacionado ciente de que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, Art. 61 da Lei

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo Minerário 806.032/2001
Processo de Cobrança nº-----906.461/2010;
Notificado: G.P. SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.106.853/0001-29; NFLDP nº 131/2010
Valor: R$ 194.987,00 (cento e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)
Processo Minerário 806.118/2004
Processo de Cobrança nº-----906.460/2010;
Notificado: G.P. SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.106.853/0001-29; NFLDP nº 132/2010
Valor: R$ 883.183,40 (oitocentos e oitenta e três mil cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 56/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.152/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°379/15
868.153/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°380/15
868.154/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°380/15
868.196/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°380/15
868.224/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°349/15
868.032/2015-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-OF. N°369/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.046/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-OF. N°385/15
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.090/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-Minério de Ferro
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
868.412/2011-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA- Substância Aprovada:BASALTO
868.270/2012-PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA LOPES- Substância Aprovada:CASCALHO
868.079/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-Substância Aprovada:ARGILA - AREIA - BASALTO
868.080/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-Substância Aprovada:ARGILA - AREIA - BASALTO
868.082/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-Substância Aprovada:ARGILA - AREIA - BASALTO
868.083/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-Substância Aprovada:ARGILA - AREIA - BASALTO
868.084/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-Substância Aprovada:ARGILA - AREIA - BASALTO
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
868.282/2013- HABILITADOS os proponentes: NÃO TEM e INABILITADOS os proponentes: PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.006/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. N°383/15
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
968.004/1994-INTERCEMENT BRASIL S A- AI Nº 326/14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°359/15
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
810.993/1974-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°221.44.015/15
810.996/1974-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°221.44.015/15
810.998/1974-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°221.44.015/15
860.498/1979-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°221.44.015/15
860.513/1979-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°221.44.015/15
860.514/1979-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°221.44.015/15
860.515/1979-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°221.44.015/15
860.523/1979-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°221.44.015/15
866.421/1986-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°221.44.015/15
968.004/1994-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°221.44.015/15
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.003/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. N°383/15
866.004/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. N°383/15
866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. N°383/15
866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. N°383/15
868.202/2005-CERÂMICA AZUMA LTDA-OF. N°378/15
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°221.44.016/15
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°221.44.013/15
868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°221.44.013/15
868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°221.44.013/15
868.076/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°221.44.014/15

Relação nº 57/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
868.072/2009-JAIR AFONSO - OLARIA/ME - AI N°14/15
868.146/2011-TIAGO ALVES GARCIA - AI N°10/15
868.209/2011-CARLOS JOSÉ SCARPINI - AI N°08/15
868.223/2011-CARLOS JOSÉ SCARPINI - AI N°09/15
868.042/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI N°03/15
868.043/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI N°02/15
868.046/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI N°04/15
868.123/2013-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP - AI N°06/15

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 86/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
851.443/1982-VALE S A- DOU de 22/05/1985
Torna sem efeito exigência(199)
850.515/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-OF. N°1979/2014-DOU de 11/11/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.569/2011-AVB MINERAÇÃO S.A.- DOU de 22/10/2013
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
850.272/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- AI N°649/2010
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
850.272/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- AI N°649/2010

Relação nº 93/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
851.387/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.388/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.389/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.390/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.391/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.392/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.393/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.394/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.395/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.396/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.397/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.398/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.399/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.400/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.401/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.402/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.403/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.404/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
851.405/1994-ANTONIO VALLINOTO NETO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
852.833/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME
852.834/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME
850.024/2000-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
850.661/2004-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.662/2004-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.512/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA
850.513/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA
Defere pedido de reconsideração(182)
850.569/2011-AVB MINERAÇÃO S.A.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
852.778/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME
750.161/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
751.431/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
751.435/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.664/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.672/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.939/2011-MOACIR MOURA COSTA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.680/2006-INV MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1325/2015
850.325/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°536/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.901/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°15185/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.661/2010-COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA CUTIA-ALVARÁ N°11380/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.174/2012-MIGUEL DA CRUZ BOIKO
850.175/2012-MIGUEL DA CRUZ BOIKO
851.498/2013-ADIMAR GOMES SOUZA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)
851.498/2013-ADIMAR GOMES SOUZA-OF. N°2167/2014
Indefere por Interferencia Total(1339)
654.185/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOUI
654.186/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOUI
654.187/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOUI
654.188/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOUI
654.197/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOUI
654.198/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOUI
654.199/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOUI
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.418/2000-JARI CELULOSE S.A.
850.421/2000-JARI CELULOSE S.A.
850.559/2001-JARI CELULOSE S.A.
850.562/2001-JARI CELULOSE S.A.
850.820/2004-JARI CELULOSE S.A.

Relação nº 95/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.432/2014-EQUATORIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
850.445/2014-ROSIVALDO CASTRO DO NASCIMENTO
850.446/2014-ROSIVALDO CASTRO DO NASCIMENTO
850.478/2014-M A PEREIRA MINERAÇAO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
857.428/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
853.431/1994-VALE S A
850.667/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.677/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.679/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.682/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.883/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°15.171/2010
850.886/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°15.174/2010
850.894/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°15.178/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.015/2001-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ N°7.196/2005
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

CONSULTA PROIBIDA POR TERCEIROS

850.172/2008-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO, TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME-AI N°519/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.783/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S/A-OF. N°221.44.008/2015/PA/Fiscalização/Superintendência do DNPM/PA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.344/2011-COOPERATIVA DOS FORNECEDORES DE MATERIAL BASICO PARA A CONST. CIVIL DE XINGUARA-OF. N°549/2015
850.983/2011-CERÂMICA LACERDA LTDA EPP-OF. N°551/2015
851.046/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°550/2015
851.048/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°548/2015
851.049/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°547/2015
851.050/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°546/2015
851.051/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°545/2015
851.053/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°544/2015- DNPM/PA
851.054/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°543/2015
851.056/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°542/2015
851.058/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°537/2015
851.059/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°535/2015
851.067/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°534/2015
851.069/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°532/2015
851.070/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°533/2015
851.071/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°520/2015
851.073/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-OF. N°519/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.028/1981-JARI CELULOSE S.A.
850.348/2013-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 4/2015

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de cassação do Registro de Licença(1292)
846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO - Publicado DOU de 09/03/2015

Relação nº 101/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.708/2011-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PICUÍ

Relação nº 102/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
846.179/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-Cessionário:846.708/2011-Cooperativa dos Mineradores de Picuí

Relação nº 104/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.134/1995-CERAMINA CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA- Registro de Licença N°:007/1998 - Vencimento em 15/03/2025

Relação nº 106/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
846.211/2013-JOSE ROSSANDRO ALVES FARIAS ME

Relação nº 107/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.191/2005-DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA-OF. N°352/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.268/2014-CLEDSON SOUZA DEOCLECIANO ME-OF. N°351/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 19/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.957/2014-AREIAL DO VALE LTDA
826.998/2014-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
826.016/2015-MAURÍLIO FRAZATTO
826.017/2015-MAURÍLIO FRAZATTO
826.056/2015-DAVI REIS MESSAGGI
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(127)
826.984/2014-ARNALDO PETERMAN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.830/2014-CLOVIS VARASCHIN-OF. N°169/2015/DGTM/DNPM/PR
826.890/2014-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-OF. N°170/2015/DGTM/DNPM/PR
826.899/2014-CELIO CLARET DA SILVA-OF. N°168/2015/DGTM/DNPM/PR
826.907/2014-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. N°224/2015/DGTM/DNPM/PR
826.921/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE-OF. N°195/2015/DGTM/DNPM/PR
826.923/2014-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA.-OF. N°185/2015/DGTM/DNPM/PR
826.938/2014-CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA-OF. N°186/2015/DGTM/DNPM/PR
826.942/2014-MINERAÇÃO MORRETES LTDA.-OF. N°181/2015/DGTM/DNPM/PR
826.949/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°184/2015/DGTM/DNPM/PR
826.951/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°183/2015/DGTM/DNPM/PR
826.952/2014-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA-OF. N°213/2015/DGTM/DNPM/PR
826.955/2014-KNX EMPRESA DE AGUAS LTDA ME-OF. N°194/2015/DGTM/DNPM/PR
826.960/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE-OF. N°196/2015/DGTM/DNPM/PR
826.962/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE-OF. N°197/2015/DGTM/DNPM/PR
826.964/2014-ODY PARK PARQUE AQUÁTICO ME-OF. N°193/2015/DGTM/DNPM/PR
826.978/2014-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-OF. N°235/2015/DGTM/DNPM/PR
826.981/2014-M. T. TORTATO EIRELI ME-OF. N°236/2015/DGTM/DNPM/PR
827.007/2014-JURANDIR MACHADO CIA. LTDA. ME-OF. N°232/2015/DGTM/DNPM/PR
827.010/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. N°237/2015/DGTM/DNPM/PR
827.021/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE-OF. N°230/2015/DGTM/DNPM/PR
826.012/2015-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE-OF. N°212/2015/DGTM/DNPM/PR
826.057/2015-GEOQUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA ME-OF. N°215/2015/DGTM/DNPM/PR
826.064/2015-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°218/2015/DGTM/DNPM/PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.750/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.355/2014-SIDNEI CARREIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
827.063/2013-LUCAS LUIZ MARCHESE CAMPAGNOLO- Cessionário:Plainar Terraplenagem e Construção Ltda- CPF ou CNPJ 11.333.550/0001-49- Alvará n°10095/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.541/2007-MAURÍLIO FRAZATTO- Área de 527,36ha para 48,34ha-Argila
826.569/2009-FRANCISCO DONATO- Área de 943,32ha para 49,91ha-Argila
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.766/2012-AGROPECUARIA CASTRO VIEIRA LTDA ME-ALVARÁ N°4994/2013
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.587/2009-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.087/1993-AREAL CERAMITEL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°204/2015/DGTM/DNPM/PR
826.428/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. N°167/2015/DGTM/DNPM/PR
826.935/2001-IRMÃOS RESNER LTDA-OF. N°205/2015/DGTM/DNPM/PR
826.966/2001-VALDEMIRO GRANDE-OF. N°211/2015/DGTM/DNPM/PR
826.284/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. N°190/2015/DGTM/DNPM/PR
826.688/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. N°191/2015/DGTM/DNPM/PR
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
826.492/1996-LAIDE BATISTA DOS SANTOS (F.IND.)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.284/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. N°189/2015/DGTM/DNPM/PR
826.708/2006-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. N°112/2015/DGTM/DNPM/PR
826.688/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. N°192/2015/DGTM/DNPM/PR
826.547/2012-AREIAL TINGUI LTDA. ME-OF. N°206/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.585/1968-MINERAÇÃO DELTA DO PARANÁ S. A.-OF. N°348/2015/DIFIS/DNPM-PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.878/2014-LAIDE BATISTA DOS SANTOS (F.IND.)-Registro de Licença N°23/2015 de 19/03/2015-Vencimento em 28/08/2024
827.031/2014-P. C. LOPES -EPP-Registro de Licença N°26/2015 de 26/03/2015-Vencimento em 04/06/2019
827.032/2014-P. C. LOPES -EPP-Registro de Licença N°27/2015 de 26/03/2015-Vencimento em 04/06/2019
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.073/2015-KLABIN SA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
826.620/2009-CERÂMICA LA SALLE LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.089/1990-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença N°:238/1992 - Vencimento em 14/05/2018
826.478/2010-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A MOBASA- Registro de Licença N°:11/2011 - Vencimento em 24/08/2015
826.630/2013-CERÂMICA SCHAFRANSKI LTDA- Registro de Licença N°:37/2013 - Vencimento em 12/07/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.569/2014-TEIXEIRA SOARES PREFEITURA-OF. N°203/2015/DGTM/DNPM/PR
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
826.279/2014-MUNICÍPIO DE PALMEIRA- Registro de Extração N°01/2015 de 23/03/2015
826.651/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO- Registro de Extração N°02/2015 de 02/04/2015

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 35/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.076/2011-MARCELO SILVA DO BONFIM-OF. N°329/15
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.076/2014-TEREZA MARIA DA SILVA- Cessionário:Mineralli Mineração Ltda-ME- CPF ou CNPJ 15.022.815/0001-49- Alvará n°7.993/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
840.064/2008-ACUMULADORES MOURA S A - AI N°284/14
840.394/2008-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI N°285/14
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.885/1995-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°322/15
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.019/2013-JOSÉ RENATO TORRES DE AZEVEDO-Registro de Licença N°:804/2013 - Vencimento em 05/01/2016
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.092/2002-Pedreira Herval Ltda.- AI N°111/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.197/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°327/15
840.177/2014-CERAMICA MONTE FORTE LTDA ME-OF. N°320/15
840.185/2014-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°319/15
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
840.161/2014-SILVANO SEVERINO DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relação nº 39/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.163/2008-STÉLIO JOSÉ BARRETO MAIA-OF. N°376/15
840.207/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA-OF. N°377/2015
840.870/2011-LEANDRO CAL JATOBÁ BRITAS E PEDRAS-OF. N°374/15
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.255/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.129/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO-AI N°114/15
840.132/2011-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA-AI N°105/15
840.351/2011-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA-AI N°106/15
840.423/2011-ANTÔNIO ARTUR ALVES COUTO-AI N°110/15
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
840.133/2011-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA - AI N°287/14
840.348/2011-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. - AI N°274/14
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.286/2009-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA-OF. N°362/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.500/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-OF. N°381/15
840.088/2008-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA ME-OF. N°371/15

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 28/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.519/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
803.520/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
803.521/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
803.522/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
803.523/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
803.524/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
803.525/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.404/2008-DAVI PRIM
803.405/2008-DAVI PRIM
803.406/2008-DAVI PRIM
803.546/2008-DAVI PRIM
803.547/2008-DAVI PRIM
803.569/2008-DAVI PRIM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.307/2007-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-AI N°177/2015
803.308/2007-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-AI N°178/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
803.419/2010-CERAMICA ALVORADA LTDA (M.A.GL. GONÇALVES) - AI N°87/2014
Fase de Disponibilidade
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.534/2008-DAVI PRIM
803.535/2008-DAVI PRIM
803.536/2008-DAVI PRIM
803.537/2008-DAVI PRIM
803.538/2008-DAVI PRIM
803.539/2008-DAVI PRIM
803.540/2008-DAVI PRIM
803.541/2008-DAVI PRIM
803.542/2008-DAVI PRIM
803.543/2008-DAVI PRIM
803.544/2008-DAVI PRIM
803.545/2008-DAVI PRIM
803.548/2008-DAVI PRIM
803.549/2008-DAVI PRIM
803.550/2008-DAVI PRIM
803.551/2008-DAVI PRIM
803.552/2008-DAVI PRIM
803.553/2008-DAVI PRIM
803.554/2008-DAVI PRIM
803.555/2008-DAVI PRIM
803.556/2008-DAVI PRIM
803.557/2008-DAVI PRIM
803.558/2008-DAVI PRIM
803.559/2008-DAVI PRIM
803.560/2008-DAVI PRIM
803.561/2008-DAVI PRIM
803.562/2008-DAVI PRIM
803.563/2008-DAVI PRIM
803.564/2008-DAVI PRIM
803.566/2008-DAVI PRIM
803.567/2008-DAVI PRIM
803.570/2008-DAVI PRIM
803.571/2008-DAVI PRIM

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 71/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.061/2015-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
848.063/2015-ELO MINERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.365/2014-EMPROGEO LTDA-OF. N°365/2015
848.004/2015-ALON ENGENHARIA LTDA-OF. N°366/2015
848.012/2015-R. R. S. GALDINO ME-OF. N°368/2015
848.016/2015-KERGINALDO BESSA DE ALMEIDA-OF. N°367/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
848.420/2013-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.099/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Alvará n°6.333/2014 - Cessionario:848.260/2014-Luiz Maia Leite ME- CPF ou CNPJ 01.541.037/0001-90
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
848.861/2011-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS- Cessionário:848.420/2013-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.088/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
848.128/2011-NJA PRODUTOS MINERAIS
848.605/2011-LGV MINERAÇÃO LTDA
848.149/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
848.186/2012-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO
848.387/2012-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.055/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
848.026/2011-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°221.44.020/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
840.621/1979-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°221.44.020/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 39/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.350/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. N°Ofício nº 389/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.351/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. N°Ofício nº 389/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.356/2010-AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA-OF. N°OFÍCIO nº 390/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.361/2010-AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA-OF. N°Ofício nº 390/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.011/2012-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 444/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.471/2012-LUIZ FERNANDO REZENDE BARROS-OF. N°Ofício 433/2015/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.088/2002-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-OF. N°OFÍCIO nº 391/2015/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.489/2012-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP-Gnaisse e Saibro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.100/2010-MINERAÇÃO GOYTACÁ LTDA.
890.649/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
890.658/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
890.144/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.565/2009-LUIZ ANTONIO DE PAIVA-AI N°92/2015
890.260/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP-AI N°88/2015
890.148/2011-CONDE D'EU ENERGIA S A-AI N°87/2015
890.274/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-AI N°91/2015
890.425/2011-LUSMACIR PERES MOÇO FERREIRA-AI N°90/2015
890.508/2011-A. ALVES DE SOUZA AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-AI N°80/2015
890.651/2011-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI N°86/2015
890.732/2011-CERAMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA-AI N°89/2015
890.736/2011-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI N°85/2015
890.772/2011-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-AI N°83/2015
890.773/2011-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-AI N°84/2015
890.774/2011-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-AI N°81/2015
890.777/2011-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-AI N°82/2015
890.860/2011-A. ALVES DE SOUZA AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-AI N°79/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.361/2010-AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA - AI N°442/2014
890.324/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI N°440/2014
890.328/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI N°443/2014
890.331/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI N°442/2014
890.334/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI N°451/2014
890.335/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI N°444/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.195/2008-MINERADORA AMPARO LTDA.-OF. N°Ofício nº 445/2015/DNPM/RJ-DFAM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.294/2010-MAPA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA-BELMIRO BRAGA/MG, RIO DAS FLORES/RJ - Guia n° 01/2015-30.000Toneladas-Areia- Validade:UM ANO A PARTIR DA LICENÇA DE OPERAÇÃO OU OUTRA LICENÇA AMBIENTAL EQUIVALENTE
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.096/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT´ANNA LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da Fonte "Dois Irmãos" da marca "Polo Sul" para embalagens 510 ml (com gás) e 1,5 litros (com gás e sem gás), apresentados pela Empresa de Mineração de Águas Sant'Anna Ltda.- MAGÉ/RJ
Nega provimento a defesa apresentada(476)
810.007/1975-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.291/1980-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA- AI N°78/2015
Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
890.137/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO GRANDE LTDA
890.308/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO GRANDE LTDA
890.153/2011-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
890.335/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- AI N°395/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

890.341/1999-AREAL POTENCIA LTDA ME-OF. N°Ofício Nº 1.680/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.

890.534/2003-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 1.698/2014/Rj/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

890.156/2006-LBF DE ITAGUAÍ MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°Ofício Nº 1.827/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.

890.064/2007-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME-OF. N°Ofício Nº 1.712/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.

Relação nº 42/2015

Fase de Concessão de Lavra

Retificação de despacho(1389)

890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT´ANNA LTDA - Publicado DOU de 04/12/2014, Relação n° 201/2014, Seção I, pág. 76- Onde se lê:... para embalagens de 20 Litros... Leia-se:...para embalagens de 510 mL...

Relação nº 44/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

890.041/2015-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

890.955/2013-MACROMINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)

890.906/2012-B. R. E SILVA INDUSTRIA CERÂMICA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.937/2012-FABIO GUIMARÃES DA FONSECA MINERAÇÃO-OF. N°472/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.318/2006-YELLOW STONE MÁRMORES E GRANITOS DE EXPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:GRANFIM MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 03.461.197/0001-54- Alvará n°10.263/2006

890.204/2014-DILSON AFFONSO FILHO- Cessionário:J.C.PEREIRA VALLE- CPF ou CNPJ 39.990.957/0001-68- Alvará n°6.994/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.003/2006-V P MINERAÇÃO SERRÃO LTDA-OF. N°462/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.316/2013-BRITITA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°481/2015

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.613/1998-CAPURI MINERAÇÃO S.A.-OF. N°530/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.069/2013-DOIS CORAÇÕES EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-Registro de Licença N°2848/2015 de 26/03/15-Vencimento em 13/09/15

890.504/2014-LCS FULGÊNCIO -ME-Registro de Licença N°2847/2015 de 17/03/2015-Vencimento em 05/08/2018

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

890.996/2014-B. R. E SILVA INDUSTRIA CERÂMICA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.701/2014-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°473/2015

890.754/2014-A.C DE ANDRADE COMÉRCIO DE PEDRAS ME-OF. N°492/2015

890.995/2014-A. S. RODRIGUES CERAMICA ME-OF. N°493/2015

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.417/2004-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença N°:2.020/2005 - Vencimento em 31/12/15

890.474/2004-AREAL WCM LTDA ME- Registro de Licença N°:1.961/2004 - Vencimento em 28/02/16

890.499/2008-PEDREIRA AVENTUREIRA LTDA -ME-Registro de Licença N°:2.536/2009 - Vencimento em 01/06/2018

890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença N°:2.541/2009 - Vencimento em 28/02/16

890.164/2010-CERÂMICA REX LTDA.- Registro de Licença N°:2.684/2011 - Vencimento em 16/09/15

890.181/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- Registro de Licença N°:2.731/2013 - Vencimento em 28/02/16

890.183/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N°:2.597/2010 - Vencimento em 28/02/16

890.316/2010-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LTDA- Registro de Licença N°:2.721/2012 - Vencimento em 28/02/16

890.317/2010-MINERAÇÕES MONTES CLAROS LTDA-Registro de Licença N°:2.710/2012 - Vencimento em 28/02/16

890.304/2011-AREAL MISSOURI LTDA ME- Registro de Licença N°:2.766/2013 - Vencimento em 28/02/16

890.545/2012-HOGV LTDA.- Registro de Licença N°:2.755/2013 - Vencimento em 21/08/2017

890.592/2012-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Registro de Licença N°:2.761/2013 - Vencimento em 30/06/2016

890.662/2012-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença N°:2.813/2014 - Vencimento em 28/02/16

890.905/2012-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME- Registro de Licença N°:2.781/2013 - Vencimento em 28/02/16

890.515/2013-AREAL TRANSFORMAÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:2.802/2014 - Vencimento em 28/02/16

Autoriza redução de área(1207)

890.818/2011-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Área reduzida de 6,87 ha para 2,06 ha

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 49/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.074/2004-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. N°1063/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.670/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA- Alvará n° 2.063/2000 - Cessionário: Jazida Águas Claras Ltda.- CNPJ 15.238.155/0001-38

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

815.074/2004-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. N°1060/2015

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.748/1941-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI N° 356/2015 e 357/2015

004.067/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI N° 363/2015

803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI N° 358/2015 e 359/2015

820.273/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI N° 362/2015

810.354/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI N° 10/2015

803.033/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI N° 360/2015 e 361/2015

815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME- AI N° 364/2015, 365/2015, 366/2015, 367/2015, 368/2015 e 369/2015

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

004.451/1949-MINERAÇÃO NOVA TRENTO LTDA- AI Nº 841/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

001.748/1941-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1176/2015

007.692/1942-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. N°99/2015

803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1176/2015

810.354/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°126/2015

803.033/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1176/2015

815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME-OF. N°1193/2015

815.236/1999-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. N°1063/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

001.748/1941-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1175/2015

004.067/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1175/2015

803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1175/2015

820.273/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1175/2015

803.033/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1175/2015

815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME-OF. N°1194/2015 e 1195/2015

815.236/1999-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. N°1060/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.551/1980-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA EPP-OF. N°1160/2015

815.030/2003-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA-OF. N°1158/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.461/2012-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA-Registro de Licença N°1674/2015 de 07/04/2015-Vencimento em 13/09/2015

Relação nº 50/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia n° 29/2015-28.800toneladas/ano-Areia- Validade:01/04/2016

815.718/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-ARARANGUÁ/SC - Guia n° 30/2015-45.000toneladas/ano-Areia(Agregado)- Validade:02/04/2016

Fase de Disponibilidade

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

815.535/2010- HABILITADOS os proponentes: SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02096938/0001-82 e INABILITADOS os proponentes: JOÃO LUIZ HATTENHAUER, CPF Nº 705324781-91

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 564, de 17 de outubro de 2014, nº 653, de 11 de dezembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.000481/2015-74, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos Termelétricos, na forma dos Anexos I, II e III à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2015, de que trata a Portaria MME nº 653, de 11 de dezembro de 2014.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão dos Empreendimentos. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 2º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo III são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo III desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia e disponibilidades mensais de energia dos Empreendimentos constantes nos Anexos I, II e III, perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II e III, terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas e disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I e II não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, o Empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTEs A BIOMASSA COM CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A-5, DE 2015

Usina Termelétrica	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Codora [1]	GO	Bagaço de Cana	22.4	68.0	100.0	3.00	4.00
UTE Destilaria Paraguaçu	SP	Bagaço de Cana	9.1	47.6	100.0	1.00	0.00
UTE Maracaju I	MS	Bagaço de Cana	27.4	80.0	99.5	3.00	0.00
UTE Moema [2]	SP	Bagaço de Cana	21.7	89.0	100.0	3.00	0.00
UTE Tereos Palmital	SP	Cavaco/Resíduo de Madeira	4.6	20.0	100.0	4.00	0.00
UTE Univalem Bioenergia	SP	Bagaço de Cana	26.1	80.0	100.0	1.00	0.00
UTE Volta Grande UTE Ampliação [3]	MG	Bagaço de Cana	17.0	50.0	100.0	5.00	5.00
UTE Zanin [2]	SP	Bagaço de Cana	22.7	71.0	100.0	1.00	0.00

[1] Usina com revisão de garantia física conforme metodologia prevista na Portaria MME nº 484, de 2012.
[2] Usina com cálculo da garantia física da parcela existente de acordo com a Portaria MME nº 564, de 2014, e ampliação conforme Portaria MME nº 258, de 2008.
[3] Contempla apenas a parcela de ampliação do empreendimento. A parcela existente possui comercialização no PROINFA

ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA DAS UTEs A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A-5, DE 2015

Usina Termelétrica	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Codora	20611.0	18616.0	20611.0	13891.0	14354.0	13891.0	14354.0	14354.0	13891.0	14354.0	16669.0	20611.0
UTE Destilaria Paraguaçu	0	0	0	2773.0	10783.0	11293.0	12260.0	12703.0	11865.0	11079.0	6671.0	0
UTE Maracaju I	0	0	0	21240.0	29016.0	28080.0	33480.0	37944.0	33264.0	29016.0	28194.0	0
UTE Moema	1804.8	5929.2	6390.7	22682.4	24343.7	21990.1	21388.0	20639.7	20765.3	20862.2	19897.8	3188.2
UTE Tereos Palmital	3720.0	3360.0	4091.8	3960.0	4091.8	1080.0	0.0	4091.8	3960.0	4091.8	3960.0	3720.0
UTE Univalem Bioenergia	0	0	0	10116.0	31171.0	31637.0	33832.0	33452.0	31637.0	30411.0	26744.0	0
UTE Volta Grande Ampliação	0	0	0	18360.0	18972.0	18360.0	18972.0	18972.0	18360.0	18972.0	18360.0	0
UTE Zanin	0	0	0	8641.0	27494.6	26992.4	29626.5	29170.1	27342.9	26157.0	22878.6	197.2

ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS UTEs DESPACHADAS POR MÉRITO ECONÔMICO - LEILÃO A-5, DE 2015

Usina Termelétrica	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflex. (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
UTE Amapa Genpower	Carvão Mineral Importado	AP	600.0	100.0	1.0	6.0	300.0	516.0
UTE Amapa III Genpower	Cavaco/Resíduo de Madeira	AP	50.0	100.0	2.1	4.9	0.0	38.4
UTE Amapa IV Genpower	Cavaco/Resíduo de Madeira	AP	50.0	100.0	2.1	4.9	0.0	38.4
UTE Amapa V Genpower	Cavaco/Resíduo de Madeira	AP	50.0	100.0	2.1	4.9	0.0	38.4
UTE Asa Branca l	Gás Natural	PB	325.8	100.0	1.5	3.3	0.0	135.2
UTE Asa Branca ll	Gás Natural	PB	244.2	100.0	1.5	3.3	0.0	101.3
UTE Azulão	Gás Natural	AM	102.7	100.0	3.0	3.0	0.0	95.7
UTE Boltbah	Cavaco/Resíduo de Madeira	BA	50.0	100.0	0.5	4.5	0.0	41.4
UTE Cambará	Cavaco/Resíduo de Madeira	RS	30.0	100.0	2.0	2.0	0.0	25.3
UTE Carnaúba	Gás Natural	CE	369.1	100.0	1.0	4.0	184.6	258.4
UTE Ebrasil Cabedelo	Gás Natural	PB	1147.8	95.0	2.0	4.0	0.0	471.9
UTE Global V	Gás Natural	BA	385.0	100.0	2.0	3.0	0.0	167.3
UTE Governador Marcelo Deda	Gás Natural	SE	713.1	100.0	1.1	2.1	0.0	408.0
UTE Guaicurus	Cavaco/Resíduo de Madeira	MS	165.0	100.0	3.0	5.0	30.4	142.9
UTE Laranjeiras I	Gás Natural	SE	713.1	100.0	1.1	2.1	0.0	407.9
UTE Porto de Sergipe I	Gás Natural	SE	1515.6	100.0	1.1	2.1	0.0	867.0
UTE Santa Vitória	Bagaço de Cana	MG	41.4	93.0	1.0	16.2	0.0	30.9
UTE Seival	Carvão Mineral Nacional	RS	600.0	100.0	4.0	8.0	190.0	529.9

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, nº 653, de 11 de dezembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.000431/2015-97, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas não Despachadas Centralizadamente, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2015, de que trata a Portaria MME nº 653, de 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas constantes do Anexo permanecerão válidos e eficazes desde que:

I - sejam mantidos os parâmetros físicos e energéticos que fundamentaram o seu cálculo, e que resultaram nos valores constantes do Anexo; e

II - o Empreendimento tiver obtido Habilitação Técnica da Empresa de Pesquisa Energética - EPE para o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O montante de garantia física de energia da UHE Perdida 2 deverá ser revisado em caso de entrada em Operação Comercial da UHE Tupiratins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A-5, de 2015

Empreendimento Hidrelétrico	Empreendedor (Razão Social)	Rio	UF	Potência (MW)	Garantia Física (MWmed)	Documento de aprovação do Projeto Básico
PCH Boa Vista II	SPE Boa Vista 2 Energia Ltda.	Verde	MG	26,50	14,41	Despacho nº 33, de 8/1/2015
PCH Cachoeirinha	Minas PCH S.A.	Indaiá Grande	MS	23,00	15,04	Despacho nº 152, de 23/1/2015
PCH Confluência	Confluência Energia S.A.	Marrecas	PR	27,00	13,72	Despacho nº 112, de 20/1/2015
PCH Itiquira III	Minas PCH S.A.	Itiquira	MT	20,00	10,84	Despacho nº 4.897, de 22/12/2014
PCH Palma	Construtora Gautama Ltda.	Maranhão	GO	27,00	12,26	Despacho nº 384, de 6/5/2004
PCH Perdida 1	Minas PCH S.A.	Perdida	TO	23,00	12,93	Despacho nº 174, de 26/1/2015
UHE Perdida 2	Minas PCH S.A.	Perdida	TO	49,00	28,88*	Despacho nº 164, de 26/1/2015
PCH Secretário	Geomecânica S.A.	Fagundes	RJ	2,68	1,28	Despacho nº 4.168, de 16/10/2014
PCH Serra dos Cavalinhos I	Serra dos Cavalinhos I Energética S.A.	das Antas	RS	25,00	14,52	Despacho nº 744, de 23/3/2015
UHE Tibagi Montante	Minas PCH S.A.	Tibagi	PR	32,00	20,26	Despacho nº 147, de 23/1/2015

* Montante de garantia física definido sem considerar a Entrada em Operação da UHE Tupiratins.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 564, de 17 de outubro de 2014, nº 653, de 11 de dezembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.000481/2015-74, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termo São Paulo, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2015, de que trata a Portaria MME nº 653, de 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia constante no Anexo é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º A garantia física de energia da UTE Termo São Paulo constante no Anexo perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não seja objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

Art. 3º Caso seja objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, a garantia física de energia da UTE Termo São Paulo constante no Anexo terá validade a partir da sua respectiva data de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. A garantia física definida no Anexo não é válida para o caso de data de entrada em Operação Comercial do Empreendimento anterior à data de início de suprimento definida no CCEAR. Neste caso, o Empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UTE TERMO SÃO PAULO, DESPACHADA POR MÉRITO ECONÔMICO - LEILÃO A-5, DE 2015

Usina Termelétrica	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflex. (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
UTE Termo São Paulo	Gás Natural	SP	550.0	91.5	1.5	2.0	242.7	343.6

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de abril de 2015

Processo nº 48000.000065/2014-95. Interessada: Corumbá Concessões S.A. - CCSA. Assunto: Reconsideração do posicionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, no que diz respeito à Revisão Extraordinária do Montante de Garantia Física de Energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Corumbá IV, estabelecida pela Portaria SPE/MME nº 390, de 22 de dezembro de 2014. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 12/2015-DPE/SPE-MME, de 5 de março de 2015, e do Parecer nº 88/2015/CONJUR-MME/AGU, de 13 de março de 2015, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço do Recurso, para no mérito, negar-lhe provimento.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, inciso I e II da Constituição Federal, o disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, e os termos da Portaria MDA nº 18, de 6 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a meta global do quinto ciclo de avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma do Anexo.

Art. 2º O ciclo de avaliação iniciou-se no dia 19 de novembro de 2014 e se estenderá até o dia 18 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS

INDICADORES	QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	METAS
Assistência Técnica e Extensão Rural	509.866	Agricultor familiar assistido (unidade)	19/11/2014 a 18/11/2015	100%
Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	6	Projeto apoiado (unidade)	19/11/2014 a 18/11/2015	100%
Garantia-Safra	1.200.000	Agricultor segurado (unidade)	19/11/2014 a 18/11/2015	100%
Crédito Fundiário	5.000	Família beneficiada (unidade)	19/11/2014 a 18/11/2015	100%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	180	Território apoiado (unidade)	19/11/2014 a 18/11/2015	100%
Crédito PRONAF	1.700.000	Contrato firmado (unidade)	19/11/2014 a 18/11/2015	100%
Percentual Consolidado				100%

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2015

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6..812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos noPROCESSOADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/54190.001345/2007-02, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo a Senhora Joseane Aparecida dos Santos e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela s/nº, do Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS Boa Esperança, situado no município de João Ramalho, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP026700000014.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO.

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2015

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6..812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos noPROCESSOADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/54190.000894/2009-13, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo o Senhor José Aroldo de Souza e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela nº 49, do Projeto de Assentamento Dona Carmem, situado no município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP029700000047.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO.

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2015

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6..812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos noPROCESSOADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/21490.001773/89-41, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo o Senhor MANOEL ANTONIO DA SILVA e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela nº 10, do Projeto de Assentamento Água Sumida, situado no Município de Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP001400000116.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO.

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2015

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6..812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos noPROCESSOADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/21490.002006/89-77, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo o Senhor JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela nº 64, do Projeto de Assentamento Areia Branca, situado no Município de Marabá Paulista, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP000900000054

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO.

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2015

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6..812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos noPROCESSOADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/54190.004560/2006-76, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo o Senhor Wilson Bento Silva e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela nº 77, do Projeto de Assentamento Margarida Alves, situado no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP024500000074.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO.

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2015

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6..812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos noPROCESSOADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/54190.001764/2001-41, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo a Senhora Maria Ivani Alves da Silva e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela nº 74, do Projeto de Assentamento Porto Velho, situado no Município de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP008300000041.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO.

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2015

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6..812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos noPROCESSOADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/54190.001750/2001-27, RESOLVE:Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo a Senhora Idalina Batista do Nascimento Silva e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela nº 27, do Projeto de Assentamento Porto Velho, situado no Município de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP008300000019.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO.

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2015

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6..812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos noPROCESSOADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/54190.002465/2004-76, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo o Senhor ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela nº 116, do Projeto de Assentamento Água Sumida, situado no Município de Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP001400000026

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2015

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6..812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos noPROCESSOADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/21490.001765/89-12, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo o Senhor CLAUDOMIRO BARBOSA DA COSTA e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela nº 106, do Projeto de Assentamento Água Sumida, situado no Município de Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP001400000014

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE MARÇO DE 2015

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6..812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos noPROCESSOADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/54190.003153/99-05, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo a Senhora Maria Luzia de Souza e de toda a sua composição familiar, referente à Parcela nº 34, do Projeto de Assentamento São Pedro, situado no Município de Rancharia, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP009000000135.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 44, de 09 de maio de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece procedimentos para a doação da Lancha da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável - PBV.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31, de 19 de Novembro de 2014, do CNAS, que delibera acerca da elegibilidade e dos procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social Oceânica no exercício de 2014 e o cofinanciamento da sua manutenção, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 44, de 09 de maio de 2013, para incluir o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º As Lanchas da Assistência Social (LAS) são classificadas em dois tipos, são eles:

I - Lancha da Assistência Social: embarcação destinada à navegação em área de tipo 1, ou seja, áreas abrigadas: lagos, lagoas, baías, rios e canais. (Lancha tipo I)

II - Lancha da Assistência Social Oceânica: embarcação destinada à navegação em área tipo 2, ou seja, águas parcialmente abrigadas, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento. Correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações."(Lancha tipo 2)

Art. 2º Alterar a minuta padrão do Termo de Doação da Lancha da Assistência Social, para adequá-las às possibilidades de doação das lanchas da Assistência Social do tipo 1 e do tipo 2, quais sejam: Lancha da Assistência Social (tipo 1) e a Lancha da Assistência Social Oceânica (tipo 2), que passa a vigorar de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº ...../20.....

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS E O MUNICÍPIO DE (...).

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominado simplesmente DOADOR, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social, DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, portadora da Carteira de Identidade nº 32832458 SSP/PR e CPF nº 597.888.879-53, resolve celebrar o presente instrumento com o MUNICÍPIO de (...), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº (...), com sede no endereço (...), doravante denominado simplesmente DONATÁRIO, neste ato representado pelo(a), Senhor(a) - NOME DO REPRESENTANTE - (....nome completo.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº (...) e CPF nº (...), com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993; no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; nas Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 2, de 29 de fevereiro de 2012, nº 11, de 06 de junho de 2013 e nº 09, de 13 de novembro de 2014; nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 7, de 14 de março de 2012, nº 16, de 11 de junho de 2013 e nº 31, de 19 de novembro de 2014, do CNAS; na Portaria MDS nº 44, de 9 de maio de 2013 suas alterações posteriores, e demais legislações correlatas, sob as condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a doação de 1 (uma) Lancha da Assistência Social e de todos os equipamentos e materiais que a integram, conforme memorial descritivo específico em anexo, com o fim de transporte hidroviário de equipe multidisciplinar, para oferta prioritária dos serviços e ações da Proteção Social Básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos da Portaria MDS nº 44, de 9 de maio de 2013, com o intuito de assegurar a execução descentralizada de programa federal nos termos do inciso V, artigo 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Parágrafo único. A descrição e as especificações técnicas do bem doado estão dispostas em anexo, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 DO DOADOR:

a) transferir ao DONATÁRIO o bem relacionado no anexo, conforme previsto no inciso V, do artigo 15, do Decreto nº 99.658 de 1990;

b) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, com intuito de dar publicidade e eficácia ao Termo de Doação em epígrafe, nos termos da Lei 8.666, de 1993;

c) destinar recursos para manutenção da Lancha da Assistência Social, de acordo com o art. 3º da Portaria MDS nº 44, de 9 de maio de 2013;

d) acompanhar a utilização do bem doado, para os fins a que se destina, por meio do Censo SUAS;

e) solicitar, sempre que entender necessário, relatório ao Município, o qual deverá especificar o estado de conservação do bem recebido; e

f) caso seja necessário ao acompanhamento da utilização da lancha, o doador designará um servidor para realizar visita in loco.

2.2 DO DONATÁRIO:

a) utilizar o bem doado para o transporte hidroviário de equipe multidisciplinar para oferta prioritária de serviços e ações da Proteção Social Básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS, a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sobretudo aquelas em situação de extrema pobreza, que residem em áreas com espalhamento ou dispersão populacional e de difícil acesso, devido às características naturais específicas, como calhas de rios, regiões ribeirinhas e pantaneiras, áreas cujo acesso dá-se por meio da malha aquaviária, vedada a utilização para qualquer outro fim;

b) manter a lancha em funcionamento de acordo com as necessidades e condições locais, observando as regulamentações Federal, Estadual e Municipal;

c) efetuar a manutenção e a revisão periódicas da lancha, após o término da garantia de supervisão técnica a ser prestada pela Marinha do Brasil;

d) manter controle da utilização da lancha, impedindo a alienação, o extravio e o desfazimento do bem doado;

e) adquirir os equipamentos e os materiais necessários ao bom funcionamento da lancha;

f) designar e custear o pagamento de um profissional qualificado, que seja habilitado para conduzir a lancha;

g) assegurar condições para que o MDS realize o acompanhamento da utilização do bem doado, seja por meio de visitas in loco, ou outros meios considerados pertinentes;

h) declarar a efetiva utilização do bem, por meio do Censo SUAS, ou outro instrumento que venha ser definido pelo MDS, para fins de controle e acompanhamento, pelo período de 10 (dez) anos;

i) encaminhar, sempre que solicitado pelo MDS, relatório com informações sobre o estado de conservação e as condições físicas do bem recebido, dentre outras;

j) utilizar o bem doado em consonância com os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal;

k) utilizar o bem doado em consonância com todas as normas que regulam a atividade aquaviária, em especial a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, o Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, e demais normas da Autoridade Marítima - NORMAM; e

l) providenciar a transferência da inscrição da(s) embarcação(ões) para o Município, junto à autoridade competente (Capitania/Delegacia) correspondente à localização do município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da(s) Lancha(s) da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO BEM DOADO

3.1 O acompanhamento da utilização da Lancha da Assistência Social, para os fins a que se destina, será feito pelo MDS, por meio do Censo SUAS e de outros meios considerados pertinentes, a partir da data da assinatura deste Termo de Doação com Encargos.

3.2 O MDS enviará cópia deste Termo de Doação com Encargos, devidamente assinado pelas partes, ao Conselho Municipal de Assistência Social em funcionamento no âmbito territorial do Donatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

4.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO no presente instrumento implicará a revogação da doação e a reversão do bem ao DOADOR.

DOCUMENTO ELABORADA POR PARTES

4.2 (Caso a doação seja de lancha da Assistência Social do tipo 1 a redação do subitem 4.2 deverá ser:)

"4.2 Em caso de impossibilidade de devolução do bem, o DONATÁRIO deverá restituir ao DOADOR o valor do bem doado, equivalente a R$ 232.830,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais), ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito e de força maior"

(Caso a doação seja de lancha da Assistência Social do tipo 2 a redação do subitem 4.2 deverá ser:)

"4.2 Em caso de impossibilidade de devolução do bem, o DONATÁRIO deverá restituir ao DOADOR o valor do bem doado, equivalente a R$ 398.815,00 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e quinze reais), ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito e de força maior"

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

5.1 Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação, extinguir-se-ão os encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O DOADOR providenciará a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Eventuais controvérsias entre as partes, relativas ao presente Termo, deverão ser submetidas à Camara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

7.2 Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Doação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e Data:_____, ____/____/____.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social
NOME DO(A) REPRESENTANTE
TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
CI/Órgão Emissor:	CI/Órgão Emissor:
Assinatura:	Assinatura:

ANEXO

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº ...../20.....

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS

Doador: UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS

Donatário: MUNICÍPIO DE (...nome...)

NOTA FISCAL Nº	DATA:
BEM DOADO	
DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
LANCHA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - tipo (...) - nº	
CARACTERÍSTICAS DO BEM DOADO:	
ACESSÓRIOS DO BEM DOADO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

VALOR TOTAL = R$

Local/Data: _____, _____/_____/_____

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Realização das Conferências de Assistência Social - 2015.

A Plenária do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 17, 18 e 19 de março de 2015, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

Considerando a Portaria Conjunta CNAS/MDS nº 1, de 9 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a convocação extraordinária da X Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências, cujo tema é Consolidar o SUAS de vez rumo à 2026 e o Lema: Pacto Republicano do SUAS rumo a 2026 - O SUAS que temos e o SUAS que queremos;

Considerando que as conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuição a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando os 10 anos de implantação do SUAS e a importância da definição de diretrizes para o planejamento e construção do II Plano Decenal do SUAS, observada a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; resolve:

Art. 1º Orientar os conselhos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal a convocarem suas conferências, em conformidade com o tema e o lema e de acordo com as orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Art. 2º As conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal devem tratar específica e exclusivamente da política de assistência social, de modo a avaliarem o Plano Decenal 2005/2015 e proporem diretrizes para a construção do Plano Decenal do SUAS - 2016/2026;

Art. 3º As conferências municipais, estaduais, do Distrito Federal e Nacional devem garantir a acessibilidade dos participantes em relação ao local do evento e aos materiais e apresentações, em conformidade com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 4 de dezembro de 2004 e o Informe CNAS nº 03 da X Conferência Nacional de Assistência Social;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE ABRIL DE 2015

OBJETO:Consulta Pública Lista de Grupos de Produtos Perigosos e Registro de Não Conformidade (RNC).

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva da Lista de Grupos de Produtos Perigosos e do Registro de Não Conformidade (RNC).

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de sugestões e críticas referentes ao texto proposto.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, no formato da planilha modelo contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1° As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2° O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que manifestaram interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 158 , DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 22/2015 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US$ 1,455,625.00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto BICICLETA COM CÂMBIO - Cód. Suframa nº 0139, aprovado por meio da Resolução n.º 33, de 05/06/2014, emitidas em nome da empresa BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S/A., com inscrição Suframa n.º 20.1505.01-0 e CNPJ nº 13.072.986/0001-57.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 724, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014, 04/03/2015 e 08/04/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014, 04/03/2015 e 08/04/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.011424/2013-13
Proponente: Associação Pro Dia Nascer Feliz
Título: Educando pelo Esporte IV
Registro: 02PB048432009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.566.514/0001-58
Cidade: Santa Rita UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 765.441,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1268 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48960-3
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.004376/2014-80
Proponente: Liga Coneleste de Atletismo
Título: Ano IV - Atletismo na Escola
Registro: 02SP071762010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.676.235/0001-11
Cidade: Pindamonhangaba UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 106.308,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55234-8
Período de Captação até: 02/12/2015
ANEXO II
1- Processo: 58701.009657/2013-48
Proponente: Águia de Marabá Futebol Clube
Título: Águia Formando Cidadãos pelo Futuro
Valor aprovado para captação: R$ 1.646.925,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0565 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85775-0
Período de Captação até: 31/12/2015
2- Processo: 58701.002197/2013-27
Proponente: Ajudôu
Título: Ajudôu nas Escolas
Valor aprovado para captação: R$ 345.358,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50219-7
Período de Captação até: 31/12/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3 - Processo: 58701.005681/2012-27
Proponente: Associação Brasileira Kosmos's de Artes Marciais
Título: Taekwondo Arte de Criar Campeões
Valor aprovado para captação: R$ 1.559.940,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50833-0
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.012006/2013-35
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano
Título: Futebol Minas Pela Paz
Valor aprovado para captação: R$ 803.554,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98816-2
Período de Captação até: 31/12/2015
5- Processo: 58401.002565/2014-18
Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte
Título: Circuito Para todos
Valor aprovado para captação: R$ 7.328.162,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21023-4
Período de Captação até: 31/12/2015
6- Processo: 58701.005301/2012-54
Proponente: Fundação Canal 20
Título: Kart Gurgacz
Valor aprovado para captação: R$ 222.070,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39461-0
Período de Captação até: 31/12/2015
7- Processo: 58701.000349/2013-57
Proponente: Município de Faxinal dos Guedes
Título: Reforma e Ampliação do Ginásio Municipal de Esportes
Valor aprovado para captação: R$ 667.454,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4602 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14526-2
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 488, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1° Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 229/2015, em substituição à Autorização n° 75/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1015" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.0001396/2006-31, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n° 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 229/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 38/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.0001396/2006-31, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 489, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 230/2015, em substituição à Autorização n° 76/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1024" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.000010/2009-17, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n° 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 230/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 39/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000010/2009-17, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 490, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1° Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 231/2015, em substituição à Autorização n° 72/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1022" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.000199/2006-03, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n° 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 231/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2° Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 35/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000199/2006-03, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 491, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 232/2015, em substituição à Autorização n° 78/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1026" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.000021/2008-16, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n° 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 232/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 41/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000021/2008-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL NA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da APA da Chapada do Araripe, nos Estados de Ceará, Pernambuco e Piauí (Processo nº 02001.007667/2002-29)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto S/N de 04 de agosto de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe;

Considerando a Portaria ICMBio nº 27/2008, que criou o Conselho Consultivo da APA da Chapada do Araripe;

Considerando a Portaria ICMBio nº 43/2012 que modificou a composição do Conselho Consultivo da APA da Chapada do Araripe;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela chefia da Unidade constante do Parecer Técnico n. 09/2015 e pela Coordenação Regional na 6ª Região, na Nota Técnica n. 02/2015, constantes no Processo IBAMA nº 02001.007667/2002-29, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.
II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
a) Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.
III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA APA
a) Setor de agricultura familiar;
b) Setor de indústria, comércio e serviço.
IV - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
a) Organizações não governamentais ambientalistas; e
b) Organizações não governamentais afins.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da APA da Chapada do Araripe ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2° O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da APA da Chapada do Araripe, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da APA da Chapada do Araripe são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

CÓPIA REGISTRADA PROIBIDA PORTARIA 1.346

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 78, DE 13 DE ABRIL DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Saúde a contratar 469 (quatrocentos e sessenta e nove) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de validade dos contratos deverá ser de seis meses, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 4º, parágrafo único, inciso VI da citada Lei, desde que devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º O Ministério da Saúde deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Art. 4º O Ministério da Saúde deverá informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o efetivo de pessoal contratado, com os respectivos empregos, quantitativos, distribuição e recursos alocados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

(inciso I do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993)

Área de Conhecimento	Nível de Escolaridade	Quantidade
Médico	Superior	200
Enfermeiro	Superior	156
Fisioterapeuta	Superior	10
Técnico de Enfermagem	Intermediário	103
TOTAL		469

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 18, § 1º, do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto desta Pasta para, observadas as disposições legais e regulamentares, dispor sobre a composição e o funcionamento da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT, bem como designar seus membros, titulares e suplentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, no art. 34 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Na contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG - deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que serão disponibilizados em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

§ 1º Os valores limites para os serviços de vigilância seguem as seguintes escalas:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

§ 2º Os valores limites para os serviços de limpeza e conservação baseiam-se em índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).

Art. 2º Os valores limites consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites não impedem a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante de datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 5º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 6º Os valores mínimos visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § § 1º ao 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 7º Os valores limites estabelecidos pela SLTI/MP poderão ser reduzidos, caso se verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

§ 1º Os valores limites são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Os valores limites máximos e mínimos, de que trata o caput do art. 1º, serão estabelecidos para as 27 (vinte e sete) unidades federativas, observado o disposto no § 1º do art. 7º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações de receitas, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, das seguintes naturezas de receita:

Código	Especificação	RP	Fonte
1990.26.01	Recursos Decorrentes de Prestação de Contas Eleitorais - Fontes Vedadas	P	00
1990.26.02	Recursos Decorrentes de Prestação de Contas Eleitorais - Fontes Não Identificadas	P	00

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTHER DWECK

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 05540.001243/2014-85, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao município de Assis Brasil, de Imóvel da União, localizado à Rua Eneida Batista, nº 480, Centro do município de Assis Brasil/AC, matriculada sob o nº 928, na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Brasiléia/AC, RIP Imóvel nº 0157 00018.500-0. O referido imóvel é composto por uma área de 253,47m2.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento da Secretaria de Assistência Social do município de Assis Brasil/AC.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 5º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizados se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 6º O prazo da cessão será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante aditivo contratual.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANAÉRCA LOPES DAS NEVES RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.002740/2014-81, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Santana do Livramento do imóvel localizado na rua Prefeito Hugolino Andrade, nº 335, na cidade de Santana do Livramento/RS, com 731,50m², registrado em nome da União na matrícula nº 22028 do Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Livramento/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à instalação de estrutura para Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar e Economia Solidária.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. O Município de Santana do Livramento terá o prazo de 2 (dois) anos para implantar a Feira do Produtor Rural para a comercialização de produtos da agricultura familiar e economia solidária.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.002901/2013-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município do Chuí do imóvel localizado na Estrada Internacional Brasil-Uruguai, na cidade do Chuí/RS, com 60.000,00m², registrado em nome da União na matrícula nº 3811 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação e manutenção de Escola Binacional Agrária, bem como à promoção do Lançamento da Chama Crioula Internacional 2015.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. Para iniciar a construção da Escola Binacional Agrária, o cessionário terá o prazo de 3 (três) anos, que poderá ser prorrogado com a anuência da SPU/RS.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 388/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46218.005943/2011-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Erechim e Região - RS.
CNPJ	05.691.874/0001-56
Fundamento	Art. 27, Inciso I da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 390/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária nº 46207.005897/2011-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito SINDSAÚDE/ES, CNPJ 28.540.565/0001-80, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784/99 c/c artigo 27, inciso V, da Portaria 326/2013, em decorrência do Pedido de Desistência formalizado pela entidade sob o anexo nº 46000.006444/2014-63.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46257.001129/2011-95
Entidade	SINSSO - SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CNPJ	12.492.848/0001-64
Fundamento	Nota Técnica 389/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria 326/2013:

Processo	46242.000001/2012-54
Entidade	SINTIAAMG - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar e Álcool no Estado de Minas Gerais
CNPJ	14.525.038/0001-92
Fundamento	Nota Técnica nº 387/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SINDFAZ/DF, CNPJ 12.875.929/0001-43, do inteiro teor do Ofício nº 335/2015/CGRS/SRT/MTE encaminhado à entidade, em 19/02/2015, solicitando a ratificação de assembleia, segundo o disposto no artigo 19 c/c 41 da Portaria 326/2013, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650144043JL. Portanto, se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a entidade não se manifestar, o Pedido de registro sindical 46206.017158/2011-74, será ARQUIVADO nos termos do inciso III do art. 27, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA/RAE nº 392/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração de denominação ao Sindicato dos Mototaxistas, Motofretistas e Ciclistas Autônomos do Estado de Minas Gerais - SINDIMOTO - MG, Processo nº 46000.003458/2004-53 CNPJ 07.711.323/0001-32.

Em 8 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica nº 391/2015/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o Pedido de registro sindical nº 46210.000572/2011-85, referente ao SINTIGRIG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Frigoríficas dos Municípios de Alta Floresta e Região do Estado de Mato Grosso, CNPJ 12.485.673/0001-68, com fulcro no art. 27, V da Portaria nº 326/201.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica nº 393/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação nº 46000.005118/2014-39, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias, Confecção e Vestuários, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Artefatos de Couro, Curtumes, Fibras Naturais e Artificiais, Beneficiamento e Reprocessamento de Algodão, Tinturarias, Acabamento de Tecidos e Malhas do Estado de Sergipe - SINDTÊXTIL, CNPJ 13.041.967/0001-63, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias dos Vestuários e Confecções de Roupa do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE - SINDVESO, CNPJ 12.156.817/0001-32, Processo 46000.020893/2010-91; para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias dos Vestuários, Oficiais Alfaiates, Costureiras Oficiais Alfaiates, Costureiras e nas Indústrias de Confecções de Roupa, Fiação e Tecelagem, Calçados e Bolsas, com abragência Municipal e base territorial no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe; consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve EXCLUIR o município de Nossa Senhora do Socorro/SE da representação do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias, Confecção e Vestuários, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Artefatos de Couro, Curtumes, Fibras Naturais e Artificiais, Beneficiamento e Reprocessamento de Algodão, Tinturarias, Acabamento de Tecidos e Malhas do Estado de Sergipe - SINDTÊXTIL, CNPJ 13.041.967/0001-63, Processo 46000.008581/97-34; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta nos processos 46212.012277/2014-02 e 46212.016431/2014-15, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEREIROS S/A - CNPJ Nº. 19.694.160/0002-97, estabelecida na estabelecida da Estrada Ouro Fino, S/Nº, lote 24, KM 18, Bairro Colônia Marques de Abrantes no município de Tunas do Paraná - PR, para trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial , contada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta no processo 46212.003224/2014-92, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA - CNPJ Nº. 90.810.706/0003-73, estabelecida na estabelecida da Rua Comendador Correa Junior, 1178, Bairro 29 de Julho no município de Paranaguá - PR , para trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial , contada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Prorroga o prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos estabelecidos pelas Portarias MT nºs 56, 57 e 59, de 27 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 098/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecido nos artigos 6ºs das Portarias MT nºs 56, 57 e 59, de 27 de fevereiro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União do dia subsequente, ficam prorrogados até os dias 14 de maio, 14 de maio e 08 de junho de 2015, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 157, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.079121/2015-14, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros , para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 158, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.058831/2015-01, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da empresa VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. para supressão da seção Cruzeiro (SP) - Varginha (MG), do serviço do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BARRA MANSA (RJ) - VARGINHA (MG), prefixo 07-0969-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 159, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.068708/2015-90, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO UNIÃO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PASSOS (MG) - SAO PAULO (SP), prefixo 06-1104-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 50608.000221/2011-88 INTERESSADO: COPLAN - Construtora Planalto LTDA, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº.49.681.788/0001-00. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conheço do Recurso Administrativo (fls. 128/139), por tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, acolhendo os fundamentos jurídicos exarados pelo PARECER Nº 00459/2015/PFE-DNIT/PGE/AGU (fl.146/147), de 26/03/2015, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede.

ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor-Geral
Interino

PORTARIA Nº 426, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, incisos IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, Resolução nº 18, de 21 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 22/01/2015, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE a ocupar as faixas de domínio das rodovias federais sob jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, em caráter precário, para a implantação de adutoras emergenciais, obedecendo a Instrução de Serviço/DG nº 07, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de maio de 2008, Seção 1, páginas 102/103, nas rodovias federais, conforme abaixo:

BR-020/CE; BR-116/CE; BR-122/CE;
BR-222/CE; BR-402/CE; BR-403/CE;
BR-304/CE; BR-226/CE; BR-230/CE.

Parágrafo único. Faz-se necessário a lavratura e assinatura de Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU específico para total finalidade, firmados junto a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, com aprovação dos Respectivos projetos técnicos.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização das referidas ocupações. Não atendido o prazo, a CAGECE fica obrigada a retirar as instalações das faixas de domínio já implantadas nos trechos de rodovias federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAILTON CARDOSO DIAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 8 ABRIL DE 2015

RPA Nº 0.00.000.000250/2015-34
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: ZÉLIA SARAIVA LIMA - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não procede o pleito da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, razão pela qual determino o arquivamento da presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público - RPA nº 0.00.000.000250/2015-34, diante de sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

PCA Nº 0.00.000.000241/2015-43
REQUERENTE: LÉLIO MARCARINI E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR:CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DESPACHO

Por tais razões INDEFIRO o pedido de reconsideração para manter integralmente a liminar outrora deferida e determino a inclusão deste feito em pauta para a segunda sessão de abril, a ser realizada no dia 28 de abril, ante a impossibilidade de pautá-la para a primeira sessão deste mês. Publique-se e intime-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00751/2014-30
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO:

(...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que parte dos fatos apurados não configura infração disciplinar ou ilícito penal e a parte restante se encontra abarcada pela prescrição.

Brasília, 23 de março de 2015

JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra
Oficie-se

Brasília, 23 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000002/2015-93
RECLAMANTE: GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO:

(...)

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, cientificando-o, assim como o reclamante e o reclamado.

Brasília, 19 de março de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 25 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001763/2014-81
RECLAMANTE: CANDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO:

(...)

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, cientificando-o, assim como o reclamante e o reclamado.

Brasília, 26 de março de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000563/2013-21
RECLAMANTE: GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECISÃO:
(...)
Ante o exposto, tomada como suficiente a atuação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.
É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência

Brasília, 25 de março de 2015
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 1845/1848, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, da Resolução n.º92/2013 (RICNMP).

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 30 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÕES

Na portaria MPT-PG nº 102, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 166/167, ONDE SE LÊ:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA		
	.....			.....	
1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03
	.....				
1	Secretaria de Audiências Chefe	FC 02			
	.....			.....	
1	DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor	CC 02	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU Diretor	CC 02
	.....			.....	

LEIA-SE:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES		
	.....			.....	
1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03	1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03
1	Secretaria de Audiências Chefe	FC 02	1	Secretaria de Audiências Chefe	S/ Função
	.....			.....	
1	DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor	CC 02	1	DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor	CC 02
	.....			.....	

Na portaria MPT-PG nº 335, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2012, Seção 1, ONDE SE LÊ:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA		
	.....			.....	
1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03
	.....			.....	
1	DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor	CC 02	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU Diretor	CC 02
	.....			.....	

LEIA-SE:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA		
	.....			.....	
1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03	1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03
	.....			.....	
1	DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor	CC 02	1	DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor	CC 02
	.....			.....	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 192ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2015

Início: 9h18.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Vice-Presidente), José Neto da Silva, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (Conselheira Secretária), Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón e Maurício Correia de Mello. Presentes a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima. Ausente, justificadamente, o Corregedor-Geral do MPT em exercício José Carlos Ferreira do Monte.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 191ª sessão ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 191ª Sessão Ordinária.

02 - Extrapauta - Eleição do Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Complementar mandato em curso, vago por renúncia do Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em razão da vacância originada pela renúncia ao mandato do Conselheiro Vice-Presidente Otavio Brito Lopes, elegeu, por aclamação, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, como Vice-Presidente do CSMPT, para o cumprimento do restante do mandato em curso.

03 - Extrapauta - Constituição de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição de um Conselheiro para CSMPT, pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, em vaga originada da renúncia do Conselheiro Otavio Brito Lopes, para complementar o restante do mandato, biênio 2014/2016.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, vencido o Conselheiro José Neto da Silva, decidiu indicar para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição de um Conselheiro para o CSMPT, pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, para complementar o restante do mandato, vago por renúncia do Conselheiro Otavio Brito Lopes, relativo ao biênio 2014/2016, assim constituída: Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader, Presidente; Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto, Membro; Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Membro; Subprocurador-Geral do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Suplente. A Comissão será assessorada por 1 (um) servidor a ser indicado pelo Departamento de Tecnologia da Informação/PGT.

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.019707/2014-92.

Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.

Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin - OAB/DF nº 2.977; José Augusto Rangel de Alckmin OAB/DF nº 7.118; Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, OAB/DF nº 15.101 e Pedro Júnior Braule Pinto, OAB/DF nº 29.477.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério público do Trabalho, preliminarmente, por maioria, vencidos a Conselheira Relatora e os Conselheiros Maurício Correia de Mello e Luís Antônio Camargo de Melo, decidiu pela apreciação da prescrição antes da análise do mérito. Em seguida, o Colegiado, por maioria e nos termos do voto da Conselheira Relatora, decidiu pela rejeição da prescrição, vencidos os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (revisora) e Antonio Luiz Teixeira Mendes. No mérito, após votar a Conselheira Relatora no sentido de arquivar o inquérito administrativo disciplinar, e votar a Conselheira Revisora pela instauração de processo administrativo disciplinar, a ser juntado oportunamente, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Os demais aguardam. A Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos se declarou suspeita. A Con-

selheira Relatora solicitou o encaminhamento dos autos para juntada de voto. Presente o advogado Pedro Júnior Braule Pinto, OAB/DF nº 29.477.

05 - Processo CSMPT nº 2.06.000.004233/2014-61.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade do processo, com divergência de fundamentação do Conselheiro José Neto da Silva. Em seguida, o Colegiado decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarar a prescrição da pretensão punitiva, com o consequente arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado em face do Subprocurador-Geral do Trabalho Aluísio Aldo da Silva Junior, determinando a expedição de ofício à Corregedoria do MPT para que observe o disposto nos artigos 1º e 2º, da Resolução CNMP 68/2011, bem como a remessa de ofício aos Representantes para que tomem ciência desta decisão. A Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos se declarou suspeita e o Conselheiro Maurício Correia de Mello impedido.

Inversão da pauta.

06 - Comissão Eleitoral e Apuradora para a formação de lista tríplice de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2015/2017. (Ad referendum - Edital PGT nº 01, de 13/03/2015).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, referendou o ato do Presidente do Colégio de Procuradores do Trabalho, contido no Edital nº 1, de 13.03.2015, que designou a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição para formação de lista tríplice de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2015/2017, assim constituída: Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader, Presidente; Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto, Membro; Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Membro; Subprocurador-Geral do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Suplente.

07 - Indicação de Membros do MPT para participar da 104ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a ser realizada em Genebra/Suíça. (Ad referendum - Portaria PGT nº 170, de 19/03/2015).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, referendou o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País, com ônus para o MPT, no período de 29 de maio a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, do Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello, do Procurador Regional do Trabalho Francisco Gérson Marques de Lima e do Procurador do Trabalho Erlan José Peixoto do Prado, para participarem da 104ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra - Suíça. O Conselheiro Maurício Correia de Mello declarou impedimento.

08 - Processo CSMPT nº 2.12.000.000537/2015-32 - (Ad referendum - Portaria PGT nº 174, de 19/03/2015).

Interessada: Márcia Cristina Kamei Lopez Aliaga - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para representar o MPT e o Programa de Banimento do Amianto no Brasil na premiação do Tribute of Inspiration Award e participar do evento ADO´s 11th Anual International Asbestos Awareness Conference, em Washington - EUA.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, referendou o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País e das funções institucionais, no período de 15 a 20/4/2015, incluído o trânsito, da Procuradora do Trabalho Márcia Cristina Kamei Lopez Aliaga, para representar o Ministério Público do Trabalho na 11ª Conferência Internacional de Consciência sobre o Amianto, em Washington, Estados Unidos da América, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.004925/2015-11 - (Ad referendum - Portaria PGT nº 174, de 19/03/2015).

Interessado: Philippe Gomes Jardim - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para representar o MPT e o Programa de Banimento do Amianto no Brasil na premiação do Tribute of Inspiration Award e participar do evento ADO´s 11th Anual International Asbestos Awareness Conference, em Washington - EUA.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva

Revisor: Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, referendou o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País e das funções institucionais, no período de 15 a 20/4/2015, incluído o trânsito, do Procurador do Trabalho Philippe Gomes Jardim, para representar o Ministério Público do Trabalho na 11ª Conferência Internacional de Consciência sobre o Amianto, em Washington, Estados Unidos da América, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10 - Processo CSMPT nº 08130.000121/2013.

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requer implementação de programa de atenção à saúde de Membros e Servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro redator designado Otavio Brito Lopes no sentido de aprovar integralmente a proposta de Resolução que institui, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o Programa de Atenção à Saúde e o voto parcialmente divergente do Conselheiro revisor, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Os demais aguardam a vista regimental. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento do feito para próxima sessão. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 189ª Sessão Ordinária, 02/12/2014.

Decisão anterior: Pediram vista regimental sucessiva os Conselheiros Eliane Araque dos Santos e Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 190ª Sessão Ordinária, 03/02/2015.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público decidiu, à unanimidade, que a Conselheira vistora Eliane Araque dos Santos não votará neste feito, por ter sucedido o então Conselheiro Revisor Eduardo Antunes Parmeggiani, em razão de este ter proferido voto, tornando sem efeito a vista regimental. Decidiu, ainda, restabelecer a condição de revisor do feito ao então Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani e, por consequência, tornar sem efeito a redistribuição ao Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes. Em seguida, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 191ª Sessão Ordinária, 03/03/2015.

Decisão: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 192ª Sessão Ordinária, 07/04/2015.

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.006170/2015-81.

Interessada: Carolina Vieira Mercante - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado na Universidade Tor Vergata - Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar pela desnecessidade de nova autorização para que a Procuradora do Trabalho Carolina Vieira Mercante possa participar do curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, entre 03 e 12 de junho de 2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

12 - Processo CSMPT nº 2.06.000.001098/2015-82.

Interessada: Jailda Eulídia da Silva Pinto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de dissertação do Curso de Mestrado da Universidade Federal de Pernambuco.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Jailda Eulídia da Silva Pinto, no período de 01/06/2015 a 31/08/2015, para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

13 - Processo CSMPT nº 2.01.000.001948/2015-29.

Interessada: Maria Julieta Tepedino de Bragança - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado na Universidade Tor Vergata - Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Maria Julieta Tepedino de Bragança, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008324/2015-70.

Interessado: Helder Santos Amorim - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado na Universidade Tor Vergata - Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Helder Santos Amorim, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.17.000.000328/2015-92.

Interessado: Eduardo Maia Tenório da Cunha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: Entre evolução histórica e comparação", na Universidade Tor Vergata, em Roma - Itália.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha, entre 1º e 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, com ônus limitado, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

16 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.01.000.001960/2015-33.

Interessado: João Carlos Teixeira - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: Entre evolução histórica e comparação", na Universidade Tor Vergata, em Roma - Itália.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho João Carlos Teixeira, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

17 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.01.008.002148/2015-25.

Interessada: Carina Rodrigues Bicalho - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: Entre evolução histórica e comparação", na Universidade Tor Vergata, em Roma - Itália.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Carina Rodrigues Bicalho, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

18 - Processo CSMPT nº 2.00.000.024064/2013-18.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração dos artigos 4º, XVI, e 9º, da Resolução CSMPT nº 85/2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do CSMPT.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19 - Processo CSMPT nº 2.05.000.002849/2014-34.

Interessada: Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro.

Assunto: Reversão de aposentadoria.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para que o DRH/PGT informe sobre a existência de vaga de Subprocurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 190ª Sessão Ordinária, 03/02/2015.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, vencido o Conselheiro Relator, decidiu pela inexistência de interesse da Administração na reversão de aposentadoria voluntária pleiteada pelo membro Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro e, à unanimidade, determinou o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República, nos termos do voto da Conselheira Revisora. CSMPT, 192ª Sessão Ordinária, 07/04/2015.

20 - Processo CSMPT nº 2.00.000.004311/2015-21.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Lista de Antiguidade dos membros do MPT, apurada em 31.12.2014

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora, para melhor análise.

21 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005162/2015-18. (Apensado ao Processo CSMPT nº 2.00.000.004311/2015-21)

Interessada: Oksana Maria Dziura Boldo - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Correção da ordem de classificação na lista de antiguidade a ser aprovada em 2015.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora, para melhor análise.

22 - Processo CSMPT nº 2.02.000.003887/2015-05.

Interessado: Orlando Schiavon Junior - Procurador do Trabalho.

Assunto: Pedido de providências, com pedido de liminar, contra ato da Procuradora-Chefe da PRT da 2ª Região.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora. O Presidente Luís Antônio Camargo de Melo solicitou o encaminhamento destes autos ao seu Gabinete.

23 - Processo CSMPT nº 2.09.000.013976/2014-10.

Interessada: Margaret Matos de Carvalho - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Autorização para prosseguimento de atuação em 1º Grau.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, de ofício, deferir liminar, autorizando a Procuradora Regional do Trabalho Margaret Matos de Carvalho a permanecer atuando perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, até decisão final deste Conselho Superior. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 191ª Sessão Ordinária, 03/03/2015.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, autorizar a Procuradora Regional do Trabalho Margaret Matos de Carvalho a permanecer atuando perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, até que seja editada Resolução do CSMPT, que tratará da regulamentação da gratificação por exercício cumulativo de ofícios, vencidos parcialmente a Conselheira Relatora, o Conselheiro José Neto da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, que limitavam a autorização até que seja recomposto o quadro de Procuradores na Sede da PRT da 9ª Região. CSMPT, 192ª Sessão Ordinária, 07/04/2015.

24 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.05.005.000099/2015-05.

Interessada: Melina de Sousa Fiorini e Schulze - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: Entre evolução histórica e comparação", na Universidade Tor Vergata, em Roma - Itália.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisor: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Melina de Sousa Fiorini e Schulze, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.13.001.000162/2015-63 - (Ad referendum - Portaria PGT nº 134, de 09 de março de 2015).

Interessado: Marcos Antônio Ferreira Almeida - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do I Congresso Jurídico de Investigadores Lusófonos na Faculdade de Direito da Universidade de Porto/Portugal.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisor: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, referendou o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País e das funções institucionais, no período de 11 a 16/03/2015, incluído o trânsito, do Procurador do Trabalho Marcos Antônio Ferreira Almeida, para participar do I Congresso Jurídico de Investigadores Lusófonos, na Faculdade de Direito da Universidade de Porto, na cidade do Porto/Portugal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Término: 16h05.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA R. BRASILIANO
Secretária do Conselho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 138, DE 7 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.° 000389.2015.20.000/2
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO/SE
TEMA(s): TEMAS: 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 04.08. - OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS, Temas complementares: 01.02.12. - Transporte de Trabalhadores

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 04.08. - OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS, Temas complementares: 01.02.12. - Transporte de Trabalhadores;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS B. DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 149, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO/DF, autuada sob o número 001341.2014.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 150, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001410.2014.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ASSOBES - ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (UNIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA ARACAJU/SE; CNPJ 01.711.282/0036-28). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 355ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 10h.

Apresentada à Resolução 118 de 1/12/2014 , do Conselho Nacional do Ministério Público, referente à Política Nacional de incentivo a Autocomposição.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000104-33.2011.7.06.0006. (MPM 3800/2014).
Origem: Auditoria da 6ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 000048-55.2014.7.0004. (MPM 0158/2015).
Origem: Auditoria da 4ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Fatos ocorridos em Torre de Controle de Aeroporto entre Graduados da Força Aérea Brasileira. Condutas de ofensa verbal recíproca. Recusa da Justiça Militar à promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público Militar. Indícios da prática de crime previsto no Código Penal Militar. Discordância do Juízo com base no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Aplicação do *princípio da obrigatoriedade* da ação penal - Artigo 30 do Código de Processo Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer a Denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e aditar a denúncia de fls. 95 a 97.

1.3. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000022-49.2014.1901. (MPM 3971/2014).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Amambai/MS. Atividade extrajudicial do 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000043-35.2014.1401. (MPM 3985/2014).
Origem: PJM Juiz de Fora - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 10º Batalhão de Infantaria, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Juiz de Fora/MG. Atividade extrajudicial do 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais,

DOCUMENTO ORIGINAL DIGITALIZADO POR TERCEIROS

legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000037-90.2014.1901. (MPM 3976/2014).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do Grupamento de Fuzileiros Navais de Ladário/MS, organização militar da Marinha sediada naquela cidade. Atividade extrajudicial do 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000051-46.2014.1202. (MPM 3979/2014).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 2º Batalhão de Polícia do Exército (BPE), organização militar sediada em Osasco/SP. Atividade extrajudicial do 3º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000031-75.2014.2101. (MPM 0005/2015).
Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF. Inspeção das dependências carcerárias da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, grande comando do Exército sediado em Cristalina/GO. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000028-28.2014.2101. (MPM 0008/2015).
Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF. Inspeção das dependências carcerárias do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, organização militar sediada na Capital Federal. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Comunicação à Defensoria Pública da União informando sobre a eventual necessidade de assistência jurídica aos presos hipossuficientes. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000057-43.2014.1202. (MPM 0015/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP. Inspeção das dependências carcerárias do 5º Batalhão de Infantaria Leve, organização militar do Exército sediada em Lorena/SP. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000060-90.2014.1202. (MPM 0018/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP. Inspeção das dependências carcerárias da Base de Aviação do Exército, organização militar da Força terrestre sediada em Taubaté naquele Estado. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000075-37.2014.1201. (MPM 0030/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP. Inspeção das dependências carcerárias do 12º Grupo de Artilharia de Campanha, organização militar do Exército sediada em Jundiaí/SP. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000072-87.2014.1201. (MPM 0061/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP. Inspeção das dependências carcerárias do 37º Batalhão de Infantaria Leve, organização militar do Exército sediada em Lins/SP. Reforma das instalações em andamento para adequação da carceragem e cumprimento dos preceitos legais. Observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000245-43.2014.1106. (MPM 0077/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Inspeção das dependências carcerárias do Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar, organização militar do Exército sediada naquela capital. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000040-13.2014.2201. (MPM 0084/2015).
Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção das dependências carcerárias do Comando de Fronteira Solimões e do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, organização militar do Exército sediada em Tabatinga, no Estado do Amazonas. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000065-94.2014.1701. (MPM 0095/2015).
Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar no Recife/PE. Inspeção das dependências carcerárias da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco, estabelecimento de formação de praças da Marinha do Brasil sediada na cidade de Olinda, naquele Estado. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000007-71.2014.1104. (MPM 0099/2015).
Origem: 4ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 4ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Inspeção das dependências carcerárias do 15º Regimento de Cavalaria Mecanizada (Escola), organização militar do Exército sediada naquela capital. Carceragem interditada por ordem do Comando, sem permitir sua ocupação. Necessidade de reforma das instalações. Designação de outra OM para custodiar militares presos. Observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000101-94.2014.1501. (MPM 0174/2015).
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Inspeção das dependências carcerárias do 15º Batalhão Logístico, organização militar do Exército sediada em Cascavel/PR. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000001-50.2015.1103. (MM 0177/2015).
Origem: 3ª PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 3ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Inspeção das dependências carcerárias do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado, organização militar do Exército sediada naquela capital. Carceragem interditada por ordem do Comando, sem permitir sua ocupação. Designação de outra OM para custodiar militares presos. Observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000035-91.2014.1901. (MPM 0228/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Inspeção das dependências carcerárias da 2ª Companhia de Infantaria, organização militar do Exército sediada em Três Lagoas, naquele Estado. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos constitucionais e legais, e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000033-92.2014.1901. (MPM 0231/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Inspeção das dependências carcerárias do 20º Regimento de Cavalaria Blindado, organização militar do Exército sediada naquela capital. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000021-98.2014.1901. (MPM 3970/2014).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Inspeção das dependências carcerárias do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada, organização militar do Exército sediada na localidade de Ponta Porã, naquele Estado. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000036-42.2014.1901. (MPM 3973/2014)
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Inspeção das dependências carcerárias do 9º Batalhão de Engenharia de Combate, organização militar do Exército sediada na localidade de Aquidauana, naquele Estado. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000039-89.2014.1106. (MPM 3978/2014).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Inspeção das dependências carcerárias da 3ª Companhia de Fronteira e Forte Coimbra, organização militar do Exército sediada na localidade de Forte Coimbra, naquele Estado. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000041-36.2014.1401. (MPM 3982/2014).
Origem: PJM Juiz de Fora - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG. Inspeção das dependências carcerárias de Organizações Militares das Forças Armadas em Minas Gerais (Belo Horizonte e Sete Lagoas): 4ª Companhia de Comunicações Leve, 4ª Companhia de Polícia do Exército, 4º Grupo de Artilharia Antiaérea, 12º Batalhão de Infantaria Motorizado, Batalhão de Infantaria Especial de Aeronáutica, Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000055-44.2014.1202. (MPM 3980/2014).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do Arsenal de Guerra de São Paulo, estabelecimento fabril do Exército situado em Barueri/SP. Atividade extrajudicial do 3º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000038-41.2014.1901. (MPM 3977/2014).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 17º Batalhão de Fronteira, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Corumbá-MS. Atividade extrajudicial do 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000244-92.2014.1106. (MPM 0176/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 26º Batalhão de Infantaria Paraquedista, organização militar do Exército sediada na Vila Militar do Rio de Janeiro. Atividade extrajudicial do 1º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000102-45.2014.1501. (MPM 0173/2015).
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da 15ª Companhia de Infantaria Motorizada, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Guaíra/PR. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.29. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000038-23.2014.2101. (MPM 0007/2015).
Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 1º Regimento de Cavalaria de Guarda, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Brasília/DF. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000032-44.2014.1901. (MPM 0230/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Base Aérea de Campo Grande, organização militar da Aeronáutica sediada naquela capital. Atividade extrajudicial do 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000062-47.2014.1701 (MPM 3972/2014)..
Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 7º Grupo de Artilharia de Campanha, organização militar do Exército sediada em Olinda/PE. Atividade extrajudicial do 1º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.32. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000020-50.2014.1901. (MPM 3969/2014).
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 28º Batalhão Logístico, organização militar do Exército Brasileiro localizada em Dourados/MS. Atividade extrajudicial do 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.33. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000065-9.2014.1105. (MPM 2181/2014).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima. Irregularidades em processo seletivo para a função de Praça-Faroleiro da Marinha, destinado ao Radiofarol de São Tomé, localizado na costa fluminense. Certame normatizado por regulamento interno. Alterações do calendário por conveniência da administração militar. Requisição de diligências. Inexistência de irregularidade ou crime. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.34. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000137-03.2014.1105. (MPM 3501/2014).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima. Ocorrência de *maus-tratos* em quartel. Diligências do MPM. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.35. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000015-52.2014.1303. (MPM 3605/2014).
Origem: PJM Bagé - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Relato de suposta irregularidade no licenciamento de militar do Exército. Matéria objeto de ação judicial que tramita na Justiça Federal. (Proc. 5003188-41.2013.404.7103). Inexistência de indícios de crime de natureza militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.36. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000036-83.2011.1106. (MPM 2321/2014).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia da prática do crime de prevaricação decorrente de suspensão do pagamento de pensão da Marinha. Diligências do MPM. Ausência de indícios de crime. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.37. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000040-94.2014.1301. (MPM 3603/2014).
Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Irregularidades e ilegalidades em procedimento licitatório de Organizações Militares. Diligências. Matéria apurada por meio de Inquérito Policial Militar. Autos distribuídos à Justiça Militar: 17-27.2012.7.03.0103 - 1ª Auditoria da 3ª CJM. Inexistência de fato novo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.38. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-57.2014.1302. (MPM 3773/2014).
Origem: PJM Bagé - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Possível ilegalidade no licenciamento de militar estável. Matéria de natureza administrativa. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.39. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000017-79.2014.2102. (MPM 2368/2014).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Correspondência eletrônica. Relato de suposto descumprimento de ordem judicial por parte do Centro de Pagamento do Exército. Diligência do MPM. Ordem judicial proferida pela Justiça Comum. Inexistência de indícios de crime de natureza militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.40. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000078-78.2014.1106. (MPM 3633/2014).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima. Precariedade das instalações e acomodação da tropa destacada para operações na Força de Pacificação Maré. Inspeção pessoal por membro do MP Militar. Diligências. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

CONFERIDO POR REPRODUÇÃO

1.41. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000102-66.2014.1106. (MPM 3632/2014).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Correspondência eletrônica dirigida ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Relato de abuso cometido por Oficial da Marinha, principalmente no uso de telefone celular funcional. Diligências do MPM. Os fatos narrados são infundados. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.42. Processo: Notícia de Fato (PI) 000033-1.2014.1701. (MPM 2384/2014).
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Cópia dos autos do processo criminal versando sobre homicídio doloso, tendo como um dos autores um Cabo da PM Reformado. Julgamento na Justiça Comum. Inexistência de reflexo no âmbito das Forças Armadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.43. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000059-97.2014.1701. (MPM 3736/2014).
Origem: PJM Recife/PE - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil. Reclamação contra taxa de vestibular em estabelecimento militar de ensino superior. Inexistência de irregularidade ou ilegalidade. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.44. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000038-82.2011.1106. (MPM 2391/2014).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Correspondência eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC da PGJM. Relato de maus-tratos contra Soldado. Diligências do MPM. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.45. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000076-82.2014.1105. (MPM 1918/2014 e 3326/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.46. Processo: Notícia de Fato (PI) 000074-80.2014.1106. (MPM 2416/2014).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Representação subscrita por detento no Presídio da Marinha. Requerimento para devolução de objetos pessoais apreendidos. Diligência do MPM. Ausência de irregularidade evidenciada por parte da Administração. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.47. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000182-29.2012.1105. (MPM 3285/2014).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação da Polícia Federal. Desvio de munição em quartel do Exército. Fato atribuído a Oficial. Instauração de outro Procedimento para apurar o mesmo fato na 6ª PJM/RJ (NF 176-32.2014.1105). Arquivamento na instância. Não homologação do arquivamento. *Declínio de atribuições* para a 6ª PJM/RJ.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo *declínio de atribuições* em favor da 6ª PJM do Rio de Janeiro, onde tramita procedimento investigatório sobre os mesmos fatos.

1.48. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-68.2014.1106. (MPM 2430/2014).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia de suposta apologia ao crime praticado por Fuzileiro Naval por meio de rede social. Diligências do MPM. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.49. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000042-84.2014.1401. (MPM 0115/2015).
Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia de perturbação do sossego público. Ruídos causados por animais domésticos de grande porte em área residencial sob Administração Militar. Arquivamento na instância. Fatos em tese previstos no Decreto-Lei 3.688/1941. Atribuição do MP Estadual e competência da Justiça Estadual. Não homologação do arquivamento. Declínio de atribuições em favor das Promotorias de Justiça Criminal da Comarca de Sete Lagoas/MG.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e declinou das atribuições por se tratar de matéria da atribuição do Ministério Público Estadual decidiu, ainda, pela remessa dos autos à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Sete Lagoas/MG.

1.50. Processo: Notícia de Fato (PI) 000011-54.2014.1303. (MPM 2434/2014).
Origem: PJM Santa Maria - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Suposta ocorrência de maus-tratos. Diligências do MPM. Improcedência nas alegações. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.51. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-06.2014.1302. (MPM 0276/2015).
Origem: PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima. Proibição as praças de sair do Quartel após às 22 horas. Depois da formatura da *Revista do Recolher*, nenhum militar pode deixar o quartel, salvo autorização superior. Restrição prevista no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG (Portaria 816, de 19.12.2003, do Comandante do Exército). Razões de segurança, disciplina e ordem do serviço. Inexistência de abuso ou ilegalidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.52. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000111-70.2012.1105. (MPM 2459/2014).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Cópia de denúncia. Irregularidades nos serviços de recauchutagem de pneus. Fatos narrados já estão sendo investigados no IPM 0000271-17.2013.7.01.0201, em curso na 2ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.53. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000071-36.2014.1202. (MPM 0246/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Prática de constrangimento atribuída a *Praça* da Aeronáutica contra vizinhos em edifício privado. Fato da atribuição do Ministério Público Estadual. Demanda instaurada na Justiça Comum (Juizado Especial Criminal). Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.54. Processo: Notícia de Fato (PI) 00010-55.2014.1105. (MPM 2461/2014).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato encaminhada pelo Ministério Público Federal. Declínio de atribuição do MPF. Crime nas proximidades de área aquartelada, atribuído a militar em serviço. Matéria objeto de IPM. Inexistência de fatos novos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.55. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000187-72.2014.1106. (MPM 0215/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.56. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000044-11.2014.2201. (MPM 2567/2014).
Origem: PJM Manaus/AM - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de militar contra superior hierárquico. Suposta falta de assistência à saúde. Diligências do MPM. Questão administrativa. Inexistência de indícios de autoria ou materialidade de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.57. Processo: Procedimento Administrativo (APF) 0000009-40.2015.1105. (MPM 0291/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de prisão em flagrante de civil por militares da Força de Pacificação Maré, tropa das Forças Armadas em operação em comunidades do Rio de Janeiro. Operações de garantia da lei e da ordem - GLO. Crimes de resistência e desacato a militar - artigos 177 e 299 do Código Penal Militar. Atuação da polícia judiciária militar. Controle externo exercido pelo MPM. Legalidade da atuação da autoridade policial. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (2ª Auditoria da 1ª CJM - APF 0008-14.2015.7.01.02010201). Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.58. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000048-96.2014.1202. (MPM 3748/2014).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Mensagem eletrônica. Representação de policial civil contra o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército - SFP. Aquisição de arma de calibre privativo - Pistola calibre 45. Diligências do MPM. Recusa justificada da Administração militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.59. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000051-40.2014.1301. (MPM 0160/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Comunicação de Prisão em Flagrante Delito lavrada contra militares. Conduta delituosa prevista no Código Penal Militar - Art. 240 (Furto). Atuação da polícia judiciária militar. Controle externo da atividade de polícia judiciária castrense. Detenção ocorrida no Campo de Instrução e Butiá-CIB. Remoção dos presos para a carceragem do 3º Batalhão de Polícia do Exército (Porto Alegre). Auto de Prisão presidido por Primeiro-Tenente, tendo Segundo-Tenente na função de Escrivão. Inobservância do artigo 11 do Código de Processo Penal Militar ("A designação para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado for oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos". Remessa do procedimento policial à Justiça Militar e distribuição à 1ª Auditoria da 3ª CJM (APF 0000144-91.2014.7.03.1301). Legalidade da peça informativa, inobstante o equívoco na designação do Escrivão. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.60. Processo: Notícia de Fato (PI) 00040-31.2014.2001. (3744/2014).
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima. Pedido de providências acerca de suposta carga horária excessiva imposta a militares. Diligências do MPM. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.61. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-49.2013.1102. (MPM 1994/2014).
Origem: 2ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Representação de filho de militar reformado da Marinha. Suposta prática de uso de procuração falsa e estelionato por parte de familiares junto à Marinha. Diligências do MPM. Infundadas as informações constantes da denúncia por não restarem provadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.62. Processo: Notícia de Fato (PI) 000013-53.2014.1303. (MPM 2841/2014).
Origem: PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC do MPM. Possíveis irregularidades cometidas por Comandante de Organização militar. Diligência do MPM. Inexistência de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.63. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000148-46.2014.1105. (MPM 3727/2014).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Notícia de Fato. Denúncia ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Pagamento do auxílio-transporte para militares da Marinha, com base na tarifa do *Bilhete-único*. Orientação normativa do

Ministério da Defesa. Inexistência de irregularidade ou ilegalidade. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.64. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000038-95.2013.1601. (MPM 2579/2013 e 2730/2014).

Origem: PJM Salvador/BA - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Suposta perseguição e ameaça a militar. Diligência. Homologação do arquivamento com relação ao crime de ameaça. Restituição dos autos à PJM de origem para averiguar o crime de furto

noticiado nos autos. Ausência de suporte probatório que demonstre a ocorrência dos crimes patrimoniais relatos nos autos. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.65. Processo: Notícia de Fato (PI) S/Nº. (MPM 2323/2014).

Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Inquérito Civil Público. Instaurado *ex officio* por membros da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Prestação de serviço público no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região.

Militar - SFPC/2. Atividade subsidiária do Exército Brasileiro na fiscalização de armas, munições e explosivos. Suspensão do procedimento de investigação direta aberto pelo Ministério Público Militar em

decorrência de provimento liminar no Mandado de Segurança 0015222-31.2014.4.03.6100/SP, impetrado pela Advocacia-Geral da União no Tribunal Regional Federal da 2ª região. Autos

acautelados na Secretaria da CCR aguardando o deslinde da questão jurídica

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu manter os autos na Secretaria da CCR aguardando o julgamento do Mandado de Segurança impetrado pela Advocacia-Geral

da União no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja medida liminar sustou o andamento do Inquérito Civil instaurado pela Portaria 02/2014 da PJM de São Paulo.

1.66. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000067-38.2014.1202. (MPM 3864/2014).

Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Mensagem eletrônica à Ouvidora do Ministério Público Militar. Solicitação de consulta jurídica de interesse particular. Matéria estranha às atribuições do MPM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.67. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000022-90.2011.1106. (MPM 0290/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.68. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000050-95.2014.1202. (MPM 3105/2014).

Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC do Ministério Público Militar. Pedido de informação sobre trâmite de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro. Matéria

de natureza administrativa. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.69. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-06.2014.1901. (MPM 2570/2014).

Origem: PJM Campo Grande/MS.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Representação de ex-companheira de militar. Alegação de prática de infrações penais militares: uso indevido de uniforme de piloto da Aeronáutica e posse ilegal de arma. Fatos o.

atribuídos à Suboficial Reformado da FAB. Improcedência dos fatos. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologad

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.70. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-53.2014.1301. (MPM 2601/2014).

Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Representação de Advogada. Dificuldade para obter laudo médico de Hospital Militar. Diligências do MPM. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de indícios de crime militar.

Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.71. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000038-59.2014.1701. (MPM 2646/2014).

Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Prática de delito por militar designado para missão de apoio. Arquivamento na instância por *declínio de atribuições* em razão do local dos fatos situar-se em área de outra PJM.

Arquivamento na instância. Não homologação do arquivamento, e *Declínio de Atribuições* com a remessa dos Autos à PJM de Salvador/BA, para as providências cabíveis.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de homologar o arquivamento e decidiu homologar o *Declínio de Atribuições* com a remessa dos Autos à PJM de Salvador/BA,

para as providências cabíveis.

1.72. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-55.2014.1106. (MPM 2499/2014).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Representação de militar preso no Presídio da Marinha. Contestação a suposto regime disciplinar diferenciado e falta de pagamento do auxílio-alimentação. Fornecimento de quatro refeições diárias

aos presos: desjejum, almoço, jantar e ceia, na mesma qualidade disponível aos militares da guarnição. Incompatibilidade do pagamento em pecúnia do auxílio-alimentação quando a OM fornece refeições Arquivamento homologado.

ao militar. Improcedência das alegações.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.73. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000003-03.2014.1104. (MPM 3323/2014).

Origem: 4ª PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Cópia de peças do Processo 0000249-09.2011.7.01.0401 (4ª Auditoria da 1ª CJM). Suposta fraude em procedimento licitatório para aquisição de material. Diligências do MPM. Não foi demonstrada

nenhuma irregularidade capaz de afastar a presunção de legalidade dos atos administrativos executados. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.74. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000211-60.2014.1106. (MPM 3653/2014).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra militar. Crime de lesão corporal culposa - Artigo 210 do Código Penal Militar. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação

Maré, tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (4ª Auditoria da 1ª

Circunscrição Judiciária Militar 0000269-92.2014.7.01.0401). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento

homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.75. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000052-97.2014.1201. (MPM 2707/2014).

Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima à Ouvidoria do MPM. Supostas irregularidades quanto à ocupação de Próprios Nacionais Residenciais - PNR's e constrangimento sofrido por Praças em

Unidade Militar. Diligência do MPM. Os fatos denunciados são genéricos e imprecisos, sem permitir o reconhecimento de qualquer indício de crime. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.76. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-63.2014.1301. (MPM 0791/2014 e 2544/2014).

Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Representação de Sargento do Exército. Difamação e injúria. Diligências do MPM. Improcedências dos fatos. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.77. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000074-93.2014.2201. (MPM 3704/2014).

Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Denúncia de crime de ameaça contra militar reformado. Ilações totalmente desconexas e imprecisas, além de não encontrarem lastro probatório mínimo para a continuidade das

investigações. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.78. Processo: Procedimento Administrativo 0000185-76.2014.1105. (MPM 3987/2014)

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de prisão de desertor do Exército. Apresentação voluntária de trânsfuga. Prisão cautelar determinada por lei - Artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Remessa da

Instrução Provisória de Deserção - IPD à Justiça Militar no prazo legal (3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000002-32.2014.7.01.0301). Controle externo da atividade de polícia judiciária

militar. Regularidade e legalidade da detenção até 60 dias. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.79. Processo: Procedimento Administrativo 0000011-36.2015.1106. (MPM 0218/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de prisão em flagrante de civil por militares da Força de Pacificação Maré, tropa das Forças Armadas empregada em operação em comunidades do Rio de Janeiro. Operações de garantia da

lei e da ordem - GLO. Crimes de resistência, desacato a militar e desobediência - artigos 177, 299 e 301 do Código Penal Militar. Atuação da polícia judiciária militar. Controle externo

exercido pelo MPM. Legalidade da atuação da autoridade policial. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (4ª Auditoria da 1ª CJM - APF 0008.2015.7.01.0401). Arquivamento

homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.80. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000018-78.2014.1601. (MPM 2855/2014).

Origem: PJM Salvador - 3º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Notícia de Fato. Mensagem eletrônica enviada por militar. Irregularidade na escala de serviço em Organização Militar. Diligências do MPM. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 13h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ

Secretária

CONFERÊNCIA DE AÇÃO PROVIDA POR TERCEIROS

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar convênio de cooperação técnica para a realização de curso de capacitação para os gestores das escolas municipais e estaduais do Ceará no tocante à utilização dos recursos públicos, bem como a ministração do curso de aprimoramento para os membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual no que tange às análises técnicas relativas às prestações de contas dos recursos destinados à educação.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso I, do Regimento Interno, e tendo em vista a competência que lhe confere o § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC-005.346/2015-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (PGJ/CE), a Procuradoria da República no Ceará (PR/CE), o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM/CE), o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), o Tribunal de Contas da União no Ceará (TCU/CE) e a Controladoria Regional da União no Ceará (CRU/CE).

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Ceará para zelar pelo acompanhamento da execução do convênio a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo VI da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 101, inciso III e parágrafo único, da Resolução TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014,

considerando a oportunidade e a conveniência de aprimorar a distribuição interna das funções de confiança que modelam a estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo, para conferir maior aderência às diretrizes emanadas pelo Tribunal; e

considerando a iniciativa de compartilhamento de serviços de administração da Secretaria-Geral de Controle Externo de modo a racionalizar as atividades de apoio ao controle externo; e

considerando a necessidade de fortalecer a atividade de assessoria da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental), mediante o desenvolvimento de ações cuja implementação requer a transformação de funções de confiança já alocadas para a referida secretaria, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos de funções de confiança da SecexAmbiental constantes do Anexo VI da Resolução-TCU nº 266, de 2014, conforme descrito a seguir:

I - assessor, nível FC-3, de 1 para 2; e

II - chefe de Serviço, nível FC-3, de 1 para 0.

Art. 2º Os anexos da Resolução-TCU nº 266, de 2014, passam a vigorar na forma dos anexos desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO I

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TCU

Nível	Quantidade
FC-6	3
FC-5	223
FC-4	192
FC-3	323
FC-2	59
FC-1	113
Total	913

ANEXO II

"ANEXO II DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Unidade	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	Total
Segepres	1	12	25	57	2	11	108
Segecex	1	53	119	147	-	51	371
Segedam	1	7	18	54	-	13	93
Secoi	-	1	2	2	-	1	6
Seplan	-	1	3	4	-	1	9
Gabinete do Presidente	-	1	-	8	7	6	22
Gabinete do Corregedor	-	1	-	2	1	-	4
Gabinete de Ministro	-	63	-	18	27	18	126
Gabinete de Ministro Substituto	-	24	-	4	12	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	-	33	-	2	10	8	53
Funções alocáveis por trabalho	-	27	25	25	-	-	77
Total	3	223	192	323	59	113	913

ANEXO III

"ANEXO III DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nível	Denominação	Assessoramento	Direção	Total
FC-6	Secretário-Geral	-	3	3
Total FC-6		-	3	3
FC-5	Assessor de Ministro	54	-	54
	Assessor de Ministro Substituto	20	-	20
	Assessor de Procurador	26	-	26
	Assessor do Presidente	1	-	1
	Chefe de Assessoria	-	2	2
	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	-	1	1
	Chefe de Gabinete	-	21	21
	Consultor Jurídico	-	1	1
	Coordenador-Geral	-	4	4
	Diretor-Geral	-	1	1
	Especialista Sênior nível III	-	-	27
	Secretário	-	61	61
	Secretário-Geral Adjunto	-	4	4
Total FC-5		101	95	223
FC-4	Assessor de Secretário-Geral	7	-	7
	Diretor	-	157	157
	Especialista Sênior nível II	-	-	25
	Subsecretário	-	3	3
Total FC-4		7	160	192
FC-3	Assessor	124	-	124
	Chefe de Serviço	-	142	142
	Especialista Sênior nível I	-	-	25
	Gerente de Processo	-	7	7
	Oficial de Gabinete	25	-	25
Total FC-3		149	149	323
FC-2	Assistente Técnico	59	-	59
Total FC-2		59	-	59
FC-1	Assistente Administrativo	77	-	77
	Auxiliar de Gabinete	36	-	36
Total FC-1		113	-	113
Total		429	406	913

(*) A natureza da função de Especialista Sênior (direção ou assessoramento) será indicada no respectivo ato de designação do servidor. Os quantitativos das funções de Especialista Sênior estão computados somente na coluna "Total".

ANEXO IV

"ANEXO IV DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS

Unidade Básica	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Segepres	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Chefe de Assessoria	FC-5	-	2	2
	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	FC-5	-	1	1
	Consultor Jurídico	FC-5	-	1	1
	Diretor-Geral	FC-5	-	1	1
	Secretário	FC-5	-	5	5
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	2	2
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Diretor	FC-4	-	20	20
	Subsecretário	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	15	-	15
	Chefe de Serviço	FC-3	-	42	42
	Assistente Técnico	FC-2	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	11	-	11
Total Segepres			30	78	108
Segecex	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Coordenador-Geral	FC-5	-	4	4
	Secretário	FC-5	-	48	48
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Diretor	FC-4	-	117	117
	Assessor	FC-3	88	-	88
	Chefe de Serviço	FC-3	-	59	59
	Assistente Administrativo	FC-1	51	-	51
Total Segecex			141	230	371
Segedam	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Secretário	FC-5	-	6	6
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	-	3
	Diretor	FC-4	-	15	15
	Assessor	FC-3	10	-	10
	Assistente Administrativo	FC-1	13	-	13
	Chefe de Serviço	FC-3	-	37	37
	Gerente de Processo	FC-3	-	7	7
Total Segedam			26	67	93
Total			199	373	572

ANEXO V

"ANEXO V DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPRES

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	2	-	2
Total Gabinete			4	2	6
Adgepres	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Adgepres			1	1	2
AdgeTI	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Total AdgeTI			1	1	2
Aceri	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
Total Aceri			3	3	6
Aspar	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Aspar			3	1	4
Conjur	Consultor Jurídico	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Conjur			3	6	9
ISC	Diretor-Geral	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	5	5
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	8	8
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total ISC			3	14	17
Ouvidoria	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Ouvidoria			1	1	2
Secom	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secom			2	5	7
Serint	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Serint			2	5	7
Seses	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Subsecretário	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	5	5
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Seses			3	11	14
Setic	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	10	10
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Setic			3	14	17
STI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	10	10
Total STI			1	14	15
Total			30	78	108

ANEXO VI

"ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
Total Gabinete			5	2	7
Adgecex	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Adgecex			3	4	7
Codesenvolvimento	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Codesenvolvimento			1	1	2
Coestado	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coestado			1	1	2
Coinfra	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coinfra			1	1	2
Cosocial	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Cosocial			1	1	2
Semec	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Semec			3	6	9
Secex-AC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AC			2	3	5
SecexAdministração	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexAdministração			2	4	6
Secex-AL	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AL			2	3	5
Secex-AM	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AM			3	4	7
SecexAmbiental	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexAmbiental			3	4	7
Secex-AP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AP			2	3	5
Secex-BA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-BA			3	4	7
Secex-CE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-CE			3	4	7
SecexDefesa	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexDefesa			3	4	7
SecexDesenvolvimento	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexDesenvolvimento			2	4	6
SecexEducação	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEducação			3	5	8
Secex-ES	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-ES			3	4	7
SecexEstataisRJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEstataisRJ			3	5	8
SecexFazenda	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexFazenda			3	5	8
Secex-GO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-GO			3	4	7
Secex-MA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MA			3	4	7
Secex-MG	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MG			3	5	8
Secex-MS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MS			2	3	5
Secex-MT	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MT			3	4	7
Secex-PA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PA			3	4	7
Secex-PB	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Total Secex-PB			3	4	7
Secex-PE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PE			3	4	7
Secex-PI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PI			3	4	7
Secex-PR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PR			3	4	7
SecexPrevidência	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexPrevidência			3	5	8
Secex-RJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RJ			3	7	10
Secex-RN	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RN			3	4	7
Secex-RO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RO			2	3	5
Secex-RR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RR			2	3	5
Secex-RS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RS			3	5	8
SecexSaúde	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexSaúde			3	5	8
Secex-SC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SC			3	4	7
Secex-SE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SE			2	3	5
Secex-SP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SP			3	5	8
Secex-TO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-TO			2	3	5
Sefip	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Sefip			4	8	12
Sefti	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sefti			3	5	8
Seginf	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
Total Seginf			1	6	7
SeinfraAeroTelecom	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraAeroTelecom			3	5	8
SeinfraElétrica	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
Total SeinfraElétrica			2	3	5
SeinfraHidroFerrovias	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3		1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraHidroFerrovias			3	6	9
SeinfraPetróleo	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraPetróleo			3	4	7
SeinfraRodovias	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraRodovias			3	6	9
SeinfraUrbana	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraUrbana			3	6	9
Selog	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Selog			3	6	9
Semag	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Semag			3	6	9
Serur	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Serur			3	8	11
Total			143	228	371

ANEXO VII

"ANEXO VII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	-	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Gabinete			4	1	5
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Gerente de Processo	FC-3	-	4	4
	Assistente Administrativo	FC-1	5	-	5
Total Adgedam			6	6	12
Seadmin	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Seadmin			1	2	3
Secof	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Secof			4	9	13
Segep	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	13	13
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Segep			4	18	22
Selip	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	8	8
	Gerente de Processo	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Selip			4	15	19
Senge	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	4	4
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Senge			2	7	9
Sesap	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	6
Total Sesap			1	9	10
Total			26	67	93

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO VIII

"ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SECOI

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Secoi	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total			2	4	6

ANEXO IX

"ANEXO IX DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEPLAN

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Seplan	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total			2	7	9

ANEXO X

"ANEXO X DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Gabinete do Presidente	Chefe de Gabinete*	FC-5	-	-	-
	Assessor do Presidente	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	6	-	6
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Técnico	FC-2	7	-	7
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	6	-	6
Total Gabinete do Presidente			20	2	22
Gabinete do Corregedor	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	1	-	1
Total Gabinete do Corregedor			3	1	4
Gabinete de Ministro	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Assessor de Ministro	FC-5	6	-	6
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	-	2
	Assistente Técnico	FC-2	3	-	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	2	-	2
	Total por Gabinete		13	1	14
Total Gabinete de Ministro (9 Gabinetes)			117	9	126
Gabinete de Ministro Substituto	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Assessor de Ministro Substituto	FC-5	5	-	5
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	3	-	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	1	-	1
	Total por Gabinete		10	1	11
Total Gabinete de Ministro Substituto (4 Gabinetes)			40	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	Chefe de Gabinete	FC-5	-	7	7
	Assessor de Procurador	FC-5	26	-	26
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	-	2
	Assistente Técnico	FC-2	10	-	10
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	8	-	8
Total Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal			46	7	53
Total			226	23	249

(*) A função de Chefe de Gabinete no Gabinete do Presidente é oriunda da função de Chefe de Gabinete do Ministro eleito presidente."

ANEXO XI

"ANEXO XI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ALOCÁVEIS POR TRABALHO

Denominação	Nível	Total
Especialista Sênior nível III	FC-5	27
Especialista Sênior nível II	FC-4	25
Especialista Sênior nível I	FC-3	25

(*) Das funções indicadas no quadro, 20 FC Especialista Sênior nível III, 25 FC Especialista Sênior nível II e 25 Especialista Sênior nível I foram criadas pela Lei nº 12.776, de 2012."

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE ABRIL DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XX do artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que o Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, Analista Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro de Pessoal deste Tribunal terá seu prazo de validade de 2 (dois) anos expirado em 11 de junho de 2015; resolve:

PRORROGAR o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, Analista Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Administrativa, por mais 2 (dois) anos.

Des MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2015, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença para tratamento de saúde, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, ambos em período de férias,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-15.0.00001756-3 - MA-67/2015, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 28/2015-(1669):

"Alterar a especialidade de um cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica, para um cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa."

Des ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de abril de 2015

Processo Eletrônico nº 2147-2015
OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa LTR EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.534.186/0018-00, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 51.130,00 referente à aquisição de 220 licenças de acesso ao conteúdo do acervo da LTr Digital, pelo período de 12 meses.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 040/2014
Denúncia Coren-SP PRCI nº 100178/2012
Parecer de Relator nº 058/2015
Conselheiro Relator: Dr. Amaury Ângelo Gonzaga
Denunciante: Comissão de ética de Enfermagem Hospital Geral de São Mateus Doutor Manoel Bifulco
Denunciado: Sr. João Batista Moura dos Anjos

EMENTA: Reformar a Decisão Coren-SP, desarquivar a denúncia e, consequentemente, instaurar processo ético em desfavor do auxiliar de enfermagem Sr. João Batista Moura dos Anjos, Coren-SP nº 608906-AE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 040/2014, originário do COREN-SP, Denúncia Coren-SP PRCI nº 100178/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SP, desarquivar a denúncia e, consequentemente, instaurar processo ético em desfavor do auxiliar de enfermagem Sr. João Batista Moura dos Anjos, Coren-SP nº 608906-AE, por indicativo de infração aos artigos 12 e 34, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução nº 311/2007.

Brasília/DF, 25 de março de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen

AMAURY ÂNGELO GONZAGA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 041/2014
Denúncia Coren-SP PRCI nº 96992/2011
Parecer de Relator nº 062/2015
Conselheiro Relator: Dr. Antônio Marcos Freire Gomes
Denunciante: Sr. Helano Carioca Freitas
Denunciada: Sra. Ana Cristina de Andrade Duarte

EMENTA: Manter a Decisão Coren-SP nº 276/2013 de arquivamento da denúncia contra a Sra. Ana Cristina de Andrade Duarte, Coren-SP nº 031.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 041/2014, originário do COREN-SP, Denúncia Coren-SP PRCI nº 96992/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso diante da preclusão do direito em recorrer por parte do denunciante contra decisão exarada pelo Regional, Decisão Coren-SP nº 276/2013, para determinar a manutenção do arquivamento da denúncia.

Brasília/DF, 25 de março de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Federal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 046/2014
Processo Administrativo Coren-RJ nº 027/2013
Parecer de Relator nº 042/2015
Conselheira Relatora: Dra. Ivone Martini de Oliveira
Denunciante: Sr. Ronaldo Sérgio Ribeiro
Denunciado: Sra. Marilza Santana da Silva

EMENTA: Reformar a Decisão Coren-RJ, desarquivar a denúncia e, consequentemente, instaurar processo ético em desfavor da técnica de enfermagem Sra. Marilza Santana da Silva, Coren-RJ nº 53587-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 046/2014, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 027/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-RJ, desarquivar a denúncia e, consequentemente, instaurar processo ético em desfavor da técnica de enfermagem Sra. Marilza Santana da Silva, Coren-RJ nº 53587-TE, por indicativo de infração aos artigos 5º, 7º, 9º e 16, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução nº 311/2007.

Brasília/DF, 25 de março de 2015
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen

REGINA MARIA DOS SANTOS
Conselheira Federal com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 20, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 044/2014
Processo Ético Coren-CE nº 037/2012
Parecer de Relator nº 068/2015
Conselheiro Relator: Dra. Julita Correia Feitosa
Denunciante: Sra. Teresinha Alves de Macedo
Denunciada: Sra. Francy Mary Mesquita Teles

EMENTA: Reformar a Decisão Coren-CE nº 079/2013 e aplicar da pena de advertência verbal para a auxiliar de enfermagem Sra. Francy Mary Mesquita Teles, Coren-CE nº 153260-AE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 044/2014, originário do COREN-CE, Processo Ético Coren-CE nº 037/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar a Decisão Coren-CE nº 079/2013 e aplicar a pena de advertência verbal para a auxiliar de enfermagem Sra. Francy Mary Mesquita Teles, Coren-CE nº 153260-AE.

Brasília/DF, 25 de março de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen

JULITA CORREIA FEITOSA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 051/2014
Processo Ético Coren-PI nº 012/2010
Parecer de Relator nº 065/2015
Conselheiro Relator: Dra. Ana Tânia Lopes Sampaio
Denunciante: Coren-PI
Denunciado: Dr. Asteclides Borges Guimarães

EMENTA: Absolvição do enfermeiro Dr. Asteclides Borges Guimarães, Coren-PI nº 26671-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 051/2014, originário do COREN-PI, Processo Ético Coren-PI nº 012/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2015, por 07 (sete) votos a favor e 02 (duas) abstenções, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por absolver o enfermeiro Dr. Asteclides Borges Guimarães, Coren-PI nº 26671-ENF. Cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução COFEN 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução COFEN 421/2012.

Brasília/DF, 25 de março de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen

ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 059/2014
Denúncia Coren-PI nº 010/2012
Parecer de Relator nº 035/2015
Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
Denunciante: Sra. Maria Francisdalva de Sousa
Denunciadas: Dras. Tahyana Martins da Silva; Maria do Espirito Santo Borges de Morais; Larissa Fonseca Andrade

EMENTA: Reformar a Decisão Coren-PI nº 017/2012, desarquivar a denúncia e, consequentemente, instaurar processo ético em desfavor das enfermeiras Dras. Tahyana Martins da Silva , Coren-PI nº 170101-ENF, Maria do Espirito Santo Borges de Morais, Coren-PI nº 91987-ENF e Larissa Fonseca Andrade, Coren-PI nº 248581-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 059/2014, originário do COREN-PI, Processo Ético Coren-PI nº 010/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-PI nº 017/2012, desarquivar a denúncia e, consequentemente, instaurar processo ético em desfavor das enfermeiras Dras. Tahyana Martins da Silva , Coren-PI nº 170101-ENF, Maria do Espirito Santo Borges de Morais, Coren-PI nº 91987-ENF e Larissa Fonseca Andrade, Coren-PI nº 248581-ENF, por indicativo de infração aos artigos 5º, 9º, 12, 13, 17, 18, 25, 32, 40, 41, 48 e 68, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução nº 311/2007.

Brasília/DF, 25 de março de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Federal

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 23.185. Recurso Administrativo nº 714/2014. Nº Originário: 44/2013. Recorrente: PATRÍCIA PRESTES TEIXEIRA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. Ementa: Infração ética ao se manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR de multa no valor de R$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 23.186. Recurso Administrativo nº 712/2014. N.º Originário: Protocolo 7999/2014. Recorrente: PAULA TIBOLLA MENDES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Desempenho de atividade que não exige a obrigatória responsabilidade técnica ou atuação do farmacêutico. Recurso Conhecido e Provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se a baixa de inscrição pelo CRF/RS, conforme requerido pela profissional, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 23.187. Recurso Administrativo nº 717/2014. N.º Originário: 4/2013. Recorrente: ADÃO ASSIS BRASIL. Advogado: Luiz Cláudio N. Torres. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. Ementa: Inobservância às normas contidas no Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se a penalidade de multa de três (3) salários mínimos aplicada pelo CRF/RS, nos termos do voto do Relator, que integram este julgado.

Nº 23.188. Recurso Administrativo nº 718/2014. N.º Originário: 32/2013. Recorrente: LUIS MARCOS CORREIA. Advogado: Valter Adriano Fernando Carretas. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Deixar de prestar a devida assistência técnica, com o qual o profissional farmacêutico mantenha vínculo, constitui violação aos preceitos de ordem ética. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria, em Conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR, de suspensão de 3 (três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator que integra o presente julgado.

Nº 23.189. Recurso Administrativo nº 724/2014. N.º Originário: 312/2014. Recorrente: JONAS LANJONI DEL PINO. Advogado: Rogério Romero. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal FERNANDO LUÍS BACELAR DE CARVALHO LOBATO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais Recurso Conhecido e Parcialmente Provido. Redução de Pena. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Provimento Parcial do recurso, reduzindo-se a penalidade imposta pelo CRF/SP de multa de 3(três) salários mínimos para multa de 1 (um) salário mínimo, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.190. Recurso Administrativo nº 725/2014. N.º Originário: 82/2011. Recorrente: LUCIANA ISA RODRIGUEIRO CORREA. Advogado: Fábio Resende Leal. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal Suplente VIVIANY NICOLAU DE PAULA DIAS COELHO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade pelo conhecimento do Recurso para, no mérito, negar provimento, considerando a inafastável legalidade e pertinência da decisão proferida, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/SP de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, nos termos do voto da Conselheira Relatora que integra o presente julgado.

Nº 23.191. Recurso Administrativo nº 726/2014. N.º Originário: 187/2011. Recorrente: CLÉIA REGINA BERSANETTI. Recorrido: CRF/SP. Advogado: Sandro da Cunha Velloso de Castro. Relatora: Conselheira Federal Suplente VIVIANY NICOLAU DE PAULA DIAS COELHO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRF/SP de advertência por escrito com o uso da palavra censura, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.192. Recurso Administrativo nº 727/2014. N.º Originário: 189/2011. Recorrente: ALEXANDRA HELENA SANTELLO. Recorrido: CRF/SP. Advogado: Sandro da Cunha Velloso de Castro. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRF/SP de advertência por escrito com o uso da palavra censura, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23193. Recurso Administrativo nº 711/2014. N.º Originário: 202/2013. Recorrente: VINICIUS CAMATI PIZA PIMENTEL. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em Conhecer do Recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de multa de 3 (três) salários mínimos, ante as razões expostas pelo Relator que integra o presente julgado.

Nº 23.194. Recurso Administrativo nº 730/2014. N.º Originário: 66/2011. Recorrente: DORIS FRANCISCA BASSI. Advogado: Sandro da Cunha Velloso de Castro. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRF/SP de advertência por escrito com o uso da palavra censura, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.195. Recurso Administrativo nº 742/2014. N.º Originário: 192/2011. Recorrente: LILIAN LEIKO ODA INOUE. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em Conhecer do Recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de multa de 3 (três) salários mínimos, ante as razões expostas pela Relatora que integra o presente julgado.

Nº 23.196. Recurso Administrativo nº 731/2014. N.º Originário: 188/2011. Recorrente: LETÍCIA FURLANETTO ALVES. Advogado: Sandro da Cunha Velloso de Castro. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRF/SP de advertência por escrito com o uso da palavra censura, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.197. Recurso Administrativo nº 732/2014. N.º Originário: 190/2011. Recorrente: JULIANA CRISTINA FERREIRA LUIZ. Advogado: Sandro da Cunha Velloso de Castro. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com uma abstenção, pelo Conhecimento e Provimento Parcial do Recurso, reformando-se a penalidade imposta pelo CRF/SP para advertência oral, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

FALTA AP DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 23.198. Recurso Administrativo nº 733/2014. N.º Originário: 192/2011. Recorrente: MÁRCIO FELTRIM. Advogado: Sandro da Cunha Velloso de Castro. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA SILVA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRF/SP de advertência por escrito com o uso da palavra censura, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.199. Recurso Administrativo nº 713/2014. N.º Originário: 36/2013. Recorrente: MICHEL ELIAS RIBEIRO. Recorrido: CRF/PR. Relator Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: É infração ética deixar de prestar assistência técnica ao estabelecimento com o qual o profissional farmacêutico mantenha vínculo. Conduta que demonstra violação aos preceitos éticos. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em Conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator que integra o presente julgado.

Nº 23.200. Recurso Administrativo nº 734/2014. N.º Originário: 261/2012. Recorrente: ANA MARIA SETTI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRF/SP de advertência por escrito com o uso da palavra censura, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.201. Recurso Administrativo nº 735/2014. N.º Originário: 97/2010. Recorrente: ERNESTO PERESI FILHO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em Conhecer do Recurso para, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de multa de 3 (três) salários mínimos, ante as razões expostas pela Relatora, que integra o presente julgado.

Nº 23.202. Recurso Administrativo nº 738/2014. N.º Originário: 59/2012. Recorrente: HUGO AMARAL ESTEVES. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em Conhecer do Recurso para no mérito negar provimento ao recurso mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de multa de 1 (um) salário mínimo, ante as razões expostas pela Relatora que integra o presente.

Nº 23.203. Recurso Administrativo nº 736/2014. N.º Originário: 200/2012. Recorrente: GABRIELLA RIELLI PENNACHI. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em Conhecer do Recurso para, no mérito, negar provimento ao recurso mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de multa de 3 (três) salários mínimos, ante as razões expostas pela Relatora que integra o presente.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 29, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

PL. PEP CFMV nº 6.073/2014. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício